



Análise dos Dados da Consulta Pública

ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Agosto de 2020

Construção da Estratégia Nacional de PROPRIEDADE INTELECTUAL

Texto-base da consulta pública da Estratégia
Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI)

Ministério da Economia (ME)

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competividade (SEPEC)

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços (SDIC)

Subsecretaria de Inovação (SIN)

Grupo de Trabalho (GT) do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI)

GRUPO INTERMINISTERIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CASA CIVIL

Marcos César de Oliveira Pinto

Lidia Kazue Sato

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Fernando Silveira Camargo

Pedro Alves Corrêa Neto

MINISTÉRIO DA CIDADANIA¹

Maurício Carlos da Silva Braga

Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Jorge Campagnolo

Maria Lúcia Ricci Bardi

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Carlos Alexandre Da Costa

Gustavo Leipnitz Ene

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Luciano Benetti Timm

Guilherme Vargas da Costa

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Luciene Ferreira Gaspar Amaral

Luciene Fontes Bonan

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

André Odenbreit Carvalho

Maximiliano da Cunha Henriques Arienzo

¹ O Ministério da Cidadania é um dos órgãos membros do GIPI, conforme definido pelo Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019, porém os representantes indicados pertencem à Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual da Secretaria Especial de Cultura, a qual foi transferida para o Ministério do Turismo, conforme definido no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020. Os representantes listados designados pelo Ministério da Cidadania para participação no GIPI foram indicados à época da publicação do Decreto de instituição do Grupo.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Fabício Santana Santos

Henry Philippe Ibanez de Novion

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nizar Ratib Midrei

Marcelo Hiroshi Kono

GRUPO TÉCNICO DO GIPI

ABDI

Rogério Dias de Araújo

ANVISA

Raphael Sanches Pereira

Mônica Fontes Caetano

CADE

Sérgio Reis

CASA CIVIL

Lídia Sato

EMBRAPA

Janaína Tomazoni

Sibelle de Andrade Silva

Simone Tsuneda

INPI

Michele de Moraes Sedrez

Maria Fernanda Scian Meneghin

Ana Paula Gomes Pinto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Patrícia Metzler Saraiva

Stefânia Palma Araújo

Débora Gomide Santiago

MINISTÉRIO DO TURISMO

Thiago Maciel Oliveira

Natália Sampaio

Aline Iramina

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Maria Lúcia Ricci Bardi

Jorge Campagnolo

Sânya Léa Alves

MINISTÉRIO DA DEFESA

Alex Queiroz Pereira

Sarah Mendonça de Faria

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Felipe Caixeta Carvalho

Graziele Cristina Zerbini

Luciano Cunha de Sousa

Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho

Natália Semeria Ruschel

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Guilherme Vargas da Costa

Márcio Henrique Ferreira

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Luciene Ferreira Gaspar Amaral

Sandra Malveira

Thaís Talita Soares

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Sarah Venites

Maximiliano da Cunha Henriques Arienzo

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Henry Philippe Ibanez de Novion

SEBRAE

Raquel Minas

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Marcelo Hiroshi Kono

Paulo de Tarso Milani

COORDENAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO INTERMINISTERIAL
PARA CONSTRUÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL

Miguel Campo Dall'Orto Emery de Carvalho

Natália Semeria Ruschel

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

VIA OMPI (Genebra)

Patrícia Franco Leal Gestic - Consultora Líder

(ii Intelligence for Innovation Consulting)

Janaína Cesar

(ii Intelligence for Innovation Consulting)

Consultoria especializada em Direitos Autorais

Rodrigo Kopke Salinas

Consultoria especializada em Análise de Dados

Leonardo Tomazeli Duarte

(Universidade Estadual de Campinas)

ANÁLISE DE DADOS DA CONSULTA PÚBLICA PARA FINS DE FORMULAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Sumário

LISTA DE FIGURAS	11
LISTA DE TABELAS	14
1. INTRODUÇÃO	15
2. INFORMAÇÕES SOBRE A CONSULTA PÚBLICA	16
2.1 FORMA DE PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA	16
2.2 ESTRUTURAÇÃO DOS FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS	16
3. METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS DADOS	18
3.1 OBJETIVOS DA ANÁLISE DE DADOS	18
3.2 DESCRIÇÃO DAS AMOSTRAS E ETAPAS DE PRÉ-PROCESSAMENTO	18
3.3 FERRAMENTAS UTILIZADAS PARA ANÁLISE DOS DADOS	20
3.3.1 <i>Questões em Escala de Likert</i>	21
3.3.2 <i>Questões baseadas em Ordenamento</i>	24
4. ANÁLISE DA APRECIÇÃO GERAL SOBRE O CONCEITO DA ENPI	26
4.1 CONCORDÂNCIA COM OS CONCEITOS PROPOSTOS PARA ENPI	26
4.2 RECEPTIVIDADE DAS AÇÕES PROPOSTAS NOS DIFERENTES EIXOS	27
4.3 ANÁLISE DA APRECIÇÃO GERAL SOBRE OS DIAGNÓSTICOS APRESENTADOS NO FORMULÁRIO “DEFINIÇÕES GERAIS DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL”	29
4.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ANÁLISES REALIZADAS	37
5. ANÁLISE DAS AVALIAÇÕES DAS AÇÕES INICIALMENTE PROPOSTAS NA ENPI	38
5.1 ANÁLISE DAS RESPOSTAS PARA O EIXO ESTRATÉGICO 1	38
5.1.1 PLANO BRASIL MAIS COMPETITIVO COM PI	41
5.1.2 PLANOS BRASIL MAIS CRIATIVO E PI MAIS PRÓXIMA DE VOCÊ	41
5.2 ANÁLISE DAS RESPOSTAS PARA O EIXO ESTRATÉGICO 2	42
5.2.1 PLANO PROPRIEDADE INTELECTUAL: RIQUEZA DO BRASIL	44
5.2.2 PLANO INCENTIVA PI	45
5.2.3 PLANO PORTAL NACIONAL DE PI	46
5.2.4 PLANO CAPACITA PI	47
5.3 ANÁLISE DAS RESPOSTAS PARA O EIXO ESTRATÉGICO 3	48
5.3.1 PLANO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	50
5.3.2 PLANO GOVERNANÇA DA ENPI	51
5.4 ANÁLISE DAS RESPOSTAS PARA O EIXO ESTRATÉGICO 4	52
5.4.1 PLANO MODERNIZA PI	54

5.5 ANÁLISE DAS RESPOSTAS PARA O EIXO ESTRATÉGICO 5	54
5.5.1 PLANO MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PI	56
5.5.2 PLANO PRODUTO ORIGINAL	57
5.6 ANÁLISE DAS RESPOSTAS PARA O EIXO ESTRATÉGICO 6	58
5.6.1 PLANO BRASIL DO FUTURO	60
5.6.2 PLANO PI NO DESENVOLVIMENTO DE SETORES ESTRATÉGICOS	61
5.7 ANÁLISE DAS RESPOSTAS PARA O EIXO ESTRATÉGICO 7	62
5.7.1 PLANO BRASIL GLOBAL EM PI	65
5.8 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ANÁLISES REALIZADAS	66
6. RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS	68
6.1 BALANÇO GERAL DAS RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS	68
6.2 FORMA DE ANÁLISE	79
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
8. REFERÊNCIAS	81
A. RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS DA CONSULTA PÚBLICA	82
A.1 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS DO EIXO 1	83
A.2 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS DO EIXO 2	95
A.3 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS DO EIXO 3	104
A.4 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS DO EIXO 4	115
A.5 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS DO EIXO 5	134
A.6 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS DO EIXO 6	144
A.7 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS DO EIXO 7	152
A.8 RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS DO FORMULÁRIO DEFINIÇÕES GERAIS DA ENPI	161

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Distribuição dos estados de residência dos respondentes do formulário Definições Gerais da ENPI.....	20
Figura 2. Distribuição dos setores de atuação dos respondentes do formulário Definições Gerais da ENPI.....	20
Figura 3. Três exemplos hipotéticos de respostas para uma escala discreta de 1 a 5 (“pouco relevante” a “muito relevante”) e respectivos valores das medidas utilizadas no presente relatório (média, proporção de avaliações positivas e nível de consenso).....	23
Figura 4. Exemplo hipotético de gráfico de dispersão média/nível de consenso. Cada ponto no gráfico representa a média e o nível de consenso das respostas obtidas para a avaliação de uma dada ação. Na linha em vermelho, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 4,0 e de nível de consenso igual a 0,2.....	24
Figura 5. Proporção de respostas positivas e negativas às questões para levantamento com a concordância sobre os objetivos (a) e diretrizes (b) da ENPI (total de 98 respondentes).....	27
Figura 6. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para todas as ações propostas nos 7 Eixos Estratégicos . Cada ponto no gráfico representa a média e o nível de consenso de uma dada ação. Na linha tracejada em preto, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 4,0 e de nível de consenso igual a 0,2.....	29
Figura 7. Gráfico de dispersão média/nível de consenso os desafios da ENPI. Cada ponto no gráfico representa a média e o nível de consenso de um dado desafio. Na linha tracejada em vermelho, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 3,0 e de nível de consenso igual a 0,2.....	31
Figura 8. Distribuição das respostas para questão referente à nível de concordância com um horizonte temporal da ENPI até 2030 (10 anos).....	32
Figura 9. Distribuição das respostas para questão referente à nível de concordância com a proposição de Planos de Ações com duração de 2 anos.....	32
Figura 10. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as metas aspiracionais da ENPI. Na linha tracejada em vermelho, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 4,0 e de nível de consenso igual a 0,2.....	34
Figura 11. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as metas globais da ENPI. Na linha tracejada em vermelho, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 3,0 e de nível de consenso igual a 0,2.....	35

Figura 12. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as os indicadores de monitoramento propostos. Na linha tracejada em vermelho, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 3,0 e de nível de consenso igual a 0,2.....	36
Figura 13. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Brasil Mais Competitivo com PI.....	41
Figura 14. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações dos Planos Brasil Mais Criativo e PI Mais Próxima de Você.....	42
Figura 15. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Propriedade Intelectual: Riqueza do Brasil.....	45
Figura 16. Avaliação das propostas do Plano Incentiva PI (total de 42 respondentes).....	46
Figura 17. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Capacita PI.....	48
Figura 18. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Fortalecimento Institucional.....	51
Figura 19. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Governança da ENPI.....	52
Figura 20. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Moderniza PI.....	54
Figura 21. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Modernização da Estrutura Jurídica Especializada em PI.....	57
Figura 22. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Produto Original.....	58
Figura 23. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Brasil do Futuro.....	61
Figura 24. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano PI no Desenvolvimento de Setores Estratégicos.....	61
Figura 25. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Brasil Global em PI.....	66
Figura 26. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas de todos os Eixos.....	70
Figura 27. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do formulário Definições Gerais.....	71
Figura 28. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 1.....	72
Figura 29. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 2.....	73
Figura 30. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 3.....	74

Figura 31. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 4.....	75
Figura 32. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 5.....	76
Figura 33. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 6.....	77
Figura 34. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 7.....	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Formulários presentes na Consulta Pública.....	19
Tabela 2. Exemplo de tabela de ocorrências de posições utilizadas em questões para ordenamento de um conjunto de itens.....	25
Tabela 3. Proporções de avaliações positivas para o conjunto de ações propostas para cada um dos eixos estratégicos da ENPI.....	28
Tabela 4. Tabela de ocorrências de posições no ordenamento dos diferentes eixos estratégicos pelos respondentes.....	37
Tabela 5. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 1, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.....	40
Tabela 6. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 2, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.....	44
Tabela 7. Tabela de ocorrências de posições no ordenamento dos conteúdos presentes em eventual Portal Nacional de PI.....	47
Tabela 8. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 3, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.....	50
Tabela 9. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 4, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.....	53
Tabela 10. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 5, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.....	56
Tabela 11. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 6, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.....	60
Tabela 12. Tabela de ocorrências de posições no ordenamento dos diferentes eixos estratégicos pelos respondentes.....	62
Tabela 13. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 7, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.....	64
Tabela 14. Proporções de avaliações positivas para tratados de Propriedade Intelectual administrados pela OMPI, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.....	65
Tabela 15. Panorama das questões abertas para cada um dos eixos com respectivo número de respostas.....	69

1. INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta uma análise dos dados obtidos em Consulta Pública realizada para colher subsídios para a formulação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI). Essencialmente, tal Consulta Pública teve três objetivos principais: i) verificar a concordância com o conceito proposto para ENPI; ii) analisar como as ações propostas em cada eixo estratégico previsto para ENPI foram avaliadas pelos respondentes; iii) obter sugestões para aprimoramento da versão final da ENPI. Tais objetivos nortearão as análises realizadas no presente relatório.

Com relação à organização do relatório, inicialmente, na Seção 2, um conjunto de informações gerais sobre a Consulta Pública é apresentado. Na Seção 3, é discutida a metodologia utilizada para análise dos dados, bem como as etapas de pré-processamento realizadas. Na Seção 4, é verificado, a partir dos dados obtidos, o nível de concordância com as propostas apresentadas na Consulta Pública. Na Seção 5, as respostas referentes às ações propostas em cada eixo estratégico inicialmente previsto na ENPI são analisadas. Na Seção 6, um panorama das questões discursivas é apresentado. Algumas considerações finais encerram o relatório na Seção 7.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública referente à ENPI foi submetida para contribuição do público em geral em publicação no Diário Oficial da União no dia 10 de agosto de 2020. A versão inicialmente proposta para ENPI, as instruções para realização da consulta, além de outros documentos adicionais, foram disponibilizadas em um endereço eletrônico².

2.1 Forma de Participação na Consulta

A Consulta Pública foi aberta ao público geral, que pôde participar por meio do preenchimento de formulários eletrônicos online implementados com o software *Microsoft Forms*. As contribuições dos participantes puderam ser enviadas no período entre 10/08/2020 e 13/09/2020.

2.2 Estruturação dos Formulários Eletrônicos

A Consulta Pública foi composta de 8 formulários eletrônicos. O primeiro deles, intitulado *Definições Gerais da ENPI*, era de preenchimento obrigatório e buscava avaliar o nível de concordância com aspectos gerais da ENPI, como objetivos, diretrizes e metas, além de apresentar campos de informação do respondente, como área de atuação, estado de residência e identificação.

² <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/2020/estrategia-nacional-de-propriedade-intelectual>

Os outros 7 formulários presentes na consulta tinham como objetivo captar a avaliação, pelos respondentes, das ações previstas nos eixos estratégicos previstos na ENPI, a saber:

- Eixo 1 da ENPI – Propriedade Intelectual para a Competitividade e o Desenvolvimento;
- Eixo 2 da ENPI – Disseminação, Formação e Capacitação em Propriedade Intelectual;
- Eixo 3 da ENPI – Governança e Fortalecimento Institucional;
- Eixo 4 da ENPI – Modernização dos Marcos Legais e Infralegais;
- Eixo 5 da ENPI – Observância e Segurança Jurídica;
- Eixo 6 da ENPI – Inteligência e Visão de Futuro;
- Eixo 7 da ENPI – Inserção do Brasil no Sistema Global de PI.

Nesses oito formulários supracitados, havia diferentes tipos de questões, sendo as principais delas as seguintes:

- Questões com respostas em escala de Likert. Nestes casos, as respostas são dadas a partir de uma escala de níveis de concordância com uma determinada afirmação, que vai, por exemplo, do nível *discordo totalmente* ao nível *concordo totalmente*.
- Questões nas quais o respondente deveria ordenar um conjunto de itens em ordem de prioridade.
- Questões de aprovação, nas quais o respondente deveria apontar se concordava (ou não) com um determinado conceito.
- Questões com respostas discursivas (abertas), nas quais os respondentes podiam inserir textos com sugestões ou comentários.

Como será discutido na sequência do documento, a ferramenta utilizada para análise de uma determinada questão está diretamente associada ao tipo de questão.

3. METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS DADOS

3.1 Objetivos da Análise de Dados

Conforme mencionado na seção introdutória, a realização da Consulta Pública foi guiada pelos seguintes objetivos:

1. Verificar se, de modo geral, os participantes da consulta se mostraram de acordo (ou não) com os principais conceitos então propostos para a ENPI.
2. Identificar, para cada um dos eixos estratégicos da ENPI, como as ações propostas foram avaliadas pelos respondentes.
3. Identificar, por meio de questões discursivas, possíveis sugestões para incorporação à versão final da ENPI.

A análise de dados apresentada no presente documento se norteará pelos objetivos acima – as Seções 4, 5 e 6 abordarão os Objetivos 1, 2 e 3, respectivamente. Antes, no entanto, a presente seção apresenta uma caracterização geral das respostas obtidas na Consulta Pública.

3.2 Descrição das Amostras e Etapas de Pré-processamento

A Tabela 1 sintetiza os formulários presentes na Consulta Pública. Como se pode observar, o preenchimento do formulário *Definições Gerais da ENPI* era obrigatório, enquanto o preenchimento dos formulários para avaliação das ações dos eixos estratégicos era facultativo. Assim sendo, não foram considerados respostas dos formulários para avaliação dos eixos de respondentes que não preencheram o formulário *Definições Gerais da ENPI*. Além disso, respondentes que preencheram o formulário

Definições Gerais da ENPI, porém que não inseriram nenhum tipo de informação de identificação, também foram removidos da análise. A Tabela 1 mostra ainda o número de respondentes após a remoção de respostas não identificadas. Frente ao número de respondentes dos formulários, a análise de dados realizada neste documento tem caráter descritivo, ou seja, busca exclusivamente um entendimento detalhado das respostas obtidas, não visando nenhum tipo de processo inferencial, típico em análises estatísticas com grande número de amostras.

Tabela 1. Formulários presentes na Consulta Pública.

Formulário	Preenchimento	Número de respondentes
Definições Gerais da ENPI	Obrigatório	98
Eixo 1 da ENPI – Propriedade Intelectual para a Competitividade e o Desenvolvimento	Facultativo	42
Eixo 2 da ENPI – Disseminação, Formação e Capacitação em Propriedade Intelectual	Facultativo	42
Eixo 3 da ENPI – Governança e Fortalecimento Institucional	Facultativo	36
Eixo 4 da ENPI – Modernização dos Marcos Legais e Infralegais	Facultativo	54
Eixo 5 da ENPI – Observância e Segurança Jurídica	Facultativo	42
Eixo 6 da ENPI – Inteligência e Visão de Futuro	Facultativo	36
Eixo 7 da ENPI – Inserção do Brasil no Sistema Global de PI	Facultativo	39

As informações fornecidas no formulário *Definições Gerais da ENPI* permitem levantar algumas informações gerais acerca dos respondentes. Na Figura 1, é exibida a distribuição do estado de residência dos respondentes. Nota-se um predomínio dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e do Distrito Federal. A Figura 2 apresenta um panorama do setor de atuação dos respondentes, no qual se observa um predomínio de pessoas de associações setoriais ou de classe.

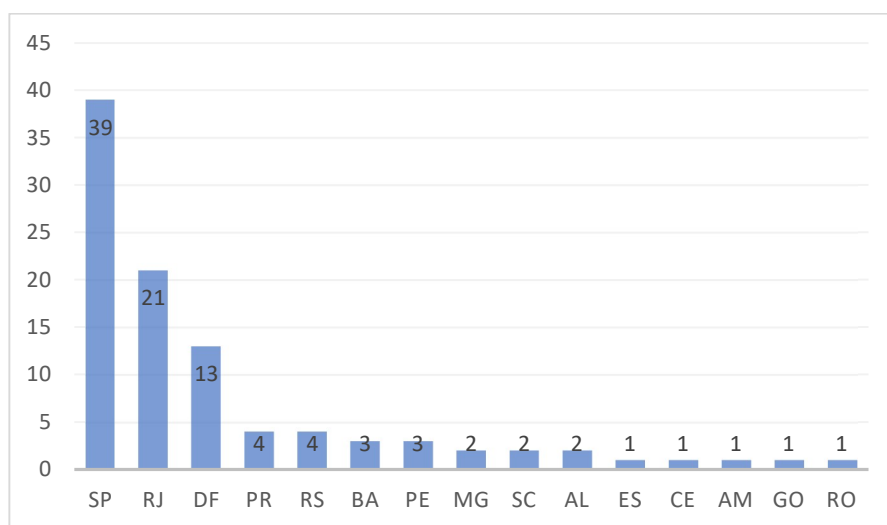


Figura 1. Distribuição dos estados de residência dos respondentes do formulário Definições Gerais da ENPI.

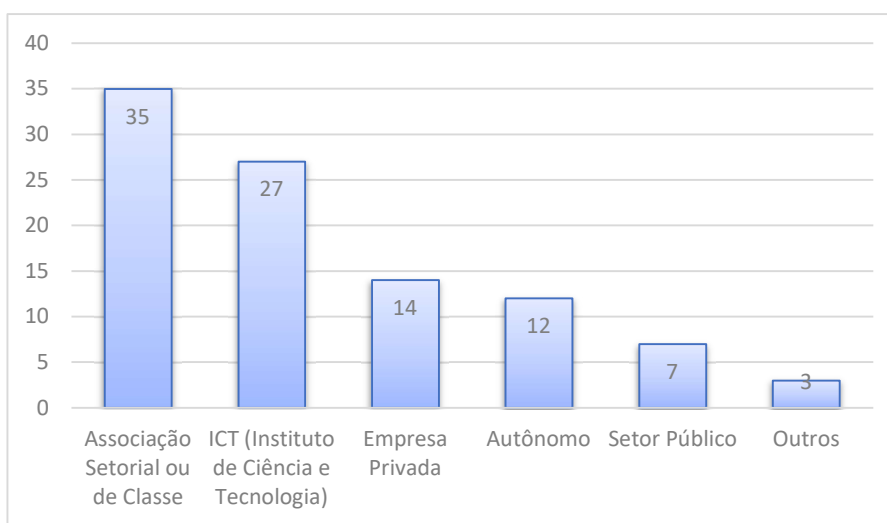


Figura 2. Distribuição dos setores de atuação dos respondentes do formulário Definições Gerais da ENPI.

3.3 Ferramentas Utilizadas para Análise dos Dados

As respostas obtidas foram armazenadas em planilhas no formato *MS Excel*. A maior parte das análises foram feitas utilizando a linguagem *Python*, incluindo bibliotecas típicas para análise de dados, como *Pandas*, *NumPy* e *Matplotlib* (para geração de figuras). Também se utilizou o *MS Excel* para geração de algumas figuras. A análise das diferentes questões presentes no formulário

foi feita a partir de ferramentas específicas para um determinado tipo de questão, como será visto na sequência.

3.3.1 Questões em Escala de Likert

A maioria das questões presentes nos formulários apresentava respostas em escala de Likert, variando (com 4 níveis) de “discordo totalmente” a “concordo totalmente”, ou em uma escala de 5 níveis, variando de “pouco relevante” a “muito relevante”. Para analisar tais respostas, foram consideradas três tipos de medidas:

- **Média das escalas quantificadas.** No caso de uma variação de 5 níveis (“pouco relevante” a “muito relevante”), tal medida é calculada da seguinte maneira. Atribui-se o número 1 ao nível mais baixo da escala (“pouco relevante”) e o número 5 ao nível mais alto (“muito relevante”). Aos níveis intermediários são atribuídos os números 3, 4 e 5. Feita esta atribuição, calcula-se a média aritmética dos números resultantes³. No caso de 5 níveis, tal média varia entre 1 e 5.

- **Proporção de avaliações positivas.** Em algumas análises, será calculada a proporção de avaliações positivas de uma determinada resposta. Por exemplo, no caso uma escala com 5 níveis (“pouco relevante - 1” a “muito relevante - 5”), tal proporção é simplesmente a quantidade de respostas nos níveis 4 e 5 dividida pelo total de respostas (incluindo os respondentes que não sabem opinar).

- **Nível de consenso.** Além de medidas que indicam o comportamento médio das avaliações expressas nas respostas, é importante também considerar medidas que buscam verificar se o conjunto de respostas para uma determinada questão diferiu significativamente entre os respondentes (ausência de consenso) ou se mostrou muito parecido para todos os respondentes (presença de consenso). Como medida de consenso, consideramos uma medida baseada na entropia de Shannon normalizada [LIN, 2018] Tal medida varia entre 0 e 1, de modo que “0” e “1” indicam ausência total de consenso e consenso perfeito⁴, respectivamente.

³ Cabe ressaltar que é necessária uma certa cautela para interpretação da média de uma escala de Likert, pois não há cardinalidade entre os níveis da escala [JAMIESON, 2004]. Contudo, a média ainda assim expressa um indicativo de tendência central do conjunto de respostas, uma vez que um alto valor de média indica uma boa avaliação da ação em questão.

⁴ Consenso perfeito aqui se refere à situação na qual todos respondentes apresentaram a mesma resposta.

A título de exemplo, a Figura 3 apresenta um gráfico de barra para distribuição de frequência de três conjuntos distintos de respostas numa escala com 5 níveis (1, 2, 3, 4 e 5). Foram calculadas as três medidas supracitadas para cada um desses conjuntos, de modo que os valores estão expostos na Figura 3. O primeiro exemplo retrata uma situação que houve um igual número de respostas para cada um dos cinco níveis, o que representa, portanto, o caso de menor nível de consenso. Já o segundo exemplo da Figura 3 representa uma situação na qual há um predomínio de respostas com nível 4, porém havendo também respostas nos demais níveis. Neste caso, portanto, há um maior nível de consenso se comparado à primeira situação. Por fim, no terceiro exemplo, tem-se uma situação na qual todas as respostas apontaram para o nível 2, sendo este, portanto, o caso com nível de consenso máximo.

Outra ferramenta que será utilizada é um gráfico de dispersão bidimensional considerando, para cada questão dentro de um conjunto de questões sob análise, a média e o nível de consenso calculados a partir de todas as respostas. A título de exemplo, a Figura 4 ilustra esse gráfico. Cada ponto neste gráfico corresponde à média e ao nível de consenso para as avaliações de uma determinada ação. Idealmente, para que uma ação proposta seja bem avaliada, espera-se que a média e o nível de consenso sejam os mais próximos possíveis dos valores máximos de tais medidas. Deste modo, nos gráficos apresentados ao longo deste documento, forneceremos uma linha de referência considerando média igual a 4,0 (ou 3,0 para os casos com uma escala com 4 níveis) e nível de consenso igual a 0,2. Ou seja, ações que apresentam tais medidas acima desses valores de referência (primeiro quadrante considerando os eixos dos níveis indicados) podem ser consideradas com avaliação elevada em termos de média e com um bom nível de consenso. Como será discutido no decorrer do documento, houve uma predominância de avaliações positivas nas ações propostas, fazendo os gráficos de dispersão obtidos apresentassem um certo nível de correlação entre as duas medidas.

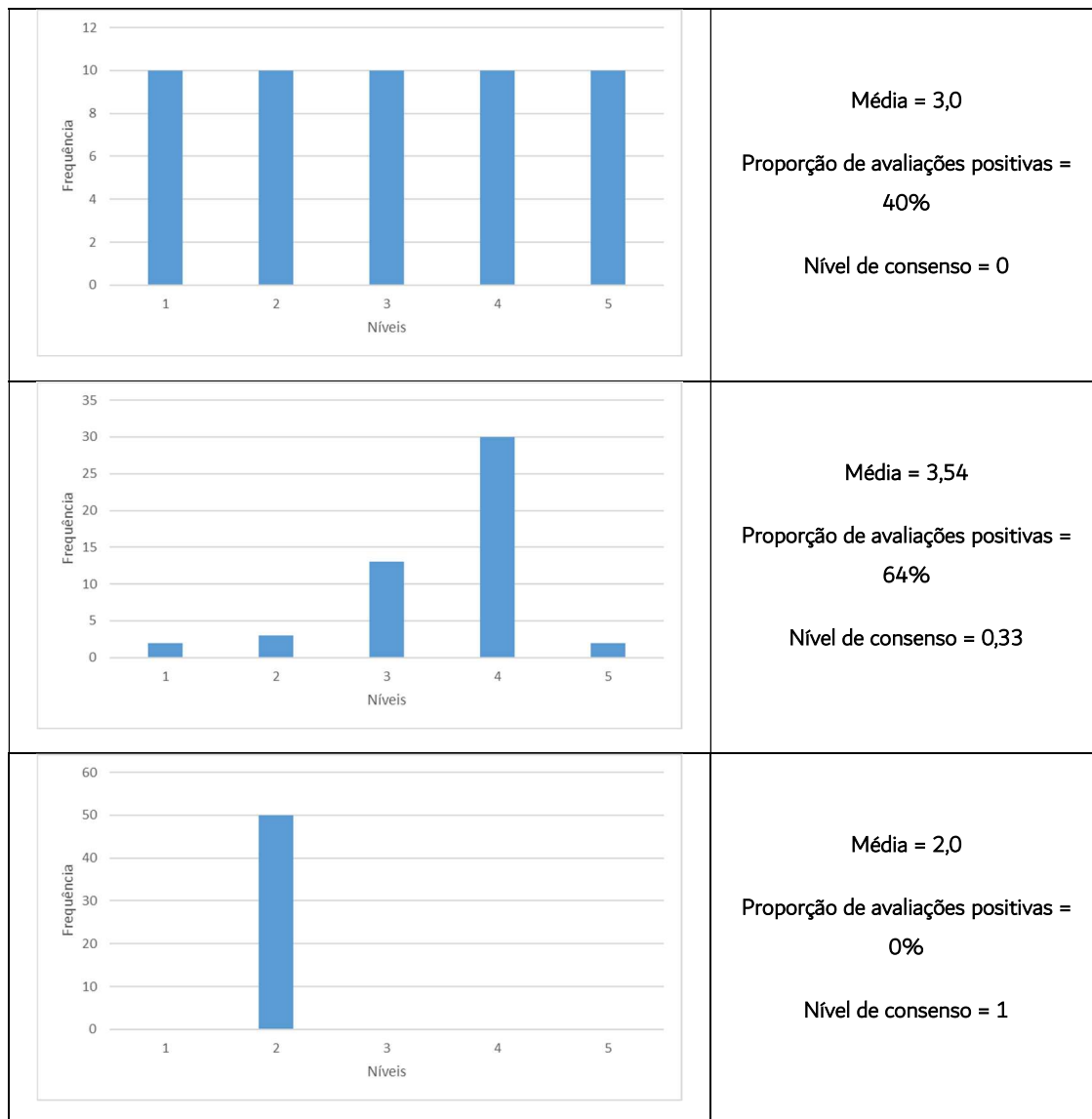


Figura 3. Três exemplos hipotéticos de respostas para uma escala discreta de 1 a 5 (“pouco relevante” a “muito relevante”) e respectivos valores das medidas utilizadas no presente relatório (média, proporção de avaliações positivas e nível de consenso).

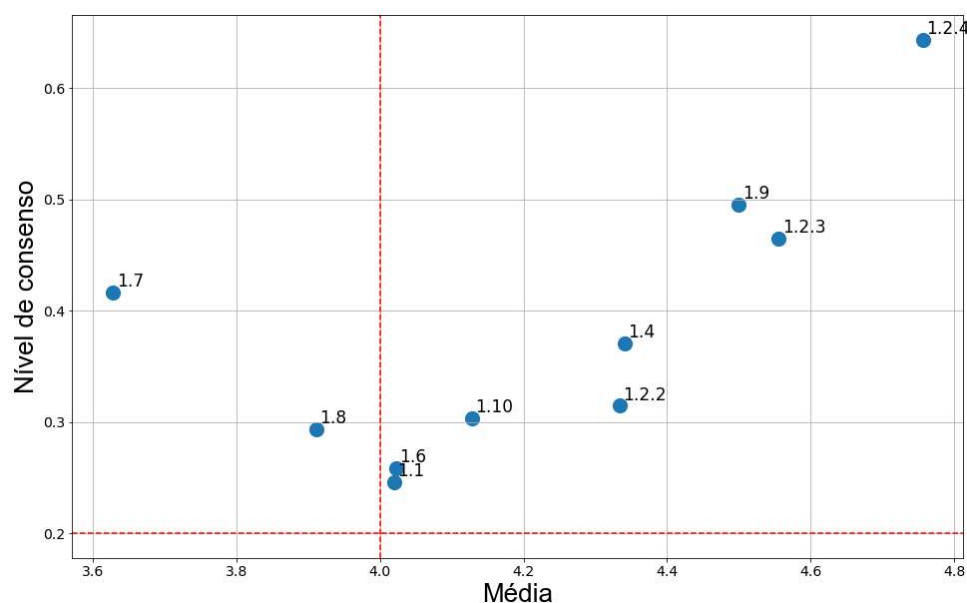


Figura 4. Exemplo hipotético de gráfico de dispersão média/nível de consenso. Cada ponto no gráfico representa a média e o nível de consenso das respostas obtidas para a avaliação de uma dada ação. Na linha em vermelho, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 4,0 e de nível de consenso igual a 0,2.

3.3.2 Questões baseadas em Ordenamento

Algumas questões solicitavam ao respondente ordenar (da mais relevante a menos relevante) um conjunto de itens apresentados. Para análise deste tipo de questão, foi utilizada uma tabela de ocorrências de cada item em cada uma das posições propostas para o ordenamento. A Tabela 2 apresenta um exemplo ilustrativo, no qual há 4 itens a serem ordenados, com um total de 40 respondentes. Nota-se, por exemplo, que o item 1 foi ordenado como mais relevante (posição P1) por 30 respondentes. Já o item 2 foi ordenado como o terceiro mais relevante (posição P3) por 22 respondentes. De modo a auxiliar a obtenção de um ordenamento geral dos itens, é possível calcular o score de Condorcet [MCLEAN, 1990], que realiza uma agregação das frequências das posições para cada um dos itens. Essa agregação é feita da seguinte maneira: para um determinado item, multiplica-se o número de ocorrências na posição P1 pelo número de posições possíveis menos 1. Soma-se a este valor a multiplicação do número de ocorrências na posição P2 pelo número de posições possíveis menos 2, e assim sucessivamente. Por exemplo, para o item 1, o score de Condorcet é calculado por

$$\text{Score de Condorcet (Item 1)} = (30 \times 3) + (0 \times 2) + (10 \times 1) + (0 \times 0) = 100.$$

No exemplo apresentado na Tabela 2, a utilização do score de Condorcet sugere o seguinte ordenamento com relação aos itens: Item 1 > Item 3 > Item 2 > Item 4, onde “>” aqui significa “tem preferência sobre”.

Tabela 2. Exemplo de tabela de ocorrências de posições utilizadas em questões para ordenamento de um conjunto de itens.

Item	P1	P2	P3	P4	Score de Condorcet
Item 1	30	0	10	0	100
Item 2	10	8	22	0	68
Item 3	0	32	8	0	72
Item 4	0	0	0	40	0

4. ANÁLISE DA APRECIÇÃO GERAL SOBRE O CONCEITO DA ENPI

A presente seção visa analisar o primeiro objetivo da Consulta Pública, que é verificar o nível de receptividade dos respondentes com relação aos conceitos gerais presentes na versão inicial da ENPI. Para tanto, serão analisadas nesta seção as respostas referentes ao formulário *Definições Gerais da ENPI*. Também será feita uma análise global das avaliações obtidas para os formulários que abordam os 7 Eixos Estratégicos. Esta análise geral permitirá um panorama mais amplo do nível de receptividade das ações propostas em cada um dos eixos estratégicos.

4.1 Concordância com os Conceitos Propostos para ENPI

No formulário *Definições Gerais da ENPI*, havia questões que solicitavam ao respondente o nível de concordância com a ENPI no que se refere aos seus objetivos e diretrizes. Na Figura 5(a), são apresentadas as proporções de respostas positivas e negativas à questão “*Você concorda com o objetivo definido para a ENPI?*”. **Observa-se que a ampla maioria dos respondentes (91,8%), de um total de 98 respondentes, sinalizou acordo com o objetivo inicialmente definido.** Na Figura 5(b), são apresentadas as proporções de respostas positivas e negativas à questão “*Você concorda com as diretrizes propostas para a ENPI?*”. **Nota-se também um alto nível de concordância com as diretrizes propostas na versão inicial da ENPI.**



(a) "Você concorda com o objetivo definido para a ENPI?"

(b) "Você concorda com as diretrizes propostas para a ENPI?"

Figura 5. Proporção de respostas positivas e negativas às questões para levantamento com a concordância sobre os objetivos (a) e diretrizes (b) da ENPI (total de 98 respondentes).

4.2 Receptividade das Ações Propostas nos Diferentes Eixos

Na Seção 4.1, foi possível constatar que houve um alto nível de concordância com os objetivos e diretrizes propostos para ENPI. Na presente seção, busca-se verificar como foi a receptividade, pelos respondentes, das ações propostas em cada um dos eixos estratégicos. Nesse sentido, a Tabela 3 apresenta a proporção de avaliações positivas para o conjunto de ações propostas para um dado eixo. Numa escala discreta de 1 a 5, as avaliações positivas serão consideradas como aquelas dadas pelos níveis 4 e 5. É importante ressaltar que as proporções exibidas levam em conta (no denominador) os respondentes que assinalaram a opção "Não sei opinar". O Eixo 3 (Governança e Fortalecimento Institucional) foi o que apresentou a maior proporção de avaliações positivas (85,2%). Já o Eixo 7 (Inserção do Brasil no Sistema Global de PI), embora tenha sido aquele que apresentou a menor proporção de avaliações positivas (59,5%), ainda assim apresentou uma avaliação positiva e superior à média dos respondentes. **Cabe destacar, portanto, que, para todos os eixos, houve uma maioria de avaliações positivas para o conjunto de ações propostas.**

Tabela 3. Proporções de avaliações positivas para o conjunto de ações propostas para cada um dos eixos estratégicos da ENPI.

Formulário	Proporção de avaliações positivas
Eixo 1: Propriedade Intelectual para a competitividade e o desenvolvimento	67,9%
Eixo 2: Disseminação, Formação e Capacitação em PI	71,4%
Eixo 3: Governança e Fortalecimento Institucional	85,2%
Eixo 4: Modernização de Marcos Legais e Infralegais	62,4%
Eixo 5: Observância e Segurança Jurídica	74,0%
Eixo 6: Inteligência e Visão de Futuro	76,6%
Eixo 7: Inserção do Brasil no Sistema Global de PI	59,5%

Os altos níveis de concordância expressos na Tabela 3 podem ser confirmados a partir de uma visualização de cada uma das ações propostas dos Eixos Estratégicos por meio de um gráfico de dispersão média/nível de consenso. A Figura 6 apresenta tal gráfico. De acordo com a discussão da Seção 3.3.1, valores elevados de média indicam que a ação recebeu, via de regra, avaliações positivas, ao passo que o nível de consenso expressa se houve similaridade nas respostas apresentadas. Cabe destacar que os cálculos da média e do nível de consenso excluem as respostas “Não sei opinar”. Como referência, há linhas tracejadas para indicar os limiares de média igual 4 e nível de consenso igual a 0,2. Nota-se, por exemplo, que as ações propostas no Eixo 3 (em verde) se situam todas acima desses limiares, sendo, portanto, mais um indicativo de que tal eixo apresentou um altíssimo nível de receptividade pelos respondentes. As ações do Eixo 7 (em marrom), que apresentou o menor nível de proporção de respostas positiva, apresentam, em sua maioria, valores superiores aos limiares indicados para média e nível de consenso. O motivo entre essa aparente incongruência é que, para as ações do Eixo 7, houve um alto nível de respostas do tipo “Não sei opinar”.

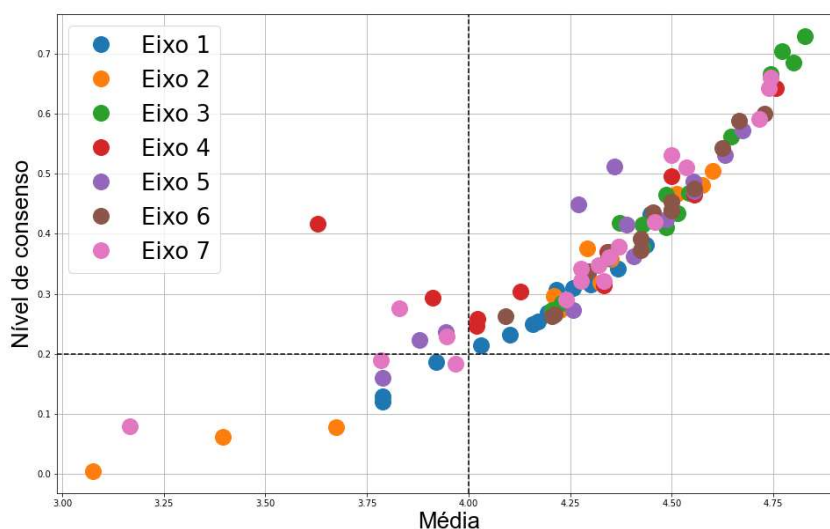


Figura 6. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para **todas as ações propostas nos 7 Eixos Estratégicos**. Cada ponto no gráfico representa a média e o nível de consenso de uma dada ação. Na linha tracejada em preto, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 4,0 e de nível de consenso igual a 0,2.

4.3 Análise da Apreciação Geral sobre os Diagnósticos Apresentados no Formulário “Definições Gerais da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual”

Feita a análise geral de concordância com os conceitos apresentados na ENPI, serão apresentadas na presente seção uma investigação detalhada sobre as demais questões presentes no *Definições Gerais da ENPI*. A apresentação dos resultados será feita considerando questão a questão, de modo que a questão sob investigação será destacada inicialmente em negrito.

Questão: Qual a sua opinião sobre os desafios do sistema nacional de propriedade intelectual identificados pela ENPI?

Nesta questão, solicitou-se ao respondente, numa escala discreta de 4 níveis, o nível de concordância com cada um dos desafios apresentados na ENPI, a saber:

- a. Desequilíbrios nos usos do sistema de PI relacionados à subutilização e à sobreutilização dos direitos de PI;

- b. Empresas e demais atores do ecossistema de inovação e criação não possuem visão estratégica de PI;
- c. Carência de profissionais com competência em PI;
- d. Dificuldade de acesso e complexidade de registro em alguns segmentos de PI;
- e. Carência de especialização em PI no sistema judiciário;
- f. Violação dos direitos de PI;
- g. Predominância de ações de isoladas, de curto prazo e descontínuas do governo na área de PI;
- h. Inserção internacional do Brasil pouco estratégica na área de PI;
- i. Necessidade de modernização dos marcos legais de PI.

A Figura 7 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso calculados a partir das respostas obtidas para os desafios mencionados acima. Note que, neste caso, como se utilizou uma escala de 4 níveis, a referência média de avaliação positiva foi fixada num valor igual a 3,0, sendo que o mesmo nível de consenso de 0,2 foi utilizado como referência. De modo geral, houve uma avaliação positiva de todos os desafios. Cabe destacar o desempenho dos desafios (f), (e) e (g), que apresentaram altos valores de média e de nível de consenso. Nota-se também que todos os desafios apresentaram avaliação média superior a 3,0.

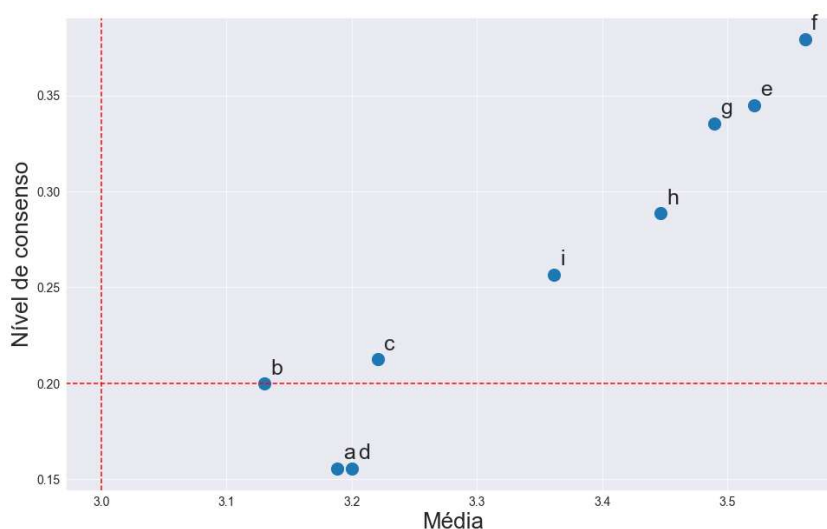


Figura 7. Gráfico de dispersão média/nível de consenso os desafios da ENPI. Cada ponto no gráfico representa a média e o nível de consenso de um dado desafio. Na linha tracejada em vermelho, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 3,0 e de nível de consenso igual a 0,2.

Questão: Qual a sua opinião sobre o horizonte temporal proposto para a ENPI?

Nesta questão, foi solicitado aos respondentes indicar o nível de concordância com o horizonte temporal proposto para ENPI (Horizonte Total e Planos de Ações). Na Figura 8, é apresentado um gráfico de barras com as frequências absolutas para o nível de concordância com o Horizonte da ENPI definido para 2030 (10 anos). É possível observar um alto nível de concordância com o horizonte proposto – de fato, 77,5% dos respondentes manifestaram concordância total ou parcial com a proposta. A Figura 9 traz o mesmo gráfico, porém para o nível de concordância com a implantação de Planos de Ações com duração de 2 anos. Novamente, observou-se um alto nível de concordância com a duração das propostas para os planos de ações, sendo que 85,7% dos respondentes manifestaram concordância total ou parcial com a duração dos planos de ações.

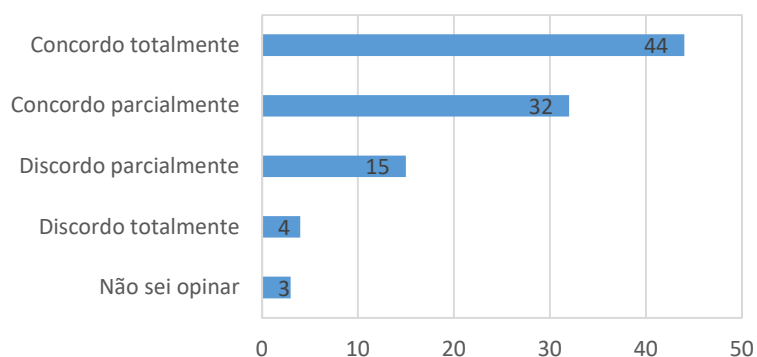


Figura 8. Distribuição das respostas para questão referente à nível de concordância com um horizonte temporal da ENPI até 2030 (10 anos).

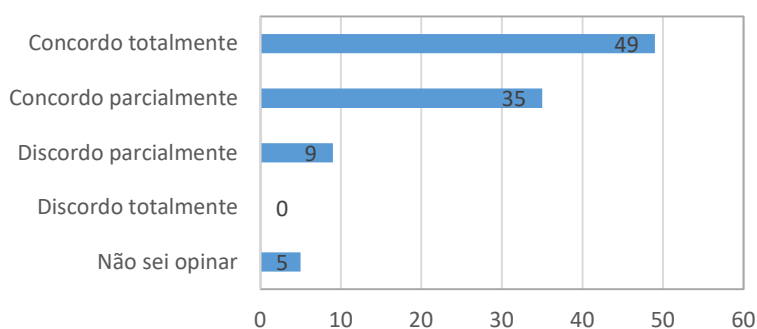


Figura 9. Distribuição das respostas para questão referente ao nível de concordância com a proposição de Planos de Ações com duração de 2 anos.

Questão: Avalie a relevância dos resultados aspiracionais propostos para a ENPI?

Nesta questão, solicitou-se ao respondente, numa escala discreta de 5 níveis, atribuir um nível de concordância com cada uma das metas aspiracionais propostas para a ENPI, a saber:

- Ampliação da utilização do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual por inventores, criadores, produtores, melhoristas, autores etc., para fins de proteção;
- Captura de valor pela ampliação da comercialização de ativos de PI gerados no Brasil;
- Conscientização da sociedade sobre os benefícios dos direitos de PI;
- Fortalecimento e expansão das habilidades em PI de gestores e especialistas que atuam em estratégia, negócios, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) e jurídico do setor produtivo;

- e. Modernização dos Escritórios de PI, visando a maior eficiência, simplificação burocrática e melhor custo-benefício no âmbito do sistema de PI;
- f. Redução das práticas de contrabando, falsificação, pirataria e demais usos ilegais de ativos intelectuais no Brasil;
- g. Maior acesso a serviços de inteligência tecnológica em PI para elaboração de estratégias de P,D&I e de negócios para empresas;
- h. Ampliação de investimento em inovação, em economia criativa e em produtos regionais pelo setor privado em função de um ambiente nacional mais propício, pautado por segurança jurídica, transparência e previsibilidade de direitos de propriedade intelectual;
- i. Ampliação da exportação de produtos nacionais e regionais com alto valor agregado em função do uso estratégico da PI como mecanismo para alavancar a competitividade das empresas e produtos brasileiros.

A Figura 10 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso levantados nas respostas obtidas para as metas aspiracionais mencionadas acima. Nota-se que todas as metas aspiracionais propostas apresentaram média e nível de consenso acima dos limiares delimitados, o que caracteriza um alto nível de concordância com relação à proposição de tais metas. Cabe destacar a avaliação deveras positiva das metas aspiracionais (e), (h), e (c).

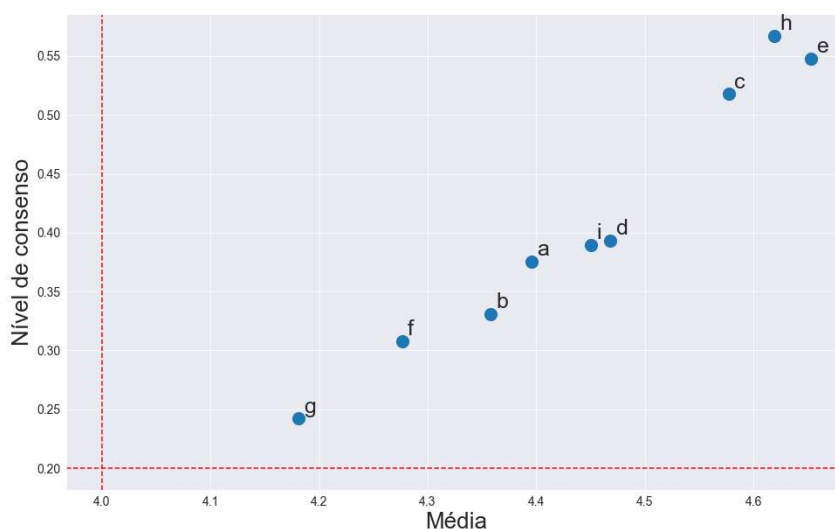


Figura 10. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as metas aspiracionais da ENPI. Na linha tracejada em vermelho, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 4,0 e de nível de consenso igual a 0,2.

Questão: Qual a sua opinião sobre as metas globais propostas para a ENPI?

Nesta questão, solicitou-se ao respondente, numa escala discreta de 4 níveis, atribuir um nível de concordância com cada uma das metas globais propostas para a ENPI, a saber:

- A contribuição direta de setores produtivos intensivos em propriedade intelectual ao Produto Interno Bruto do Brasil deverá superar o percentual de 30%;
- O percentual de empresas inovadoras que se utilizam de algum método de proteção para a inovação deverá alcançar 80%;
- O Brasil deverá figurar entre as 10 nações com maior número de pedidos depositados para proteção de direitos de propriedade intelectual.

A Figura 11 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso levantados nas respostas obtidas para as metas globais mencionadas acima. Observa-se que a meta global (a) foi aquela que atingiu os maiores valores de média e de nível de consenso. Quanto à meta global (b) a nota média é positiva e está acima da referência (3,2), entretanto apresentou menor nível de consenso se comparada à meta (a) entre os respondentes. Por outro, os menores valores de média e consenso foram observados para meta global (c).

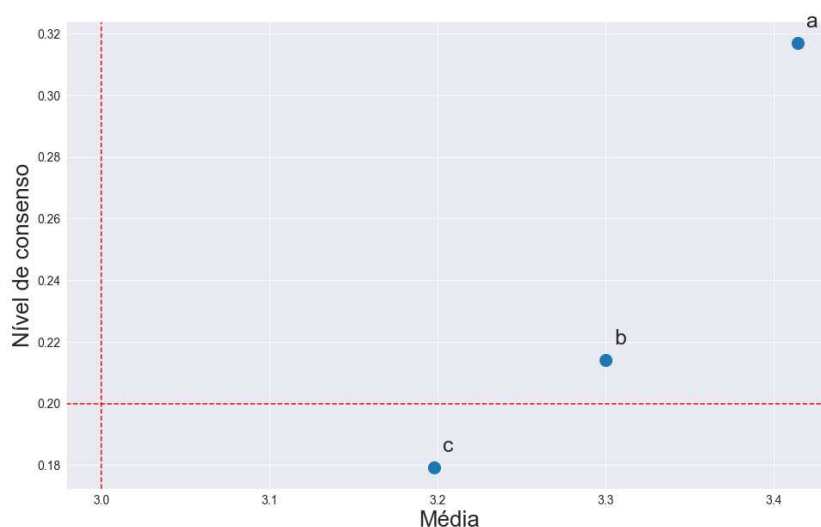


Figura 11. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as metas globais da ENPI. Na linha tracejada em vermelho, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 3,0 e de nível de consenso igual a 0,2.

Questão: Qual sua opinião sobre os indicadores de monitoramento propostos para a ENPI?

Nesta questão, solicitou-se ao respondente, numa escala discreta de 4 níveis, atribuir um nível de concordância com cada um dos indicadores propostos para ENPI, a saber:

- a. *Indicadores do Global Innovation Index;*
- b. *Indicadores do Global Competitiveness Index;*
- c. *World Intellectual Property Indicators;*
- d. Relatório de atividades do INPI;
- e. Estudo sobre a contribuição econômica de setores intensivo em PI;
- f. Pesquisa de Inovação (PINTEC);
- g. Relatório FORMICT.

A Figura 12 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso levantados nas respostas obtidas para os indicadores de monitoramento descritos acima. Tal figura indica que houve um alto grau de concordância com os indicadores propostos, sendo os indicadores nacionais (e) e (d) aqueles com maiores valores de média e de nível de consenso.

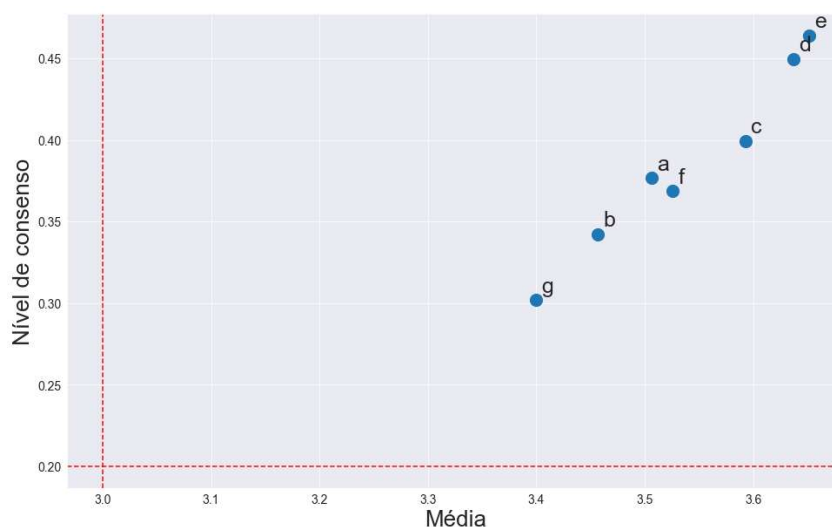


Figura 12. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as os indicadores de monitoramento propostos. Na linha tracejada em vermelho, tem-se uma referência que indica valores de média igual a 3,0 e de nível de consenso igual a 0,2.

Questão: Ordene hierarquicamente os eixos de ação propostos para a ENPI, de acordo com o seu julgamento sobre a relevância de cada um deles para se alcançar um sistema de propriedade intelectual mais efetivo.

Esta questão buscou verificar a priorização, pelos respondentes, dos diferentes Eixos Estratégicos propostos na ENPI. Para tanto, foi utilizada uma tabela de ocorrências de posições no ordenamento dos diferentes eixos estratégicos pelos respondentes (mais detalhes na Seção 3.3.2). A Tabela 4 apresenta a frequência absoluta de cada eixo em uma da posição do ordenamento feito pelo respondente, de modo que os eixos estão ordenados (do maior para o menor) de acordo com o respectivo score de Condorcet. Nota-se, portanto, que as respostas obtidas para essa questão indicam que os Eixos 1, 3 e 2 ocuparam, com boa frequência, as primeiras posições nos ordenamentos feitos pelos respondentes. Por outro lado, o Eixo 7 foi frequentemente ordenado nas últimas posições, o que culminou num valor reduzido de seu score de Condorcet. Na Tabela 4, foi utilizada uma escala de cores para representar o valor da frequência de um dado eixo numa determinada posição. No caso, utilizou-se uma escala de cores na qual a cor azul representa baixa frequência do eixo em determinada posição, enquanto a cor vermelha representa alta frequência. A título de exemplo, o Eixo 7 foi posicionado por muitos respondentes (51) na sétima (última) posição de relevância, e, sendo assim, está destacado com a cor vermelha.

Tabela 4. Tabela de ocorrências de posições no ordenamento dos diferentes eixos estratégicos pelos respondentes.

Eixos Estratégicos da ENPI	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	Score de Condocert
1. Uso da PI como alavanca para a competitividade e desenvolvimento de negócios	32	14	15	11	11	10	5	387
3. Governança das políticas públicas de PI e fortalecimento institucional das instâncias administrativas de PI	13	25	19	23	10	5	3	373
2. Disseminação, Formação e Capacitação em PI	26	15	17	12	12	13	3	372
5. Observância e Segurança Jurídica dos direitos de PI	8	15	18	16	21	13	7	298
4. Modernização de Marcos Legais e Infralegais de PI	13	14	10	17	13	18	13	283
6. Uso de informações de PI para geração de Inteligência e Visão de Futuro para identificação de desafios e oportunidades emergentes em PI	3	11	9	10	19	30	16	207
7. Inserção do Brasil no Sistema Global de PI	3	4	10	9	12	9	51	138

4.4 Considerações sobre as Análises Realizadas

As análises realizadas na presente seção permitem a realização de algumas considerações acerca das respostas obtidas para o formulário *Definições Gerais da ENPI*. Dentre as observações realizada ao longo da seção, merecem destaque as seguintes:

- Houve um alto nível de concordância com objetivos e diretrizes da ENPI, conforme indicado na Figura 5.
- Todas as ações propostas para os Eixos Estratégicos previstos apresentaram avaliação positiva superior a 50% (sendo a menor delas em torno de 59%).
- O horizonte de tempo da ENPI e a duração dos planos de ações apresentaram altos níveis de concordância total ou parcial.
- Observou-se um uma receptividade positiva para as metas aspiracionais, globais e indicadores de monitoramento inicialmente propostos na ENPI (Figuras 10, 11, e 12).

Assim sendo, os dados obtidos na Consulta Pública indicam que os participantes se mostraram, de modo geral, de acordo com os principais conceitos presentes na versão inicial da ENPI, disponibilizada no âmbito da consulta.

5. ANÁLISE DAS AVALIAÇÕES DAS AÇÕES INICIALMENTE PROPOSTAS NA ENPI

Nesta seção, será apresentado um detalhamento das respostas aos formulários referentes aos 7 Eixos Estratégicos inicialmente propostos na ENPI.

5.1 Análise das Respostas para o Eixo Estratégico 1

O Eixo Estratégico 1 “Propriedade Intelectual para a competitividade e o desenvolvimento” é formado por três Planos Estruturantes:

- Plano Brasil Mais Competitivo com PI;
- Plano Brasil Mais Criativo;
- Plano PI Mais Próxima de Você.

O formulário “Eixo 1 da ENPI – Propriedade Intelectual para a Competitividade e o Desenvolvimento” apresentou uma série de questões para analisar o seguinte conjunto de ações (cada uma delas associada a um dos três planos):

Plano Brasil Mais Competitivo com PI

- 1.1 Avaliar criação de Centro de Inteligência em PI para Negócios;
- 1.3 Implementar medidas para facilitar a identificação, comercialização e industrialização de PI;
- 2.1 Estimular a oferta de serviços especializados em PI para apoiar empresas;
- 2.2 Promover o desenvolvimento de oportunidades de novos negócios em PMEs através da PI;

- 3.1 Facilitar a obtenção de crédito e desenvolver linhas de crédito relacionadas a Serviços de PI;
- 3.2 Prover condições e estimular o uso de ativos de propriedade intelectual como garantia para obtenção de crédito junto a instituições financeiras;
- 3.3 Proporcionar linhas especiais de crédito para investimento em negócios intensivos em PI (indústrias intensivas em PI);
- 3.4 Conferir pontuação diferenciada em editais de inovação para projetos que apresentarem estado da arte com base em informações de patentes e indicação do método de proteção da inovação almejada;
- 3.5 Proporcionar linhas de fomento com contrapartida (voucher como forma de reembolso parcial) para estimular empresas a contratarem prestadores de serviços especializados de PI;
- 4.2 Implementar ações para promoção e fortalecimento da economia do conhecimento e da PI em regiões e localidades do país de menor desenvolvimento relativo;
- 5.1 Avaliar criação de Escritório Nacional de Transferência de Tecnologia e PI, entidade de governança que se correlacione com os NITs de ICTs públicas para prover visibilidade e transparência.

Planos Brasil Mais Criativo e PI Mais Próxima de Você

- 6.1 Avaliar criação de Central de Assistência ao Autor (CAA) a fim de promover a proteção dos direitos autorais;
 - 6.1.5 Consolidar 'marketplace' com portfólio de produtos e serviços criativos brasileiros;
- 6.3. Estimular e difundir a formação de negócios no âmbito das indústrias criativas compreendendo modelos comerciais que tenham como política a remuneração aos criadores originais;
- 7.1 Avaliar criação de 'Centros de Assistência' dedicados ao tipo de DPI (marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas e cultivares) a fim de promover e facilitar o uso dos serviços;
- 7.2 Estimular e encorajar atendimento e aconselhamento jurídico gratuito ou a custo reduzido exclusivamente aos inventores independentes e startups por meio de um programa de certificação.

A Tabela 5 apresenta a proporção de avaliações positivas verificadas para todas as ações do Eixo 1. Os resultados são apresentados para uma segmentação em setor de atuação dos respondentes, bem como expressos considerando o agregado (ou seja, o total de 42

respondentes). Nota-se que todas as ações do Eixo 1 apresentaram uma proporção de avaliação positiva superior a 50%, com destaque para as ações 1.3 e 3.3, que apresentaram uma avaliação positiva superior a 75% no agregado.

Tabela 5. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 1, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.

Ações	Associação Setorial ou de Classe	Autônomo	Empresa Privada	ICT (Instituto de Ciência e Tecnologia)	Setor Público	Outros	Agregado
1.1	61%	0%	83%	67%	100%	67%	62%
1.3	72%	75%	83%	78%	100%	100%	79%
2.1	56%	50%	83%	78%	100%	33%	64%
2.2	67%	50%	67%	89%	100%	100%	74%
3.1	72%	25%	100%	78%	100%	67%	74%
3.2	67%	50%	83%	67%	100%	67%	69%
3.3	72%	50%	100%	78%	100%	67%	76%
3.4	67%	50%	83%	78%	100%	100%	74%
3.5	56%	100%	100%	56%	100%	67%	69%
4.2	61%	50%	100%	67%	100%	100%	71%
5.1	44%	25%	83%	67%	100%	100%	60%
6.1	56%	25%	67%	56%	100%	67%	57%
6.1.5	67%	50%	67%	78%	100%	67%	69%
6.3	61%	25%	83%	78%	100%	67%	67%
7.1	50%	25%	50%	78%	100%	67%	57%
7.2	56%	50%	67%	78%	100%	67%	64%
Quantidade de respondentes	18	4	6	9	2	3	42

5.1.1 Plano Brasil Mais Competitivo com PI

A Figura 13 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas no Plano Brasil Mais Competitivo com PI. As únicas ações que estiveram abaixo das linhas de referência foram as ações 1.1 e 5.1, que, ainda assim, apresentaram um valor médio em torno de 3,8. A ação 3.1 apresentou os maiores valores de média e de nível de consenso.

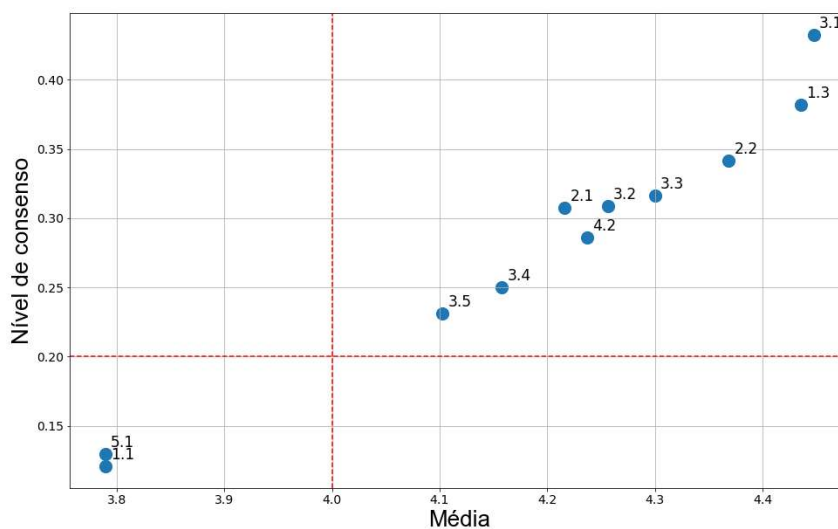


Figura 13. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Brasil Mais Competitivo com PI.

5.1.2 Planos Brasil Mais Criativo e PI Mais Próxima de Você

A Figura 14 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas nos Planos Brasil Mais Criativo e PI Mais Próxima de Você. De modo geral, as ações desses planos apresentaram boas avaliações, com destaque para ação 6.3.

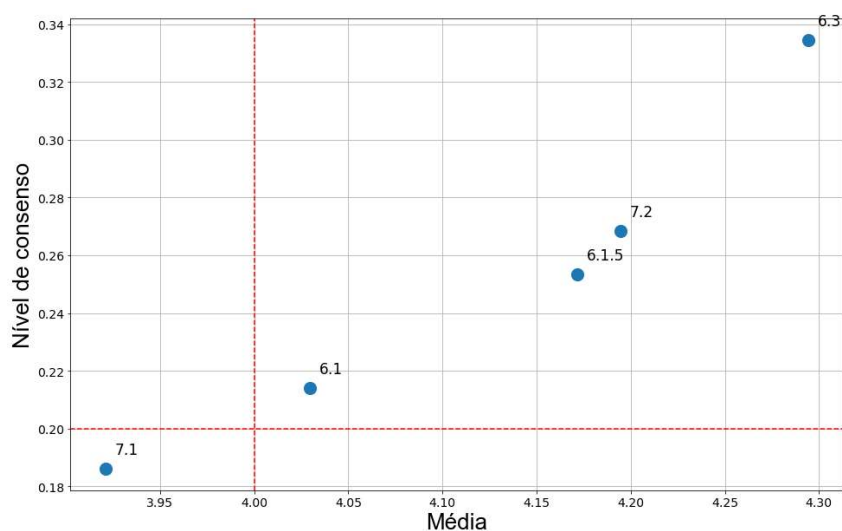


Figura 14. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações dos Planos Brasil Mais Criativo e PI Mais Próxima de Você.

5.2 Análise das Respostas para o Eixo Estratégico 2

O Eixo Estratégico 2 “Disseminação, Formação e Capacitação em PI” compreende quatro Planos Estruturantes:

- Plano Propriedade Intelectual: Riqueza do Brasil
- Plano Incentiva PI;
- Plano Portal Nacional de PI;
- Plano Capacita PI.

O formulário “Eixo 2 da ENPI – Disseminação, Formação e Capacitação em PI” apresentou uma série de questões para analisar o seguinte conjunto de ações:

Plano Propriedade Intelectual: Riqueza do Brasil

1.2 Promover uma campanha pública de educação e conscientização sobre a importância dos direitos de PI para a economia;

1.3 Promover uma campanha pública sobre os prejuízos e consequências da pirataria e da contrafação;

1.4 Criar um slogan nacional;

1.7 Estudar a implementação de Selo PI+BR para identificação e reconhecimento de produtos e serviços protegidos por direitos de PI;

1.8 Instituir premiação nacional destinada à Propriedade Intelectual.

Plano Capacita PI

4.1 Avaliar a possibilidade de inclusão da PI como disciplina obrigatória em cursos de graduação em Direito e em Ciências Exatas;

4.2 Expandir a oferta de disciplinas de PI em Programas de Pós-Graduação em Ciência Exatas;

4.3 Avaliar a possibilidade de inclusão da PI como disciplina obrigatória em cursos técnicos;

4.4 Promover mini-cursos de PI em Seminários, Congressos e outros eventos acadêmicos;

4.8 Disponibilizar curso de capacitação gerencial em PI para empresas;

4.10 Revisar/atualizar/criar/ampliar cursos, capacitações bem como sua ementa e material pedagógico em todos os níveis, em parceria com Associações, Institutos, Agências ou Programas existentes;

4.11 Estudar viabilidade e propor nova estrutura com a responsabilidade de gerir e promover serviço de capacitação virtual em PI de maneira ágil e eficiente.

A Tabela 6 apresenta a proporção de avaliações positivas verificadas para todas as ações do Eixo 2. Os resultados são apresentados para uma segmentação em setor de atuação dos respondentes, bem como expressos considerando o agregado (ou seja, o total de 42 respondentes). Nota-se que apenas as ações 1.4 e 1.7 apresentam avaliação positiva inferior a 50%.

Tabela 6. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 2, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.

Ações	Setor Público	Associação Setorial ou de Classe	Empresa Privada	ICT (Instituto de Ciência e Tecnologia)	Autônomo	Outros	Agregado
1.2	100,0%	90,0%	100,0%	85,7%	50,0%	100,0%	88,1%
1.3	66,7%	80,0%	100,0%	85,7%	25,0%	50,0%	76,2%
1.4	100,0%	30,0%	66,7%	42,9%	25,0%	0,0%	40,5%
1.7	100,0%	35,0%	50,0%	57,1%	25,0%	50,0%	45,2%
1.8	100,0%	40,0%	66,7%	85,7%	25,0%	100,0%	57,1%
4.1	100,0%	80,0%	83,3%	100,0%	75,0%	100,0%	85,7%
4.2	100,0%	85,0%	83,3%	100,0%	75,0%	100,0%	88,1%
4.3	100,0%	75,0%	83,3%	100,0%	75,0%	100,0%	83,3%
4.4	100,0%	55,0%	100,0%	100,0%	75,0%	100,0%	76,2%
4.8	100,0%	55,0%	100,0%	100,0%	50,0%	100,0%	73,8%
4.10	100,0%	60,0%	83,3%	85,7%	75,0%	100,0%	73,8%
4.11	100,0%	55,0%	83,3%	85,7%	50,0%	100,0%	69,0%
Quantidade de respondentes	3	20	6	7	4	2	42

5.2.1 Plano Propriedade Intelectual: Riqueza do Brasil

A Figura 15 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas no Plano Propriedade Intelectual: Riqueza do Brasil. Cabe destacar que as ações 1.4, 1.7 e 1.8 ficaram abaixo dos limiares de referência, com destaque para a ação 1.4 que apresentou os menores valores de média e consenso. As ações 1.2 e 1.3, por sua vez, foram aquelas com melhores avaliações pelos respondentes.

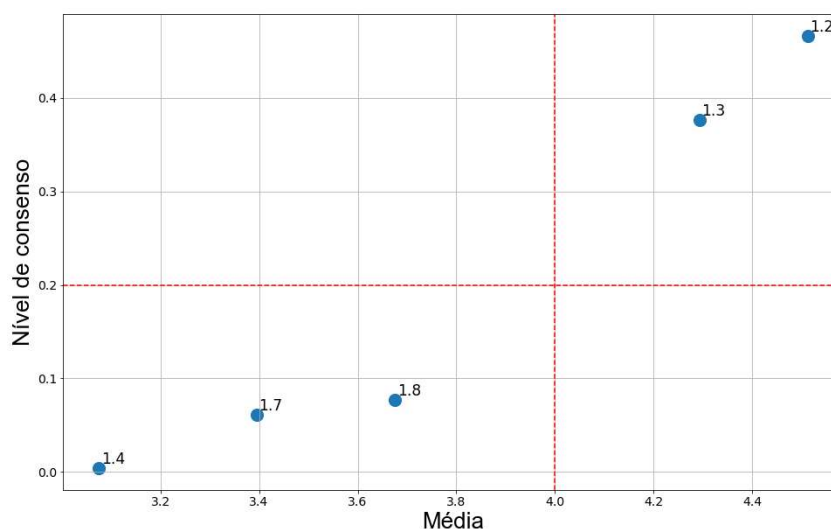


Figura 15. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Propriedade Intelectual: Riqueza do Brasil.

5.2.2 Plano Incentiva PI

A avaliação do Plano Incentiva PI se deu pela seguinte questão:

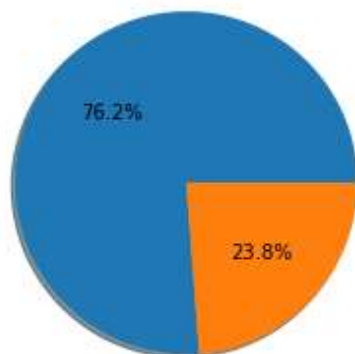
Selecione a opção de formato de evento que você considera que mais contribuiria para a promoção da PI no Brasil.

O respondente foi solicitado a escolher uma das opções abaixo:

- i) Inserção de painéis de PI em grandes eventos existentes voltados a setores e temas diversos como inovação, indústria, agronegócio, economia criativa etc;
- ii) Realização de eventos nacionais organizados por tipos de direitos de propriedade intelectual (patentes, marcas, cultivares, indicações geográficas e direitos autorais).

A Figura 16 apresenta a proporção obtida considerando todas as respostas. A maioria dos respondentes optaram pela alternativa i), que obteve 76,2% das escolhas (num total de 42 respondentes).

i) Inserção de painéis de PI em grandes eventos existentes voltados a setores e temas diversos como inovação, indústria, agronegócio, economia criativa etc;



ii) Realização de eventos nacionais organizados por tipos de direitos de propriedade intelectual (patentes, marcas, cultivares, indicações geográficas e direitos autorais).

Figura 16. Avaliação das propostas do Plano Incentiva PI (total de 42 respondentes).

5.2.3 Plano Portal Nacional de PI

Para análise das ações propostas no Plano Portal Nacional de PI, foi apresentada ao respondente a seguinte questão:

Ordene hierarquicamente (do mais relevante para o menos relevante), os conteúdos que você considera mais importantes estarem acessíveis em um eventual Portal Nacional de PI.

De modo a analisar as respostas obtidas, a Tabela 7 apresenta a distribuição de ocorrência de cada conteúdo em cada uma das posições do ordenamento. Os conteúdos estão ordenados (do maior para menor) por meio do score de Condorcet. Nota-se que o conteúdo Acesso aos serviços de proteção e registro de direitos de PI foi sistematicamente bem ordenado. Já o conteúdo Acesso a relatórios de governo foi frequentemente ranqueado nas últimas colocações, o que explica seu baixo score de Condorcet.

Tabela 7. Tabela de ocorrências de posições no ordenamento dos conteúdos presentes em eventual Portal Nacional de PI.

	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	Score de Condocert
Acesso aos serviços de proteção e registro de direitos de PI	24	6	4	3	2	2	1	0	0	0	331
Acesso a conteúdo para capacitação em PI	3	9	5	4	7	4	1	3	4	2	222
Ações do Governo Executivo Federal relativas à PI	7	6	4	6	1	3	6	3	4	2	220
Indicadores de monitoramento e resultados relativos à PI	2	4	7	8	5	5	7	2	2	0	219
Informações sobre a ENPI	5	5	4	3	10	6	2	2	3	2	218
Conteúdo Legislativo	1	6	7	3	4	7	5	4	4	1	199
Jurisprudência em PI	0	3	6	5	4	6	5	5	5	3	170
Calendário de eventos e cursos	0	0	4	5	1	7	3	3	7	12	113
Transparência financeira das contas de instituições administrativas de PI	0	1	0	4	3	2	5	11	8	8	100
Acesso a relatórios de governo	0	2	1	1	5	0	7	9	5	12	98

5.2.4 Plano Capacita PI

A Figura 17 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas no Plano Capacita PI. Cabe destacar que todas as ações propostas neste plano apresentaram um alto nível de concordância, tendo sido observados altos valores de média e de nível de consenso.

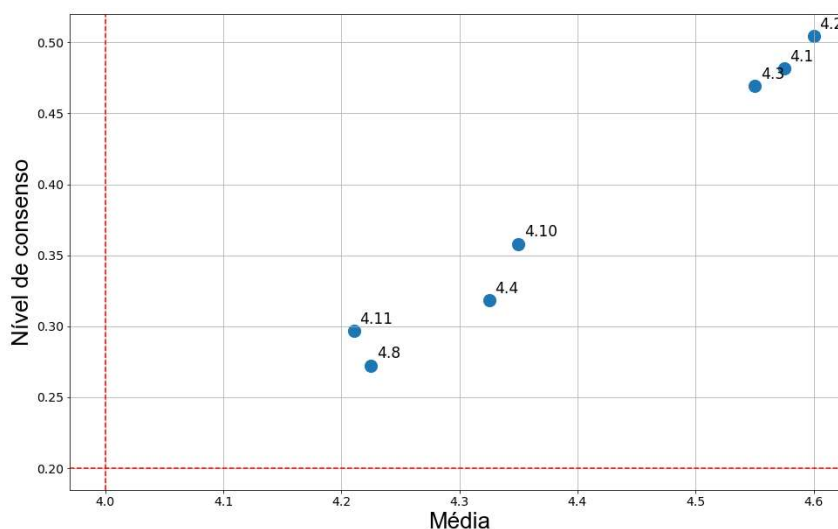


Figura 17. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Capacita PI.

5.3 Análise das Respostas para o Eixo Estratégico 3

O Eixo Estratégico 3 “Governança e Fortalecimento Institucional” abrange dois Planos Estruturantes:

- Plano Fortalecimento Institucional;
- Plano Governança da ENPI.

O formulário “Eixo 3 da ENPI – Governança e Fortalecimento Institucional” apresentou uma série de questões para analisar o seguinte conjunto de ações:

Plano Fortalecimento Institucional

- 1.3 Avaliar a reestruturação organizacional do sistema nacional de propriedade intelectual;
- 1.4 Promover esforços para simplificar, na medida do possível, os processos para registro e concessão de direitos de PI;
- 1.5 Estudar formatos de propostas para que os Escritórios, quando da administração pública indireta, possam adquirir autonomia orçamentária e financeira;
- 1.6 Disponibilizar serviços totalmente digitais;

1.7 Promover esforços contínuos para analisar a carga de trabalho projetada, a necessidade de liquidação de backlog e, se necessário, garantir a realização dos investimentos em recursos necessários;

1.9 Promover a capacitação dos recursos humanos dos Escritórios;

1.16 Estimular que as diretrizes publicadas pelos Escritórios sejam revisadas periodicamente para refletir as disposições legislativas vigentes;

1.17 Prover os 'Escritórios' com ferramentas tecnológicas adequadas para a realização dos serviços com qualidade e celeridade, visando o incremento da produtividade;

1.18 Automatizar a extração de dados estatísticos dos bancos de dados dos Escritórios;

1.19 Estimular os Escritórios a adotarem Sistemas de Controle de Qualidade (SCQ).

Plano Governança da ENPI

2.5 Estabelecer pontos de articulação institucional no Poder Legislativo e Judiciário para execução de ações da ENPI;

2.6 Estabelecer pontos de articulação com os governos estaduais e municipais para desconcentração da execução de ações da ENPI;

3.1.2 Desenvolver plataforma / sistema de trabalho para a implementação da ENPI;

3.1.4 Elaborar mecanismos de autocontrole da ENPI, para atribuição de responsabilidades e incentivos que levem os agentes a executarem as ações de acordo com o esperado;

3.1.5 Implementar canais de recebimento de críticas e sugestões da sociedade e para conferir transparência às informações e dos dados de implementação da ENPI;

3.1.8 Elaborar documentos orientadores para desenvolvimento e implementação de estratégias de PI regionais, estaduais e municipais;

3.1.10 Publicar guias para fortalecer o trabalho de PI em setores estratégicos do país.

A Tabela 8 apresenta a proporção de avaliações positivas verificadas para todas as ações do Eixo 3. Os resultados são apresentados para uma segmentação em setor de atuação dos respondentes, bem como expressos considerando o agregado (ou seja, o total de 36 respondentes). Como pode ser observado na Tabela 8, há um alto nível de avaliações positivas para todas as ações propostas. De fato, mesmo a ação com menor proporção de avaliações positivas (2.6) obteve 72,2% de concordância.

Tabela 8. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 3, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.

Ações	Setor Público	Associação Setorial ou de Classe	Empresa Privada	ICT (Instituto de Ciência e Tecnologia)	Autônomo	Outros	Agregado
1.3	100,0%	66,7%	83,3%	80,0%	50,0%	100,0%	75,0%
1.4	100,0%	83,3%	100,0%	80,0%	50,0%	100,0%	86,1%
1.5	66,7%	83,3%	100,0%	100,0%	50,0%	50,0%	83,3%
1.6	100,0%	94,4%	100,0%	100,0%	50,0%	100,0%	94,4%
1.7	100,0%	88,9%	100,0%	100,0%	50,0%	100,0%	91,7%
1.9	100,0%	94,4%	100,0%	100,0%	0,0%	100,0%	91,7%
1.16	100,0%	83,3%	100,0%	100,0%	50,0%	100,0%	88,9%
1.17	100,0%	88,9%	100,0%	100,0%	50,0%	100,0%	91,7%
1.19	100,0%	77,8%	83,3%	100,0%	50,0%	100,0%	83,3%
2.5	100,0%	83,3%	100,0%	100,0%	0,0%	100,0%	86,1%
2.6	100,0%	61,1%	83,3%	100,0%	0,0%	100,0%	72,2%
3.1.2	100,0%	77,8%	83,3%	100,0%	50,0%	100,0%	83,3%
3.1.4	100,0%	72,2%	100,0%	100,0%	50,0%	100,0%	83,3%
3.1.5	100,0%	83,3%	100,0%	80,0%	50,0%	100,0%	86,1%
3.1.8	100,0%	77,8%	100,0%	80,0%	50,0%	100,0%	83,3%
3.1.10	100,0%	72,2%	100,0%	100,0%	50,0%	100,0%	83,3%
Quantidade de respondentes	3	18	6	5	2	2	36

5.3.1 Plano Fortalecimento Institucional

A Figura 18 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas no Plano Fortalecimento Institucional. Cabe destacar que todas as ações propostas neste plano apresentaram um alto nível de concordância, com valores de média e nível de concordância superiores ao limiar de referência estabelecido. Destacam-se as ações 1.7, 1.17, 1.9 e 1.6, que receberam avaliação máxima da ampla maioria dos respondentes.

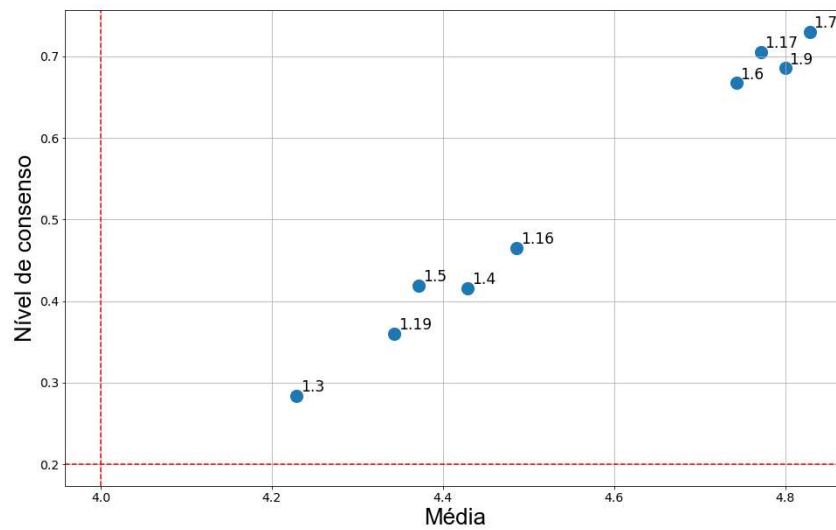


Figura 18. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Fortalecimento Institucional.

5.3.2 Plano Governança da ENPI

A Figura 19 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas no Plano Governança da ENPI. Assim como no caso anterior, as ações propostas neste plano apresentaram valores de média e nível de consenso elevados, o que indica, de modo geral, uma boa avaliação das ações deste eixo.

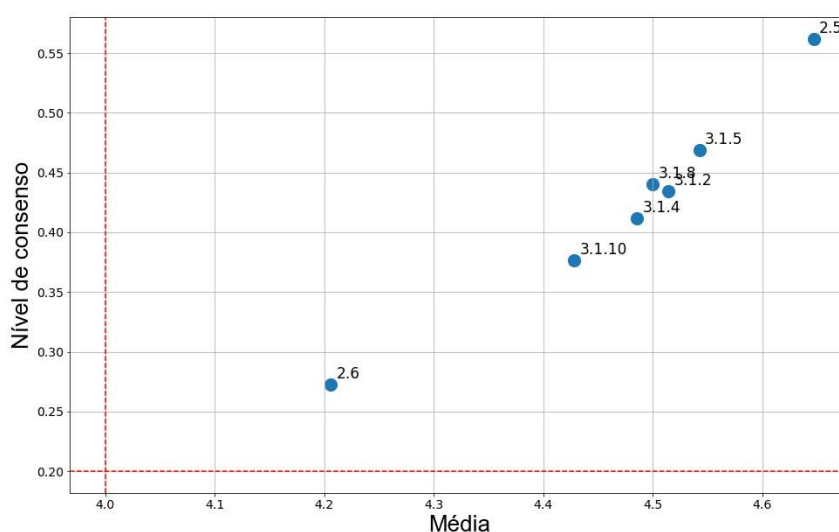


Figura 19. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Governança da ENPI.

5.4 Análise das Respostas para o Eixo Estratégico 4

O Eixo Estratégico 4 “Modernização dos Marcos Legais e Infralegais” apresenta o seguinte Plano Estruturante:

- Plano Moderniza PI - Marcos Legais e Infralegais

O formulário “Eixo 4 da ENPI – Moderniza PI” apresentou uma série de questões para analisar o seguinte conjunto de ações:

Plano Moderniza PI - Marcos Legais e Infralegais

1.1 Avaliar a instituição de Comitê PI Marcos Legais e Infralegais com participação da sociedade civil;

1.2.2 Atualização da legislação de indicações geográficas;

1.2.3 Aprimoramento e atualização da Lei de Direitos Autorais;

1.2.4 Modernização do regulamento aduaneiro no que se refere a normas relacionadas à proteção da PI;

1.4 Aperfeiçoar a regulamentação relacionada com direitos de propriedade intelectual de setores emergentes incluindo, mas não se limitando a: internet plus, e-commerce e big data;

1.6 Estabelecer novos marcos regulatórios de PI que preparem o Brasil para a economia 4.0 para proporcionar transformação digital nas empresas do País;

1.7 Apoiar medidas para adequação do escopo de pedidos de patentes relacionadas a medicamentos considerados estratégicos para o SUS;

1.8 Criar Grupo Técnico, no âmbito do GIPI, para avaliar e propor, se necessário, adequações ao marco legal da propriedade intelectual;

1.9 Considerar eventuais melhorias na legislação para sanções e penas eficazes para combater a contrafação e a pirataria;

1.10 Aprimorar a regulamentação sobre as entidades de gestão coletiva de direitos autorais de maneira a tornar a fiscalização mais eficiente.

A Tabela 9 apresenta a proporção de avaliações positivas verificadas para todas as ações do Eixo 4. Os resultados são apresentados para uma segmentação em setor de atuação dos respondentes, bem como expressos considerando o agregado (ou seja, o total de 54 respondentes). Dentre as diferentes ações propostas, a ação 1.2.2 foi aquela com menor proporção de avaliação positiva (46,3%). Todas as demais ações apresentaram uma avaliação positiva maior ou igual a 50%.

Tabela 9. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 4, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.

Ações	Setor Público	Associação Setorial ou de Classe	Empresa Privada	ICT (Instituto de Ciência e Tecnologia)	Autônomo	Outros	Agregado
1.1	100,0%	62,1%	75,0%	87,5%	75,0%	100,0%	72,2%
1.2.2	100,0%	37,9%	37,5%	62,5%	50,0%	50,0%	46,3%
1.2.3	66,7%	79,3%	50,0%	87,5%	50,0%	50,0%	72,2%
1.2.4	66,7%	72,4%	87,5%	50,0%	50,0%	100,0%	70,4%
1.4	66,7%	55,2%	75,0%	87,5%	50,0%	100,0%	64,8%
1.6	66,7%	44,8%	75,0%	75,0%	50,0%	100,0%	57,4%
1.7	100,0%	37,9%	62,5%	50,0%	50,0%	100,0%	50,0%
1.8	100,0%	41,4%	62,5%	75,0%	75,0%	100,0%	57,4%
1.9	66,7%	86,2%	100,0%	50,0%	50,0%	100,0%	79,6%
1.10	66,7%	58,6%	37,5%	50,0%	50,0%	50,0%	53,7%
Quantidade de respondentes	3	29	8	8	4	2	54

5.4.1 Plano Moderniza PI

A Figura 20 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas no Plano Moderniza PI. A ação 1.2.4 se destaca com valores elevados de média e nível de consenso. A ação 1.7, por sua vez, apresenta uma média inferior ao limiar de referência, porém com um alto nível de consenso em torno dessa avaliação.

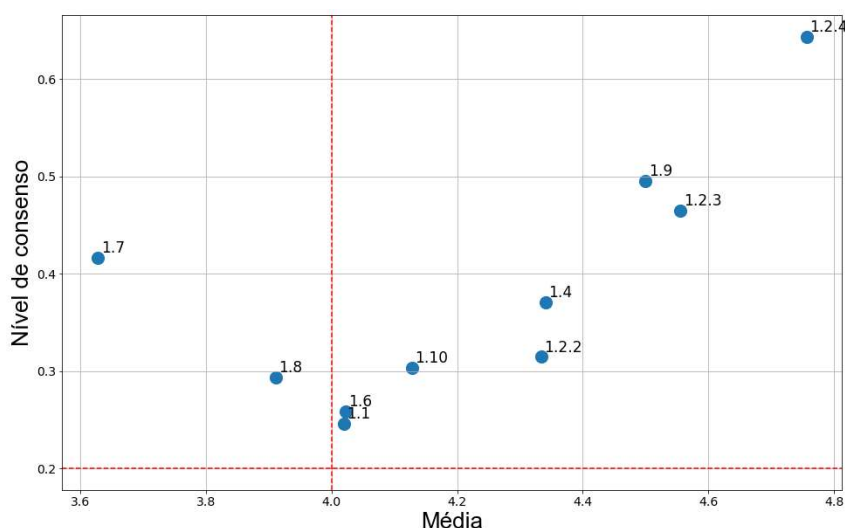


Figura 20. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Moderniza PI.

5.5 Análise das Respostas para o Eixo Estratégico 5

O Eixo Estratégico 5 “Observância e Segurança Jurídica” apresenta os seguintes Planos Estruturantes:

- Plano Modernização da Estrutura Jurídica Especializada em PI
- Plano Produto Original

O formulário “Eixo 5 da ENPI – Observância e Segurança Jurídica” apresentou uma série de questões para analisar o seguinte conjunto de ações:

Plano Modernização da Estrutura Jurídica Especializada em PI

- 1.1 Estudar modelos e apresentar propostas para a reestruturação do sistema Judiciário especializado em PI.
- 1.3 Estimular a especialização em propriedade intelectual no Judiciário.
- 1.4 Promover meios alternativos de resolução de disputas, fortalecendo as capacidades em PI de centros de mediação e arbitragem.
- 1.5 Avaliar propostas para criação de Tribunal Administrativo Especializado em PI.

Plano Produto Original

- 2.1 Garantir que a esfera administrativa tenha como atribuição a abertura de investigação de ofício e competência para coibir a violação;
- 2.2 Promover a coordenação de ações e iniciativas de combate à pirataria e à contrafação por meio do fortalecimento institucional do CNCP (Conselho Nacional de Combate à Pirataria);
- 2.4 Avaliar possibilidades e apresentar propostas para estabelecimento de delegacias especializadas em crimes contra a propriedade intelectual;
- 2.5 Integrar as bases de dados entre agências de fiscalização e de registro e facilitar canais de comunicação entre os titulares vítimas da pirataria e as autoridades;
- 2.6 Adotar indicadores internacionais e mecanismos para quantificar as violações de propriedade intelectual;
- 2.9 Estabelecer parcerias para ações conjuntas em mercados externos contra a pirataria e a falsificação de obras ou produtos brasileiros no exterior;
- 2.11 Intensificar ações das Alfândegas e Proteção de Fronteiras do Brasil para impedir a importação ou exportação de mercadorias que violem os direitos de propriedade intelectual;
- 2.12 Desenvolver e implementar sistemas de alerta baseados em risco, em coordenação com a Alfândega e Proteção de Fronteiras do Brasil;
- 2.16 Elaborar ou atualizar legislação que caracterize a responsabilidade do provedor de serviços de Internet, proíba a circunvenção de medidas de proteção tecnológica.

A Tabela 10 apresenta a proporção de avaliações positivas verificadas para todas as ações do Eixo 5. Os resultados são apresentados para uma segmentação em setor de atuação dos respondentes, bem como expressos considerando o agregado (ou seja, o total de 42 respondentes). Novamente, houve um alto nível de concordância com as ações propostas – por

exemplo, mesmo a ação com menor nível de avaliação positiva apresentou um valor agregado de 54,8%.

Tabela 10. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 5, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.

Ações	Setor Público	Associação Setorial ou de Classe	Empresa Privada	ICT (Instituto de Ciência e Tecnologia)	Autônomo	Outros	Agregado
1.1	100,0%	76,2%	100,0%	77,8%	50,0%	100,0%	81,0%
1.3	100,0%	85,7%	100,0%	77,8%	50,0%	100,0%	85,7%
1.4	66,7%	66,7%	100,0%	88,9%	50,0%	100,0%	76,2%
1.5	66,7%	52,4%	80,0%	55,6%	50,0%	100,0%	59,5%
2.1	100,0%	57,1%	60,0%	66,7%	0,0%	100,0%	61,9%
2.2	100,0%	85,7%	80,0%	77,8%	0,0%	50,0%	78,6%
2.4	100,0%	81,0%	100,0%	55,6%	0,0%	50,0%	73,8%
2.5	100,0%	76,2%	100,0%	88,9%	0,0%	50,0%	78,6%
2.6	100,0%	76,2%	100,0%	88,9%	0,0%	50,0%	78,6%
2.9	100,0%	71,4%	100,0%	88,9%	0,0%	50,0%	76,2%
2.11	100,0%	85,7%	100,0%	66,7%	0,0%	50,0%	78,6%
2.12	100,0%	81,0%	100,0%	77,8%	0,0%	50,0%	78,6%
2.16	100,0%	52,4%	80,0%	44,4%	0,0%	50,0%	54,8%
Quantidade de respondentes	3	21	5	9	2	2	42

5.5.1 Plano Modernização da Estrutura Jurídica Especializada em PI

A Figura 21 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas no Plano Modernização da Estrutura Jurídica Especializada em PI. Dentre as quatro ações presentes neste plano, apenas a ação 1.5 apresentou valores de média e nível de consenso inferiores aos limiares de referência estabelecidos.

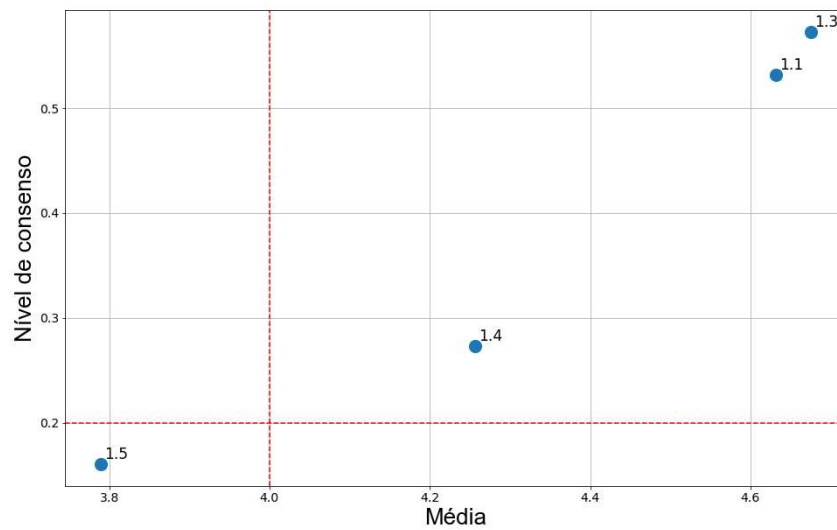


Figura 21. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Modernização da Estrutura Jurídica Especializada em PI.

5.5.2 Plano Produto Original

A Figura 22 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas no Plano Produto Original. Com exceção das ações 2.16 e 2.1, as ações deste plano foram apresentaram valores de média e de nível de consenso acima dos limiares de referência.

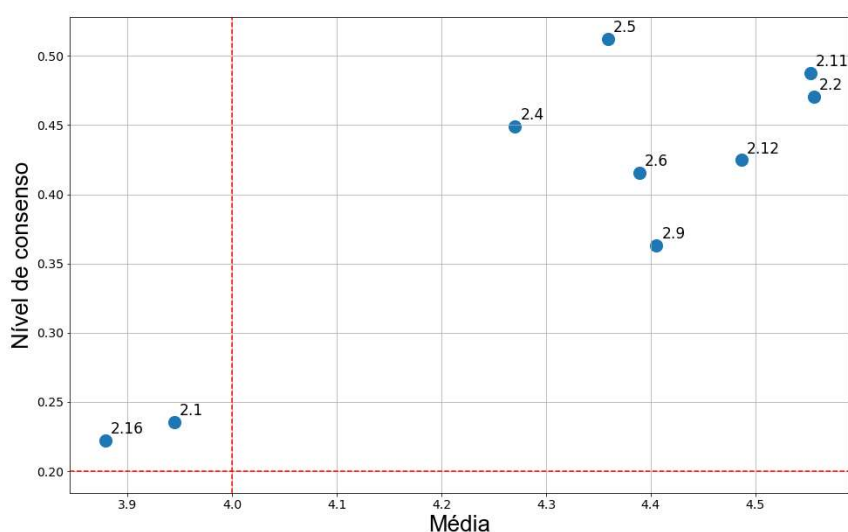


Figura 22. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Produto Original.

5.6 Análise das Respostas para o Eixo Estratégico 6

O Eixo Estratégico 6 “Inteligência e Visão de Futuro” apresenta os seguintes Planos Estruturantes:

- Plano Brasil do Futuro
- Plano PI no Desenvolvimento de Setores Estratégicos

O formulário “Eixo 6 da ENPI – Inteligência e Visão de Futuro” propôs uma série de questões para analisar o seguinte conjunto de ações:

Plano Brasil do Futuro

- 1.2 Coordenar a realização de estudos de interesse do Governo com base em dados de PI;
- 1.3.3 Subsidiar o Governo com informações de PI para alavancar investimentos em Indústrias Emergentes Estratégicas;
- 2.1 Monitorar a evolução das competências instaladas no Brasil por meio de bases de dados de PI;
- 2.3 Realizar estudos sobre o impacto da indústria criativa, especificamente dos direitos autorais e conexos, para a economia brasileira;
- 3.2 Acelerar a revisão sobre regulamentação da PI em programas nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

3.3 Aprimorar os registros, estatísticas e avaliação de informações relacionada à PI nos principais programas nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

4.3 Conduzir políticas públicas de incentivo à proteção dos ativos de PI resultantes da aplicação de tecnologias convergentes e habilitadoras desenvolvidas no Brasil;

5.1 Monitorar dados gerados pelos Escritórios com relação às Indústrias Intensivas em PI no Brasil;

6.0 Integrar PI na Estratégia Nacional de Indústria 4.0.

Plano PI no Desenvolvimento de Setores Estratégicos

7.1 Estabelecer metodologia de avaliação do portfólio de tecnologias que estão sendo financiadas pelo Governo para o desenvolvimento de setores estratégico;

7.3.2 Simplificar e reduzir a carga tributária sobre transações ligadas a ativos de PI;

7.3.3 Criar uma base de dados que contenha as patentes relacionadas às tecnologias em setores estratégicos, desenvolvidas no país;

7.4 Especificamente para o setor de saúde, utilizar, quando possível e necessário, as flexibilidades do Acordo TRIPS para promover a transferência e o acesso às tecnologias;

7.5 Utilizar ferramentas de proteção à PI como alavanca para a transformação digital da economia brasileira.

Na Tabela 11, são exibidas as proporções de avaliações positivas verificadas para todas as ações do Eixo 6. Os resultados são apresentados para uma segmentação em setor de atuação dos respondentes, bem como expressos considerando o agregado (ou seja, o total de 36 respondentes). Como pode ser observado na Tabela 11, há um alto nível de avaliações positivas para todas as ações do Eixo. De fato, mesmo a ação com menor proporção de avaliações positivas (7.4) obteve 66,7% de avaliação positiva.

Tabela 11. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 6, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.

Ações	Setor Público	Associação Setorial ou de Classe	Empresa Privada	ICT (Instituto de Ciência e Tecnologia)	Autônomo	Outros	Agregado
1.2	100,0%	63,2%	100,0%	100,0%	33,3%	100,0%	75,0%
1.3.3	100,0%	89,5%	75,0%	100,0%	33,3%	100,0%	86,1%
2.1	100,0%	63,2%	75,0%	100,0%	0,0%	100,0%	69,4%
2.3	100,0%	68,4%	50,0%	83,3%	33,3%	100,0%	69,4%
3.2	100,0%	73,7%	100,0%	83,3%	66,7%	100,0%	80,6%
3.3	100,0%	63,2%	100,0%	100,0%	33,3%	100,0%	75,0%
4.3	100,0%	78,9%	75,0%	100,0%	33,3%	100,0%	80,6%
5.1	100,0%	73,7%	100,0%	100,0%	0,0%	100,0%	77,8%
6.0	100,0%	78,9%	75,0%	100,0%	33,3%	100,0%	80,6%
7.1	100,0%	73,7%	75,0%	100,0%	0,0%	100,0%	75,0%
7.3.2	100,0%	84,2%	100,0%	100,0%	33,3%	100,0%	86,1%
7.3.3	100,0%	68,4%	50,0%	100,0%	33,3%	100,0%	72,2%
7.4	100,0%	63,2%	25,0%	83,3%	66,7%	100,0%	66,7%
7.5	100,0%	78,9%	75,0%	100,0%	0,0%	100,0%	77,8%
Quantidade de respondentes	2	19	4	6	3	2	36

5.6.1 Plano Brasil do Futuro

A Figura 23 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas no Plano Brasil do Futuro. As ações deste plano foram avaliadas com valores de média e nível de consenso acima dos valores de referência estabelecidos, o que indica um alto nível de concordância da parte dos respondentes.

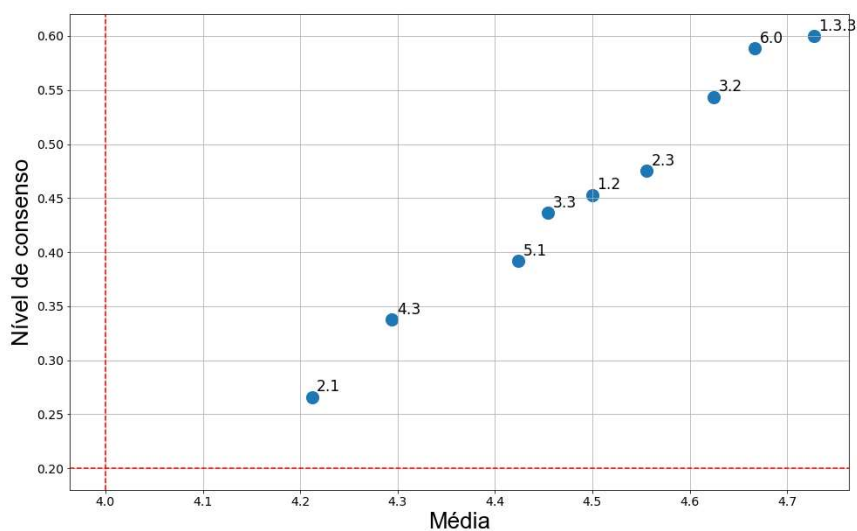


Figura 23. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Brasil do Futuro.

5.6.2 Plano PI no Desenvolvimento de Setores Estratégicos

A Figura 24 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas no Plano PI no Desenvolvimento de Setores Estratégicos. Novamente, observa-se que todas as avaliações do plano apresentaram valores elevados de média e de nível de consenso.

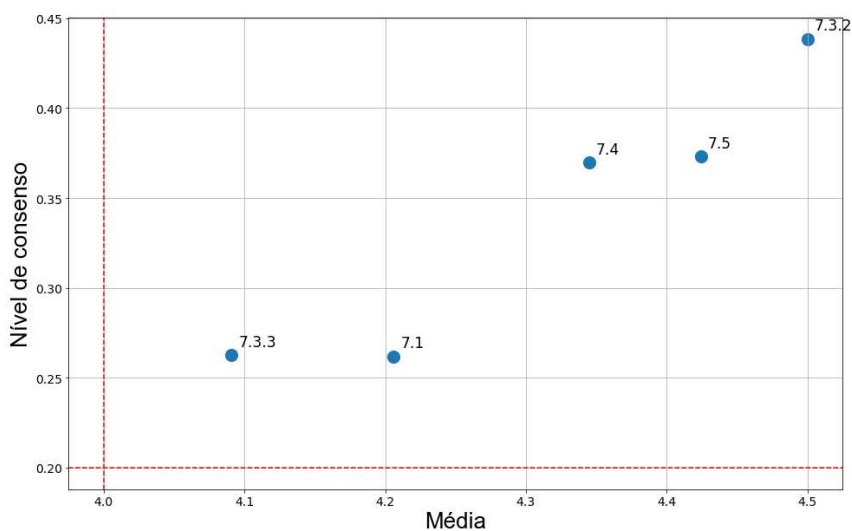


Figura 24. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano PI no Desenvolvimento de Setores Estratégicos.

No formulário do Eixo 6, também foi feita a seguinte questão aos proponentes:

Classifique os setores em que você considera mais prioritário o apoio de iniciativas de inteligência em PI

De modo a analisar as respostas obtidas, a Tabela 12 apresenta a distribuição de ocorrência de cada setor estratégico em cada uma das posições do ordenamento. Os setores estão ordenados (do maior para menor) por meio do score de Condorcet. Os setores que obtiveram uma melhor avaliação (no sentido de serem frequentemente bem ranqueados) foram os setores de Saúde, Biotecnologia, e Agricultura e Pecuária. Os setores de Defesas e Mineração foram considerados os menos prioritários dentre a lista apresentada.

Tabela 12. Tabela de ocorrências de posições no ordenamento dos diferentes eixos estratégicos pelos respondentes.

	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	Score de Condorcet
Saúde	15	5	5	3	2	1	2	1	2	0	252
Biotecnologia	6	14	3	4	4	2	2	1	0	0	247
Agricultura e Pecuária	6	7	7	7	3	2	1	0	2	1	229
Indústria 4.0	4	1	8	5	3	3	7	5	0	0	188
Energia	0	3	5	6	8	4	6	4	0	0	177
Aeroespacial	0	3	3	5	7	6	5	3	4	0	159
Tecnologias de Comunicação	4	0	3	3	5	8	1	3	7	2	148
Defesa	0	1	1	0	4	9	4	9	7	1	108
Mineração	0	2	0	2	0	1	8	10	13	0	89
Outro	1	0	1	1	0	0	0	0	1	32	23

5.7 Análise das Respostas para o Eixo Estratégico 7

O Eixo Estratégico 7 “Inserção do Brasil no Sistema Global de PI” compreende o seguinte Plano Estruturante:

- Plano Brasil Global em PI

O formulário “Eixo 7 da ENPI – Inserção do Brasil no Sistema Global de PI” apresentou uma série de questões para analisar o seguinte conjunto de ações:

Plano Brasil Global em PI

- 2.7 Promover a adesão do Brasil ao programa piloto Global Patent Prosecution Highway (GPPH);
- 2.8 Promover melhor integração no sistema internacional de PI por meio da adoção permanente; e abrangente aos serviços de bases de dados globais e outras ferramentas da OMPI;
- 2.13 Reforçar a cooperação com os países lusófonos no desenvolvimento de competências técnicas e harmonização de procedimentos;
- 2.14 Aprofundar a cooperação e a integração regional entre os escritórios de propriedade intelectual da América Latina e Caribe;
- 2.15 Fortalecer a cooperação em PI com os BRICS;
- 3.1 Promover a maior divulgação dos temas de PI em programas de apoio ao exportador;
- 3.2 Expandir oportunidades para empresas brasileiras no exterior, melhorando serviços e fornecendo assistência e orientação para a proteção de DPIs em outros países;
- 3.6 Avaliar a possibilidade de uso da PI como garantia ou pontuação para obtenção do seguro de crédito à exportação (SCE).

A Tabela 13 apresenta a proporção de avaliações positivas verificadas para todas as ações do Eixo 7. Os resultados são apresentados para uma segmentação em setor de atuação dos respondentes, bem como expressos considerando o agregado (ou seja, o total de 39 respondentes). Como pode ser observado na Tabela 13, com exceção da ação 2.13 (que apresentou somente 33,3% de avaliações positivas), as ações propostas nesse plano apresentaram um alto índice de avaliações positivas.

Tabela 13. Proporções de avaliações positivas para as ações do Eixo 7, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.

Ações	Setor Público	Associação Setorial ou de Classe	Empresa Privada	ICT (Instituto de Ciência e Tecnologia)	Autônomo	Outros	Agregado
2.7	50,0%	59,1%	75,0%	60,0%	25,0%	50,0%	56,4%
2.8	100,0%	81,8%	50,0%	80,0%	25,0%	50,0%	71,8%
2.13	50,0%	36,4%	0,0%	40,0%	25,0%	50,0%	33,3%
2.14	50,0%	63,6%	50,0%	60,0%	25,0%	100,0%	59,0%
2.15	100,0%	63,6%	50,0%	60,0%	25,0%	100,0%	61,5%
3.1	100,0%	77,3%	75,0%	60,0%	75,0%	50,0%	74,4%
3.2	100,0%	90,9%	75,0%	80,0%	50,0%	100,0%	84,6%
3.6	100,0%	68,2%	75,0%	60,0%	0,0%	50,0%	61,5%
Quantidade de respondentes	2	22	4	5	4	2	39

No formulário referente ao Eixo 7, a seguinte questão foi apresentada aos participantes da consulta:

Avalie a relevância da adesão do Brasil aos seguintes tratados de Propriedade Intelectual administrados pela OMPI.

Os tratados mencionados são os seguintes:

- 2.6.1 Acordo de Haia sobre Desenhos Industriais;
- 2.6.2 Convenção da UPOV - Ata de 1991;
- 2.6.3 UPOV Prisma (registro internacional de cultivares);
- 2.6.4 Tratado de Direito de Patentes (Patent Law Treaty – PLT);
- 2.6.5 Tratado de Budapeste sobre Depósito de Microrganismo;
- 2.6.6 Tratado de Singapura sobre o Direito das Marcas;
- 2.6.7 Tratado da OMPI sobre o Direito de Autor (WIPO Copyright Treaty - WCT);
- 2.6.8 Tratado da OMPI sobre interpretações, execuções e fonogramas (WIPO Performances and Phonograms Treaty - WPPT);
- 2.6.9 Tratado de Pequim sobre as interpretações e execuções audiovisuais;

2.6.10 Acordo de Lisboa para a Proteção das Denominações de Origem e seu Registro Internacional;

2.6.11 Ato de Genebra do Acordo de Lisboa relativo às Denominações de Origem e às Indicações Geográficas.

A Tabela 14 apresenta a proporção de avaliações positivas verificadas para cada um dos tratados mencionados. Mesmo com um alto nível de desconhecimento, os tratados mencionados apresentaram avaliação positiva maior que 50%, com destaque para os tratados 2.6.5 e 2.6.4.

Tabela 14. Proporções de avaliações positivas para tratados de Propriedade Intelectual administrados pela OMPI, com segmentação em setor de atuação dos respondentes.

Tratados	Setor Público	Associação Setorial ou de Classe	Empresa Privada	ICT (Instituto de Ciência e Tecnologia)	Autônomo	Outros	Agregado
2.6.1	100,0%	54,5%	50,0%	80,0%	50,0%	50,0%	59,0%
2.6.2	100,0%	59,1%	50,0%	60,0%	50,0%	50,0%	59,0%
2.6.3	100,0%	50,0%	25,0%	80,0%	50,0%	50,0%	53,8%
2.6.4	100,0%	63,6%	25,0%	80,0%	50,0%	50,0%	61,5%
2.6.5	100,0%	68,2%	75,0%	60,0%	50,0%	50,0%	66,7%
2.6.6	100,0%	50,0%	50,0%	80,0%	50,0%	50,0%	56,4%
2.6.7	100,0%	54,5%	25,0%	80,0%	50,0%	50,0%	56,4%
2.6.8	100,0%	59,1%	0,0%	80,0%	50,0%	50,0%	56,4%
2.6.9	100,0%	59,1%	0,0%	60,0%	50,0%	50,0%	53,8%
2.6.10	100,0%	50,0%	25,0%	80,0%	50,0%	50,0%	53,8%
2.6.11	100,0%	50,0%	25,0%	60,0%	50,0%	50,0%	51,3%
Quantidade de respondentes	2	22	4	5	4	2	39

5.7.1 Plano Brasil Global em PI

A Figura 25 apresenta o gráfico de dispersão média/nível de consenso das ações propostas no Plano Brasil Global em PI. Merecem destaque a ação 2.13, que apresentou valores

de média e nível de confiança reduzidos, e a ação 3.2, que, por outro lado, se destacou como a ação melhor avaliada entre todos no plano sob análise.

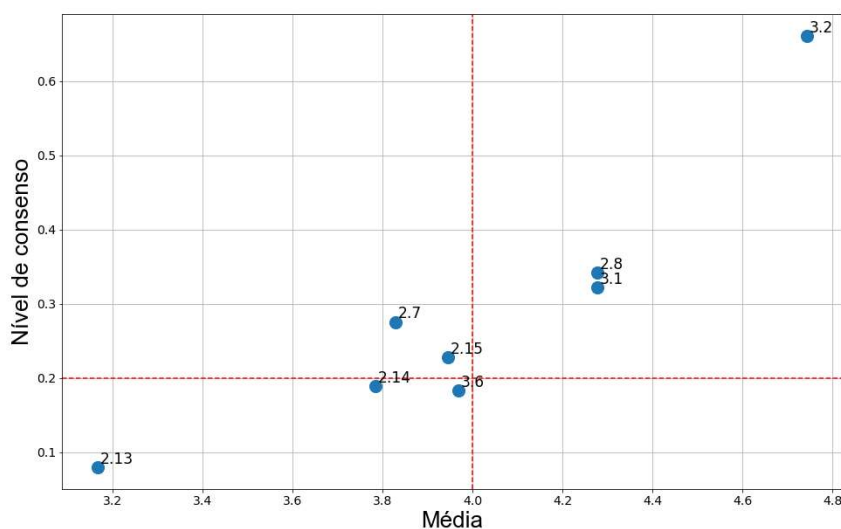


Figura 25. Gráfico de dispersão média/nível de consenso para as ações do Plano Brasil Global em PI.

5.8 Considerações sobre as Análises Realizadas

As análises realizadas na presente seção permitem a realização de algumas considerações acerca das respostas obtidas para os formulários referentes aos Eixos Estratégicos. Cabe destacar os seguintes pontos:

- Assim como no caso do formulário Definições Gerais, houve, de modo geral, um bom nível de concordância com as ações propostas nos Eixos Estratégicos;
- Os Eixos 3 e 5 se destacaram como sendo aqueles com avaliações mais positivas;
- As seguintes ações foram as poucas que destoaram com relação ao bom nível de concordância usualmente observado:

1.1 Avaliar criação de Centro de Inteligência em PI para Negócios - Plano Brasil Mais Competitivo com PI/Eixo 1

5.1 Avaliar criação de Escritório Nacional de Transferência de Tecnologia e PI, entidade de governança que se correlacione com os NITs de ICTs públicas para prover visibilidade e transparência - Plano Brasil Mais Competitivo com PI/Eixo 1

1.4 Criar um slogan nacional - Plano Propriedade Intelectual: Riqueza do Brasil/Eixo 2

1.7 Estudar a implementação de Selo PI+BR para identificação e reconhecimento de produtos e serviços protegidos por direitos de PI - Plano Propriedade Intelectual: Riqueza do Brasil/Eixo 2

1.8 Instituir premiação nacional destinada à Propriedade Intelectual - Plano Propriedade Intelectual: Riqueza do Brasil/Eixo 2

1.7 Apoiar medidas para adequação do escopo de pedidos de patentes relacionadas a medicamentos considerados estratégicos para o SUS - Plano Moderniza PI - Marcos Legais e Infralegais/Eixo 4

1.5 Avaliar propostas para criação de Tribunal Administrativo Especializado em PI - Plano Modernização da Estrutura Jurídica Especializada em PI/Eixo 5

2.13 Reforçar a cooperação com os países lusófonos no desenvolvimento de competências técnicas e harmonização de procedimentos - Plano Brasil Global em PI/Eixo 7

Conclui-se que os dados levantados para os formulários referentes aos Eixos Estratégicos também indicam um bom nível de concordância da parte dos respondentes da consulta. Além disso, a análise realizada pode subsidiar discussões referentes à priorização de certas ações sobre outras.

6. RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS

Além das questões baseadas na Escala de Likert, ordenamentos e proporções de concordância, os formulários da Consulta Pública propuseram também questões abertas, nas quais os respondentes tinham a possibilidade de apontar sugestões de conteúdo e forma ao texto inicialmente proposto para a ENPI. Nesta seção, será feita uma breve descrição dessas questões abertas. Como será visto na sequência, o baixo número de respostas para essas questões não permitiu o uso de ferramentas de automatização, como, por exemplo, aquelas baseadas em processamento da linguagem natural.

6.1 Balanço Geral das Respostas às Questões Abertas

Conforme as orientações apresentadas para a Consulta Pública, só foram consideradas como válidas as respostas dos formulários referentes aos Eixos Estratégicos para as quais os respondentes também preencheram o formulário *Definições Gerais da ENPI*. Além disso, no caso de duas entradas do mesmo respondente, foi considerada apenas a última resposta. Após essa etapa de pré-processamento, obteve-se o número de respostas exposto na Tabela 15. Note que o número de respostas é inferior ao número de respondentes de cada um dos eixos (Tabela 1), pois, geralmente, a minoria dos participantes respondia as questões abertas.

Tabela 15. Panorama das questões abertas para cada um dos eixos com respectivo número de respostas.

Eixo	Questão	Número de respostas
Eixo 1	Caso possua sugestões para a definição do Eixo 1, apresente-as no campo abaixo.	18
	Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Brasil Mais Competitivo em PI"?	20
	Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para os Planos "Brasil Mais Criativo" e "PI Mais Próxima de Você"?	15
Eixo 2	Caso possua sugestões para a definição do Eixo 2, apresente-as no campo abaixo.	14
	Você possui sugestões para a organização e realização de eventos sob o Plano "Incentiva PI"?	20
	Você possui sugestões de outros conteúdos ou formato para o Portal Nacional de PI?	17
	Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Capacita PI"?	18
Eixo 3	Caso possua sugestões para a definição do Eixo 3, apresente-as no campo abaixo.	10
	Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano de "Fortalecimento Institucional"?	14
	Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano de "Governança da ENPI"?	8
Eixo 4	Caso possua sugestões para a definição do Eixo 4, apresente-as no campo abaixo.	23
	Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Moderniza PI"?	30
Eixo 5	Caso possua sugestões para a definição do Eixo 5, apresente-as no campo abaixo.	12
	Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano de "Modernização da Estrutura Jurídica Especializada em PI"?	18
	Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Produto Original"?	15
Eixo 6	Caso possua sugestões para a definição do Eixo 6, apresente-as no campo abaixo.	8
	Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Brasil do Futuro"?	12
	Você possui sugestões para as ações propostas para o Plano "PI no Desenvolvimento de Setores Estratégicos"?	15
Eixo 7	Caso possua sugestões para a Definição do Eixo 7, apresente-as no campo abaixo.	10
	Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Brasil Global em PI"?	14
	Há algum outro instrumento internacional relativo à Propriedade Intelectual não elencado ao qual seria interessante para o Brasil aderir?	4
	Há algum instrumento relacionado a Propriedade Intelectual da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) que você considera interesse do Brasil observar?	4

De modo a se obter um descritivo sintético e ilustrativo, apresentamos na sequência a chamada nuvem de palavras (*word cloud*) das respostas às questões abertas. As nuvens de palavras fornecem uma representação visual das palavras mais frequentes num determinado texto, excluindo-se palavras que correspondem, por exemplo, a preposições, artigos, e a alguns verbos. Além da nuvem de palavras, apresentamos também a nuvem de termos constituídos de duas palavras (bigramas). A visualização dos bigramas pode auxiliar na identificação de menções mais estruturadas, que se mostraram presentes nas respostas. A Figura 26 apresenta a nuvem de

palavras e de bigramas considerando todas as respostas às questões abertas dos formulários de todos os eixos. Já a Figura 27 apresenta a nuvem de palavras considerando todas as respostas às questões abertas do formulário Definições Gerais. As nuvens de palavras e bigramas obtidas nos formulários dos Eixos de 1 a 7 são exibidas pelas Figuras 28 a 34, respectivamente.

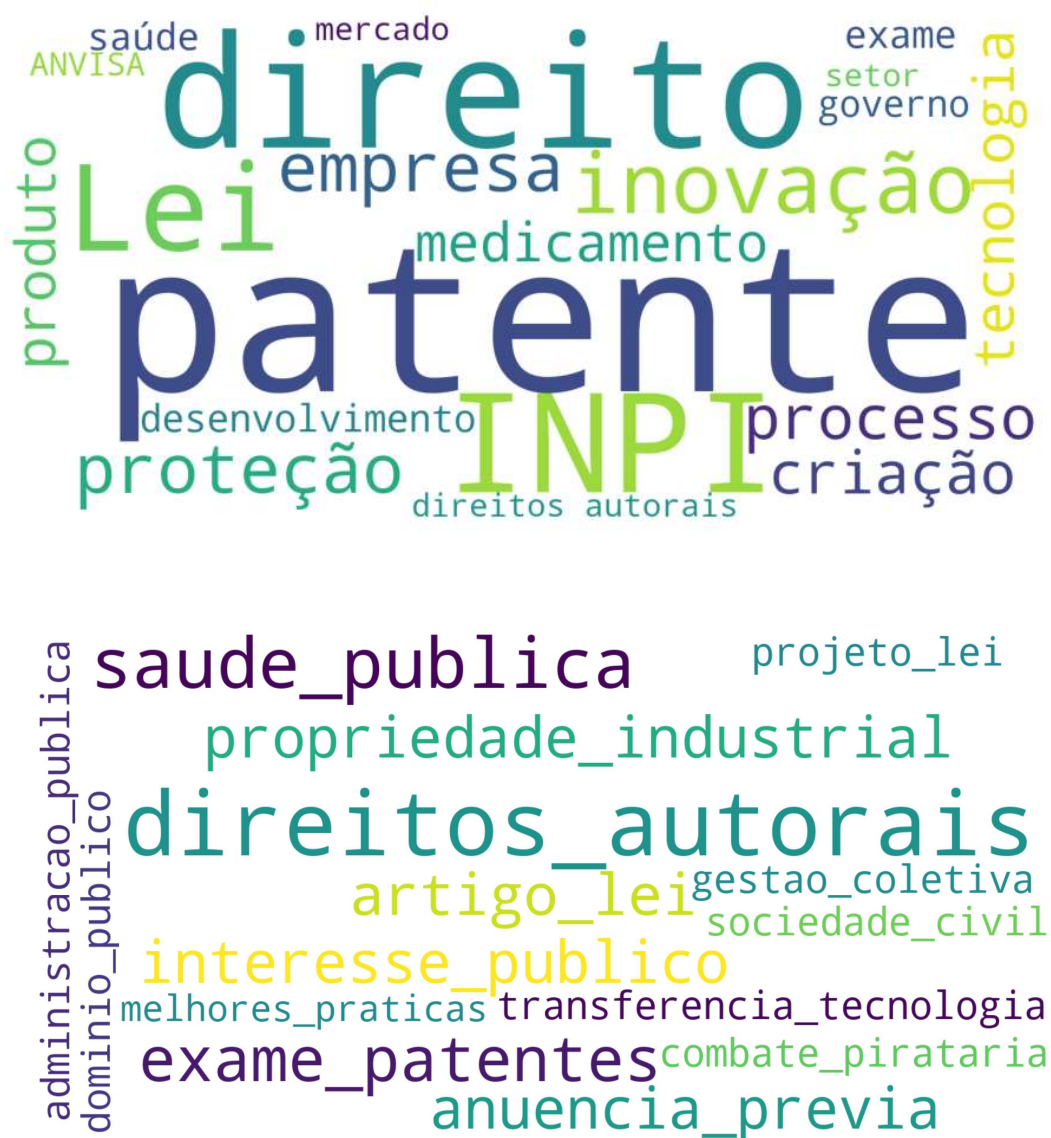


Figura 26. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas de todos os Eixos.

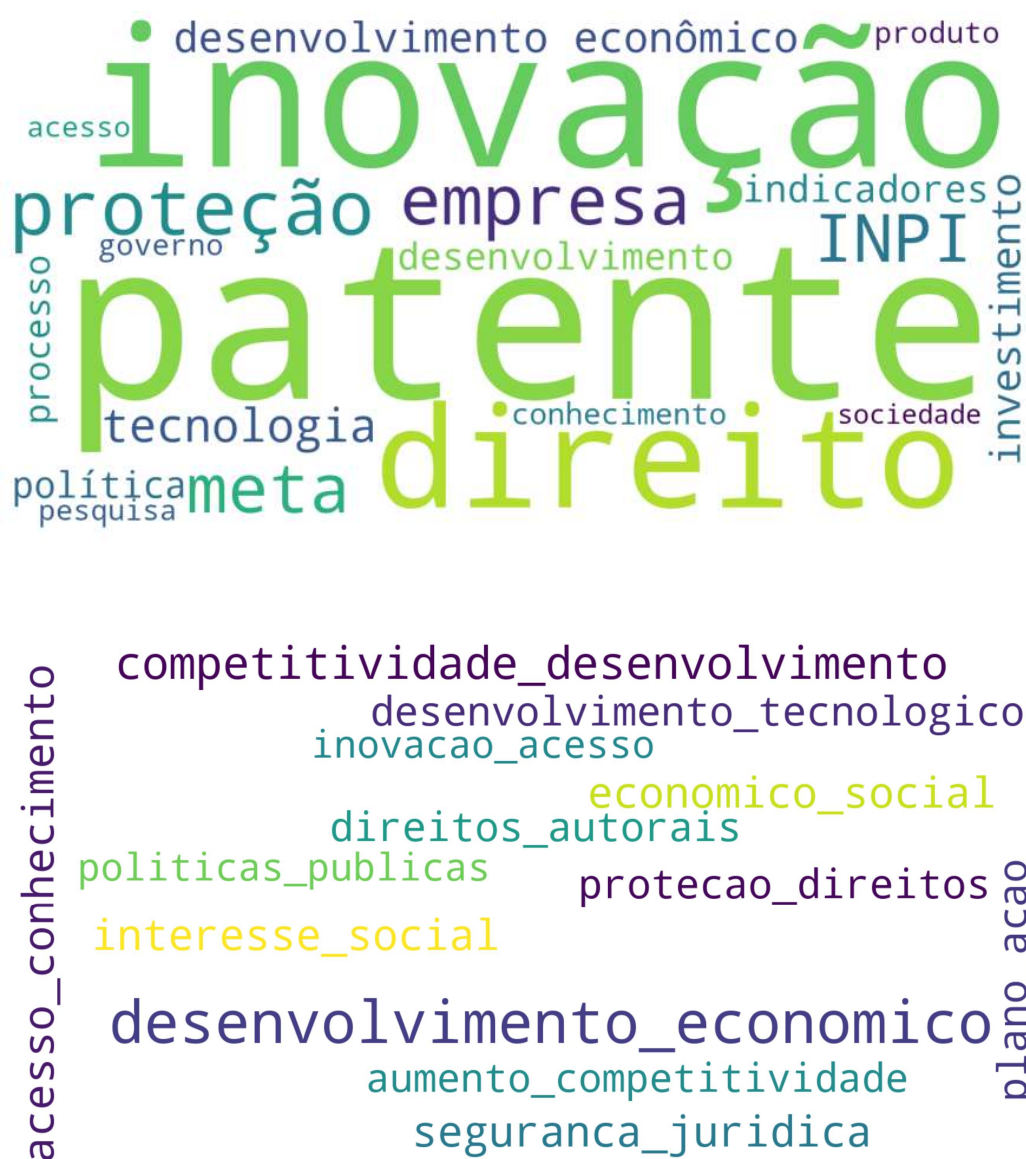


Figura 27. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do formulário Definições Gerais.



Figura 28. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 1.



Figura 29. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 2.

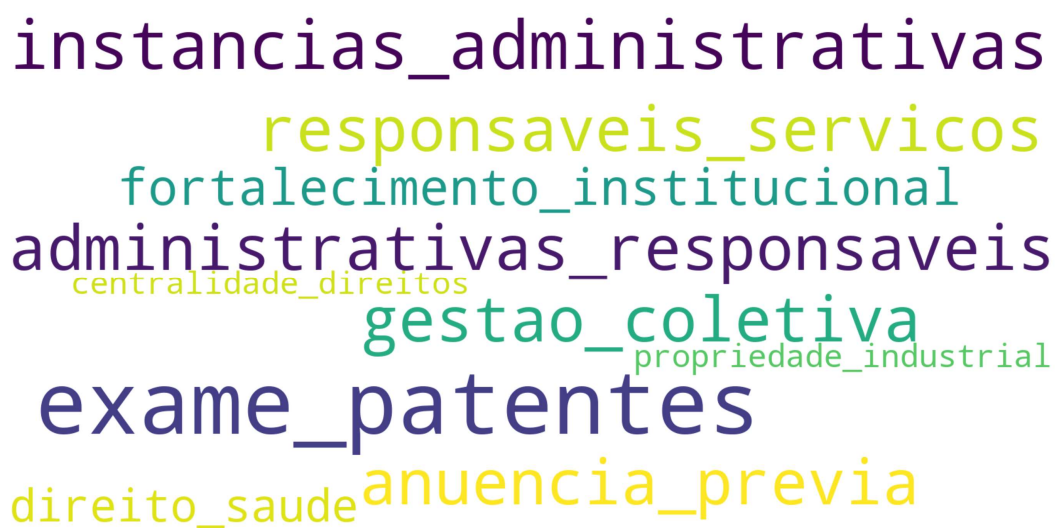
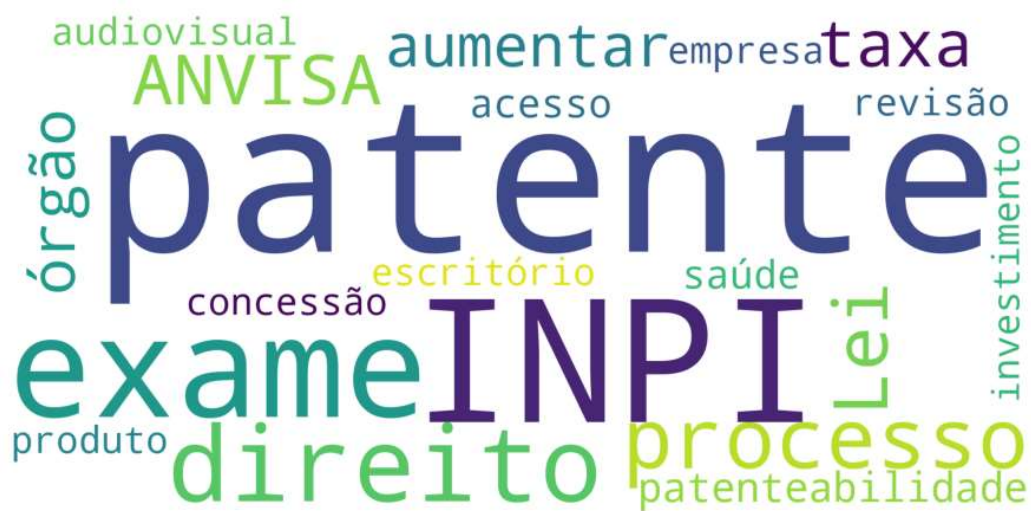


Figura 30. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 3.

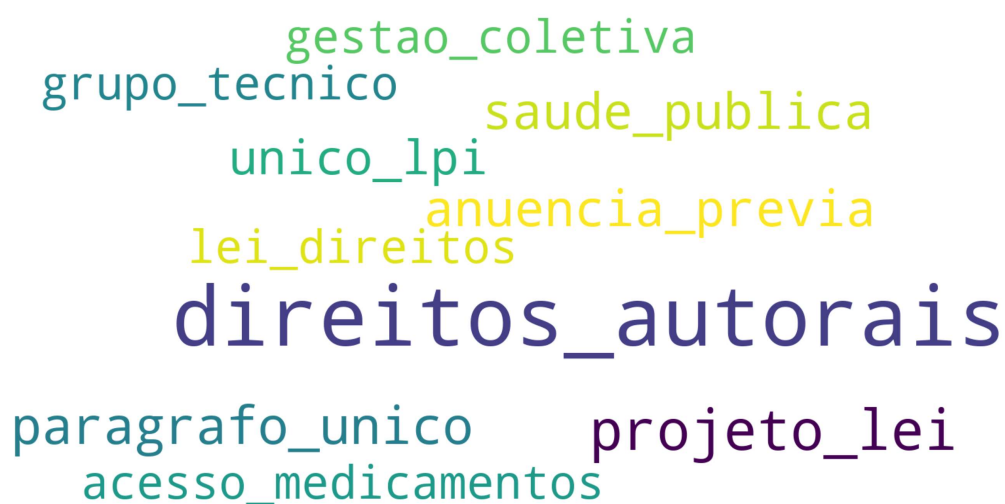


Figura 31. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 4.

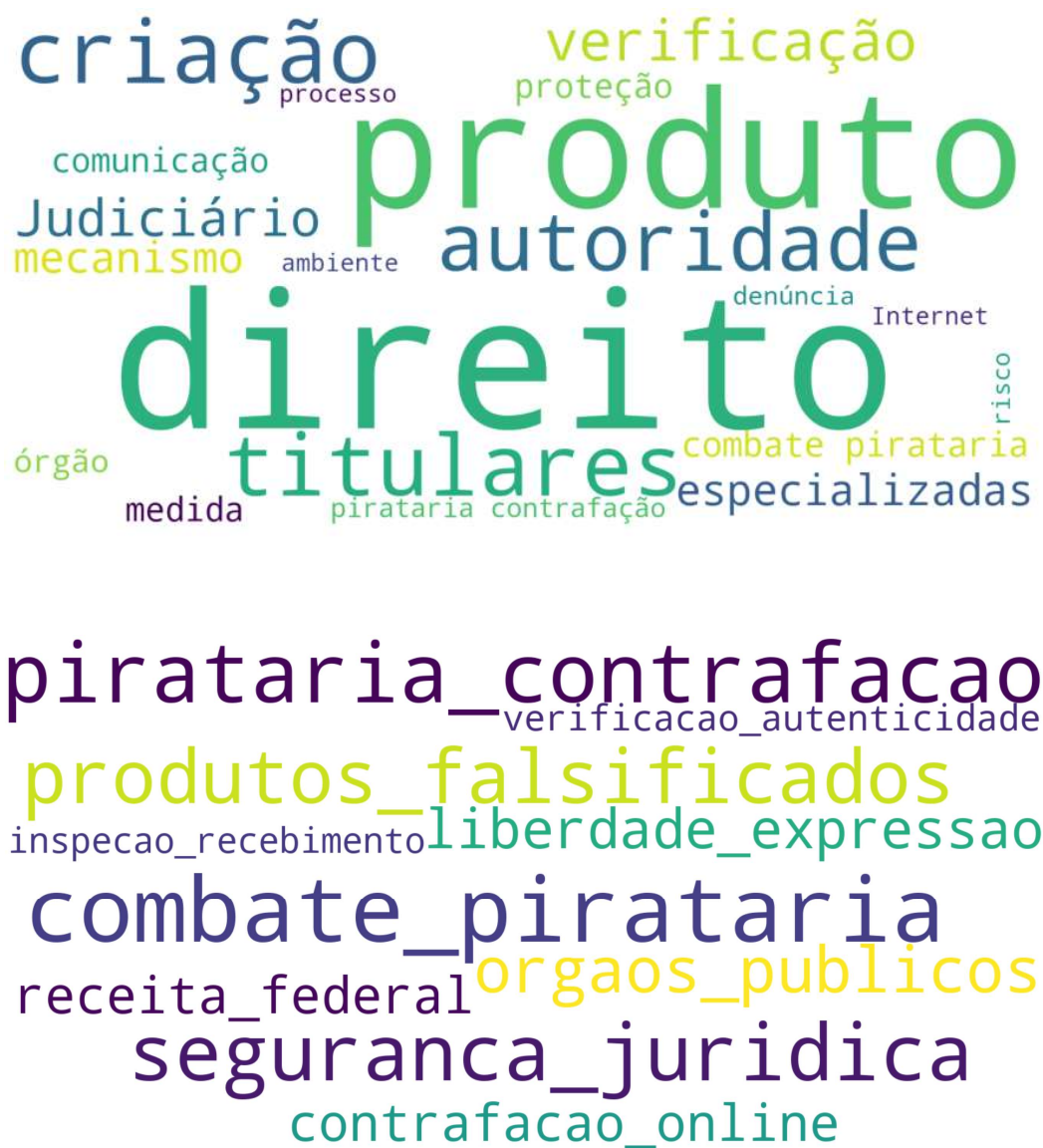


Figura 32. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 5.

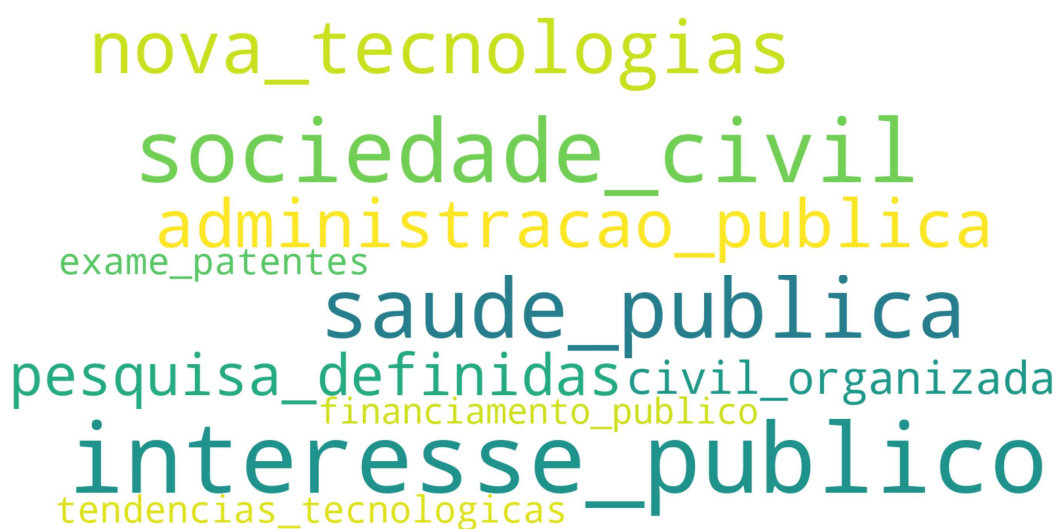
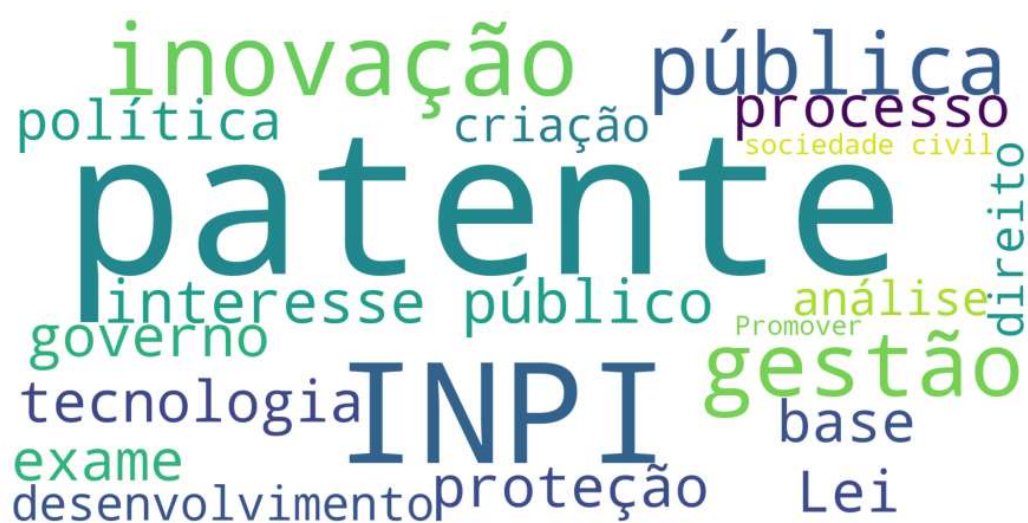


Figura 33. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 6.



Figura 34. Nuvem de palavras (superior) e de bigramas (inferior) para respostas às questões abertas do Eixo 7.

6.2 Forma de análise

A análise das repostas às questões abertas foi realizada, inicialmente, a partir de uma ferramenta de processamento da linguagem natural conhecido como Modelagem de Tópicos [JELODAR et al, 2019]. O objetivo neste caso era agrupar questões semelhantes para posterior análise da equipe responsável pela elaboração da ENPI. No entanto, as primeiras análises nesse sentido indicaram que o reduzido número de repostas foi um fator limitante para obtenção de resultados úteis para tal fase posterior de análise. Sendo assim, a análise de tais repostas foi feita manualmente pela equipe responsável pela elaboração da ENPI. No Anexo A1, são apresentadas todas as repostas fornecidas, excluindo-se qualquer forma de identificação do respondente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contribuições (quantitativas e qualitativas) recebidas na Consulta Pública serão amplamente analisadas e consideradas em conjunto para o aprimoramento da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual e para a elaboração dos Planos de Ação.

De forma geral, o texto base da consulta pública da ENPI foi bem recebido pela sociedade, conforme demonstrado no Relatório de Análise de Dados da Consulta Pública. Desta forma, as propostas bem avaliadas e com bom nível de consenso entre os respondentes tendem a ser mantidas com a mesma redação ou podem ter alguma melhoria em função das contribuições dissertativas recebidas. As respostas de avaliação negativa ou menos positivas poderão ser revisadas ou eventualmente excluídas, considerando as contribuições qualitativas recebidas, sua aderência e pertinência.

As informações do Relatório de Análise de Dados da Consulta Pública subsidiarão o primeiro Plano de Ação considerando as ações que mais se destacaram (nota e maiores níveis de consenso entre os participantes), condicionadas à disponibilidade de recursos, prazo para execução e exequibilidade, conforme previsões e procedimentos da administração pública.

8. REFERÊNCIAS

JAMIESON, Susan. Likert scales: How to (ab) use them?. *Medical education*, v. 38, n. 12, p. 1217-1218, 2004.

JELODAR, Hamed et al. Latent Dirichlet Allocation (LDA) and Topic modeling: models, applications, a survey. *Multimedia Tools and Applications*, v. 78, n. 11, p. 15169-15211, 2019.

LIN, Jun-Lin. Numerical Analysis of Consensus Measures within Groups. *Entropy*, v. 20, n. 6, p. 408, 2018.

MCLEAN, Iain. The Borda and Condorcet principles: three medieval applications. *Social Choice and Welfare*, v. 7, n. 2, p. 99-108, 1990.

A. RESPOSTAS ÀS QUESTÕES ABERTAS DA CONSULTA PÚBLICA

O presente anexo apresenta todas as respostas discursivas coletadas na Consulta Pública. As respostas que continham trechos que identificavam o respondente de maneira explícita não se encontram listadas neste anexo, porém foram levadas em consideração na análise.

A.1 Respostas às Questões Abertas do Eixo 1

Caso possua sugestões para a definição do Eixo 1, apresente-as no campo abaixo.

<p>(...) geração de renda e promoção do emprego. Sendo que as escolhas das políticas públicas voltadas para esse eixo estratégico leve em consideração as comunidades, tradições e necessidades locais, tornando-se um instrumento de inclusão social.</p>
<p>Criar um programa que facilite e agilize a relação das universidades públicas com empresas privadas. Atualmente as mesmas se encontram em "retas reversas" no que tange às suas diretrizes. Esta facilidade tenderá a diminuir os prazos extensos que a academia leva pra gerar resultados, contra uma demanda de pouco tempo de emresas, que, por sua vez, acabam buscando tecnologia estrangeira.</p>
<p>Promover a colaboração, competição e o acesso eliminando o atraso no exame de patentes do Brasil e mantendo o Artigo 40 da Lei de Propriedade Intelectual do Brasil;</p> <p>Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais;</p> <p>Estender as leis regulatórias de proteção de dados para produtos biofarmacêuticos;</p>
<p>- Pool de problemas técnicos nacionais, regionais, ou até mundiais, ou de soluções tecnológicas que sejam de interesse da iniciativa privada.</p> <p>- Auxiliar a valoração de ativos de PI.</p>
<p>Sugerimos que o Eixo Estratégico 1 passe a agregar a palavra sustentável, ou seja: PI para a competitividade e o desenvolvimento sustentável. Na descrição, o valor da sustentabilidade dever ser reconhecido como um resultado trazido pela agregação de valor de PI aos bens, serviços e processos. O último WEF deixou claro o valor que os investidores reconhecem na sustentabilidade. O Brasil pode e deve mirar uma economia sustentável, e a PI tem um papel relevante nessa meta. É fundamental que haja clareza e educação sobre os limites e aplicações dos direitos de PI, pois qualquer ação que se tome no sentido de deliberadamente extinguir direitos pode ser prejudicial aos usuários do sistema e afetar a credibilidade do sistema brasileiro perante a comunidade internacional.</p>
<p>Maior qualificação da PI no Brasil com qualidade nas pesquisas e pedidos pelos três eixos, Governo, Setor Privado e Academia.</p>
<p>Não devemos buscar apenas o desenvolvimento de negócios, mas principalmente o desenvolvimento tecnológico do país, pois só assim será possível ter ganhos econômicos e em negócios. Temos que estimular o povo a desenvolver e proteger suas criações em primeiro lugar; e somente então será possível pensar nos outros benefícios. Acho que as prioridades estão equivocadas. Antes do valor e de negócios, precisamos de aumento de inovação e uso das ferramentas de PI.</p>
<p>Uma estratégia que motivaria qualquer inventor a buscar inovações, e o conseqüente aumento de competitividade e desenvolvimento, seria o reconhecimento de inventores como ocorre em alguns países. Acredito que possa ser trabalhado neste primeiro eixo.</p>

"Propriedade Intelectual para a competitividade e o desenvolvimento" visa promover a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para o aumento da competitividade e para o desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações deste eixo são direcionadas à geração e agregação de valor de PI aos bens, serviços e processos, que, por sua vez, resultarão em maior competitividade e aumento na geração de renda.

Falta na definição uma menção expressa a que seja propriedade intelectual gerada no Brasil. Também faltou uma ênfase ao setor indústria e ao setor de pesquisa. Não há menção à construção da propriedade intelectual como um produto/serviço a ser vendido.

O nome do eixo precisa agregar o conceito de Sustentabilidade. Assim, o nome deveria ser: PI para a Competitividade e o Desenvolvimento Sustentável.

Apoiamos o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) atuar de forma ativa em defesa da concorrência e coibindo veementemente as práticas de sham litigation e abuso dos direitos de propriedade intelectual.

Do mesmo modo, que o Poder Judiciário seja treinado na área de PI, de modo a não aceitar essas práticas lesivas à inovação e bem-estar nacional.

A delimitação e as ações do eixo estratégico 1 parecem não abranger suficientemente o problema da sobreutilização da PI (uma das causas intermediárias reconhecidas, inicialmente, no "Relatório Executivo Preliminar"). Tal como apontado pelo próprio GT/GIPI, este é um elemento que desequilibra o uso do sistema de PI e merece especial atenção da ENPI. Além disso, os fins pretendidos pelas ações deste eixo parecem dar pouca atenção às exigências constitucionais, previstas no art. 5º, XXIII e XXIX, da Constituição Federal. Desta forma, no que se refere à delimitação do eixo 1, sugere-se a seguinte redação: "Promover o uso equilibrado do sistema de propriedade intelectual, em prol do interesse social, do desenvolvimento tecnológico e do desenvolvimento econômico do país. As ações deste eixo visam a fomentar a utilização responsável dos direitos de propriedade intelectual e a desestimular a sua sobreutilização, de modo a garantir o bem estar da população e evitar restrições inadequadas à livre concorrência".

Sugerimos que o Eixo Estratégico 1 passe a agregar a palavra sustentável, ou seja: PI para a competitividade e o desenvolvimento sustentável. Na descrição, o valor da sustentabilidade dever ser reconhecido como um resultado trazido pela agregação de valor de PI aos bens, serviços e processos.

A delimitação e as ações do eixo estratégico 1 parecem não abranger suficientemente o problema da sobreutilização da PI (uma das causas intermediárias reconhecidas, inicialmente, no "Relatório Executivo Preliminar"). Tal como apontado pelo próprio GT/GIPI, este é um elemento que desequilibra o uso do sistema de PI e merece especial atenção da ENPI. Além disso, os fins pretendidos pelas ações deste eixo parecem dar pouca atenção às exigências constitucionais, previstas no art. 5º, XXIII e XXIX, da Constituição Federal. Desta forma, no que se refere à delimitação do eixo 1, sugere-se a seguinte redação: "Promover o uso equilibrado do sistema de propriedade intelectual, em prol do interesse social, do desenvolvimento tecnológico e do desenvolvimento econômico do país. As ações deste eixo visam a fomentar

a utilização responsável dos direitos de propriedade intelectual e a desestimular a sua sobreutilização, de modo a garantir o bem estar da população e evitar restrições inadequadas à livre concorrência”.

A delimitação e as ações do eixo estratégico 1 parecem não abranger suficientemente o problema da sobreutilização da PI (uma das causas intermediárias reconhecidas, inicialmente, no “Relatório Executivo Preliminar”). Tal como apontado pelo próprio GT/GIPI, este é um elemento que desequilibra o uso do sistema de PI e merece especial atenção da ENPI. Além disso, os fins pretendidos pelas ações deste eixo parecem dar pouca atenção às exigências constitucionais, previstas no art. 5º, XXIII e XXIX, da Constituição Federal. Desta forma, no que se refere à delimitação do eixo 1, sugere-se a seguinte redação: Eixo 1 - Propriedade intelectual para o desenvolvimento social e econômico: “Promover o uso equilibrado do sistema de propriedade intelectual, em prol do interesse social, do desenvolvimento tecnológico e do desenvolvimento econômico do país. As ações deste eixo visam a fomentar a utilização responsável dos direitos de propriedade intelectual e a desestimular a sua sobreutilização, de modo a garantir o bem estar da população e evitar restrições inadequadas à livre concorrência”.

Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Brasil Mais Competitivo em PI"?

Sistemas de propriedade intelectual fortes e coerentes fornecem aos inovadores a previsibilidade e certeza jurídica necessárias.

A proteção e a aplicação efetiva dos direitos à propriedade intelectual, incluindo os sobre patentes, dados de testes e obrigações regulatórias, entre outros, fornecem fortes incentivos que fomentam e permitem o investimento necessário para que se descubra novos tratamentos e curas. A proteção eficaz da propriedade intelectual fornece aos inovadores a certeza necessária para que se possa colaborar com parceiros, fazer os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e acelerar o lançamento de novos medicamentos. Isso tem sido particularmente evidente no atual contexto da crise de saúde de COVID-19, na qual a nossa indústria vem fazendo esforços sem precedentes para desenvolver potenciais vacinas e tratamentos construídos a partir do “know-how” e de produtos oriundos da aplicação e proteção dos direitos de propriedade intelectual existentes.

A pesquisa, o desenvolvimento e a distribuição de medicamentos inovadores envolve cada vez mais a colaboração e a troca de informações comercialmente sensíveis entre vários parceiros ao redor do mundo. A forte aplicação e proteção aos direitos de propriedade intelectual permitem que os inovadores licenciem suas invenções patenteadas a terceiros com a certeza de que as informações sigilosas reveladas estarão seguras. O licenciamento de propriedade intelectual permite a colaboração entre pesquisadores da indústria, da academia e do setor público no desenvolvimento de medicamentos e outros produtos. Graças a fortes estruturas de transferência de tecnologia presente nos Estados Unidos, as parcerias da indústria com instituições acadêmicas

<p>geraram quase 4,2 milhões de empregos no país entre 1996 e 2015 . Um estudo recente no Reino Unido descobriu que os gastos públicos em pesquisa em saúde estimularam investimentos ainda maiores do setor privado, gerando uma taxa total de retorno à pesquisa em saúde pública de até 28% . Com a implementação das políticas certas, o Brasil poderia obter ganhos muito semelhantes.</p>
<p>O fato de o Brasil não recepcionar a possibilidade de licenciamento de know-how se revela uma assimetria no contexto das negociações internacionais com empresas detentoras de tecnologia. A proposta de solução é que haja uma modernização no arcabouço jurídico (inclusive nas Diretrizes de Exame de Contratos de Transferência de Tecnologia do INPI) visando menor intervencionismo estatal na autonomia das Partes -- em linha com as proposições da nova Lei de Liberdade Econômica.</p>
<p>Utilizar toda a equipe de pesquisadores em propriedade industrial doutores do INPI. como propagadores da inovação e empreendimento tecnológico nas suas áreas de expertise. Ao menos, em um período de 6 meses de "consultoria e apoio estratégico" em PI, tal como um estágio industrial em empresas nacionais ou área estratégica para o desenvolvimento do Brasil.</p>
<p>Desenvolver uma estrutura semelhante a do INPI, por tipo de PI. Por direitos do autor, por cultivares, etc</p>
<p>A ação 5.1 é muito relevante e pode ajudar a alavancar conhecimentos gerados diariamente no âmbito de ICTs e gerenciados por NITs.</p>
<p>Sim poderiam a exemplo do Programa Brasil Mais Produtivo criar um kit de ferramentas para ser aplicadas nas empresas estimulando as empresas em aplicar a PI e agregar valor ao seu produto e sua marca.</p>
<p>Capacitação de valoração de tecnologias; priorização e incentivos especiais no trâmite de depósitos residentes e sobretudo nacionais; criação de programas de priorização para linhas de fomento para áreas estratégicas (segundo políticas de Governo e tendências mundiais); disponibilidade de bases de prospecção gratuitas para ICTs; capacitação em valoração de tecnologias; capacitação para buscas do tipo FTO; fortalecimento de redes regionais de Inovação; inclusão do sistema S para a capacitação em PI para pequenas e médias empresas</p>
<p>Revisão dos pontos 1.1 e 5.1. A criação de um Centro de Inteligências para PI em Negócios pode ser muito burocrático, portanto a sugestão é de transformar os INPI Regionais em Centros de inteligência ou fortalecer centros de excelência ou entidades de classe em centros de inteligência. Por exemplo, através do credenciamento de instituições públicas e privadas para atuarem como um Centro de Inteligência (hubs de inovação, Embrapii, NITs, escritórios de PI). O mais importante não é centralizar, e sim criar capilaridade e expandir o uso de ferramentas da PI para promoção dos negócios. Com relação a Transferência de Tecnologia, a sugestão é incluir os NITs PRIVADOS, não só os públicos, pois estes também geram conhecimento e propriedade intelectual.</p>
<p>Acreditamos ser interessante criar centros de capacitação em PI, mesmo que virtuais, para que a cultura seja disseminada por todo o país. A capacitação de diferentes profissionais (ainda que não sendo realizada pelo INPI, ou em conjunto com profissionais com diversos anos no mercado e de diferente áreas), irá difundir o conhecimento, agregar valor ao processo e capacitar pessoas por pessoas altamente capacitadas.</p> <p>1.1 - Este Centro de Inteligência em PI para Negócios não precisa ser criado e sim reavaliar os serviços que eram prestados pelo CEDIN - Centro de Documentação e Informação do INPI.</p>

- a) Estabelecer os conceitos de “Empresa Prestadora de Serviços de PI” e indústrias intensivas em PI (desde de o início da cadeia de produção de PI até a efetiva proteção).
- b) Permitir que projetos fundeados pelo governo custeiem parcialmente o registro da PI.
- c) Estimular a formação de clusters regionais com base em competências.
- d) Linha de fomento específica para propriedade intelectual em tecnologias emergentes.

- Incentivos fiscais para empresas que protegem PI;
- Para acelerar a inovação, o Brasil precisa identificar os setores de interesse e estabelecer política de incentivo à inovação contínua (política de estado e não restrita a governos), tal como está sendo realizado na Arábia Saudita;
- Incentivo à criação de centros de pesquisa alinhados a uma estratégia de inovação;
- Os pesquisadores das universidades deveriam receber a maior parte dos royalties no caso de patenteamento e exploração da invenção;
- Promover interação empresa x universidade através de editais direcionados. Sabendo dos dilemas das empresas, as universidades poderão propor soluções alinhadas ao negócio.

Em decorrência do dispêndio de recursos muitas vezes significativos para a criação de novas instituições, bem como da natural segregação de conhecimento entre instituições distintas, o que pode resultar por consequência em desafios de colaboração, sugere-se avaliar a criação de uma única instituição voltada à implementação das medidas da ENPI mediante a divisão de responsabilidades e atividades. Propõe-se, deste modo, considerar a eventual junção do Escritório Nacional de Transferência de Tecnologia, da Central de Assistência do Autor e do Centro de PI para negócios em uma instituição singular voltada à PI. Por fim sugere-se a criação de bancos de dados de profissionais especializados em PI a fim de facilitar o acesso por empresas e demais entidades da sociedade.

1.1 e 1.3

- Uma medida para facilitar a identificação e a utilização da PI como ferramenta estratégica no setor farmacêutico é criar uma base de dados pública e de livre acesso que relacione patentes ao registro de medicamentos, a exemplo do Orange Book do US Food and Drug Administration
- Empresas nacionais, institutos de pesquisa e pesquisadores independentes devem fazer uso regular de iniciativas internacionais que estabelecem "pools" de patente, mediante os quais detentores de patentes licenciam seus direitos voluntariamente para terceiros. Existem diversos pools sendo estabelecidos para permitir acesso a descobertas biomédicas, favorecendo a inovação e a concorrência. Alguns exemplos são: Medicines Patent Pool, The Fund for Research in Neglected Diseases - FRIND, Essential Medicines Licensing Agency - EMILA, Antibiotics Innovation Funding Mechanism (AIFM).

3.4:

- Todos os pesquisadores que receberem financiamento público, especialmente aqueles vinculados a instituições públicas de pesquisa, devem ser compensados com maiores pontuações acadêmicas por participação em regimes de compartilhamento, inovação aberta e licenciamento não-exclusivo do que por obtenção de patentes.

5.1:

- Deve ser realizada capacitação dos NITs da administração pública direta e indireta quanto a formas alternativas e compartilhadas de gestão da propriedade intelectual, em especial quando a propriedade intelectual se relacionar a estratégias prioritárias de pesquisa definidas pelo governo.

5.1.9:

- Considerar como bens públicos todas as pesquisas e os resultados das pesquisas geradas com utilização de recursos financeiros, estruturais ou humanos do setor público, ou com utilização de incentivos fiscais, classificados como de relevante interesse público em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado por ele designado, devendo integrar imediatamente o domínio público, ou estar sob regime de compartilhamento obrigatório.

- Em caso de obtenção e exercício de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida como de relevante interesse público nos termos da Lei 10.973/04 e seu regulamento, determinar que a ICT pública compartilhe obrigatoriamente a criação, por meio de licenciamento a título não exclusivo, passível de sub-licenciamento, e a título não oneroso.

- Estabelecer políticas que compensem com maiores pontuações acadêmicas os pesquisadores vinculados a instituições públicas de pesquisa que participem em regimes de compartilhamento, inovação aberta e licenciamento não-exclusivo do que por obtenção de patentes.

- Submeter as instituições acadêmicas e de pesquisa, sejam elas públicas ou privadas, a obrigações com compartilhamento de benefícios previstas no protocolo de Nagoya, uma vez que ao usar, por exemplo, informação de sequenciamento digital, essas instituições podem ser estimuladas a patentear e explorar comercialmente esta informação, ou podem repassá-las a terceiros que irão delas derivar utilizações comerciais.

Outras:

- Suprimir o parágrafo único do art. 40 da LPI, de modo a fortalecer a capacidade concorrencial da indústria brasileira, sobretudo, em ambiente internacional.

- Reconhecer a inconstitucionalidade das patentes pipeline.

- Submeter os acordos celebrados pelo INPI — inclusive os anteriormente já firmados, que alterem, direta ou indiretamente, trâmites e/ou matérias substantivas relativas à propriedade intelectual e que envolvam o uso de recursos públicos — à aprovação do Congresso nacional para ter validade jurídica.

- Fortalecer o sistema de oposição a patentes, de modo que o mecanismo do "subsídio ao exame" seja renomeado para "oposição pré e pós concessão", com permissão para que qualquer interessado possa apresentar argumentos contrários a concessão de um pedido de patente perante o INPI, antes ou depois de sua concessão, por prazo ilimitado, sendo obrigatório sua consideração pelo examinador.

ampliar a atuação de escritórios do INPI e que o governo possa abrir escritórios com linguagem mais simplificada e de menos burocracia.

Ao invés de criação de mais centros, ou escritórios, fortalecer e integrar os que já existem para aumentar a eficiência dos sistemas já existentes.

Fortalecer e integrar os sistemas já existentes.

1.3 - Uma medida para facilitar a identificação e a utilização da PI como ferramenta estratégica no setor farmacêutico é criar uma base de dados pública e de livre acesso que relacione patentes ao registro de medicamentos, a exemplo do Orange Book do US Food and Drug Administration (<https://www.accessdata.fda.gov/scripts/cder/ob/index.cfm>).

1.3 - Empresas nacionais, institutos de pesquisa e pesquisadores independentes devem fazer uso regular de iniciativas internacionais que estabelecem "pools" de patente, mediante os quais detentores de patentes licenciam seus direitos voluntariamente para terceiros. Existem diversos pools sendo estabelecidos para permitir acesso a descobertas biomédicas, favorecendo a inovação e a concorrência. Alguns exemplos são: Medicines Patent Pool, The Fund for Research in Neglected Diseases - FRIND, Essential Medicines Licensing Agency - EMILA, Antibiotics Innovation Funding Mechanism (AIFM). Uma lista mais extensa pode ser encontrada no relatório Re:Route, do grupo Universidades Aliadas por Medicamentos Essenciais.

3.4 - Todos os pesquisadores que receberem financiamento público, especialmente aqueles vinculados a instituições públicas de pesquisa, devem ser compensados com maiores pontuações acadêmicas por participação em regimes de compartilhamento, inovação aberta e licenciamento não-exclusivo do que por obtenção de patentes.

5.1 - Deve ser realizada capacitação dos NITs da administração pública direta e indireta quanto a formas alternativas de gestão da propriedade intelectual, em especial quando a propriedade intelectual se relacionar a estratégias prioritárias de pesquisa definidas pelo governo.

5.1.9 - Considerar como bens públicos todas as pesquisas e os resultados das pesquisas geradas com utilização de recursos financeiros, estruturais ou humanos do setor público, ou com utilização de incentivos fiscais, classificados como de relevante interesse público em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado por ele designado, devendo integrar imediatamente o domínio público, ou estar sob regime de compartilhamento obrigatório.

5.1.9 - Em caso de obtenção e exercício de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida como de relevante interesse público nos termos da Lei 10.973/04 e seu regulamento, determinar que a ICT pública compartilhe obrigatoriamente a criação, por meio de licenciamento a título não exclusivo, passível de sub-licenciamento, e a título não oneroso.

5.1.9 - Submeter as instituições acadêmicas e de pesquisa, sejam elas públicas ou privadas, a obrigações com compartilhamento de benefícios previstas no protocolo de Nagoya, uma vez que ao usar, por exemplo, informação de sequenciamento digital, essas instituições podem ser estimuladas a patentear e explorar comercialmente esta informação, ou podem repassá-las a terceiros que irão delas derivar utilizações comerciais.

Novas ações:

- Na área farmacêutica ou de biotecnologia, quando envolver uso em saúde, aumentar o rigor do exame por

meio de diretrizes específicas que impeçam o patenteamento de categorias de invenção comumente utilizadas em prática de evergreening, tais como sais, ésteres, enantiômeros, polimorfos e pseudo polimorfos, segundos usos, pró-drogas, formulações e composições, combinações, pedidos do tipo markush, patentes de seleção, regimes de dosagem, metabólitos ativos, processos de manufatura, dentre outros, tendo em vista a defesa do interesse público e a redução da quantidade de pedidos submetidos, conforme observado em outros países.

- Intensificar a colaboração entre o INPI e órgãos públicos (ex: Ministério da Saúde) na negociação de preços de tecnologias, bem como no desenvolvimento e implementação de políticas públicas que requerem análise estratégica do status patentário de determinadas tecnologias.

- Exigir aprimoramento da eficácia conhecida da substância como critério para a concretização do requisito da atividade inventiva (avanço terapêutico, no caso de medicamentos).

Considerar que aumentar PI, sem observar condição da indústria nacional, pode simplesmente aumentar dependência e reduzir competitividade internacional.

Considerar características de país em desenvolvimento, atrasado e dependente tecnologicamente. Reafirmar que o Brasil é um país em desenvolvimento, signatário da declaração de Doha, e deve usar as flexibilidades do TRIPS.

Considerar que há inovação sem PI (maioria, é provável) e há PI que não vira inovação.

Articular ações com as demais estratégias nacionais vigentes e em elaboração

Destacar a função do sistema de PI de proteger o domínio público de apropriação indevida e sua importância para a inovação

Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para os Planos "Brasil Mais Criativo" e "PI Mais Próxima de Você"?

Promover a colaboração, competição e o acesso eliminando o atraso no exame de patentes do Brasil e mantendo o Artigo 40 da Lei de Propriedade Intelectual do Brasil; Estender as leis regulatórias de proteção de dados para produtos biofarmacêuticos.

Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais:

Para trazer novos medicamentos aos pacientes, os inovadores biofarmacêuticos devem ser capazes de obter patentes sobre todas as invenções que são novas, envolvem uma atividade inventiva e são capazes de aplicação industrial. As leis, regulamentos ou decisões judiciais nacionais que proíbem patentes sobre certos tipos de invenções biofarmacêuticas ou impõem critérios ou processos adicionais de patenteabilidade restringem o acesso do paciente a novos medicamentos e prejudicam o investimento em tratamentos e curas no futuro. Essas restrições impedem que os inovadores construam conhecimentos prévios para desenvolver tratamentos novos e aprimorados que podem melhorar os resultados da saúde pública e reduzir custos,

tornando medicamentos mais acessíveis aos pacientes e melhorando a adesão às terapias prescritas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, “[a] adesão às terapias é o principal determinante do sucesso do tratamento”. Sugerimos fortemente que o Brasil elimine essas restrições como parte da revisão planejada no item de ação 1.8.4 do Eixo 4.

Desde 1999, o artigo 229-C da Lei de Patentes do Brasil tem sido interpretado de maneira a permitir que a agência reguladora de saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), analise todos os pedidos de patente para invenções de compostos farmacêuticos e/ou processos. Esse artigo criou um duplo processo de exame de patentes para invenções farmacêuticas, resultando em requisitos de patenteabilidade contraditórios e/ou adicionais aos estabelecidos pela legislação de propriedade intelectual brasileira e adotados pelo INPI, além de processos de revisão prolongados e duplicados que contribuem para o backlog de patentes existente. Nos termos das mudanças regulatórias adotadas em 2017, o parecer da ANVISA sobre a patenteabilidade de novas invenções biofarmacêuticas perdeu o fator vinculante. Este é um passo bem-vindo, mas não acaba com o sistema de “duplo exame” do Brasil.

Este “duplo exame” é incompatível com as obrigações do Brasil sob as disposições de antidiscriminação do Artigo 27.1 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) da OMC. Até recentemente, a ANVISA não limitava seu papel à revisão dos aspectos de risco sanitário potencial do objeto do pedido de patente, mas também revisava os requisitos de patenteabilidade. A ANVISA carece de conhecimento técnico suficiente sobre patenteabilidade e seu papel na revisão de patentes gerou incerteza para os solicitantes de patentes e diminuiu os incentivos à inovação. Como tal, este processo de duplo exame é discriminatório e deve ser eliminado como parte da revisão planejada no item de ação 1.8.2 do Eixo 4.

A ANVISA deve desempenhar um papel crítico para apoiar a disponibilidade previsível e estável de novos medicamentos. Incentivamos a ANVISA a consultar o INPI para avaliar o status da patente dos medicamentos originais referenciados pelos requerentes subsequentes. Mecanismos como o da vinculação, que permitem a resolução antecipada de disputas antes que produtos subsequentes e potencialmente infratores entrem no mercado, são essenciais para a aplicação eficaz da proteção de patentes. O lançamento prematuro de um produto que mais tarde infringe uma patente pode interromper o tratamento do paciente. Nós apoiamos os mecanismos iniciais de disputa de patentes, conforme descrito no item de ação 1.7 do Eixo 4.

(i) Inclusão da matéria de Propriedade Intelectual como obrigatória na grade curricular de alguns cursos de graduação e extensão. O conhecimento sobre PI deve extrapolar o universo jurídico e começar a fazer parte da formação de profissionais de cursos com alta capacidade de geração de PI, tais como, ciência da computação, análise e desenvolvimento de sistemas, informática, arquitetura, engenharias, química, ciências biológicas, agronomia, artes cênicas e visuais, letras, música, cinema, dentre inúmeros outros; (ii) ampliação de oportunidades de capacitação através de cursos online (EAD), potenciais parcerias com administradores internacionais do sistema de PI (WIPO), ações de disseminação da cultura de PI no âmbito do sistema “S” e em todas as entidades de apoio à pequena e média empresa; instituição de uma premiação nacional de

ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - ENPI

<p>Empresa Inovadora, levando em conta indicadores de PI; e (iii) campanhas de conscientização voltadas ao consumidor comum, sobre os riscos de adquirir produtos piratas (bens de consumo, conteúdos digitais, cigarros, medicamentos e etc.) e elucidando o ciclo vicioso causado pelo consumo pirata (produtos defeituosos, evasão de impostos, perdas na geração de empregos etc.).</p>
<p>Utilizar toda a equipe de pesquisadores em propriedade industrial doutores do INPI. como os agentes catalisadores das ações propostas aqui. Sugestão: ao menos, em um período de 6 meses de "consultoria e apoio estratégico" em PI, tal como um estágio industrial em empresas nacionais ou área estratégica para o desenvolvimento do Brasil.</p>
<p>Revisar o papel do INPI na averbação e registro de contratos de transferência de tecnologia, hoje não mais relevante já que centrada a aspectos formais (cartorário), e seguir para a eliminação dos dispositivos legais da LPI que obrigam tais registros. A ainda necessidade de averbação/registro destes contratos gera descompassos no sistema de inovação, porque muitas empresas ficam desestimuladas em seguir nestas pactuações pelo sistema formalista do INPI ou mesmo de entendimento sobre a legislação que não se aplica na realidade. É preciso garantir o fluxo de tecnologia até para o Brasil passar a ser exportador relevante de conhecimento, e não mais apenas receptor.</p>
<p>O centro de assistência deve ser criado mas deverá possuir um sistema informatizado que ofereça ao solicitante de serviços de PI as informações necessárias para a abertura e acompanhamento do processo dos serviços prestados em PI.</p> <p>Este Market Place deverá englobar também os dados espalhados pelos nº s NITS do Brasil. O SENAI deverá oferecer seu banco de dados de inovações para este market place.</p>
<p>Criação de uma plataforma nacional de oferecimento de tecnologias geradas por ICTs e startups por setor a fim de facilitar a transferência de tecnologia dessas instituições, uma vez que essa é uma dificuldade comum; elaboração de "desafios tecnológicos" em áreas de interesse estratégico para solução de gaps tecnológicos enfrentados pelo país para que empresas de pequeno e médio porte e ICTs possam criar soluções customizadas de interesse nacional, garantindo apoio financeiro (fomento) e apoio na transferência da tecnologia gerada.</p>
<p>Sim, considerar a criação de uma plataforma intuitiva (no lugar de Centro de Assistência) que ajude o autor/inventor a identificar e realizar a melhor forma de proteção intelectual. "Por exemplo, a lei de direito autoral não atende as novas invenções, tais como inteligência artificial, e o CADE não é utilizado adequadamente."</p>
<p>O eixo 7.2 deve ser pensado não somente para serviços jurídicos, mas também técnicos. O ensino de PI em cursos em geral é importante passo para a disseminação do olhar da inovação.</p> <p>7.1. - Replicar o Modelo do Serviço Estadual de Assistência aos Inventores - criado por lei pelo Governo do estado de São Paulo. Serviço gratuito, com técnicos especializados e que atendia inventores isolados, micros e pequenas empresas e institutos de pesquisas e universidades de todo o país. 7.2 Para o programa de certificação de faculdades de direito para atuação em PI, primeiro existe a necessidade de ter nas Faculdades</p>

de Direito a matéria: DIREITO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL. e isto nos leva a necessidade de alinhamento com o Ministério da Educação.

Sugestão de alteração na redação do item 7.2:

Estimular e encorajar atendimento e aconselhamento jurídico e/ou especializado a custo reduzido exclusivamente aos inventores independentes e startups por meio de um programa de certificação de faculdades de direito

- Incentivar a capacitação de agentes de PI em locais mais remotos, em especial em regiões com oportunidade em Patentes Verdes, Cultivares, Marcas Coletivas (programas de capacitação);
- Realizar roadshows para tomadores de decisão (top management) de empresas brasileiras e reitores de universidades.

As perguntas desse formulário são muito mal formuladas. Indicar relevância não quer dizer concordância, eu posso achar relevante justamente por não concordar com a ação.

Sobre as ações, reitero que elas devem atender às exigências constitucionais, previstas no art. 5º, XXIII e XXIX, da Constituição Federal e cumprir sua função e interesses sociais.

O Ministério da Economia e o INPI devem ter prudência na criação de "Centros de Assistência" para que não fomente uma prática oportunista no mercado, uma vez que o sistema de propriedade intelectual trabalha com informações estratégicas e sigilosas. A análise e decisão sobre essas informações devem ser sempre executadas institucionalmente no âmbito do governo e não devem ser terceirizadas.

Tendo em vista a limitação do espaço na seção anterior, aproveito para dar continuidade à apresentação de propostas de novas ações para o Plano "Brasil Mais Competitivo em PI":

- Adotar o regime da exaustão internacional de direitos de propriedade intelectual (importação paralela).
- Ampliar as possibilidades de uso público não comercial do objeto de patentes ou de pedidos de patente.
- Tratando-se de patentes farmacêuticas, ou de biotecnologia quando houver aplicação em saúde, e visando resguardar o interesse social (concorrência e acesso), caso o depositante não consiga, após o cumprimento de todas as exigências, apresentar suficiente comprovação de cumprimento de todos os requisitos de patenteabilidade, incluindo a completa suficiência descritiva, possibilitar que o examinador rejeite de plano o pedido de patente (regra deve ser a não concessão e o monopólio a exceção).
- Exigir que o examinador, para deferir um pedido de patente na área farmacêutica, apresente relatório detalhando de que forma o pedido de patente cumpre com todos os requisitos de patenteabilidade. A decisão de deferimento deve ser motivada e clara.
- Excluir a possibilidade de patenteamento de qualquer nova propriedade ou novo uso de uma substância conhecida, ou o mero uso de um processo conhecido, a menos que esse processo conhecido resulte em um novo produto (art. 10, LPI).
- Ampliar o do escopo da anuência prévia da Anvisa (tornando, entre outras coisas, a avaliação sobre requisitos de patenteabilidade, do art. 8º da LPI, vinculante).

- Instituir o licenciamento compulsório automático de patentes e pedidos de patente em casos de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional; com publicação da lista de patentes e pedidos, de ofício, pelo INPI.
- Criar a possibilidade de licenciamento compulsório para fins de exportação a países que não tenham capacidade de produção.
- Instaurar política de Estado de suspensão permanente da adoção de qualquer medida TRIPS-plus, seja por meio da negociação de acordos comerciais bilaterais, plurilaterais ou multilaterais, seja por meio de processo legislativo.
- Em caso de patentes na área farmacêutica ou de biotecnologia, quando envolver uso em saúde, exigir do depositante a apresentação dos custos de pesquisa, desenvolvimento (P&D) e produção do produto relacionado àquela patente, incluindo qualquer fonte pública de financiamento, conforme recomendação 5.3.3 do relatório técnico da OMS intitulado "A precificação dos medicamentos de câncer e seus impactos".
- Exigir do depositante de pedido de patente a apresentação ao INPI, sob pena de perda do privilégio patentário, de relatório anual de como a patente está sendo explorada no território nacional (para fim de aferição do cumprimento do disposto no art. 68, §1º, I, da LPI); exigindo também a submissão de relatório contendo informação sobre status de pedidos de patentes (exigência, rejeição ou aprovação) relacionados à mesma matéria reivindicada em outros países (jurisdições).
- Adotar parâmetros de produtividade que priorizem a qualidade do exame técnico dos pedidos de patente e não apenas critérios relacionados à quantidade e à velocidade.
- Exigir altos padrões de qualidade, precisão, clareza e suficiência descritiva nos pedidos de patentes farmacêuticas e biotecnológicas, de modo a mitigar a incerteza jurídica a concorrentes.
- Adotar medidas que impeçam demandas judiciais e administrativas fundamentadas em "expectativa de direito de patente" antes da concessão.

- Ampliar diálogo com a o Conselho Administrativo de Defesa Econômica para apuração e sanção de "sham litigation", inclusive para definição de multa e realização de licenciamento compulsório, no termos da Lei 12.529/11.
- Adotar parâmetros para medir e mitigar a insegurança jurídica que o sistema de patentes oferece a fabricantes concorrentes do depositário.

A.2 Respostas às Questões Abertas do Eixo 2

Caso possua sugestões para a definição do Eixo 2, apresente-as no campo abaixo.

<p>As minhas sugestões são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que os graduados na área de Desenho Industrial e Gerenciamento de Projetos sejam indicados como consultores em empresas que pretendem registrar Propriedade Intelectual; - Propor concursos que tenham objetivo de suprir as necessidades de produtos nacionais para o mercado global; - Eleger, nas Universidades e Escolas Profissionalizantes, mentores para a disseminação de informação sobre os requisitos para registro de PI.
<p>Este eixo é de fundamental importância. Países que possuem a cultura de PI intrínseca em sua sociedade (desde a escola) são muito mais inovadores. Minha manifestação sobre este Eixo é que ele seja de grande destaque e concretização. Gostaria de aproveitar para manifestar que não vi o MEC como autor-chave do Eixo 1 (seria fundamental). Neste Eixo 2, o MEC consta e deve ser o real concretizador das ações e recursos</p>
<p>Promover a colaboração, competição e o acesso eliminando o atraso no exame de patentes do Brasil e mantendo o Artigo 40 da Lei de Propriedade Intelectual do Brasil;</p> <p>Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais;</p> <p>Estender as leis regulatórias de proteção de dados para produtos biofarmacêuticos;</p>
<p>(...) bem como com implementação de política pública na área educacional com vista a estímulos à pesquisa e inovação, possibilitando novos conhecimento e talentos na área de ciências, tecnologia e inovação.</p>
<p>Sugiro usar todo o corpo de pesquisadores em PI do INPI, que são doutores e que já realizam trabalhos de Disseminação, Formação e Capacitação em PI para atuarem como agentes catalisadores do da inovação, desenvolvimento científico e tecnológico das empresas nacionais ou de interesse estratégico do país. Sugiro a obrigatoriedade da disponibilização deles em estágio ou trabalhos de consultoria para essas áreas durante um período de 6 meses auxiliando as instituições nacionais envolvidas, por exemplo, universidades, centro de pesquisas, agronegócios, empresas nacionais, cultivares, cooperativas agrícolas, startups etc. O conhecimento ou expertise para isso advém das suas formações e capacitações de ao menos 5 anos trabalhando no INPI.</p>
<p>Contratação de especialistas, mestres e doutores em PI para a disseminação pelo Brasil.</p>
<p>Sugestão: "Incentivar a Inovação por meio da disseminação e fortalecimento da cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral, com o propósito de tornar o sistema e suas ferramentas conhecidas para inventores e criadores, bem como formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema".</p> <p>Digo isso porque não necessariamente ter uma PI significa promover Inovação. O mero depósito da PI pode não ter mérito, é uma expectativa de direito. Além disso, mesmo uma PI concedida não significa que chegará ao mercado promovendo Inovação.</p>

É muito importante que o trabalho de disseminação e capacitação em PI considere as peculiaridades dos diversos segmentos econômicos e modelos de negócios. Significa dizer que a importância da PI deve ser abordada de forma madura e transparente, sem mitos e ações desproporcionais. Medidas supostamente protetivas, mas exageradas, tendem a fragilizar os institutos da PI. A noção de proteção a PI deve ser operada sempre de modo a acolher e valorizar o exercício da liberdade criativa.

Uma capacitação sólida sobre o sistema de PI não pode se basear apenas em uma divulgação superficial do tema. É necessário que sejam apresentadas algumas sérias complexidades que interferem diretamente no funcionamento deste sistema, incluindo uma visão completa do ordenamento jurídico brasileiro. Em resumo, por força constitucional, não é possível vislumbrar nenhuma capacitação em PI que prescindia de temas centrais, como: a importância do domínio público para a inovação, a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da CRFB/88), os objetivos da PI (art. 5º, XXIX, da CRFB/88) e as interações da PI com direitos fundamentais (por exemplo, direito à saúde, previsto no art. 6º e 196, da CRFB/88). Neste sentido, recomenda-se a seguinte redação alternativa:

“Promover ações para disseminar uma compreensão mais aprofundada sobre a importância do domínio público para a inovação, sobre as diferentes dimensões do sistema de PI e sobre as diversas interações deste sistema com direitos fundamentais. Além de objetivar tornar o sistema e suas ferramentas conhecidas para inventores e criadores, este eixo visa a formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema e, assim, fomentar um funcionamento mais justo e equilibrado do sistema de PI no Brasil”.

- Faltou destacar a importância da disseminação da cultura de PI para o desenvolvimento nacional;
- No texto há a citação genérica de “agentes econômicos”, sem a devida contextualização. Agentes econômicos em potencial neste contexto devem incluir potenciais investidores e/ou patrocinadores de pesquisa e desenvolvimento;
- Quando há menção à comunidade acadêmica, faltou a expressa indicação de pesquisadores;
- Também seria importante conscientizar sobre oportunidades em transferência de tecnologia.

É importante traçar um plano de ação com detalhamento conforme agentes, atendendo e especificando propósitos, e no tempo.

Não identificamos na descrição do eixo 2 a capacitação em PI de professores que iniciarão a cadeia de conscientização de disseminação do conhecimento, bem como de profissionais de mídia que seriam o ponto de partida para a ampliação da consciência pública.

Uma capacitação sólida sobre o sistema de PI não pode se basear apenas em uma divulgação superficial do tema. É necessário que sejam apresentadas algumas sérias complexidades que interferem diretamente no funcionamento deste sistema, incluindo uma visão completa do ordenamento jurídico brasileiro. Em resumo, por força constitucional, não é possível vislumbrar nenhuma capacitação em PI que prescindia de temas centrais, como: a importância do domínio público para a inovação, a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da CRFB/88), os objetivos da PI (art. 5º, XXIX, da CRFB/88) e as interações da PI com direitos fundamentais (por exemplo, direito à saúde, previsto no art. 6º e 196, da CRFB/88). Neste sentido, recomenda-se a seguinte redação alternativa:

“Promover ações para disseminar uma compreensão mais aprofundada sobre a importância do domínio público para a inovação, sobre as diferentes dimensões do sistema de PI e sobre as diversas interações deste sistema com direitos fundamentais. Além de objetivar tornar o sistema e suas ferramentas conhecidas para inventores e criadores, este eixo visa a formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema e, assim, fomentar um funcionamento mais justo e equilibrado do sistema de PI no Brasil”.

Você possui sugestões para a organização e realização de eventos sob o Plano "Incentiva PI"?

Criação e divulgação de repositórios de publicações de interesse e links para referências internacionais
disseminação de olimpíadas escolares e competições na área tecnológica, ciências e inovação.
Além de grandes eventos, inserir painéis de PI também em eventos de Universidades públicas e privadas, para aumentar o conhecimento das ferramentas ao menos pelos estudantes de ensino superior..
Criação, nas pós-graduações e graduações de uma disciplina voltada para a inovação.
Todo evento científico nacional deveria contemplar painéis de PI e últimas concessões de PI concedidas pelo INPI, bem como as patentes relevantes e em uso comercial no Brasil.
Os temas de PI devem permear onde os mercados estão. Eventos de PI tornam-se muito específicos à "técnica". PI precisa ir para "prática". É fundamental que o tema esteja mais presente e inserido em eventos voltados à inovação e diversos setores da indústria. Ter eventos focados deixa o tema muito nichado e especializado, e hoje temos uma grande quantidade de profissionais na indústria que não tem conhecimento sobre a possibilidade de valor que a PI pode gerar para o negócio.
A inserção de painéis de PI também poderia se estender aos eventos realizados nas universidades, tais como feiras de iniciação científica, liderado pelo NIT de cada instituição. Criar programa de fomento de bolsas de pesquisa em PI; Promover cartilhas, infográficos e outras formas de Comunicação (canal de Youtube, Twitter, etc.), com bons comunicadores.
Inserção de painéis de PI em grandes eventos existentes voltados a setores e temas diversos como inovação, indústria, agronegócio, economia criativa, etc, considerando também eventos setoriais e acadêmicos que não necessariamente tratariam de temas relacionados à PI.
fazer road shows de propriedade intelectual por região do país , fazer neste dia o dia da Propriedade Intelectual na região com palestras ,shows locais de prestação de atendimento de dúvidas . Com a mobilização da Governança local.
Embora a inserção de painéis de PI em grandes eventos relacionados a diferentes setores detenha, de fato, a capacidade de aprimorar a visibilidade do tema, proporcionando o acesso por pessoas de diferentes setores e profissões, convém ressaltar o relevante potencial que a realização de eventos nacionais organizados por tipo

ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - ENPI

<p>de direitos detém para capacitação dos profissionais que já militam e trabalham com PI, bem como estimular um aprimoramento desse conhecimento para novos profissionais.</p> <p>Recomenda-se, portanto, a utilização de ambos formatos para a promoção da PI.</p>
<p>Eventos setoriais e acadêmicos também deveriam ser considerados, além de eventos do judiciário para disseminação e conhecimento da área.</p>
<p>Acho que atuar em eventos diretos nos setores, principalmente os estratégicos, seria mais efetivo. Contudo, creio que esses painéis devem ser mediados por instituições oficiais que realmente atuam na área de PI.</p>
<p>Importante estimular a criação de painéis sobre propriedade intelectual em congressos científicos já existentes e em congressos voltados para executivos. Importante criar calendário fixo de eventos com temas relacionados a PI.</p>
<p>Poderia unir os dois formatos de eventos em setores específicos e com os tipos de direitos.</p>
<p>Participação de empresas de capital nacional, inventores (e autores) brasileiros.</p>
<p>Outras sugestões de conteúdos possíveis: VÍDEOS, atividades interativas – games; acervo de eventos e iniciativas difusoras das propostas; entrevistas com famosos e peças-chaves a respeito do impacto da PI em suas vidas (ex. Caetano a respeito dos direitos autorais; Roberto Carlos e biografia, para fins ilustrativos); biblioteca do essencial para uso de estudantes e escolas; etc.</p>
<p>(itens 2.1. até 2.4.) Entendemos importante concentrar eventos e criar painéis em eventos existentes. A concentração de iniciativas pode trazer mais resultado e atingir um público maior.</p>
<p>Eventos setoriais e acadêmicos também deveriam ser considerados, além de eventos com integrantes dos Poderes Judiciário e Legislativo.</p>

Você possui sugestões de outros conteúdos ou formato para o Portal Nacional de PI?

<p>(i) criação e divulgação de repositórios de publicações de interesse e links para referências internacionais; (ii) disponibilização de banco de dados (repositório) com pronto acesso a teses e dissertações específicas na área de PI; (iii) ampliação de acesso através de banco de dados unificados de jurisprudência do STF e do STJ sobre temas de PI, visando orientar as instâncias inferiores; (iv) especialização de varas e câmaras e iniciativas de capacitação voltadas para magistrados e desembargadores; e (v) criação de varas especializadas de acordo com capacidade de Estados e segundo a lei de organização das justiças federal e estadual.</p>
<p>Usar a televisão para a propagação da cultura do PI</p>
<p>Conteúdos podem ser disponibilizados em formato de vídeos curtos e objetivos para prender a atenção e despertar o interesse. Relatórios de tecnologia de temas relevantes para a inovação no Brasil - ex: ativos da biodiversidade brasileira. Acesso amigável e conteúdo acessível deve ser aquele útil à maioria dos usuários (clientes do sistema de PI). Assim, conteúdos mais especializados/técnicos (como legislação, prestação de contas) não precisam ser priorizados.</p>
<p>No Portal, deveria conter um Q&A com respostas às perguntas frequentes e um canal de consulta. Além disso, o conteúdo de capacitação deveria também ser disponibilizado em vídeos (tal como tutoriais); Disponibilizar informações, teses, patentes etc., de forma livre e fácil.</p>
<p>Sugerimos a divulgação e/ou promoção de boas práticas e benchmarking. Sugerimos também a divulgação dos profissionais aptos a realizar perícias.</p>
<p>Acesso a cadastramento de prestadores de serviços , acesso mediante a senha do andamento dos processos em análise , acesso a recursos sobre patentes negadas. Etc</p>
<p>Sugere a interligação do Portal Nacional de PI com o website já existente do INPI a fim de possibilitar o fácil acesso pelo usuário aos serviços já oferecidos pelo órgão, como a busca de patentes, marcas, etc. Além disso, recomenda-se, fortemente, a criação de aba/local dentro do Portal Nacional de PI voltado à proteção dos DPLs contra violações e pirataria onde os usuários possam ter acesso a pesquisas, dados, ações do governo, canais de denúncia, etc. Ademais, sugere-se, ainda, a disponibilização de sistema dentro do Portal Nacional de PI que permita uma interação entre os titulares dos DPLs junto aos diferentes órgãos de governo visando a proteção dos DPLs e a interligação do Portal com o Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas, projeto do INPI com o CNCP.</p>
<p>Portal constando PI em domínio público. Hoje é possível verificar no INPI patentes "a expirar" contando o prazo de 20 anos a partir do depósito, contudo patentes que ainda estão em exame e que podem ser beneficiadas com o artigo 40 da LPI não podem ser consultadas por essa ferramenta, apenas entrando manualmente em cada processo de interesse. Outra ferramenta que acho importante é uma aba para PI disponíveis para transferência de tecnologia, pois mais importante do que ter a PI é poder transferi-la para a sociedade, o que vale sobretudo para as empresas nascentes, de pequeno porte e ICTs.</p>

<p>Deve haver conteúdo sobre a função social da PI e sua relação com direitos humanos. Além de um espaço de ouvidoria e participação social. E seções temáticas para os diferentes setores intensivos em PI. Um exemplo de medida para o setor farmacêutico é a criação de uma base de dados pública e de livre acesso que relacione patentes ao registro de medicamentos, a exemplo do Orange Book do US Food and Drug Administration (https://www.accessdata.fda.gov/scripts/cder/ob/index.cfm).</p>
<p>Sim, disponibilização da página em inglês; criação de um fale conosco para que as pessoa possam endereçar suas dúvidas, queixas e sugestões. Hiperlink para sites da OMPI, da OMC e de outras associações relevantes para a área.</p>
<p>Links para outros portais e conteúdos da área, tutoriais educativos.</p>
<p>Capacitação dada prioritariamente por especialistas brasileiros e/ou de empresas e entidades de capital nacional.</p>
<ol style="list-style-type: none">1) As Ações estão muito concentradas no Brasil e não identificamos integração global;2) Links que possibilitem integração de mercados (inventores, empresas interessadas em possíveis desenvolvimentos, produtores, etc...)3) Disponibilização de espaço que viabilizem criação de grupos para estudo de assuntos específicos.
<p>Sugere--se que os indicadores contemplem dados relativos à observância (número de operações, volumes de apreensões, etc) e estatísticas sobre litígios (números de casos, matéria discutida, distribuição geográfica, etc).</p>
<p>Uma medida para facilitar a identificação e a utilização da PI como ferramenta estratégica no setor farmacêutico é criar uma base de dados pública e de livre acesso que relacione patentes ao registro de medicamentos, a exemplo do Orange Book do US Food and Drug Administration (https://www.accessdata.fda.gov/scripts/cder/ob/index.cfm).</p>

Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Capacita PI"?

<p>(i) aumentar o número de convênios entre instituições e agências internacionais (OMPI, universidades, escritórios de patentes, entre outros) e entidades nacionais para gerar mais oferta, inclusive de cursos gratuitos em plataformas on-line; (ii) Capacitação direcionada a áreas de PI com menor número de profissionais; (iii) Convênios firmados com universidades, ABPI, instituições estrangeiras para promover capacitação; (iv) Criação de varas e câmaras/turmas especializadas de acordo com capacidade de Estados e segundo a lei de organização da justiça federal e estadual, com treinamentos direcionados a juízes; (v) iniciativas institucionais do INPI para promover a capacitação de magistrados e membros do MP em matérias de PI, e ampliar o engajamento dos setores públicos em congressos nacionais de PI; e (vi) oferta de cursos online (parcerias com CNI, OMPI etc.) para manter magistrados atualizados sobre os temas de PI.</p>
<p>Usar sempre o corpo de pesquisadores em PI do INPI (que são na maioria doutores!) como "âncora" para balizar todas as ações positivas desse plano.</p>
<p>4.1. Incluir PI como disciplina obrigatória em cursos de graduação em geral (PI inclui áreas em geral). A capacitação em empresas deve não só ser gerencial, mas envolver também os pesquisadores e colaboradores que tem relação com as pesquisas, desenvolvimentos e estudos de mercado.</p> <p>4.8. Descentralizar a Academia do INPI, que deve ser a entidade suprema de capacitação de RH, mas que sendo restritivo ao RJ não forma o numero de pessoas necessários. Ter mais cursos para pessoas já no mercado (a exemplos de MBAs com encontros condensados).</p>
<p>Acredito que a capacitação prevista no item 4.1 e 4.2 também deveria se estender à Ciências Biológicas e algumas profissões de Ciências Humanas que também geram inovação e deverão fazer uso do sistema de PI. Criação de varas e câmaras/turmas especializadas, com treinamento. Além disso, peritos no assunto.</p> <p>Capacitação de juízes sobre legislação de PI, com criação de novas varas especializadas e capacitadas em PI em grandes centros;</p> <p>Ampliação dos cursos de capacitação da OMPI, incluindo um EAD de especialização em PI e um curso de elaboração de FTO.</p> <p>Capacitação em redação de patentes;</p> <p>Firmar parceria com Sebrae para dar assessoria na elaboração e registro de PI.</p> <p>Promover mais cursos no Brasil com palestrantes internacionais para apresentação e discussão de trending topics em PI.</p>
<p>Estudar a viabilidade de inclusão de conteúdo programático auxiliar, possivelmente em meio digital, sobre a importância da defesa dos direitos em PI e os prejuízos e riscos da pirataria e contrafação para a sociedade em geral na Base Nacional Comum Curricular (com o objetivo de disseminar informações a amplos setores da sociedade sobre a necessidade de defesa e promoção da PI e os impactos e riscos de suas infrações).</p> <p>Estudar a viabilidade de inclusão de matérias relacionadas à PI em escolas superiores de magistratura, do Ministério Público e nos cursos de reciclagem de entes reguladores.</p>
<p>incluir na grade curricular assim como fizeram com o empreendedorismo.</p>

<p>Estudar a viabilidade de inclusão de cursos de PI em escolas nacionais/estaduais de ministério público e da magistratura, além de cursos de reciclagem / aperfeiçoamento de servidores públicos (em especial das agências reguladoras como Anvisa, Cade, Anatel, etc.).</p>
<p>Creio que conceitos de PI podem ser passados a todos os níveis de ensinos , do fundamental ao universitário, como ocorre em países com sistemas de inovação mais desenvolvidos, variando-se apenas na complexidade da capacitação. Além disso, se ater apenas às áreas de exatas me parece sem justificativa, uma vez que já há algum tempo a área biotecnológica é a que mais deposita patentes mundialmente, com alto valor agregado. A meu ver, uma disciplina dedicada exclusivamente à PI deveria ser obrigatória em todos os cursos de graduação e pós, para que os discentes pudessem não só aprender conceitos, mas aprender a fazer buscas de anterioridade e prospecção, o que auxiliaria em muito a escolha de linhas de pesquisa, principalmente para aqueles que desenvolvimento de produtos de alto valor agregado.</p>
<p>Realizar cursos sobre PI em seus aspectos técnicos, mas também sobre as interfaces entre PI e Direitos Humanos. Garantir que os cursos não sejam ministrados por atores privados, nominalmente o setor regulado pelo INPI, pois isso gera conflitos de interesse.</p> <p>4.1, 4.1 e 4.3</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não deve ser feita a discriminação de área de conhecimento, em especial das Ciências Biológicas, considerando a importância da proteção intelectual para a área farmacêutica e de saúde como um todo. <p>4.5</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bem como dos impactos da PI na garantia dos direitos humanos, como por exemplo, ser uma das barreiras ao acesso à saúde. <p>4.6</p> <ul style="list-style-type: none"> - O foco não deveria ser a linguagem de negócios, considerando os impactos sociais das patentes. A linguagem deve ser acessível ao público alvo. <p>Além disso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Monitorar, na área de PI, a implementação Resolução 170/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a participação de magistrado(a)s em congressos, seminários, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, e o patrocínio por empresas a estes eventos. - Realizar capacitação dos NITs da administração pública direta e indireta quanto a formas alternativas de gestão da propriedade intelectual, em especial quando a propriedade intelectual se relacionar a estratégias prioritárias de pesquisa definidas pelo governo.
<p>Nenhuma das ações menciona ciências biológicas e ciências humanas. Além disso, não é previsto a criação de cartilhas educativas.</p>
<p>Capacitação prioritariamente por especialistas brasileiros.</p>
<p>Sugestões para “Capacita PI”: competições internacionais entre estudantes, assim como isso se dá com arbitragem e mediação, p.ex., https://www.cdrcvienna.org/. Parcerias com escolas – formação primária</p>

<p>(fundamental e ensino médio). Trocas interinstitucionais e entre países – jurisdições. Capacitação e alinhamento em centros específicos – ex. APEX.</p>
<p>1) As Ações estão muito concentradas no Brasil e não identificamos integração global;</p> <p>2) Links que possibilitem integração de mercados (inventores, empresas interessadas em possíveis desenvolvimentos, produtores, etc...)</p> <p>3) Disponibilização de espaço que viabilizem criação de grupos para estudo de assuntos específicos.</p>
<p>Estudar a viabilidade de inclusão de cursos de PI em escolas nacionais/estaduais de ministério público e da magistratura, além de cursos de reciclagem / aperfeiçoamento de servidores públicos (em especial das agências reguladoras como Anvisa, Cade, Anatel, etc.)</p>
<p>Contribuições gerais já realizadas ao longo do documento complementar enviado por e-mail. Entendemos ser primordial que haja uma maior capacitação do judiciário, dos órgãos públicos, e do próprio INPI.</p>
<p>Cursos de Ciências Humanas também deem ter disciplinas de PI, relativas a marcas e direitos autorais.</p>
<p>4.1 - Não deve ser feita a discriminação de área de conhecimento, em especial das Ciências Biológicas, considerando a importância da proteção intelectual para a área farmacêutica e de saúde como um todo.</p> <p>4.5 - Bem como dos impactos da PI na garantia dos direitos humanos, como por exemplo, ser uma das barreiras ao acesso à saúde.</p> <p>4.6 - O foco não deveria ser a linguagem de negócios, considerando os impactos sociais das patentes. A linguagem deve ser acessível ao público alvo.</p> <p>Novas ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar cursos sobre PI em seus aspectos técnicos, mas também sobre as interfaces entre PI e Direitos Humanos. Garantir que os cursos não sejam ministrados por atores privados, nominalmente o setor regulado pelo INPI, pois isso gera conflitos de interesse. - Monitorar, na área de PI, a implementação Resolução 170/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a participação de magistrado(a)s em congressos, seminários, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, e o patrocínio por empresas a estes eventos. - Realizar capacitação dos NITs da administração pública direta e indireta quanto a formas alternativas de gestão da propriedade intelectual, em especial quando a propriedade intelectual se relacionar a estratégias prioritárias de pesquisa definidas pelo governo.

A.3 Respostas às Questões Abertas do Eixo 3

Caso possua sugestões para a definição do Eixo 3, apresente-as no campo abaixo.

<p>É muito importante valorizar as instituições envolvidas e os funcionários.</p> <p>Falar em privatizar a concessão de direitos de PI é coisa de governo amador, não deveria ter espaço para esse tipo de notícia saindo do governo tampouco de uma estratégia nacional robusta de PI.</p> <p>E valorizar os funcionários da área de concessão de direitos de PI nas diferentes instituições e a formação destes é muito importante.</p> <p>Basta verificar que o backlog do INPI é maior nas engenharias (CGPATIII), onde há também maior incidência do Parágrafo único do Art. 40 da Lei de Propriedade Industrial. Fato é que nessa área os funcionários saem rapidamente do INPI para trabalhar na iniciativa privada, onde há mercado no Brasil. Os profissionais são mais bem pagos na esfera privada, nesse setor. Vejam os dados de forma pragmática sem o viés contra o funcionalismo e terão a mesma conclusão.</p> <p>Pragmaticamente, se a instituição que concede o direito de PI não for forte, não há como nem falar em estratégia nacional nessa área. A estratégia é natimorta. Basta ver o status que o USPTO, o JPO tem em seus países.</p>
<p>Aproximando bem intimamente a gerência de inovação com instituições de ensino públicas.</p>
<p>Acertadamente, o eixo estratégico 3 visa a fortalecer as instâncias administrativas responsáveis pelos serviços de PI (por exemplo, o INPI). Contudo, falta explicitar que o objetivo precípua deste fortalecimento é cumprir as exigências constitucionais previstas no art. 5º, XXIX, da CRFB/88. Em outras palavras, o que subjaz aos objetivos previstos neste eixo é a necessidade de se construir instâncias estatais capazes de resistir às investidas de poderosos agentes econômicos (nacionais e internacionais), de proteger a soberania nacional e a garantir a centralidade dos direitos fundamentais (art. 1º, da CRFB/88). Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação alternativa:</p> <p>“Atuar ativamente na governança do sistema de propriedade intelectual com objetivo de concretizar o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico do país. Mais especificamente, as ações deste eixo pretendem fomentar o fortalecimento das instâncias administrativas responsáveis pelos serviços de PI, com o intuito de garantir a soberania nacional e a centralidade dos direitos fundamentais”.</p>
<p>Promover a colaboração, competição e o acesso eliminando o atraso no exame de patentes do Brasil e mantendo o Artigo 40 da Lei de Propriedade Intelectual do Brasil;</p> <p>Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais;</p> <p>Estender as leis regulatórias de proteção de dados para produtos biofarmacêuticos;</p>

Sobre a participação da ANVISA como Ator-Chave e/ou interlocução desse processo de Governança e Fortalecimento Institucional, apontado no Eixo 3 da ENPI, pontuamos que, preferencialmente, a ANVISA não deveria participar do processo de concessão de patente; atualmente, a agência é notificada para iniciar a análise de anuência prévia e o exame no INPI não se inicia até que a anuência prévia seja realizada, e, nos casos de medicamentos “estratégicos”, até que a ANVISA apresente parecer sobre a patenteabilidade, na forma de subsídios. O exame pelo INPI deveria começar independentemente da anuência prévia. Deveria ser permitida a apresentação de subsídios durante o exame, evitando assim que o processo permanecesse “parado” durante o prazo de avaliação pela ANVISA. Caso não seja viável a não participação da ANVISA, seria importante que a lista de medicamentos estratégico fosse atualizada mediante um processo periódico, com consulta pública, visando boas práticas regulatórias.

Sugestões para fortalecimento institucional: Contar com parcerias e apoio de instituições já consagradas internacionalmente (ex. INTA, OMPI, etc.) como meio de eleger e aplicar best practices; trocas entre países e escritórios referências mundiais quando o tema é PI; etc .

e fortalecimento das instancias administrativas responsaveis pelos serviços de PI e o estabelecimento da Governança entre estas instituições.

Acertadamente, o eixo estratégico 3 visa a fortalecer as instâncias administrativas responsáveis pelos serviços de PI (por exemplo, o INPI). Contudo, falta explicitar que o objetivo precípua deste fortalecimento é cumprir as exigências constitucionais previstas no art. 5º, XXIX, da CRFB/88. Em outras palavras, o que subjaz aos objetivos previstos neste eixo é a necessidade de se construir instâncias estatais capazes de resistir às investidas de poderosos agentes econômicos (nacionais e internacionais), de proteger a soberania nacional e a garantir a centralidade dos direitos fundamentais (art. 1º, da CRFB/88). Nesse sentido, sugere-se a seguinte redação alternativa:

“Atuar ativamente na governança do sistema de propriedade intelectual com objetivo de concretizar o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico do país. Mais especificamente, as ações deste eixo pretendem fomentar o fortalecimento das instâncias administrativas responsáveis pelos serviços de PI, com o intuito de garantir a soberania nacional e a centralidade dos direitos fundamentais”.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Exposição de motivos

As modificações pontuais indicadas nesta proposta tem objetivos concretos muito claros: (i) estender ao produtor audiovisual a proteção concedida ao produtor fonográfico no tocante à exploração econômica de suas produções e ao caráter originário de seus direitos conexos; (ii) Proporcionar condições minimamente adequadas à construção de um sistema de gestão coletiva de direitos sobre obras audiovisuais, que reconheça o direito de remuneração equitativa a autores e artistas e os harmonize com os demais direitos e cadeia de valor da indústria audiovisual.

Sobre o primeiro ponto, trata-se apenas da correção de um enorme equívoco histórico. A Lei

9610/98 foi debatida por quase 10 anos, mas ao longo de todo este período a produção audiovisual independente não se fez representar adequadamente no debate político do qual se originou a atual LDA e, portanto, suas prerrogativas mais básicas não foram contempladas como deveriam.

Não por acaso, as radiodifusoras e os produtores fonográficos tiveram garantidas diversas prerrogativas e garantias asseguradas em relação às suas gravações, enquanto os produtores independentes foram, literalmente, esquecidos.

O papel do produtor fonográfico em relação ao fonograma é exatamente o mesmo do produtor audiovisual em relação às gravações audiovisuais, com o agravante de que a produção audiovisual é via de regra muito mais complexa, custosa e demorada do que a gravação fonográfica. O produtor audiovisual tem muito mais riscos, trabalho e responsabilidade e recebe muito menos direitos e garantias. Esta é a injustiça histórica a ser sanada.

Assim sendo, neste tocante as inserções feitas na proposta são no sentido de criar a figura da gravação audiovisual (o equivalente do fonograma) e conceder ao produtor da gravação audiovisual os mesmos direitos e prerrogativas concedidas ao produtor do fonograma. Nada mais, nada menos.

Sobre o segundo ponto, trata-se da correção de outra injustiça histórica em relação ao mercado da música. Talvez menos profunda e gritante, mas certamente não menos relevante do ponto de vista econômico e de sustentabilidade do mercado.

A Lei 12.853/13 veio com o objetivo de reforçar a transparência e eficiência na gestão coletiva para a música, que no ano seguinte alçou o patamar (do qual jamais baixou desde então) de arrecadação superior a um bilhão de reais por ano. Quase sem querer, abriu a porta para o início da gestão coletiva no audiovisual ao abrir expressamente a possibilidade de habilitação de sociedades de gestão coletiva de direitos para além da música.

Contudo, a estrutura da LDA não estava pronta para o desafio da operacionalização da gestão coletiva do audiovisual e as lacunas legislativas continuam sendo um enorme entrave ao desenvolvimento saudável e sustentável da gestão coletiva na indústria audiovisual.

Assim sendo, neste tocando as inserções feitas tem como objetivo: (i) reconhecer o direito autônomo de remuneração a autores, diretores e atores; (ii) reconhecer a titularidade exclusiva e total do produtor audiovisual sobre a gravação audiovisual e proteger esta titularidade perante terceiros; e (iii) conceder prazos realistas para a estruturação financeira e operacional das sociedades de gestão de direitos sobre obras audiovisuais.

Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano de "Fortalecimento Institucional"?

Novamente, ressalto o problema na formulação da pergunta dessa consulta pública, em que relevância não significa concordância com a ação.

1.5 Aumentar o repasse financeiro do Tesouro Nacional para o INPI, aproximando-se do montante arrecadado pelo próprio órgão, vinculado à criação de mecanismos de controle para evitar que o órgão passe a conceder patentes unicamente para aumentar sua arrecadação.

1.8 Os esforços devem ter como foco principal aumentar a qualidade do exame e das patentes concedidas, e não a eficiência e produtividade.

1.10 O aumento da cooperação não deve jamais preterir o exame material e a responsabilidade e autoridade do Estado brasileiro.

Ainda:

- Abolir quaisquer incentivos aos examinadores (maiores salários, bônus anuais, oportunidades de carreira no setor privado) que impliquem mais estímulos para a concessão do que para a rejeição de patentes.

- Estabelecer o exame de patente como uma função a ser exercida unicamente pela administração pública, de modo a preservar a isenção do exame e a defesa do interesse público e dos preceitos constitucionais relacionados ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Brasil.

- Manter a autonomia do INPI como órgão estratégico de Estado, aumentar o quadro de servidores públicos contratados e aumentar o rigor do exame em áreas estratégicas, como é o caso do setor farmacêutico e de biotecnologia.

- Na área farmacêutica ou de biotecnologia, quando envolver uso em saúde, aumentar o rigor do exame por meio de diretrizes específicas que impeçam o patenteamento de categorias de invenção comumente utilizadas em prática de evergreening, tais como sais, ésteres, enantiômeros, polimorfos e pseudo polimorfos, segundos usos, pró-drogas, formulações e composições, combinações, pedidos do tipo markush, patentes de seleção, regimes de dosagem, metabólitos ativos, processos de manufatura, dentre outros, tendo em vista a defesa do interesse público e a redução da quantidade de pedidos submetidos, conforme observado em outros países.

- Usar taxas de solicitação de exame e de manutenção de patentes como instrumento para impedir a proliferação de patentes de baixa-qualidade, conforme recomendação de um grupo de especialista reunidos pelo Escritório Europeu de Patentes (EPO). A proposta é estabelecer um sistema de preços com taxas altas que incidem sobre a solicitação de exame, para impedir o depósito de patentes de baixa qualidade, uma taxa progressiva sobre a quantidade de reivindicações, para impedir patentes com um escopo muito amplo, e uma taxa elevada de renovação após 3 anos, para fazer com que patentes pouco relevantes sejam abandonadas.

Devem ser criadas exceções nesse sistema de preços para pequenas empresas nacionais e universidades.

- Com base na experiência de outros países, instituir uma taxa para pedidos com até 10 reivindicações e que seja criada uma tabela de cobrança para cada reivindicação adicional. Pedidos divisionais também deveriam

implicar um cobrança elevada e que cresce progressivamente conforme novos divisionais são apresentados para um mesmo pedido.

- Exigir que os pedidos revelem a invenção de todos os modos implementáveis, inclusive com especificações da melhor maneira de executar a invenção conhecida pelo inventor na data de depósito (Ex: melhor rota de síntese), ou onde a prioridade é requisitada, na data do pedido de prioridade, em termos completos, claros, concisos e exatos de modo a possibilitar que um técnico no assunto seja capaz de usar e avaliar a invenção reivindicada.

Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais

Para trazer novos medicamentos aos pacientes, os inovadores biofarmacêuticos devem ser capazes de obter patentes sobre todas as invenções que são novas, envolvem uma atividade inventiva e são capazes de aplicação industrial. As leis, regulamentos ou decisões judiciais nacionais que proíbem patentes sobre certos tipos de invenções biofarmacêuticas ou impõem critérios ou processos adicionais de patenteabilidade restringem o acesso do paciente a novos medicamentos e prejudicam o investimento em tratamentos e curas no futuro. Essas restrições impedem que os inovadores construam conhecimentos prévios para desenvolver tratamentos novos e aprimorados que podem melhorar os resultados da saúde pública e reduzir custos, tornando medicamentos mais acessíveis aos pacientes e melhorando a adesão às terapias prescritas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, “[a] adesão às terapias é o principal determinante do sucesso do tratamento”. Sugerimos fortemente que o Brasil elimine essas restrições como parte da revisão planejada no item de ação 1.8.4 do Eixo 4.

Desde 1999, o artigo 229-C da Lei de Patentes do Brasil tem sido interpretado de maneira a permitir que a agência reguladora de saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), analise todos os pedidos de patente para invenções de compostos farmacêuticos e/ou processos. Esse artigo criou um duplo processo de exame de patentes para invenções farmacêuticas, resultando em requisitos de patenteabilidade contraditórios e/ou adicionais aos estabelecidos pela legislação de propriedade intelectual brasileira e adotados pelo INPI, além de processos de revisão prolongados e duplicados que contribuem para o backlog de patentes existente. Nos termos das mudanças regulatórias adotadas em 2017, o parecer da ANVISA sobre a patenteabilidade de novas invenções biofarmacêuticas perdeu o fator vinculante. Este é um passo bem-vindo, mas não acaba com o sistema de “duplo exame” do Brasil.

Este “duplo exame” é incompatível com as obrigações do Brasil sob as disposições de antidiscriminação do Artigo 27.1 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) da OMC. Até recentemente, a ANVISA não limitava seu papel à revisão dos aspectos de risco sanitário potencial do objeto do pedido de patente, mas também revisava os requisitos de patenteabilidade. A ANVISA carece de conhecimento técnico suficiente sobre patenteabilidade e seu papel na revisão de patentes gerou incerteza para os solicitantes de patentes e diminuiu os incentivos à inovação. Como tal, este processo de duplo exame é discriminatório e deve ser eliminado como parte da revisão planejada no item de

ação 1.8.2 do Eixo 4.

A ANVISA deve desempenhar um papel crítico para apoiar a disponibilidade previsível e estável de novos medicamentos. Incentivamos a ANVISA a consultar o INPI para avaliar o status da patente dos medicamentos originais referenciados pelos requerentes subsequentes. Mecanismos como o da vinculação, que permitem a resolução antecipada de disputas antes que produtos subsequentes e potencialmente infratores entrem no mercado, são essenciais para a aplicação eficaz da proteção de patentes. O lançamento prematuro de um produto que mais tarde infringe uma patente pode interromper o tratamento do paciente. Nós apoiamos os mecanismos iniciais de disputa de patentes, conforme descrito no item de ação 1.7 do Eixo 4.

O fortalecimento do INPI depende de uma melhor determinação da participação da ANVISA como Ator-Chave e/ou interlocução desse processo de Governança e Fortalecimento Institucional, apontado no Eixo 3 da ENPI. Pontuamos que a ANVISA não deveria participar do processo de concessão de patente; atualmente, a agência é notificada para iniciar a análise de anuência prévia e o exame no INPI não se inicia até que a anuência prévia seja realizada, e, nos casos de medicamentos “estratégicos”, até que a ANVISA apresente parecer sobre a patenteabilidade, na forma de subsídios. O exame pelo INPI deveria começar independentemente da anuência prévia. Deveria ser permitida a apresentação de subsídios durante o exame, evitando assim que o processo permanecesse “parado” durante o prazo de avaliação pela ANVISA. Caso não seja viável a não participação da ANVISA, seria importante que a lista de medicamentos estratégico fosse atualizada mediante um processo periódico, com consulta pública, visando boas práticas regulatórias. Como propostas adicionais, sugere-se (i) criação de um banco de dados nacional unificado para consulta de conflitos envolvendo marcas, nomes empresariais e nomes de domínio; (ii) aumento do número de examinadores no INPI; (iii) aproveitamento de relatórios de busca e exame estrangeiros pelo INPI; (iv) aumento do número de vagas disponíveis em programas de PPH; (v) autonomia orçamentária para os escritórios, sem, contudo, alterar-lhes a sua natureza de entidades de direito público da Administração Pública ou órgãos públicos e, portanto, competentes para o desempenho das funções fundamentais que desempenham; (vi) que seja aprovado o Projeto de Lei nº 8.133/2017 acrescidos da ementa aprovada na CTASP, bem como a inclusão de um dispositivo que confira ao INPI uma rubrica e numeração própria na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da União, a fim de garantir sua autonomia econômico-financeira, vedando a sua inclusão como unidade para efeitos orçamentários.

Um outro ponto importante que deve ser enfatizado para garantir a efetividade institucional do INPI, é que há ausência de controle de qualidade gera insegurança jurídica aos usuários do sistema de PI. Assim, sugere-se que deve haver um compromisso do INPI na criação e implementação de ferramentas para maior coerência e qualidade em suas decisões: base de dados de jurisprudência administrativa e atualização constante das diretrizes de análise são exemplos de ações positivas.

Por fim, em prol de desenvolver a técnica e mecanismos de incentivo nos funcionários do INPI, é necessário que haja clareza nas regras de produtividade de examinadores e maiores investimentos para aumentar o grau de atratividade da profissão de examinador.

Urgente a revisão e eliminação dos dispositivos legais que obrigam a averbação e registro de contratos de transferência de tecnologia no INPI, porque representa burocratização sem sentido.

Todas as ações propostas são extremamente relevantes e se executadas com celeridade, devem causar um impacto muito positivo no sistema brasileiro de propriedade intelectual.

Além disso, sugere-se aumentar examinadores, aproveitar relatórios de busca e exame estrangeiros, aumentar PPH, autonomia orçamentaria e administrativa, investimento na modernização do TI, acesso a banco de dados.

Na simplificação de processos, sugere-se que o pagamento de anuidade para patentes seja semelhante ao praticado pelo SNPC, o qual é automatizado e permite o pagamento antecipado das taxas (mesmo fora do período ordinário). Neste caso, os titulares de patentes constituídos por empresas jurídicas com endereço no Brasil deveriam poder efetuar o pagamento das anuidades diretamente ao INPI sem a necessidade de representação por escritórios.

Empoderar o SNPC, deixando claro que este órgão faz parte do sistema de propriedade intelectual brasileiro. Muitas vezes, o SNPC fica apartado das demais instituições de PI.

Trata-se de uma discussão antiga, mas reforçamos e apoiamos que as taxas recolhidas pelo INPI deverão ser revertidas para que esta autarquia investir em aprimoramento dos sistemas de TI e para suprir o quadro de contratação de recursos humanos (autonomia administrativa e financeira).

Plano de carreira e incentivo para examinadores e pessoal do INPI/SNPC (carreira em Y – bom salário, sem precisar ser Chefe de Setor, Diretor etc.)

estabelecer e estabelecer a governança destes órgãos

Investir na carreira do corpo de funcionários do INPI, contratar novos pesquisadores em PI através de concurso público. Ajustar o número de pesquisadores em PI por pedidos de patentes conforme os do escritório europeu e americano. Pois são os pesquisadores de PI que analisam os pedidos de patentes.

Em referência ao item 1.3, acho que está ambígua a questão da reestruturação. Sou a favor do fortalecimento e completa autonomia, principalmente do INPI. É necessário investimento financeiro para que haja informatização de todos os serviços e processos, facilitando a utilização para os usuários e para o próprio órgão, e investimento principalmente em capital humano, por meio de concursos e valorização dos profissionais, uma vez que a capacitação nessa área é caríssima e não pode contar com um corpo funcional que tenha rotatividade. Em relação à simplificação (item 1.4), ela é desejável desde que não haja sacrifício da qualidade tampouco banalize o processo de concessão, que deve ser sempre técnico e alinhado à prática mundial, O item 1.16 é de fundamental importância, tomando-se como exemplo a revisão de dispositivos como o Art. 40 da LPI, criado para "corrigir" o problema de atraso na concessão, invés da promoção de exames mais céleres por meio de investimentos no órgão e adequações no processo administrativo.

2.8 Fortalecer os órgãos de governança e promover a coordenação entre estes para ampliar o cumprimento da Lei da Biodiversidade (n. 13.123/2015) e seus regulamentos nos temas afetos a direitos de propriedade intelectual. -> extremamente desnecessário vincular uma legislação de biodiversidade à de PI, mais desnecessário ainda incluir especificamente em uma estratégia nacional. Essa Lei

tem inúmeros pontos de desincentivo à pesquisa no Brasil, por exemplo a necessidade de cadastro para pesquisas de universidades que em sua maioria são de pesquisa básica e nada tem a ver com exploração comercial da biodiversidade. A obrigatoriedade de peticionar o cadastro no INPI para toda e qualquer patente se faz desnecessária visto que nem toda patente se refere a um produto que chegará ao mercado, dessa forma, é o mercado que deve ser controlado. Além do mais óbvio, as fronteiras!!!! De nada adianta fazer uma lei que cria deveres absurdos aos pesquisadores nacionais se os estrangeiros podem sair do país livremente com amostras da biodiversidade e nem sequer depositam pedidos de patente no Brasil. Não adianta fazer uma lei que tenta abraçar toda e qualquer pesquisa (e acaba por inibir inclusive o desenvolvimento de vacinas e kits diagnóstico por exemplo) se não há recurso humano para uma fiscalização adequada. É muito mais importante fazer um sistema mais simples e que seja possível de fiscalizar.

1.7 Backlog: Somos a favor de diminuir e acabar com o backlog desde que os examinadores do INPI sejam aparelhados, haja novas contratações, de modo a desenvolver a capacidade de patentear para o desenvolvimento técnico no país, seguindo leis e políticas públicas nacionais.

As Resoluções 240 e 241/2019 do INPI estão demonstrando resultados positivos.

Por outro lado, acabar com o backlog por meio de um fast-track de patentes estrangeiras, e acompanhando as decisões de escritórios de patentes estrangeiros, não é benéfico para o desenvolvimento nacional, já que haverá um desequilíbrio das decisões obtidas para empresas estrangeiras em detrimento das decisões para empresas de capital nacional.

É importante manter o formato atual, com a possibilidade de maior atenção aos casos em que há subsídios de terceiros, uma vez que é uma forma de regular e harmonizar o processo mais simplificado com a fiscalização natural dos interessados e do mercado brasileiro.

Reiterar o esforço para garantir agilidade no site do INPI

1.5 - Aumentar o repasse financeiro do Tesouro Nacional para o INPI, aproximando-se do montante arrecadado pelo próprio órgão, vinculado à criação de mecanismos de controle para evitar que o órgão passe a conceder patentes unicamente para aumentar sua arrecadação.

1.8 - Os esforços devem ter como foco principal aumentar a qualidade do exame e das patentes concedidas, e não a eficiência e produtividade.

1.10 - O aumento da cooperação não deve jamais preterir o exame material e a responsabilidade e autoridade do Estado brasileiro.

Novas ações:

- Abolir quaisquer incentivos aos examinadores (maiores salários, bônus anuais, oportunidades de carreira no setor privado) que impliquem mais estímulos para a concessão do que para a rejeição de patentes.

- Estabelecer o exame de patente como uma função a ser exercida unicamente pela administração pública, de modo a preservar a isenção do exame e a defesa do interesse público e dos preceitos constitucionais relacionados ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Brasil.

- Manter a autonomia do INPI como órgão estratégico de Estado, aumentar o quadro de servidores públicos contratados e aumentar o rigor do exame em áreas estratégicas, como é o caso do setor farmacêutico e de

biotecnologia.

- Na área farmacêutica ou de biotecnologia, quando envolver uso em saúde, aumentar o rigor do exame por meio de diretrizes específicas que impeçam o patenteamento de categorias de invenção comumente utilizadas em prática de evergreening, tais como sais, ésteres, enantiômeros, polimorfos e pseudo polimorfos, segundos usos, pró-drogas, formulações e composições, combinações, pedidos do tipo markush, patentes de seleção, regimes de dosagem, metabólitos ativos, processos de manufatura, dentre outros, tendo em vista a defesa do interesse público e a redução da quantidade de pedidos submetidos, conforme observado em outros países.

- Usar taxas de solicitação de exame e de manutenção de patentes como instrumento para impedir a proliferação de patentes de baixa-qualidade, conforme recomendação de um grupo de especialista reunidos pelo Escritório Europeu de Patentes (EPO). A proposta é estabelecer um sistema de preços com taxas altas que incidem sobre a solicitação de exame, para impedir o depósito de patentes de baixa qualidade, uma taxa progressiva sobre a quantidade de reivindicações, para impedir patentes com um escopo muito amplo, e uma taxa elevada de renovação após 3 anos, para fazer com que patentes pouco relevantes sejam abandonadas. Devem ser criadas exceções nesse sistema de preços para pequenas empresas nacionais e universidades.

- Com base na experiência de outros países, instituir uma taxa para pedidos com até 10 reivindicações e que seja criada uma tabela de cobrança para cada reivindicação adicional. Pedidos divisionais também deveriam implicar um cobrança elevada e que cresce progressivamente conforme novos divisionais são apresentados para um mesmo pedido.

- Exigir que os pedidos revelem a invenção de todos os modos implementáveis, inclusive com especificações da melhor maneira de executar a invenção conhecida pelo inventor na data de depósito (Ex: melhor rota de síntese), ou onde a prioridade é requisitada, na data do pedido de prioridade, em termos completos, claros, concisos e exatos de modo a possibilitar que um técnico no assunto seja capaz de usar e avaliar a invenção reivindicada.

- Em caso de uma patente na área farmacêutica ou de biotecnologia, quando envolver uso em saúde, exigir que a verificação de ausência de suficiência descritiva por parte do examinador, após todas as exigências serem cumpridas, resulte na rejeição do pedido, independentemente do cumprimento dos requisitos de patenteabilidade.

Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano de "Governança da ENPI"?

2.5 Promover a articulação interinstitucional entre o INPI e o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, especialmente com a presidência e com a superintendência geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Sobre a ação 2.7 (não listada) Esta política deve ser orientada para a garantia do direito a saúde, considerando que a PI se configura como uma barreira de acesso importante à tecnologias nesta área. Ela deve ser subordinada aos princípios do SUS e a garantia de sua sustentabilidade.

3.1.10 Também deve ser orientada para a garantia do direito a saúde, considerando que a PI se configura como uma barreira de acesso importante à tecnologias nesta área. Ela deve ser subordinada aos princípios do SUS e a garantia de sua sustentabilidade.

Continuação de novas ações propostas referentes ao plano de Fortalecimento Institucional:

- Em caso de uma patente na área farmacêutica ou de biotecnologia, quando envolver uso em saúde, exigir que a verificação de ausência de suficiência descritiva por parte do examinador, após todas as exigências serem cumpridas, resulte na rejeição do pedido, independentemente do cumprimento dos requisitos de patenteabilidade.

- No caso de um pedido de patente cujo objeto se relaciona de qualquer forma que seja a um produto farmacêutico ou microbiológico, ou princípio ativo, ingrediente inerte, formulação, dosagem ou uso, ou a qualquer patente de processo relacionada à síntese ou fabricação desses itens acima, exigir que o pedido inclua, obrigatoriamente, na primeira frase do abstract, uma referência às Denominações Comuns Internacionais (DCI ou INN na sigla em inglês) do produto. Caso o DCI ainda não tiver sido designado na data da solicitação da patente, o depositante ou representante legal da patente deve submeter uma notificação suplementar ao INPI indicando o DCI, assim que definido, e referenciá-lo ao pedido de patente ou a patente concedida. Essa informação deve ser possível de acessar/buscar nos sites de busca do INPI (campo próprio).

- Contratar softwares mais potentes para acelerar buscas de anterioridade, inclusive bases de acesso pago.

No ponto 2.7 - "apoiar a elaboração da Política de Propriedade Intelectual do Ministério da Saúde", sugere-se ter como premissa fundamental o não comprometimento da segurança jurídica e de mecanismos já consolidados que sopesam os direitos de propriedade intelectual, a concorrência e o direito à saúde estabelecidos em tratados internacionais de que o Brasil é Parte e a Lei de Propriedade Industrial brasileira.

Sugestões para "Governança da ENPI" - estabelecer ouvidoria/ombudsman e retorno em 48 horas; melhorar forma de devolutiva (ferramentas criativas, uso de vídeos e outros tipos de conteúdos acessíveis); desenhar proposta de boas práticas para LEGISLATIVO; JUDICIÁRIO E EXECUTIVO – ex. excerto CNI PI para Juízes.

Estabelecer consultas públicas antes da implementação dos planos de ação.

Devido à limitação do espaço na seção anterior, seguem mais duas propostas de novas ações relacionadas ao Plano de "Fortalecimento Institucional":

- No caso de um pedido de patente cujo objeto se relaciona de qualquer forma que seja a um produto farmacêutico ou microbiológico, ou princípio ativo, ingrediente inerte, formulação, dosagem ou uso, ou a qualquer patente de processo relacionada à síntese ou fabricação desses itens acima, exigir que o pedido inclua, obrigatoriamente, na primeira frase do abstract, uma referência às Denominações Comuns Internacionais (DCI ou INN na sigla em inglês) do produto. Caso o DCI ainda não tiver sido designado na data da solicitação da patente, o depositante ou representante legal da patente deve submeter uma notificação suplementar ao INPI indicando o DCI, assim que definido, e referenciá-lo ao pedido de patente ou a patente concedida. Essa informação deve ser possível de acessar/buscar nos sites de busca do INPI (campo próprio).

- Contratar softwares mais potentes para acelerar buscas de anterioridade, inclusive bases de acesso pago.

2.5 - Promover a articulação interinstitucional entre o INPI e o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, especialmente com a presidência e com a superintendência geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

2.7 - Esta ação deve ser orientada para a garantia do direito à saúde, considerando que a PI se configura como uma barreira de acesso importante a tecnologias nesta área. Ela deve ser subordinada aos princípios do SUS e à garantia de sua sustentabilidade.

3.1.10 - Também deve ser orientada para a garantia do direito à saúde, considerando que a PI se configura como uma barreira de acesso importante a tecnologias nesta área. Ela deve ser subordinada aos princípios do SUS e à garantia de sua sustentabilidade.

A.4 Respostas às Questões Abertas do Eixo 4

Caso possua sugestões para a definição do Eixo 4, apresente-as no campo abaixo.

com utilização de recursos de TI para tornar o processo de recepção, tratamento, análise e registro de PI.
Manter atualizados acesso à patentes internacionais, bem como implementar a formação de acadêmicos nesta área em instituições de ensino superior.
Ao visar somente suprir as “demandas de um mercado global” e, sempre que possível, simplificar “procedimentos para facilitar o acesso e o uso do sistema”, os fins pretendidos pelas ações do eixo estratégico 4 parecem dar pouca atenção às exigências constitucionais, previstas, por exemplo, no art. 5º, XXIII e XXIX, da Constituição Federal. Desta forma, sugere-se a seguinte redação: “Promover a revisão de marcos legais existentes com o objetivo de tornar o ambiente regulatório de PI mais transparente, seguro e previsível em relação ao interesse social, ao desenvolvimento tecnológico e ao desenvolvimento econômico do país”.
A revisão de marcos legais precisa considerar sempre que o foco é um estratégia de desenvolvimento nacional e evitar que nossas revisões resultem em desequilíbrio entre nações mais fortalecidas em PI em detrimento de empresas nacionais que estão desenvolvendo sua cultura de PI, o que pode causar um resultado inverso, onde a influência e pressão de PI estrangeira seja fortalecida e algumas barreiras à indústria nacional sejam impostas (vide observações sobre legislações de patentes farmacêuticas)
Elaborar um marco legal específico sobre Segredo Industrial – para a Defesa do Segredo Industrial.
Promover a colaboração, competição e o acesso eliminando o atraso no exame de patentes do Brasil e mantendo o Artigo 40 da Lei de Propriedade Intelectual do Brasil; Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais; Estender as leis regulatórias de proteção de dados para produtos biofarmacêuticos.
Importante entender o que se pretende fazer com o parágrafo único do artigo 40 que hoje tem servido de extensão de prazo de vigência das patentes, reduzindo acesso a medicamentos, e levando insegurança jurídica e falta de previsibilidade para a indústria de genéricos e similares, extremamente prejudicial à livre concorrência.
Sugere-se que: (i) as restrições aos valores para o pagamento de royalties e de percentuais de dedutibilidade fiscal em contratos averbados pelo INPI sejam revistas/eliminadas; (ii) o modelo de licença de tecnologia não patenteada e know-how seja aceito; e (iii) as restrições aos prazos em contratos envolvendo direitos de propriedade intelectual negociados entre as partes sejam eliminadas.
Gostaria de reiterar as sugestões de modernização à Lei de Direitos Autorais (Lei Federal 9610/98) enviadas por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos: gipi@mdic.gov.br e enpi@mdic.gov.br.

Sugestões : Criação de Enunciados sobre a matéria – assim como houve, p.ex., para Direito Civil, de Família.
Criar Jornadas ou Rodadas – modelo OMC. Aliás, parceria da mais importante relevância.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Exposição de motivos

As modificações pontuais indicadas nesta proposta tem objetivos concretos muito claros: (i) estender ao produtor audiovisual a proteção concedida ao produtor fonográfico no tocante à exploração econômica de suas produções e ao caráter originário de seus direitos conexos; (ii) Proporcionar condições minimamente adequadas à construção de um sistema de gestão coletiva de direitos sobre obras audiovisuais, que reconheça o direito de remuneração equitativa a autores e artistas e os harmonize com os demais direitos e cadeia de valor da indústria audiovisual. Sobre o primeiro ponto, trata-se apenas da correção de um enorme equívoco histórico. A Lei 9610/98 foi debatida por quase 10 anos, mas ao longo de todo este período a produção audiovisual independente não se fez representar adequadamente no debate político do qual se originou a atual LDA e, portanto, suas prerrogativas mais básicas não foram contempladas como deveriam.

Não por acaso, as radiodifusoras e os produtores fonográficos tiveram garantidas diversas prerrogativas e garantias asseguradas em relação às suas gravações, enquanto os produtores independentes foram, literalmente, esquecidos.

O papel do produtor fonográfico em relação ao fonograma é exatamente o mesmo do produtor audiovisual em relação às gravações audiovisuais, com o agravante de que a produção audiovisual é via de regra muito mais complexa, custosa e demorada do que a gravação fonográfica. O produtor audiovisual tem muito mais riscos, trabalho e responsabilidade e recebe muito menos direitos e garantias. Esta é a injustiça histórica a ser sanada.

Assim sendo, neste tocante as inserções feitas na proposta são no sentido de criar a figura da gravação audiovisual (o equivalente do fonograma) e conceder ao produtor da gravação audiovisual os mesmos direitos e prerrogativas concedidas ao produtor do fonograma. Nada mais, nada menos.

Sobre o segundo ponto, trata-se da correção de outra injustiça histórica em relação ao mercado da música. Talvez menos profunda e gritante, mas certamente não menos relevante do ponto de vista econômico e de sustentabilidade do mercado.

A Lei 12.853/13 veio com o objetivo de reforçar a transparência e eficiência na gestão coletiva para a música, que no ano seguinte alçou o patamar (do qual jamais baixou desde então) de arrecadação superior a um bilhão de reais por ano. Quase sem querer, abriu a porta para o início da gestão coletiva no audiovisual ao abrir expressamente a possibilidade de habilitação de sociedades de gestão coletiva de direitos para além da música.

Contudo, a estrutura da LDA não estava pronta para o desafio da operacionalização da gestão coletiva do audiovisual e as lacunas legislativas continuam sendo um enorme entrave ao desenvolvimento saudável e sustentável da gestão coletiva na indústria audiovisual.

Assim sendo, neste tocando as inserções feitas tem como objetivo: (i) reconhecer o direito autônomo de remuneração a autores, diretores e atores; (ii) reconhecer a titularidade exclusiva e total do produtor audiovisual sobre a gravação audiovisual e proteger esta titularidade perante terceiros; e (iii) conceder prazos realistas para a estruturação financeira e operacional das sociedades de gestão de direitos sobre obras audiovisuais.

Sugestões sobre a definição do eixo 4: Ao visar somente suprir as “demandas de um mercado global” e, sempre que possível, simplificar “procedimentos para facilitar o acesso e o uso do sistema”, os fins pretendidos pelas ações do eixo estratégico 4 parecem dar pouca atenção às exigências constitucionais, previstas, por exemplo, no art. 5º, XXIII e XXIX, da Constituição Federal. Desta forma, sugere-se a seguinte redação:

“Promover a revisão de marcos legais existentes com o objetivo de tornar o ambiente regulatório de PI mais transparente, seguro e previsível em relação ao interesse social, ao desenvolvimento tecnológico e ao desenvolvimento econômico do país”.

Pelo menos no tocante à lei de propriedade industrial, é premente para simplificar para o usuário que os prazos sejam unificados. Não faz o menor sentido dar 60 dias para alguns prazos e 90 dias para os outros. Isso confunde o usuário, faz ele perder tempo com burocracias que não importam. Faz também com que seja necessário que o usuário tenha altos gastos com procuradores que cobram valores extremamente altos pelos seus serviços. Além disso, os tipos de arquivamento também deveriam ser unificados, quando o usuário perde o prazo. O fluxo processual imposto pela lei de propriedade industrial é de uma burocracia esquizofrênica, que só beneficia os intermediários no processo, criando mercados do caos.

Sugestões sobre a definição do eixo 4: Ao visar somente suprir as “demandas de um mercado global” e, sempre que possível, simplificar “procedimentos para facilitar o acesso e o uso do sistema”, os fins pretendidos pelas ações do eixo estratégico 4 parecem dar pouca atenção às exigências constitucionais, previstas, por exemplo, no art. 5º, XXIII e XXIX, da Constituição Federal. Desta forma, sugere-se a seguinte redação:

“Promover a revisão de marcos legais existentes com o objetivo de tornar o ambiente regulatório de PI mais transparente, seguro e previsível em relação ao interesse social, ao desenvolvimento tecnológico e ao desenvolvimento econômico do país”.

No geral, deve-se parabenizar o conteúdo deste eixo 4, que traz à baila uma série de pontos importantes para a propriedade intelectual no Brasil.

Entretanto, existem alguns pontos que merecem maior reflexão, tais como os itens 1.7 e 1.8, abaixo transcritos:

1.7 Apoiar medidas para adequação do escopo de pedidos de patentes relacionadas a

medicamentos considerados estratégicos para o SUS:

1.7.1 Revisar o Capítulo III, Anexo XXVII, da Portaria de Consolidação no 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que revogou a Portaria MS/GM no 736, de 02 de maio de 2014.

1.7.2 Possibilitar a alteração de preço-teto dos medicamentos estabelecidos pela Lei no 10.742/2003, observando o período remanescente da vigência da patente (depreciação da patente).

1.7.3 Revisar a Resolução no 2 de 2004 da CMED, para inclusão da avaliação de patente antes de permitir a comercialização do primeiro medicamento Genérico.

1.8 Criar Grupo Técnico, no âmbito do GIPI, para avaliar e propor, se necessário, adequações ao marco legal da propriedade intelectual que afete a política de saúde pública e de inovação no setor de saúde, considerando dentre outros temas os seguintes:

1.8.1 Parágrafo único do art. 40 da LPI;

1.8.2 Instituto da anuência prévia da ANVISA (art. 229-C da LPI);

1.8.3 Proteção dos dados de testes apresentados à ANVISA para autorização da comercialização de medicamentos para uso humano.

1.8.4 Avaliar reposicionamento do uso de medicamentos (patente de segundo uso).

Entendo que o item 1.7 não deve ser contemplado pois claramente destoa do espírito da ENPI ao tratar de assunto extremamente específico, que interessa diretamente a um grupo de empresas, quais sejam, aquelas dedicadas à venda de de medicamentos genéricos no BRasil. Tratam-se de temas que, claro, merecem ser discutidos, mas não nesta ENPI, que tem conteúdo mais amplo e programático.

Em relação ao item 1.8, apoio a discussão dos temas no âmbito do GIPI deste que os setores que defendem uma propriedade intelectual forte no Brasil também tenham representação naquele foro.

Não obstante, seria conveniente constar da ENPI desde já demonstrações de apoio a um sistema robusto de PI tais como:

1- Apoio à manutenção do parágrafo único do art. 40 da Lei No. 9279/66 (LPI), que define o prazo das patentes no Brasil,

2- Rejeição ao instituto da anuência prévia da ANVISA, com a consequente revogação do art. 229-C da LPI,

3- Apoio à proteção dos dados de testes apresentados à ANVISA para autorização da comercialização de medicamentos para uso humano, sendo conveniente emenda à Lei No. 10.603/2002 para incluir de maneira expressa medicamento de uso humano,

4- Defesa da patenteabilidade de todas as assim chamadas “invenções secundárias”, tais como patentes de segundo uso médico, desde que atendidos os requisitos tradicionais de patenteabilidade, como novidade, atividade inventiva, aplicação industrial, suficiência descritiva, etc.,

5- Revogação do art 32 da LPI, a fim de deixar claro que emendas em pedidos de patente podem ser feitas a qualquer momento durante o exame, desde que respeitados os limites do conteúdo descrito no pedido de patente original,

6- Revogação do art 10.XI da LPI a fim de permitir a patenteabilidade de substâncias isoladas da natureza, e

7- Repúdio a qualquer tentativa de ampliação das hipóteses de licença compulsória de patentes além daquelas previstas nos arts. 68 e seguintes da LPI.

O Eixo 4 tem como objetivo tornar o ambiente regulatório de PI mais transparente, seguro e previsível em relação às demandas de um mercado global dinâmico e inovador, e, sempre que possível, simplificando procedimentos para facilitar o acesso e o uso do sistema. Assim, se destinará à promoção da revisão de marcos existentes e à proposição de novos marcos de propriedade intelectual, desde que alinhados à função social da propriedade intelectual.

Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Moderniza PI"?

1.2: - A revisão dos marcos legais deve levar em conta os problemas da sobreutilização dos direitos de PI e as barreiras que eles impõem ao acesso a tecnologias que podem contribuir para a garantia de direitos humanos. Além disso, ela deve considerar as especificidades setoriais neste sentido, como a do setor saúde.

- Sistema de PI não pode ser usado como indicador de qualidade e segurança. Existem outros indicadores institucionais para isso, por exemplo, registro farmacêutico. Além disto, o Selo de PI pode prejudicar a livre concorrência.

1.7: Este item e seus subitens devem ser removidos por completo. A redação não está clara, deixando várias questões cruciais em aberto. Por exemplo, não é possível compreender exatamente o que seria "adequação do escopo de pedidos de patentes", "medicamentos considerados estratégicos para o SUS nem a "depreciação da patente". Além disto, as ações propostas extrapolam as competências relativas a PI, com grande potencial de dano para a realização do direito à saúde. Sobre o item 1.7.1, não foi justificada a necessidade de revisão da legislação citada, que deve ser embasada em dados e indicadores relativos à saúde pública. Em relação ao item 1.7.2, o termo alteração é vago. Visando a garantia do direito à saúde e o acesso a medicamentos, não se deve realizar aumento do preço-teto dos medicamentos já presentes no mercado, visto que, produtos novos, em geral, tem preços mais elevados e, por meio da concorrência na mesma classe terapêutica, estes preços tendem a se reduzir. Sendo assim, uma revisão do preço teto deve ocorrer somente para reduzi-lo, visto a maturidade do produto no mercado e a existência de potenciais concorrentes.

Reforçando, não compete a uma estratégia de PI tratar sobre controle de preços de medicamentos como coloca o item 1.7.3. Esta proposta é nitidamente ilegal, considerando a finalidade do sistema de patentes (promover a inovação) e do sistema de regulação de preços de medicamentos (ampliar a competitividade e promover a oferta de medicamentos), prevista no art. 1 da Lei 10742/2003. A medida proposta retardará a entrada de genéricos no mercado, afetando o acesso a medicamentos e a indústria nacional. Ela contraria a tendência global de fortalecer a regulação de preços de medicamentos patenteados para conter a alta de preços, a exemplo do Canadá, que criou em 2018 uma Câmara Federal apenas para regular o preço desses medicamentos. Ademais, não deve haver vinculação entre a patente e o registro do medicamentos.

1.8: O Grupo Técnico, no âmbito do GIPI, deve ter como objetivo precípua garantir um amplo acesso às tecnologias de saúde, a sustentabilidade do SUS e fomentar a inovação neste setor. O grupo deverá ter uma composição plural e contar com a participação do Conselho Nacional de Saúde, em especial o segmento de usuários, da sociedade civil organizada, da academia, dos órgãos e autarquias pertinentes, da indústria nacional e da indústria internacional. Ele deve afirmar a livre concorrência de genéricos, mecanismo fundamental para o controle de preços de medicamentos que tem como impacto positivo a redução do seu impacto no orçamento público, evitando a ampliação de exclusividade e o monopólio de fato ou de direito.

O documento de Proposta de ENPI não é suficiente para esclarecer qual o real propósito a diversos temas. Item 1.8.4 Sobre patentes de segundo uso: Mais do que a expressa autorização ou proibição de patentes de segundo uso em um marco legal brasileiro, o mais importante é a definição clara e aplicação correta do conceito.

Pelas atuais diretrizes de exame do INPI, a novidade e atividade inventiva de uma patente de segundo uso são aferidas considerando a doença a ser tratada (e, mesmo que seja diferente da conhecida no estado da técnica, para não ser óbvia, deve envolver mecanismo de ação farmacológico distinto e imprevisível para o composto). Este tipo de invenção pode ter mérito de patenteamento, mas o INPI não aplica este conceito integralmente em suas análises. Algumas patentes de segundo uso claramente se confundem como método terapêutico. Portanto, ao se tratar esta discussão no âmbito da ENPI, temos que tomar cuidado com o verdadeiro intuito da Estratégia. No âmbito da ENPI, pra que este tipo de patente não gere barreiras adicionais à indústria farmacêutica nacional, seria muito importante a definição e aplicação clara da patenteabilidade de segundo uso e também envolver a legislação da ANVISA. Isso porque, a ANVISA deveria exigir que um medicamento referência que tenha a intenção de incluir nova indicação terapêutica (protegida por patente de 2º uso), que se faça um novo registro para um medicamento diferente, evitando a insegurança jurídica ou impacto para genéricos que já estão no mercado.

No item 1.7.1, o capítulo mencionado se refere à atribuição da ANVISA em avaliar patenteabilidade de medicamentos de interesse à Saúde Pública. Historicamente, a anuência prévia já foi bastante polêmica e atrapalhava o processo de patenteamento de medicamentos no Brasil. Entretanto, com o novo fluxo que foi estabelecido em portaria conjunta ANVISA e INPI, no atual formato, a anuência da ANVISA é apenas um subsídio em que o INPI ainda irá avaliar se concorda ou não. Neste sentido, a ANVISA está ajudando a indústria nacional apontando ao INPI problemas de patenteabilidade de casos importantes para a saúde pública. Portanto, sob o ponto de vista da indústria nacional, isto parece ser benéfico atualmente.

Item 1.7.2 "Possibilitar a alteração de preço-teto dos medicamentos estabelecidos pela Lei nº 10.742/2003, observando o período remanescente da vigência da patente (depreciação da patente)". Possibilidade de aumentar preço de medicamentos quando está no final da vigência da patente? Veja, que estes pontos não estão claros e é importante manifestar que deve haver diminuição e não aumento de preços de medicamentos.

1.7.3 Este item é bastante controverso e venho manifestar total discordância! Está sendo proposto um tipo de Linkage pela CMED? A CMED iria barrar o estabelecimento de preço de genéricos voltados a medicamentos que possuem patentes? Apenas em linhas gerais, o linkage já existe nos EUA, onde o titular do medicamento inovador informa ao FDA quais são as patentes que protegem os medicamentos. Assim, o FDA apenas aceita a solicitação de um medicamento genérico se for comprovado que não infringe as patentes indicadas. Note que se isto fosse aplicado no Brasil, não estaria de acordo com a exceção bolar (art. 43 da LPI). Além disso, o sistema dos EUA é super complexo e conta com um judiciário muito especializado, uma realidade muito diferente da do Brasil

1.8.1 Parágrafo único do art. 40 da LPI; a ENPI não menciona o que pretende fazer com este parágrafo da Lei. Este parágrafo da LPI é bastante prejudicial ao estender prazos de patentes de medicamentos para casos que chegam até a 30 anos de vigência de patente. Além disso, pedidos divididos estão sendo cada vez mais usados como estratégias das multinacionais que acabam usufruindo também de extensões e prorrogando ainda mais algumas patentes. Gostaria de manifestar total acordo em remover este dispositivo legal, visando maior equilíbrio dos interesses de saúde pública e acesso da população a medicamentos no Brasil, com a proteção patentária, evitando, inclusive, abusos que são utilizados por empresas de fora do Brasil e dominam este setor tecnológico no país.

Item 1.8.2 Historicamente, a anuência prévia já foi bastante polêmica e atrapalhava o processo de patenteamento de medicamentos no Brasil. Entretanto, com o novo fluxo que foi estabelecido em portaria conjunta ANVISA e INPI, no atual formato, a anuência da ANVISA é apenas um subsídio em que o INPI ainda irá avaliar se concorda ou não. Neste sentido, a ANVISA está ajudando a indústria nacional apontando ao INPI problemas de patenteabilidade de casos importantes para a saúde pública. Portanto, sob o ponto de vista da indústria nacional, isto parece ser benéfico atualmente. Por isso, não se vê necessidade em remover esta atividade da ANVISA como é feita no atual formato.

Item 1.8.3 sobre proteção dos dados de testes apresentados à ANVISA para autorização da comercialização de medicamentos para uso humano. Incluir este tema em uma proposta de desenvolvimento nacional é bastante controverso. Significa uma proteção adicional à proteção patentária, que provocaria uma barreira adicional ao registro de medicamentos genéricos no país. A atual lei de propriedade industrial prevê que não é infração a pesquisa e desenvolvimento de medicamentos patenteados voltados simplesmente à solicitação de registro na ANVISA (Art. 43 LPI, exceção bolar). A proteção de dados de testes seria uma exclusividade de uso dos testes de medicamentos inovadores, impedindo que as empresas de genéricos os utilizem para a demonstração de bioequivalência, p.ex. Gostaria de manifestar total discordância de se inclui este tema nesta ENPI, por parecer favorecer muito mais as empresas estrangeiras e provocar barreiras adicionais à concorrência por empresas nacionais.

Elaborar um marco legal específico sobre Segredo Industrial – para a Defesa do Segredo Industrial.

1.8 Criar Grupo Técnico, no âmbito do GIPI, fortemente ativo para que as propostas de adequações ao marco legal da propriedade intelectual já em andamento e que afete a política de saúde pública e de inovação no setor de saúde, sejam aceleradas e concluídas sempre priorizando valorização da inovação e acesso a medicamentos em tempo hábil:

1.8.1 Parágrafo único do art. 40 da LPI;

1.8.2 Anuência prévia da ANVISA (art. 229-C da LPI);

1.8.3 Proteção dos dados de testes apresentados à ANVISA para autorização da comercialização de medicamentos para uso humano.

1.8.4 Avaliar reposicionamento do uso de medicamentos (patente de segundo uso).

Item 1.7: não fica clara qual a real intenção da proposta. A intenção seria ampliar o acesso aos medicamentos? Pois a modificação proposta no item 1.7.1 não é especificada, seria pra aumentar o controle da Anvisa? Retornar com o duplo exame que já foi largamente discutido? Ao meu ver, é essencial que a Anvisa continue atuando da forma como vem fazendo, fornecendo subsídios para pedidos de patente referentes a matéria de interesse do SUS e contribuindo para evitar o excesso de proteção indevida sobre tecnologias já protegidas em patentes anteriores. Em relação ao item 1.7.2 é preciso explicar se a alteração seria para aumentar ou diminuir o preço-teto. Existem vários estudos que demonstram que em cerca de 2 ou 3 anos as farmacêuticas já recuperam o investimento, e portanto, não haveria qualquer necessidade de permitir aumento de preços de medicamentos próximo ao fim da vigência. Por outro lado há uma urgente necessidade de redução visto que após alguns anos no mercado em que apenas uma classe alta teve acesso a certos tratamentos ou o sistema público já foi sobre-onerado, a empresa detentora da patente já recuperou seu investimento e não tem mais razão para cobrar preços tão altos, sendo portanto necessária redução do preço para permitir maior acesso aos tratamentos inovadores e desoneração do SUS. Finalmente em relação ao item 1.7.3 também falta explicação do que será efetivamente incluído na resolução da CMED. Primeiramente, vejo que os medicamentos genéricos foram preteridos em relação aos similares, que seriam tão violadores de patentes quanto os genéricos. Ainda, não há necessidade de criar mais uma obrigação às empresas que comercializam genéricos, muito menos de tornar obrigação da CMED ou da Anvisa controlar o mercado visto que essa obrigação deve ser unicamente das detentoras de patentes que sempre foram e sempre serão as maiores interessadas em defender seus direitos. Muitas patente podem ser contornáveis (composições, polimorfos, por exemplo) e não caberia à CMED avaliar se a patente foi ou não devidamente contornada. Caso fosse instituída essa forma de controle haveria imediatamente uma sobrecarga do judiciário com atraso na disponibilização de medicamentos mais acessíveis e prejuízo enorme à população e ao erário. Se for criada alguma obrigação em relação a patentes no âmbito da CMED, esta deve ser apenas para a classe I e essa informação poderia ser pública, da forma como é feito hoje no Orange Book americano.

Novamente, revisão o papel do INPI na averbação e registro de contratos de transferência de tecnologia e eliminar esta obrigação legal.

A Ação 1.2.3 do Plano Estruturante A fala em “aprimorar, atualizar e elaborar um Anteprojeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, para a reforma da LDA – Lei de Direitos Autorais, considerando principalmente as novas tecnologias e modelos de negócios na Internet”. O instrumento é essencial, mas seria prudente que o Eixo 4 já viesse a definir os principais aspectos da legislação que carecem de reforma, em consonância com seus objetivos gerais. Além disso, o texto atual indica que uma eventual reforma visa, principalmente, incrementar as normas de proteção autoral, quando há outros direitos e valores em jogo que são igualmente caros ao desenvolvimento tecnológico, artístico e cultural, bem como ao incentivo à economia criativa. Nesse sentido, destacamos aqui a necessidade de modernização do capítulo da LDA referente às limitações de direitos autorais (arts. 46 a 48). O texto atual é notoriamente defasado, e frequentemente considerado,

por um lado, pouco eficaz em termos de proteção autoral, e por outro, pouco permissivo para que consumidores utilizem obras protegidas para fins legítimos, relacionados ao exercício de direitos. O texto atual não protege, por exemplo, a produção amadora (e não-concorrente) que utiliza parcialmente obras protegidas, como mashups e remixes (amplamente desenvolvidas, por exemplo, em plataformas de criação de conteúdo audiovisual, como o YouTube), o que funciona como desincentivo à economia criativa. Da mesma forma, a legislação atual cria insegurança ao desenvolvimento da fan fiction (i.e. criação, por fãs, de conteúdos sem fins lucrativos inspirados explicitamente em características de obras protegidas), prejudicando o desenvolvimento artístico e cultural não-comercial. Da mesma forma, não há disciplina quanto à permissão à disseminação de obras na Internet para fins educacionais e culturais, prejudicando os direitos constitucionais de acesso à educação e à cultura.

Uma reforma da LDA poderia avançar nessa agenda ao estudar a positivação de uma regra discricionária de limitação a ser aplicada por autoridades judicantes, como o three step test, originário da Convenção de Berna (1886), mas jamais devidamente disciplinada no Brasil, ou mesmo a fair use doctrine, de origem norte-americana. O que recomendamos não é simplesmente uma importação de modelos estrangeiros, mas sim uma inspiração neles a fim de se construir uma fórmula para que o Poder Judiciário possa fazer juízos de proporcionalidade acerca dos direitos considerados. Além disso, o rol de limitações a direitos autorais previstas nos arts. 46 a 48 da LDA, de natureza claramente analógica, poderia ser atualizado de modo a contemplar situações típicas da Era Digital, como mashups, remixes e fan fictions.

Por fim, ressaltamos que uma eventual reforma da LDA tendo em vista o endurecimento da proteção autoral sem, ao mesmo tempo, uma modernização e especificação das hipóteses de limitação a direitos do autor e conexos poderia, paradoxalmente, funcionar como um maior desincentivo à economia criativa e ao desenvolvimento tecnológico, em contradição com os objetivos e diretrizes da ENPI. Isso porque o seu efeito seria dificultar diversos modelos de negócio e estratégias de criação derivada que movimentam a economia criativa e impulsionam o desenvolvimento cultural no ambiente digital sem implicar em concorrência direta com as obras protegidas. Note-se, nesse sentido, que a redação atual da LDA é bem pouco permissiva quanto ao uso não-autorizado de obras protegidas por terceiro (tendo recebido uma pontuação C- de avaliação da Consumers International realizada em 2012), e no entanto, não tem sido historicamente efetiva no combate à pirataria.

Atualização da legislação de propriedade industrial para eliminar pontos controversos.

Eventuais medidas para adequação do escopo de pedidos de patentes relacionadas a medicamentos considerados estratégicos para o SUS implicam em discussões que extrapolam o tema de Propriedade Intelectual (tais como o preço, por exemplo) e, portanto, não devem ser discutidas em ambiente técnico restrito a essa temática.

Para que a modernização do SNPI possa ser feita de modo a fazer com que o Brasil atinja sua máxima capacidade de desenvolvimento e inovação atrelado à PI, sugere-se que sejam elaborados estudos que suportem a mudança pretendida pelo GIPI conjuntamente com os setores econômicos impactados. Aqui, é importante destacar que algumas ações elencadas na ENPI, como a criação do Grupo Técnico, no âmbito do GIPI, para avaliação de temas como o Parágrafo único do art. 40 da LPI, extrapolam o setor de saúde e o impacto em outras áreas deve ser analisado antes de qualquer recomendação.

Aprovação do Projeto de Lei nº 333/1999, que propõe atualizar a legislação relativa à propriedade industrial (Lei 9.279/1996) para equiparar as penas aplicáveis aos crimes contra marcas às mesmas penas atualmente aplicáveis aos crimes contra o direito autoral. O projeto está pronto para ser votado no Plenário da Câmara. De acordo com o Fórum Nacional de Combate à Pirataria, em 2019, as perdas com o comércio ilegal no Brasil foram de R\$ 291,4 bilhões, sendo que 46% dessa estimativa correspondem a impostos que deixaram de ser arrecadados. Lutar contra a pirataria é um grande desafio, e consideramos que a aprovação desse projeto de lei é fundamental para o sucesso desse trabalho. Esse PL criará um sistema para combater o mercado ilegal de produtos contrafeitos, que podem lesar a saúde do consumidor, dos mais variados setores, como por exemplo, tênis e brinquedos, que são comercializados falsificados e que não enfrentam a mesma punição do que a comercialização de um CD falsificado.

Em relação à transferência de tecnologia, sugere-se que os seguintes temas sejam discutidos: (i) as restrições aos valores para o pagamento de royalties e de percentuais de dedutibilidade fiscal em contratos averbados pelo INPI; (ii) o modelo de licença de tecnologia não patenteada e know-how; e (iii) os prazos em contratos envolvendo direitos de propriedade intelectual negociados entre as partes.

A Administração Pública, o Legislativo, setor privado e demais stakeholders devem buscar alcançar um balanço entre o estabelecimento de um ambiente de livre concorrência para inovações relacionadas ao setor digital (IoT, Inteligência Artificial etc), e políticas e marcos regulatórios apropriados, inclusive no que tange à propriedade intelectual. Uma vez que políticas públicas de incentivo à inovação desconectadas com a dinâmica do mercado podem ter consequências indesejadas, levando à insatisfação do agente inovador e da sociedade em geral, além de uma subutilização da tecnologia inovadora, a intervenção do Governo neste mercado em desenvolvimento para tecnologias digitais disruptivas deve ser cuidadosamente considerada, de modo que os múltiplos stakeholders possam não somente comentar o processo governamental, mas também participar ativamente na construção desse processo.

Criação da coalizão entre INPI e SNPC para fortalecimento político dos organismos que gerenciam a PI no Brasil;

Elaboração da Legislação sobre segredo industrial;

Brasil se tornar signatário da Ata de 1991 da UPOV;

Atualização da Lei de Proteção de Cultivares, prevendo sanções claras para uso indevido de cultivares protegidas e uso de marcadores moleculares na caracterização da infração, regras direcionadas às espécies de propagação vegetativa e previsão da possibilidade de proteção de cultivares multiclonais;

LPI: estabelecimento de registro de pedido provisório de patente tal como modelo aplicado no EUA.

Em função do conflito de interesse entre os diferentes atores e suas necessidades, seria importante ter assessoria nas casas legislativas, de especialistas no assunto. Talvez, representantes do INPI/SNPC/SNPC poderiam ser parte desta assessoria (part-time) ou a assessoria jurídica da Câmara e Senado poderiam estabelecer convênio e consultar INPI e SNPC.

Formação de articuladores para temas de PI no legislativo.

Reavaliar a necessidade de averbação de contratos no INPI. Talvez, seria interessante realizar um benchmarking com outros países para se verificar como esta questão é abordada. Se mantida esta obrigação, precisa ser amplamente revisto, para funcionar de fato e seja ágil.

Pirataria: há um aporte imenso de conhecimento e tempo no desenvolvimento de tecnologias, com pouca ou baixa garantia de não pirataria / ilegalidade.

Pontos 1.4, 1.5 e 1.6: A Administração Pública, o Legislativo, setor privado e demais stakeholders devem buscar alcançar um balanço entre o estabelecimento de um ambiente de livre concorrência para inovações relacionadas ao setor digital (IoT, Inteligência Artificial etc), e políticas e marcos regulatórios apropriados, inclusive no que tange à propriedade intelectual. Uma vez que políticas públicas de incentivo à inovação desconectadas com a dinâmica do mercado podem ter consequências indesejadas, levando à insatisfação do agente inovador e da sociedade em geral, além de uma subutilização da tecnologia inovadora, a intervenção do Governo neste mercado em desenvolvimento para tecnologias digitais disruptivas deve ser cuidadosamente considerada, de modo que os múltiplos stakeholders possam não somente comentar o processo governamental, mas também participar ativamente na construção desse processo. Por tudo isso, sugere-se que seja assegurada a todos os interessados a mais ampla participação em audiências e consultas públicas, com prazo razoável e suficiente para amplo debate e posicionamento pela sociedade, de forma a garantir uma plena colaboração no processo interpretativo dos marcos legais existentes (permitindo que se alcance uma espécie de “sociedade aberta de intérpretes”) e na avaliação de novas normas propostas pelo poder público.

Ponto 1.7 – Este item nos parece destoar do espírito da ENPI ao tratar de assunto extremamente específico, que interessa diretamente a um grupo de empresas. Naturalmente, são temas que merecem ser discutidos, mas não nesta ENPI, que tem conteúdo mais amplo e programático.

Ponto 1.7.2 - A Lei de Propriedade Industrial não cria nenhuma diferenciação quanto à extensão dos direitos conferidos ao titular de uma patente levando em consideração há quanto tempo a patente foi concedida ou a proximidade de sua data de expiração. Durante toda a vigência da patente, os mesmos direitos (tais como a possibilidade de excluir terceiros de usar, manufaturar, importar e comercializar o objeto patenteadado, cobrança e remessa para o exterior de royalties oriundos de uma licença de exploração de patente e outros)

permanecem intactos. Estabelecer a possibilidade de alteração do teto máximo para o valor de um medicamento patenteado observando o período remanescente da vigência da patente (depreciação da patente), significaria criar uma distorção que não tem amparo nos fundamentos do sistema de patentes instituído pela LPI.

Ponto 1.8 - Para que a modernização do SNPI possa ser feita de modo a fazer com que o Brasil atinja sua máxima capacidade de desenvolvimento e inovação atrelado à PI, sugere-se que sejam elaborados estudos que suportem a mudança pretendida pelo GIPI conjuntamente com os setores econômicos impactados. Aqui, é importante destacar que algumas ações elencadas na ENPI, como a criação do Grupo Técnico, no âmbito do GIPI, para avaliação de temas como o Parágrafo único do art. 40 da LPI, extrapola o setor de saúde e o impacto em outras áreas deve ser analisado antes de qualquer recomendação.

Ponto 1 em geral: Especificamente sobre a legislação e prática envolvendo contratos averbados no INPI, sugere-se que: (i) sejam eliminadas as restrições aos valores para o pagamento de royalties, desvinculando seu limite do teto de dedutibilidade; (ii) sejam afastados os limites dos percentuais de dedutibilidade fiscal em contratos averbados pelo INPI; (iii) o modelo de licença de tecnologia não patenteada e know-how seja aceito; e (iv) as restrições aos prazos em contratos envolvendo direitos de propriedade intelectual negociados entre as partes sejam eliminadas.

Para a concessão de uma patente, é necessário o envolvimento do espírito criativo no desenvolvimento de algo novo. Desta forma, a mera descoberta não é considerada pela legislação pátria como invenção. Por outro lado, o isolamento, extração, purificação e outros processos similares podem gerar produtos (moléculas, compostos, etc.) que, embora oriundos da n

Comentários aos itens 1.4-1.6: A Administração Pública, o Legislativo, setor privado e demais stakeholders devem buscar alcançar um balanço entre o estabelecimento de um ambiente de livre concorrência para inovações relacionadas ao setor digital (IoT, Inteligência Artificial etc), e políticas e marcos regulatórios apropriados, inclusive no que tange à propriedade intelectual. Uma vez que políticas públicas de incentivo à inovação desconectadas com a dinâmica do mercado podem ter consequências indesejadas, levando à insatisfação do agente inovador e da sociedade em geral, além de uma subutilização da tecnologia inovadora, a intervenção do Governo neste mercado em desenvolvimento para tecnologias digitais disruptivas deve ser cuidadosamente considerada, de modo que os múltiplos stakeholders possam não somente comentar o processo governamental, mas também participar ativamente na construção desse processo. Por tudo isso, sugere-se que seja assegurada a todos os interessados a mais ampla participação em audiências e consultas públicas, de forma a garantir uma plena colaboração no processo interpretativo dos marcos legais existentes (permitindo que se alcance uma espécie de “sociedade aberta de intérpretes”) e na avaliação de novas normas propostas pelo poder público.

Comentário ao item 1.7: Eventuais medidas para adequação do escopo de pedidos de patentes relacionadas a medicamentos considerados estratégicos para o SUS implicam em discussões que extrapolam o tema de Propriedade Intelectual (tais como o preço, por exemplo) e, portanto, não podem ser discutidas em ambiente técnico restrito a essa temática.

Comentário ao item 1.8: Para que a modernização do SNPI possa ser feita de modo a fazer com que o Brasil atinja sua máxima capacidade de desenvolvimento e inovação atrelado à PI, sugere-se que sejam elaborados estudos que suportem a mudança pretendida pelo GIPI conjuntamente com os setores econômicos impactados. Aqui, é importante destacar que algumas ações elencadas na ENPI, como a criação do Grupo Técnico, no âmbito do GIPI, para avaliação de temas como o Parágrafo único do art. 40 da LPI, extrapolam o setor de saúde e o impacto em outras áreas deve ser analisado antes de qualquer recomendação. Da mesma forma, a discussão de questões como o art. 229-C deve ser dependem de interlocução com o setor aplicável de forma técnica com estudo de impacto regulatório, com consequências práticas sendo avaliadas cuidadosamente e, em alguns casos, não apenas em relação ao setor farmacêutico. Por fim, a discussão da atualização da legislação de proteção de dados de teste é fundamental para o setor da saúde e de análises clínicas. Assim como já existe para os produtos agropecuários, se faz necessária a criação de uma regra (e prazos) para proteção de dossiês regulatórios de testes clínicos apresentados à ANVISA para registro de medicamentos de uso humano. A proteção jurídica ao sigilo destes dados fomentará a inovação, investimentos em pesquisas e desenvolvimento, em um ambiente de negócios juridicamente seguro, sem prejudicar o acesso da população a medicamentos similares e genéricos.

Sim. Uma ação voltada especialmente para a proteção dos direitos de autor no ambiente virtual (internet) e a responsabilidade dos provedores de serviços de internet em relação a violações de direitos de propriedade intelectual.

Sim. Uma ação voltada especialmente para a proteção dos direitos de autor no ambiente virtual (internet) e a responsabilidade dos provedores de serviços de internet em relação a violações de direitos de propriedade intelectual. Gostaria de reiterar as sugestões de modernização à Lei de Direitos Autorais (Lei Federal 9610/98) enviadas por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos: gipi@mdic.gov.br e enpi@mdic.gov.br.

Item 1.7 - Sugerimos deletar o item 1.7, uma vez que sugere Linkage.

Item 1.8 - A favor com restrições. Patentes de Segundo uso, patenteabilidade de polimorfos e patentes de seleção - Atualmente não há vedação legal a estes tipos de patente. O importante é a calibração das diretrizes de exame de modo a evitar o patenteamento de invenções óbvias com o único intuito de estender indevidamente o monopólio patentário (evergreening). O exame dos pedidos deve ser de qualidade, só patentes com mérito devem ser concedidas, não atrapalhando a concorrência. P. ex. Segundo uso = mecanismo de ação diferente do já conhecido, doenças diferentes. Além disto, a Anvisa deve trabalhar para evitar que patentes de segundo uso impeçam a entrada de produtos no mercado com as indicações já em domínio público. Sobre a CMED, não faz parte das atribuições da CMED avaliar eventuais infrações a patentes, bem como a CMED não tem atribuição técnica para avaliar pedidos de patentes. O cuidado que deve ser tomado com a inclusão de avaliação de patentes pela Anvisa são as patentes que podem ser contornadas por um desenvolvimento de genéricos, como patentes de polimorfos, composições farmacêuticas, processos de sínteses etc. Não se pode trazer dos EUA para o Brasil somente uma parte de todo um sistema/política tão bem estruturada e amarrada para os genéricos.

1.8.1 Parágrafo único do art. 40 da LPI – Deve ser revogado.

1.8.2 Instituto da anuência prévia da ANVISA (art. 229-C da LPI) – o fluxo atual é satisfatório e isto não precisa ser alterado, nem para aumentar, nem para reduzir ou eliminar o escopo da anuência prévia.

1.8.3 Proteção dos dados de testes apresentados à ANVISA para autorização da comercialização de medicamentos para uso humano – Contrários até que se discuta setorialmente e haja uma negociação com o setor farmacêuticos para o caso de medicamentos para a saúde humana

A imperiosa necessidade de que sejam contemplados os Produtores Audiovisuais com os direitos que lhes são devidos, em igualdade de condições com o produtor de fonogramas e na mesma esteira das demais legislações mais avançadas pelo mundo.

1.2 - A revisão dos marcos legais deve levar em conta os problemas da sobreutilização dos direitos de PI e as barreiras que eles impõem ao acesso a tecnologias que podem contribuir para a garantia de direitos humanos. Além disso, ela deve considerar as especificidades setoriais neste sentido, como a do setor saúde.

1.7 - Solicito a remoção deste item e seus subitens por completo. A redação não está clara, deixando várias questões cruciais em aberto. Por exemplo, não é possível compreender exatamente o que seria "adequação do escopo de pedidos de patentes", "medicamentos considerados estratégicos para o SUS nem a "depreciação da patente". Além disso, as ações propostas extrapolam as competências relativas à PI, com grande potencial de dano para a realização do direito à saúde.

1.8 - Criar Grupo Técnico, no âmbito do GIPI, para avaliar e propor adequações ao marco legal da propriedade intelectual, com o objetivo precípua de garantir um amplo acesso às tecnologias de saúde e fomentar a inovação neste setor. O grupo deverá ter uma composição plural e contar com a participação proporcional de entidades e movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde, da sociedade civil organizada, da academia, dos órgãos e autarquias pertinentes, da indústria nacional e da indústria internacional

Novas ações:

- Apoiar a aprovação do Projeto de Lei 5402/2013, que altera e aperfeiçoa a Lei nº 9279/1996, Lei de Propriedade Industrial, de modo a promover um ambiente mais propício às inovações sequenciais e incrementais, por meio do aumento da qualidade das patentes concedidas e da aplicação mais rigorosa do requisito da atividade inventiva.

- Apoiar a aprovação do Projeto de Lei 1462/2020, que altera o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional.

- Elaborar uma lei para a criação do Prêmio Brasileiro para a Inovação em Saúde, cujo o objetivo é incentivar pesquisas na área da saúde em regime aberto e de não-exclusividade, a partir da definição de prioridades coordenadas pelos Ministérios da Saúde e de Ciência, Tecnologia e Inovação.

- Implementar o aumento de taxas para solicitação de patentes, de modo a impedir um excesso de pedidos de patentes gerados por sistemas de inteligência artificial, conforme proposto em artigo divulgado pelo Fórum

<p>Econômico Mundial.</p> <p>- Implementar a obrigatoriedade, por parte do depositante, de revelar o uso de softwares de inteligência artificial na elaboração de pedidos de patente, sendo a omissão da informação passível de punição, incluindo a rejeição automática do pedido sem exame de mérito.</p>
<p>1.7.2 (deletar)</p> <p>1.7.3 (deletar)</p>
<p>(continuação)</p> <p>Essas iniciativas capacitariam o Brasil a utilizar ferramentas de fiscalização que estão emergindo como melhores práticas na Europa e na região da Ásia-Pacífico.</p> <p>- Como parte desse trabalho de combate ao conteúdo infrator no Brasil, o GIPC e o BUSBC também incentivam a aprovação do Projeto de Lei nº 186/13, que criminaliza o roubo de sinais de TV por assinatura. Entendemos também ser de grande importância que o governo aborde a lacuna legal relativa às operadoras de TV paga (concedida por serviços de acesso condicional) no sentido de conceder-lhes o direito de processar em tribunais criminais e civis o uso ilegal de sinais distribuídos. Apoiamos o estabelecimento de um regime jurídico que permita às plataformas de retransmissão de televisão por subscrição legalmente licenciadas, não equiparadas aos radiodifusores pela legislação em vigor, tomarem medidas judiciais para impedir a retransmissão não autorizada dos seus sinais;</p> <p>- O GIPC e o BUSBC também gostariam de enfatizar a importância dos controles alfandegários e da imposição de penalidades para coibir a importação ilegal de equipamentos de telecomunicações e outros dispositivos piratas empregados para violar direitos autorais.</p>
<p>1.2.3 "Aprimoramento e atualização da Lei de Direitos Autorais": Recomendamos que esta proposta seja acrescida de "assegurando que a lei autoral seja compatível com os tratados internacionais pertinentes, incluindo os Tratados de internet da OMPI (WCT e WPPT).</p> <p>Pelas razões explicadas acima, nós também recomendaríamos a ratificação pelo Brasil de tratados internacionais, incluindo o WCT e o WPPT como uma "proposta" adicional.</p>
<p>Sugere-se a total exclusão do item 1.7 e seus subitens.</p> <p>1.7. Não há clareza sobre o termo “adequação de escopo”, nem a justificativa para tal adequação.</p> <p>1.7.1. Não há justificativa baseada no cenário da saúde pública para revisão e não é indicada a revisão proposta.</p> <p>1.7.2. Não há clareza sobre o termo “alteração”. A dinâmica do mercado de medicamentos já mostra que produtos novos tendem a ter preços mais elevados e, por meio da concorrência na mesma classe terapêutica, estes preços tendem a se reduzir. Portanto, visando a garantia do direito à saúde e ao acesso a medicamentos, não se deve realizar aumento do preço-teto dos medicamentos já estabelecidos no mercado. Uma revisão do preço-teto deve ocorrer somente para reduzi-lo.</p> <p>1.7.3. Há sobreposição ilegal entre as finalidades dos sistemas de PI e o de controle de preços, e do sistema de PI e o de regulação sanitária. A medida cria uma dependência entre o registro sanitário e a concessão da patente (linkage) e promove proteção de jure, inclusive para pedidos que eventualmente podem ser</p>

rejeitados pelo examinador ou até mesmo abandonados pelo titular (na área farmacêutica, o art. 44 da LPI 9.279/96, já confere proteção de facto). A medida proposta retardará a entrada de genéricos no mercado, afetando o acesso a medicamentos e o desenvolvimento da indústria nacional.

1.8. O Grupo Técnico, no âmbito do GIPI, deve ter como objetivo precípua garantir um amplo acesso às tecnologias de saúde, a sustentabilidade do SUS e fomentar a inovação neste setor. O grupo deverá ter uma composição plural e contar com a participação do Conselho Nacional de Saúde, em especial o segmento de usuários, da sociedade civil organizada, da academia, dos órgãos e autarquias pertinentes, da indústria nacional e da indústria internacional. O GT deve basear-se em um robusto diagnóstico da saúde pública no Brasil e considerar os efeitos das possíveis alterações regulatórias para a sustentabilidade do SUS, a garantia do direito à saúde e ao acesso a medicamentos.

1.8.1. Destaca-se a importância de atentar para os impactos do parágrafo único do art. 40 da LPI nos gastos do SUS, como demonstrado nos estudos do Grupo de Economia da Inovação do Instituto de Economia/UFRJ (Paranhos et al. 2016 e 2019), disponíveis no site do STF junto à ADI 5529. O estudo mais recente (2019), indica um gasto potencial adicional e desnecessário do SUS de R\$ 3,9 bilhões de reais para somente nove medicamentos comprados pelo DLOG.

1.8.2. Coordenação adequada estabelecida pela Portaria Conjunta do INPI e da ANVISA nº 1/2017. Destaca-se que Mercadante (2019), em sua dissertação no PPED/IE/UFRJ, identificou que a média de tempo que as patentes farmacêuticas concedidas entre 1997-2018 ficaram na Anvisa para Anuência Prévia foi somente de 1 ano. Não sendo este, portanto, o problema principal para o atraso na análise das patentes farmacêuticas.

1.8.3. Considerar o impacto fortemente negativo da proteção de dados de testes no acesso a medicamentos, pois retarda a aprovação de genéricos, promove exclusividade de mercado para produtos sem proteção patentária, e gera desequilíbrio entre o bem estar privado e público, com concessão de exclusividade sem divulgação da informação. Além disso, é economicamente ineficiente e antiético, pois obriga os produtores de genéricos a repetir a etapa mais onerosa do desenvolvimento do medicamento, os ensaios clínicos em humanos, quando já se tem conhecimento sobre a sua eficácia. Não há estudos que comprovem eventuais efeitos positivos desse mecanismo sobre a geração de inovação.

1.8.4. Considerar que a patente de segundo uso amplia o direito de exclusividade sobre item já patentado, gerando efeito negativo sobre a entrada de concorrentes e, nesse sentido, grande potencial para retardar o desenvolvimento inovativo e competitivo da indústria nacional. A postergação da entrada de concorrentes no mercado dificulta a redução de preços de medicamentos e afeta negativamente o acesso a medicamentos.

(continuação)

- Reforma do artigo 46 do Estatuto dos Direitos Autorais para estabelecer claramente a linha de limitações como *numerus clausus* ou de caráter exaustivo, em razão da insegurança jurídica gerada por decisão conflitante do Superior Tribunal de Justiça em 2011 (STJ, Especial Recurso no 964.404 / ES);
- Alteração do artigo 105 do Estatuto dos Direitos Autorais para esclarecer que a imediata interrupção da infração pode ocorrer por meio de ordem judicial, dirigida ao intermediário da internet;
- A reforma da Lei de Direitos Autorais também deveria incluir a revisão e reforma da legislação que está

diretamente ligada aos direitos autorais, como a exclusão expressa do artigo 13 da Lei Federal no. 6533/78, reafirmando assim a já evidente possibilidade de titularidade das contribuições artísticas das partes contratadas para participarem de produções com base em contratos de trabalho.

- Esclarecer os direitos exclusivos dos produtores de gravação de som, conforme estabelecido na Lei nº 9.610 / 1998. Em 2016, uma decisão do Tribunal Superior argumentou que todas as formas de streaming online deveriam ser classificadas como “direitos de execução pública”. Isso é incompatível com o “direito de disponibilização” previsto na Lei nº 9.610 / 1998, artigos 29 (inciso VII) e 90 (inciso IV). Também contradiz o Tratado de Direitos Autorais da WIPO, que classifica o streaming como “direitos de disponibilização”. Essa decisão gerou certa confusão na arrecadação de receitas por streaming de música no Brasil, uma vez que os “direitos de execução pública” são regidos por organizações de gestão coletiva. Sugerimos que o Ministério da Cultura, portanto, resolva o conflito causado esclarecendo que todo e qualquer uso interativo de gravações de som se enquadra apenas no Artigo 93 (II) e não no direito de execução pública.

- Além disso, sugerimos que o governo brasileiro revise o estatuto do ECAD para o gerenciamento da comunicação aos direitos autorais públicos. Salientamos que a gestão coletiva dos direitos no Brasil deve ser voluntária. Alternativamente, a lei deveria incluir a exigência da aplicação de boas práticas de governança corporativa pelo ECAD. Acreditamos que os detentores de direitos devem determinar, por conta própria, as tarifas aplicáveis aos usos de seus direitos autorais.

Aplicação/Execução:

- Nos últimos anos, o governo brasileiro fez grande progresso na aplicação dos direitos de PI - particularmente no que diz respeito a marcas registradas e bens e serviços que violam direitos autorais. Aplaudimos iniciativas como a “Operação 404 ao combate a Pirataria” e a iniciativa Cidade Livre de Pirataria, entre outras. Abaixo, descrevemos recomendações específicas para aprimorar a estrutura de PI no Brasil:

- A aprovação do Projeto de Lei 333/99, que equaliza a penalidade para infração de marca igualando-a com as penalidades voltadas aos direitos autorais;

- O GIPC e o BUSBC também incentivam a implementação de mecanismos eficazes e oportunos para combater a violação de direitos autorais on-line, principalmente expandindo a disponibilidade de medidas cautelares para impedir o acesso a materiais infratores. Em 2016, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Crimes Cibernéticos aprovou em seu relatório final um projeto de lei sobre a desativação de sites infratores (Projeto de Lei nº 5204/2016) e um projeto de lei semelhante, Projeto de Lei nº 169/17. Aplaudidas pelos detentores de direitos, essas iniciativas autorizariam expressamente os tribunais brasileiros a emitir ordens exigindo que os ISPs bloqueiem o acesso a sites hospedados fora do Brasil que são dedicados à violação de direitos autorais. A lei brasileira deveria ser utilizada também para capturar medidas de proteção tecnológica, especialmente aquelas que são amplamente utilizadas pela indústria criativa para proteger seu conteúdo.
(continua em nova submissão)

O item 1.7 deve ser excluído por estar em desacordo com a Política Nacional de Medicamentos Genéricos.

A.5 Respostas às Questões Abertas do Eixo 5

Caso possua sugestões para a definição do Eixo 5, apresente-as no campo abaixo.

<p>promovendo um ambiente com segurança jurídica para a realização negócios e investimentos em P&D por meio de recursos públicos e privados.</p>
<p>Tornar mais acessíveis os documentos para efetivação de uma patente, bem como tornar mais popular o processo. Viabilizar mais economicamente o custeio de patentes para pessoas físicas, micro e pequenas empresas.</p>
<p>Segurança Jurídica pressupõe cristalino entendimento do arcabouço jurídico atinente ao sistema de proteção de Propriedades Intelectuais. Não é o que, por vezes, acontece, devido a vários fatores. Além da própria falta de ensino sobre o tema, a técnica legislativa por vezes contribui para dificuldades hermenêuticas.</p>
<p>Sugere-se que: (i) sejam realizadas campanhas sobre os impactos e danos da falta de denúncia nos casos de violação de PI, com a participação do governo e da sociedade civil (associações, academias, etc.). Destaca-se ainda que essas campanhas devem ser feitas especialmente nos meios de comunicação e massa e de modo que atinja todos os ramos de PI; e (ii) a ENPI estabeleça que o combate à pirataria e contrafação deva ser considerado prioritário, com o refortalecimento do Conselho Nacional de Combate à Pirataria que deverá contar também com a participação ativa da sociedade civil.</p>
<p>Segurança jurídica é a palavra de ordem e deve ser considerada em todas as frentes, tais como: a) manutenção de estratégia e plano de Estado de PI, independentemente de troca de poder – plano de governo. Perenidade e sequência; b) alinhamento do Judiciário – criação de Cortes especializadas / Juízos especializados que tenham a obrigatoriedade de 4 encontros anuais para estabelecerem bases decisórias e boas práticas quando a temática é PI, fazendo relatório a ser aproveitado em outras frentes; c) necessário alinhamento entre as diversas instâncias e entrâncias – administrativa (INPI, primeira e segunda instâncias); ANVISA e outros órgãos regulatórios, etc.</p>
<p>O Eixo 5 tem como objetivo propor medidas de conscientização e esclarecimento da sociedade e de órgãos públicos a respeito da relevância e dos direitos de propriedade intelectual e da necessidade de promover a sua proteção adequada, fortalecer o ambiente de negócios e a segurança jurídica no Brasil, inclusive no ambiente digital, incluindo medidas que propiciem melhor aparelhamento e organização dos órgãos judiciais e de fiscalização e coordenar ações de repressão administrativas e penais às infrações contra a propriedade intelectual</p>
<p>No Marco Objetivo 1, onde consta “Garantir um sistema nacional com ampla segurança jurídica, transparência e previsibilidade em PI que possa atrair mais usuários ao sistema nacional de PI, mitigar parte do risco jurídico para atrair investimentos em inovação e favorecer um melhor ambiente de negócio no Brasil”, sugerimos a seguinte redação:</p> <p>“Garantir um sistema nacional com ampla segurança jurídica, transparência e previsibilidade, NO QUAL AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS SEJAM UNIFORMES PARA CASOS SIMILARES, COM VISTAS A DIMINUIR</p>

O NÍVEL DE IMPREVISIBILIDADE NA ATUAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SNPI E atrair mais usuários ao sistema nacional de PI, mitigar parte do risco jurídico para atrair investimentos em inovação e favorecer um melhor ambiente de negócio no Brasil. ALÉM DISSO, FACILITAR O ACESSO ÀS DECISÕES EMITIDAS NO ÂMBITO DO INPI E INFORMAR SUAS BASES LEGAIS DE MANEIRA COMPLETA E ASSERTIVA.”

O Eixo 5 tem como objetivo propor medidas de conscientização e esclarecimento da sociedade e dos próprios órgãos públicos a respeito da relevância e da complexidade dos direitos de propriedade intelectual e da necessidade de promover a sua proteção adequada, fortalecer o ambiente de negócios e a segurança jurídica no Brasil, inclusive no ambiente digital, incluindo medidas voltadas ao melhor aparelhamento e organização dos órgãos judiciais e de fiscalização e coordenar ações de repressão administrativas e penais às infrações contra a propriedade intelectual, coibindo o abuso da litigância de má-fé.

Refletindo uma deficiência generalizada do texto-base da ENPI, o eixo estratégico 5 foca, desproporcionalmente, em eventuais benefícios causados pelo exercício dos direitos de propriedade intelectual e se abstém de mencionar a fundamentalidade do domínio público para todos os tipos de invenção. Além de esta postura denunciar uma parcialidade nociva no processo de elaboração desta política pública e contradizer frontalmente o objetivo de fomentar um sistema de PI equilibrado, para qualquer especialista na área, é impensável a elaboração de uma estratégia de PI estatal que negligencie a importância do domínio público. Ademais, esse posicionamento desequilibrado também está presente na tentativa de voltar as ações deste eixo para uma perspectiva meramente repressiva, na qual são tratadas apenas os sintomas e não as causas de um problema deveras complexo. Com efeito, além de se cogitar “ações de repressão às infrações administrativas e penais contra a propriedade intelectual”, seria razoável, em uma política de Estado, que se considerasse também a necessidade de proteger o domínio público, a liberdade de expressão (sobretudo, em ambientes digitais), a livre iniciativa e a livre concorrência. Nesta toada, propõe-se a seguinte redação alternativa:

“Conscientizar e esclarecer a sociedade sobre o funcionamento do sistema de PI e sobre a necessidade de mantê-lo funcionando de forma equilibrada. Mais especificamente, as ações deste eixo visam a fomentar um amplo debate sobre a importância do domínio público para as inovações e sobre a utilização adequada dos direitos de propriedade intelectual”.

Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano de "Modernização da Estrutura Jurídica Especializada em PI"?

<p>Com relação ao item 1.5 vale notar que o INPI já dispõe de uma coordenação geral de recursos administrativos que atua no âmbito da propriedade industrial, valendo a sugestão para outros direitos de propriedade intelectual.</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento de medidas punitivas rápidas e eficazes em caso de infração (foco em disciplinar o infrator). - Criar mecanismos de entendimento de questões de PI nos órgãos de defesa da concorrência e do consumidor para evitar abusos, com capacitação destes profissionais.
<p>Estudar a viabilidade de inclusão de matérias relacionadas à PI em escolas superiores de magistratura, do Ministério Público e nos cursos de reciclagem de entes reguladores.</p> <p>É essencial que o poder judiciário seja acompanhado de profissionais comprovadamente capacitados para realização de perícias em ações e julgamentos envolvendo PI. Ademais, trabalhar no sentido de capacitar profissionais nesse campo, reforçará a segurança jurídica do país.</p> <p>Avaliar a definição de critérios mínimos de perfil e capacitação para nomeação de peritos pelo judiciário.</p>
<p>Estudar a viabilidade de inclusão de cursos de PI em escolas nacionais/estaduais de ministério público e da magistratura.</p> <p>É essencial também buscar profissionais capacitados para atuarem como peritos em processos de PI. Desenvolver a captação de peritos especializados em PI é fundamental para a segurança jurídica e qualidade das decisões judiciais. Estabelecer critérios mínimos de currículo e profissionais pelo judiciário para sua nomeação pode ser uma boa proposta.</p>
<p>Segurança jurídica é a palavra de ordem e deve ser considerada em todas as frentes, tais como: a) manutenção de estratégia e plano de Estado de PI, independentemente de troca de poder – plano de governo. Perenidade e sequência; b) alinhamento do Judiciário – criação de Cortes especializadas / Juízos especializados que tenham a obrigatoriedade de 4 encontros anuais para estabelecerem bases decisórias e boas práticas quando a temática é PI, fazendo relatório a ser aproveitado em outras frentes; c) necessário alinhamento entre as diversas instâncias e entrâncias – administrativa (INPI, primeira e segunda instâncias); ANVISA e outros órgãos regulatórios, etc.</p> <p>Uso de Inteligência Artificial e Jurimetria.</p>
<p>Dentre as ações do Macro Objetivos e Ações do Eixo Estratégico 5, destacam-se, dentre outras, as dos itens 1.5: Avaliar propostas para criação de Tribunal Administrativo Especializado em Propriedade Intelectual, responsável pela decisão de recursos e nulidades administrativas; 2.4 Avaliar possibilidades e apresentar propostas para estabelecimento de delegacias especializadas em crimes contra a Propriedade Intelectual; 2.7 Adotar medidas rigorosas para coibir fabricação e venda de marcas contrafeitas, medicamentos adulterados e falsificados. Dentre os atores-chave para cooperação e/ou interlocução para</p>

<p>Eixo Estratégico 5, destacam-se o STF, as associações de classe ou de setor, OS, OSCIP; empresas privadas, startups etc.;</p>
<p>Questão de suma importância, pois não haverá combate à pirataria e contrafação sem que haja um sistema judiciário adaptado a essas questões. Isso envolve capacitação, mas também revisão do regramento jurídico para absorção dessas questões. Envolve também estudar a possibilidade de um trâmite especial e célere para essas questões, pois os grandes players podem se utilizar da lentidão judiciária para postergar uma decisão de indeferimento, valendo-se assim de um tempo maior para exploração exclusiva do mercado.</p>
<p>1.3 Estimular a especialização em propriedade intelectual no Judiciário e fora dele, para que os peritos técnicos também possam ser capacitados no âmbito de PI.</p>
<p>Para fundamentar as propostas do plano em comento, sugere-se a realização de estudos estatísticos para identificar as reais necessidades de especialização. Por exemplo, há volume de casos que justifique a criação de varas especializadas em detrimento de outras matérias (assumindo que a possibilidade de criação de áreas especializadas no Judiciário é limitada)? Quais são as espécies de PI que mais são discutidas em tribunais? As discussões são complexas ou simples, como uma violação explícita de uso de marca? Quais são os fatores que motivariam a promoção de meios alternativos?</p>
<p>Pontualmente, sugeriríamos ações no sentido de reformar a legislação para dar parâmetros normativos a órgãos judiciais para decidir sobre a proporcionalidade de limitações a direitos de propriedade intelectual em casos concretos. Acreditamos que atingir esse objetivo é essencial para criar um sistema de propriedade intelectual mais apto a conciliar os diversos direitos e interesses legítimos envolvidos em conflitos entre criadores, usuários e consumidores de obras autorais.</p>
<p>O Ministério da Economia deve ter cautela na criação de tribunais administrativos, uma vez que se trata de matéria jurídica que deve ser tratada dentro das varas especializadas, a exemplo, as Varas Federais do Rio de Janeiro, especializadas em Propriedade Intelectual.</p>
<p>Coibir o abuso de liminares e litigância de má-fé. Capacitação maior de juízes e peritos na área.</p>
<p>Coibir o abuso de liminares e litigância de má-fé.</p>
<p>Quaisquer ações devem considerar a função e o interesse social conforme previstos nos art. 5º, XXIII e XXIX, da Constituição Federal e a realização progressiva dos direitos humanos contidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e a interseção destas obrigações do Estado brasileiro.</p>

Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Produto Original"?

<p>Item 2 em geral: Sugere-se que: (i) sejam realizadas campanhas sobre os impactos e danos da falta de denúncia nos casos de violação de PI, com a participação do governo e da sociedade civil (associações, academias, etc.). Destaca-se ainda que essas campanhas devem ser feitas especialmente nos meios de comunicação e massa e de modo que atinja todos os ramos de PI; (ii) a ENPI estabeleça que o combate à pirataria e contrafação deva ser considerado prioritário, com o reforçamento do Conselho Nacional de Combate à Pirataria que deverá contar também com a participação ativa da sociedade civil; e (iii) harmonização dos entendimentos das Alfândegas em relação ao procedimento adotado no combate à violação de PI, que, hoje, não encontra uniformidade e gera insegurança ao titular de direitos.</p>
<ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer meio centralizado para comunicação e interação entre titulares de DPIs e as autoridades públicas a fim de permitir a efetiva proteção dos DPIs contra violações. 2. Monitorar, fiscalização e suportar a alteração do Regulamento Aduaneiro a fim de permitir a unificação dos procedimentos administrativos adotados na prática pelas Alfândegas visando evitar o estímulo de práticas ilícitas decorrentes da impunidade ocasionada, muitas vezes, pela falta de comunicação e informação. 3. Estimular a criação de cronograma de treinamentos conduzidos pelos titulares de DPIs para as diferentes autoridades públicas a fim de alavancar a efetividade das operações.
<ul style="list-style-type: none"> - Criar um Conselho de Ética em PI, talvez dentro da OAB, para avaliar advogados e escritórios que, durante o processo de defesa dos clientes, por vezes, desqualificam PI de maneira inadequada. - Reforçar quadro de fiscalização de uso indevido de cultivares no Brasil.
<p>1 - Estabelecer canais de comunicação entre os titulares vítimas da pirataria e as autoridades para denúncias de infração;</p> <ul style="list-style-type: none"> - A criação de um canal exclusivo e direto de comunicação (portal ou email) entre as empresas e as autoridades para denúncias e compartilhamento de informações sobre falsificação para subsidiar as ações e medidas que o Governo julgar cabíveis. Os titulares ficariam à disposição para auxiliar as autoridades na autenticação dos produtos, treinamento de pessoal para identificação de produtos genuínos dentre outras atividades de apoio. Sugere-se ainda a harmonização e parametrização com modelos e boas práticas internacionais como por exemplo o princípio da paridade de armas para direito reivindicatório e alegação de pirataria, além de instrumentos internacionais como a decisão 09/13 da Comunidade Andina. <p>2 - Estabelecer mecanismo de cooperação entre as autoridades aduaneiras e os titulares para verificação de autenticidade das marcas no processo de inspeção aduaneira;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaborar um processo de comunicação rápido, eficiente e disponível 24 horas (email\telefone) pelos titulares com o objetivo de apoiar as autoridades aduaneiras na verificação de produtos suspeitos retidos para verificação nos pontos de entrada no País. Inicialmente, os titulares poderiam prestar treinamento às autoridades em como reconhecer produtos legítimos, informando rotas\operadores autorizados com o objetivo de cadastro junto ao CERAD (Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros da Receita Federal

do Brasil). As autoridades teriam acesso a um banco de dados com informações fornecidas por cada titular podendo recorrer diretamente ao representante do titular cadastrado, se necessário.

3 - Estabelecer mecanismos de monitoramento e denúncia na aquisição de produtos falsificados nas compras governamentais, nos níveis federal, estadual e municipal:

- Criação de um canal de comunicação entre os órgãos públicos adquirentes e o CNCP para denúncia de aquisição de produtos falsificados e compartilhamento de orientações padronizadas pelo CNCP ao ordenador de despesas ou responsável pelo certame. Tais orientações podem incluir, por exemplo, requisitos do edital, cuidados especiais de verificação de dados dos participantes, alertas sobre determinados produtos e fornecedores suspeitos e outras informações pertinentes fornecidas pelos titulares.

5 - Estabelecer mecanismos para verificação, pelos órgãos públicos, da autenticidade dos produtos no momento da inspeção de recebimento das mercadorias para evitar o recebimento de produtos falsificados;

- Implementar, de forma compulsória, mecanismos e procedimentos para a verificação de autenticidade de produtos, de forma total ou amostral, durante a etapa de inspeção de recebimento de produtos pelo órgão público nos casos em que o titular de direito da PI disponibilize procedimentos e ferramentas de fácil utilização. Esta verificação de autenticidade seria feita pelo próprio agente público ou com o apoio do titular. Esta verificação visa garantir que o produto falsificado seja identificado no momento da sua inspeção de recebimento, antes dele ser efetivamente recebido, pago e utilizado pelo agente público, evitando os impactos do pagamento e utilização de produtos falsificados.

6- Composição dos grupos governamentais de forma tripartite (público, privado e 3o setor), com instrumentos de gestão e transparência.

Relatórios e listas internacionais de monitoramento como o “US 301” em que o Brasil é listado quanto às suas práticas de ambiente favorável à promoção da IP são pertinentes.

Para além dos itens pontuados, ressalta-se também as questões associadas a segurança da informação na propriedade intelectual (PI), principalmente relacionada às ICTs. Essa afirmação decorre da pesquisa de doutoramento que realizei sobre a temática, demonstrando que os principais documentos normativos (Política de Inovação e Política de Segurança da Informação) das ICTs investigadas não dispõe de mecanismos que abordem aspectos mais específicos da segurança da informação na salvaguarda dos ativos intelectuais. Ao mesmo tempo, percebeu-se, na referida pesquisa, uma série de limitações dos NITs e dos Departamentos de Tecnologia da Informação que impactam diretamente na proteção do conhecimento, incluindo as limitações orçamentárias, o baixo número de servidores atuando no setor, a alta rotatividade, a falta de capacitação para exercer o cargo, a infraestrutura física e tecnológica inadequada, entre outros. Tais fatores ensejam uma maior vulnerabilidade das informações sensíveis, explicitando a necessidade de se encontrar mecanismos que possam proteger o conhecimento científico de forma prévia, antecipando o estágio de instâncias superiores no combate a violação da PI. Os mecanismos citados, perpassam desde a inclusão de abordagens sobre a segurança da informação nas legislações relacionadas à PI e inovação, quanto a melhoria de infraestrutura (física e de recursos humanos) dos NITs das ICTs.

É preciso destacar que recentemente foi promulgado o decreto nº10.222/2020 estabelecendo a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética. Esse normativo foi alicerçado por eixos temáticos, dentre os quais: elevar o nível de proteção das infraestruturas críticas nacionais; aperfeiçoar mecanismos de integração, de colaboração e de incentivos entre universidades, institutos, centros de pesquisa e setor privado em relação à segurança cibernética; aprimorar o arcabouço legal sobre segurança cibernética, entre outros. Considerando esta abordagem, suponho que seria prudente um alinhamento da Política oriunda da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), com o decreto mencionado.

Na leitura dos Macro Objetivos (MO) da ENPI, não identifiquei nada muito direcionado sobre o tema (segurança da informação na PI), mas acredito que o MO em tela, de alguma forma, permeia o assunto.

Nesse sentido, justifica-se a inclusão, no presente tópico, de tais informações.

Em relação aos itens 2.11 e 2.12 o termo "Alfândega e Proteção de Fronteiras do Brasil" é tradução literal do nome do órgão norte americano responsável pelo serviço de Aduana daquele país. No Brasil, compete à Aduana como parte da Receita Federal do Brasil tal atribuição. Logo, sugere-se o uso do termo "Aduana", "Autoridade Aduaneira" ou Receita Federal do Brasil no lugar de "Alfândega e Proteção de Fronteiras do Brasil".

Ainda em relação ao item 2.12, substituir "o direcionamento de" por "a identificação e encaminhamento de casos", com a finalidade de dar clareza ao texto.

- Sugere-se a inclusão de ações específicas para combater o comércio ilícito no comércio eletrônico, em razão da sua especificidade e do volume de queixas dos titulares de direitos.

- Estabelecer canais de comunicação entre os titulares vítimas da pirataria e as autoridades para denúncias de infração;

A criação de um canal exclusivo e direto de comunicação (portal ou email) entre as empresas e as autoridades para denúncias e compartilhamento de informações sobre falsificação para subsidiar as ações e medidas que o Governo julgar cabíveis. Os titulares ficariam à disposição para auxiliar as autoridades na autenticação dos produtos, treinamento de pessoal para identificação de produtos genuínos dentre outras atividades de apoio.

- Estabelecer mecanismo de cooperação entre as autoridades aduaneiras e os titulares para verificação de autenticidade das marcas no processo de inspeção aduaneira;

Elaborar um processo de comunicação rápido, eficiente e disponível 24 horas (email\telefone) pelos titulares com o objetivo de apoiar as autoridades aduaneiras na verificação de produtos suspeitos retidos para verificação nos pontos de entrada no País. Inicialmente, os titulares poderiam prestar treinamento às autoridades em como reconhecer produtos legítimos, informando rotas\operadores autorizados com o objetivo de cadastro junto ao CERAD (Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros da Receita Federal do Brasil). As autoridades teriam acesso a um banco de dados com informações fornecidas por cada titular podendo recorrer diretamente ao representante do titular cadastrado, se necessário.

- Apoiar e monitorar a implementação da Autoregulação do E-Commerce visando coibir a venda e distribuição de produtos falsificados e seu contínuo aprimoramento;

- Estabelecer mecanismos de monitoramento e denúncia na aquisição de produtos falsificados nas compras governamentais, nos níveis federal, estadual e municipal:

Criação de um canal de comunicação entre os órgãos públicos adquirentes e o CNCP para denúncia de aquisição de produtos falsificados e compartilhamento de orientações padronizadas pelo CNCP ao ordenador de despesas ou responsável pelo certame. Tais orientações podem incluir, por exemplo, requisitos do edital, cuidados especiais de verificação de dados dos participantes, alertas sobre determinados produtos e fornecedores suspeitos e outras informações pertinentes fornecidas pelos titulares.

- Estabelecer mecanismos para verificação, pelos órgãos públicos, da autenticidade dos produtos no momento da inspeção de recebimento das mercadorias para evitar o recebimento de produtos falsificados; Implementar, de forma compulsória, mecanismos e procedimentos para a verificação de autenticidade de produtos, de forma total ou amostral, durante a etapa de inspeção de recebimento de produtos pelo órgão público nos casos em que o titular de direito da PI disponibilize procedimentos e ferramentas de fácil utilização. Esta verificação de autenticidade seria feita pelo próprio agente público ou com o apoio do titular. Esta verificação visa garantir que o produto falsificado seja identificado no momento da sua inspeção de recebimento, antes dele ser efetivamente recebido, pago e utilizado pelo agente público, evitando os impactos do pagamento e utilização de produtos falsificados.

- Criação de um sistema de registro e consulta de marcas no âmbito aduaneiro, conhecido como 'Recordation System' visando estabelecer procedimentos para a intervenção da autoridade aduaneira em casos de bens suspeitos de violar Direitos de Propriedade Intelectual (DPI), nos termos do Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, internalizado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a serem implementados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

1. Não opinamos no ponto 2.1 por falta de clareza de qual seria a "esfera administrativa" da pergunta.
2. No momento da criação de protocolos de cooperação entre entidades públicas, nos moldes do quanto sugerido nos itens 2.5, 2.9 e 2.11, acreditamos que poderia existir também o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada. A sugestão também inclui a realização de investigações ostensivas e com apoio de órgãos de combate à lavagem de dinheiro, por exemplo, para rastreamento das movimentações financeiras e rotas de importação e distribuição, no Brasil e no exterior, visando localizar e identificar organizações criminosas envolvidas e seus líderes.

Produto Original (Plano Estruturante B). Ação 2.1 e 2.16.

De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o regime de responsabilidade civil de intermediários por vigente no Brasil anteriormente à Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) era o "notice and takedown": plataformas digitais não respondem por violações de propriedade intelectual praticadas por seus usuários, a menos que, uma vez notificadas pelos titulares dos direitos envolvidos, se recusem a remover o conteúdo ilícito de seus domínios. Desde 2014, MCI passou a exigir que a remoção fosse determinada por decisão judicial, mas o § 2º do mesmo dispositivo ressaltou que "[a] aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da

Constituição Federal".

O art. 19 do MCI é uma conquista de relevância histórica, elogiada por atores internacionais de relevância, como Frank La Rue e Catalina Botero (relatores para a liberdade de expressão na Organização das Nações Unidas e na Organização dos Estados Americanos, respectivamente), além de ativistas e acadêmicos amplamente atuantes em temas relacionados à governança da Internet, como Tim Berners-Lee, criador da iniciativa www (World Wide Web), e o Prof. Tim Wu, da Columbia Law School - um dos maiores e mais internacionalmente reconhecidos especialistas em neutralidade da rede. Sua vantagem é justamente permitir que um juiz (dotado, portanto, de expertise técnico-jurídica) possa analisar o conteúdo em questão e reconhecê-lo como ilícito (ou potencialmente ilícito) antes que a plataforma seja constrangida a removê-lo. Assim, a responsabilidade pela análise do conteúdo e averiguação de ilicitude é retirada dos provedores de aplicação, reduzindo muito o risco à liberdade de expressão e aos direitos de usuários e consumidores que se verifica no regime "notice and takedown".

É importante notar que, mesmo em jurisdições que ainda aplicam o "notice and takedown" como principal regime de responsabilização de intermediários, se reconhece a importância de preservar as plataformas digitais ao se perseguir a remoção de conteúdos ilícitos. Nos Estados Unidos, o Digital Millennium Copyright Act (DMCA), de 1998, reconhece até hoje a posição de intermediários como "safe harbors", e mesmo movimentos mais rígidos de combate à pirataria na Internet na última década têm respeitado em alguma medida a noção de que plataformas digitais devem ser poupadas, de modo a se evitar punir modelos de negócio digitais e desincentivar a inovação.

Por essa razão, dar poderes a autoridades administrativas para que possam determinar a interrupção de sites para combater pirataria, sem passar pelo Ministério Público e Judiciário, é absolutamente temerário. Nesse sentido, exigimos eliminar a Ação 2.1 da ENPI.

Da mesma forma, defendemos que uma eventual reforma do regime de responsabilidade civil revogue o § 2º do art. 19 do MCI, para que o regime do caput (responsabilização apenas a partir do descumprimento pela plataforma de uma decisão judicial liminar ou definitiva) passe a se aplicar, também, à remoção de conteúdo que viole direitos autorais e conexos. Alternativamente, uma eventual reforma poderia buscar pontos de encontro com o teor da proposta do PL nº 2.370/2019, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, que busca a implementação de um regime de dupla notificação no Brasil, de modo similar ao modelo canadense.

De toda forma, é essencial que uma eventual reforma do regime vigente não busque um alargamento da responsabilidade das plataformas por ilícitos autorais. Isso seria colocar o Brasil na contramão das melhores práticas de responsabilização de intermediários, retrocedendo em relação ao regime virtuoso do MCI e criando riscos concretos à liberdade de expressão e aos direitos de usuários, sem necessariamente trazer avanços no combate à pirataria na Internet.

O Ministério da Economia e o INPI devem cuidar da questão do abuso da divisão de pedidos de patentes, muitas vezes reivindicando a mesma coisa. Tem se tornado comum a divisão de pedidos de patentes de forma abusiva, inclusive peticionando pedidos de patente com matéria já reivindicada identicamente ou substancialmente semelhante, fazendo uso indevido da máquina pública ao estender indevidamente a discussão de matéria reivindicada anteriormente. Além de estar em total desacordo com a LPI, trata-se de um total desrespeito ao trabalho e esforço dos examinadores, especialmente nos momentos atuais durante a força-tarefa do Plano de Combate ao Backlog.

Definir claramente o que é pirataria e o que é cópia autorizada/legal.

Quaisquer ações devem considerar a função e o interesse social conforme previstos nos art. 5º, XXIII e XXIX, da Constituição Federal e a realização progressiva dos direitos humanos contidos na Declaração Universal de Direitos Humanos e a interseção destas obrigações do Estado brasileiro.

A.6 Respostas às Questões Abertas do Eixo 6

Caso possua sugestões para a definição do Eixo 6, apresente-as no campo abaixo.

<p>Como parece ser uma falha constante do texto-base da ENPI, no eixo estratégico 6, a PI tem sido apresentada como um fim em si e não, como manda a Constituição Federal, como uma política pública excepcional utilizada para se alcançar o interesse público (art. 5º, XXIX, da CRFB/88). Desta forma, sugere-se a seguinte redação alternativa:</p> <p>“Fomentar a produção de análises prospectivas sobre o uso da propriedade intelectual, com o objetivo precípua de garantir o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico futuro do país. Para alcançar efetivamente este propósito, as ações deste eixo visam, a partir de uma análise dos efeitos do sistema de PI na realidade brasileira, a identificar tendências tecnológicas, desafios para a proteção da propriedade intelectual sobre novas tecnologias, estratégias de utilização das salvaguardas previstas em acordos internacionais, modelos alternativos de gestão compartilhada da propriedade intelectual e as áreas de inovação prioritárias para o Estado”.</p>
<p>Promover a colaboração, competição e o acesso eliminando o atraso no exame de patentes do Brasil e mantendo o Artigo 40 da Lei de Propriedade Intelectual do Brasil;</p> <p>Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais;</p> <p>Estender as leis regulatórias de proteção de dados para produtos biofarmacêuticos;</p>
<p>Além da identificação de tendências tecnológicas, a PI também proporciona a identificação de tendências mercadológicas e de potenciais parceiros para inovação</p>
<p>a) Estabelecer os conceitos de “Empresa Prestadora de Serviços de PI” e de “indústrias intensivas em PI (desde de o início da cadeia de produção de PI até a efetiva proteção)”.</p> <p>b) Estabelecer ações que estimulem o registro de PI pelas empresas, particularmente as nacionais – p. ex. permitir que projetos fundeados pelo governo custeiem parcialmente o registro da PI.</p>
<p>O Eixo Estratégico 6 tem como objetivo fomentar a produção de análises prospectivas sobre o uso da Propriedade Intelectual, com o propósito de identificar tendências tecnológicas, desafios para a proteção da Propriedade Intelectual de novas tecnologias e de novas formas de apropriação de criações protegidas por Direitos de PI e fomentar o uso das bases de dados sobre PI para estimular a inovação e a economia criativa.</p>
<p>Trocias internacionais e com sistemas referências no contexto internacional - JPO, etc.</p>
<p>Como parece ser uma falha constante do texto-base da ENPI, no eixo estratégico 6, a PI tem sido apresentada como um fim em si e não, como manda a Constituição Federal, como uma política pública excepcional utilizada para se alcançar o interesse público (art. 5º, XXIX, da CRFB/88). Desta forma, sugere-se a seguinte redação alternativa:</p> <p>“Fomentar a produção de análises prospectivas sobre o uso da propriedade intelectual, com o objetivo precípua de garantir o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico futuro</p>

do país. Para alcançar efetivamente este propósito, as ações deste eixo visam, a partir de uma análise dos efeitos do sistema de PI na realidade brasileira, a identificar tendências tecnológicas, desafios para a proteção da propriedade intelectual sobre novas tecnologias, estratégias de utilização das salvaguardas previstas em acordos internacionais, modelos alternativos de gestão compartilhada da propriedade intelectual e as áreas de inovação prioritárias para o Estado”.

Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Brasil do Futuro"?

As análises sobre tendências devem considerar o impacto social da PI e formas de mitigar a sobreutilização de direitos e as barreiras à realização progressiva de direitos humanos. As avaliações de riscos deve considerar impacto no orçamento público e outros relacionados à saúde pública.

Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais

Para trazer novos medicamentos aos pacientes, os inovadores biofarmacêuticos devem ser capazes de obter patentes sobre todas as invenções que são novas, envolvem uma atividade inventiva e são capazes de aplicação industrial. As leis, regulamentos ou decisões judiciais nacionais que proíbem patentes sobre certos tipos de invenções biofarmacêuticas ou impõem critérios ou processos adicionais de patenteabilidade restringem o acesso do paciente a novos medicamentos e prejudicam o investimento em tratamentos e curas no futuro. Essas restrições impedem que os inovadores construam conhecimentos prévios para desenvolver tratamentos novos e aprimorados que podem melhorar os resultados da saúde pública e reduzir custos, tornando medicamentos mais acessíveis aos pacientes e melhorando a adesão às terapias prescritas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, “[a] adesão às terapias é o principal determinante do sucesso do tratamento”. Sugerimos fortemente que o Brasil elimine essas restrições como parte da revisão planejada no item de ação 1.8.4 do Eixo 4.

Desde 1999, o artigo 229-C da Lei de Patentes do Brasil tem sido interpretado de maneira a permitir que a agência reguladora de saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), analise todos os pedidos de patente para invenções de compostos farmacêuticos e/ou processos. Esse artigo criou um duplo processo de exame de patentes para invenções farmacêuticas, resultando em requisitos de patenteabilidade contraditórios e/ou adicionais aos estabelecidos pela legislação de propriedade intelectual brasileira e adotados pelo INPI, além de processos de revisão prolongados e duplicados que contribuem para o backlog de patentes existente. Nos termos das mudanças regulatórias adotadas em 2017, o parecer da ANVISA sobre a patenteabilidade de novas invenções biofarmacêuticas perdeu o fator vinculante. Este é um passo bem-vindo, mas não acaba com o sistema de “duplo exame” do Brasil.

Este “duplo exame” é incompatível com as obrigações do Brasil sob as disposições de antidiscriminação do Artigo 27.1 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) da OMC. Até recentemente, a ANVISA não limitava seu papel à revisão dos aspectos de risco sanitário potencial do objeto do pedido de patente, mas também revisava os requisitos de patenteabilidade. A ANVISA carece de conhecimento técnico suficiente sobre patenteabilidade e seu papel na revisão de patentes gerou incerteza para os solicitantes de patentes e diminuiu os incentivos à inovação. Como tal, este processo de duplo exame é discriminatório e deve ser eliminado como parte da revisão planejada no item de ação 1.8.2 do Eixo 4.

A ANVISA deve desempenhar um papel crítico para apoiar a disponibilidade previsível e estável de novos medicamentos. Incentivamos a ANVISA a consultar o INPI para avaliar o status da patente dos

<p>medicamentos originais referenciados pelos requerentes subsequentes. Mecanismos como o da vinculação, que permitem a resolução antecipada de disputas antes que produtos subsequentes e potencialmente infratores entrem no mercado, são essenciais para a aplicação eficaz da proteção de patentes. O lançamento prematuro de um produto que mais tarde infringe uma patente pode interromper o tratamento do paciente. Nós apoiamos os mecanismos iniciais de disputa de patentes, conforme descrito no item de ação 1.7 do Eixo 4.</p>
<p>Criar plataforma de acesso gratuito (e capacitação) a bases ou programas de prospecção tecnológica para todas as ICTs. Hoje a prospecção, quando é feita, é realizada com bases gratuitas de patentes, de forma quase sempre manual, o que dificulta a análise, uma vez que os NITs em sua maioria têm um RH bem reduzido. A disponibilização de ferramentas automatizadas ajudaria bastante, bem como o Governo tornar públicas as demandas tecnológicas estratégicas para o país. Os poucos estudos existentes são mais conhecidos apenas por quem atua diretamente nessa área.</p> <p>Criação de redes regionais de estudos de prospecção para aproveitar ao máximo recursos especializados com know how e infraestrutura já instalada na região para prover conhecimento em áreas de interesse específico do Governo.</p>
<p>esta integração da PI na estratégia nacional de industria 4.0 tem que acontecer em todos os sentidos</p>
<p>Sugere-se que seja promovida uma efetiva participação da sociedade civil com representação dos diferentes atores do ambiente de inovação (incluindo associações de diferentes segmentos da indústria e economia, mas também representantes da academia), conforme já endereçado pela Resolução 1, de 02/03/2020 do GIPI.</p>
<p>Não identificamos ações que propiciem a avaliação dos desafios para a proteção da Propriedade Intelectual sobre novas tecnologias, especialmente no que se refere à atualização dos examinadores do INPI (educação continuada) e eventual terceirização do exame em áreas de tecnologia de ponta. Também não identificamos menção à melhoria das bases de dados nacionais de PI.</p>
<p>Escolhemos a opção "não sei opinar" no item 1.3.3, visto que não está claro quem efetuará o fornecimento de informações e em qual grau.</p> <p>No item 2.1 não opinamos por falta de clareza na proposta.</p>
<p>Primeiro precisamos ser Brasil do presente, porque nem o mínimo muitas vezes se assegura em matéria de PI, ex. contrafação. Com as métricas e resultados iniciais, sequência passível de estratégia.</p>
<p>7.4 Bem vindas as flexibilidades do TRIPs, desde que sigam as premissas da Declaração de Doha referente a saúde pública</p>
<p>3.4 - Esta avaliação de riscos deve considerar impacto no orçamento público e aqueles relacionados à saúde pública.</p>

Você possui sugestões para as ações propostas para o Plano "PI no Desenvolvimento de Setores Estratégicos"?

- Considerar como bens públicos todas as pesquisas e os resultados das pesquisas geradas com utilização de recursos financeiros, estruturais ou humanos do setor público, ou com utilização de incentivos fiscais, classificados como de relevante interesse público em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado por ele designado, devendo integrar imediatamente o domínio público, ou estar sob regime de compartilhamento obrigatório.
- Em caso de obtenção e exercício de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida como de relevante interesse público nos termos da Lei 10.973/04 e seu regulamento, determinar que a ICT pública compartilhe obrigatoriamente a criação, por meio de licenciamento a título não exclusivo, passível de sub-licenciamento, e a título não oneroso.
- Realizar capacitação dos NITs da administração pública direta e indireta quanto a formas alternativas de gestão da propriedade intelectual, em especial quando a propriedade intelectual se relacionar a estratégias prioritárias de pesquisa definidas pelo governo.
- Promover a articulação interinstitucional entre o INPI e o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, especialmente com a presidência e com a superintendência geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).
- Determinar as prioridades de inovação em coordenação com prioridades de saúde, educação, indústria etc., tal como definidas pelos ministérios com ampla participação da sociedade civil organizada.
- Criar diretrizes de financiamento público da inovação que contenham um framework de gestão da propriedade intelectual que leve em conta as prioridades de pesquisa definidas como de interesse público. Recomenda-se incluir cláusula de garantia de licença não-exclusiva, irrevogável e sem pagamento de royalties, para ente da administração pública de qualquer propriedade intelectual advinda de financiamento público.
- Desenvolver diretrizes de avaliação dos impactos socioeconômicos da gestão da propriedade intelectual que incluam análise de custo-benefício para toda a sociedade. As diretrizes devem ser aplicadas quando a propriedade intelectual se relacionar às prioridades de pesquisa definidas pelo governo devem incluir consultas à sociedade civil organizada.
- Fomentar uma ampla coordenação entre INPI, NITs de instituições promotoras de atividades científicas, núcleos jurídicos de instituições de fomento públicas e núcleos jurídicos de empresas públicas para criação de arcabouço de gestão da propriedade intelectual usando meios alternativos de licenciamento. A coordenação deve se dar especialmente para diminuir insegurança jurídica gerada pelo desconhecimento do corpo normativo regulador do uso da propriedade intelectual para além do licenciamento exclusivo para o setor privado.
- Superar o entendimento de que o sistema de patentes deve privilegiar a interlocução com atores privados, promovendo espaços formais de interlocução com organizações da sociedade civil que atuam em defesa do interesse público e processos de participação social na formulação e execução de políticas públicas em

propriedade intelectual.

- Incluir obrigatoriamente a sociedade civil organizada em comitês de gestão de políticas de propriedade intelectual em diferentes âmbitos da administração pública.

- Promover o entendimento de que a função primordial do INPI não se limita à proteção da propriedade intelectual e deve enfatizar a defesa do domínio público, inspirado pelo entendimento da Comissão Federal de Comércio dos EUA: "O escritório de patentes funciona como um guardião do interesse público, não como um servo dos depositantes de patentes. O escritório de patentes deve proteger o público contra a aprovação de patentes inválidas que adicionam custos desnecessários e podem promover poder de mercado, tanto quanto deve aprovar patentes válidas para encorajar a invenção, a divulgação e o desenvolvimento comercial".

-Desburocratizar o processo de licenciamento compulsório de tecnologias, especial de saúde.

URGENTE a simplificação tributária e revisão de todas as questões envolvendo transferência de tecnologia conforme comentários anteriores. A situação atual, extremamente onerosa e burocrática, desestimula muito estas parcerias.

Criação de uma Plataforma de Valoração e Transferência de Tecnologia que pudesse auxiliar principalmente as ICTs e instituições que contam com financiamento público a transferir de forma mais célere e adequada financeiramente o conhecimento para a sociedade, seja na forma de licenciamento dos ativos de PI, bem como fornecimento de know how.

7.3.3 Criar uma base de dados que contenha as patentes relacionadas às tecnologias em setores estratégicos, desenvolvidas no país, que sejam promissoras e estejam disponíveis para Transferência de Tecnologia

Item 7.3.2 - Há uma grande desconexão entre os diversos setores da economia com a legislação tributária, em especial no que se refere à dedutibilidade fiscal aplicável ao pagamento de royalties ao exterior em decorrência de licenças de direitos de PI e de transferências de tecnologia. Tal fato gera um descompasso entre o Brasil e os demais países nesse aspecto e dificulta a entrada de novas tecnologias no país. Assim, sugere-se que seja feita uma revisão nesta norma para maior alinhamento com o cenário internacional.

Item 7.4 - É preciso apontar que o Brasil já faz uso das flexibilidades previstas no TRIPS. Aumentar este uso pode gerar impactos ao sistema como um todo, pela promoção da insegurança jurídica dos titulares de PI que queiram investir no país, inclusive em outras áreas que não sejam relacionadas com saúde pública. De fato, poder-se-ia, assim, alcançar um resultado exatamente contrário ao desejado. A discussão sobre ampliação das hipóteses de licença compulsória de patentes, por exemplo, tem exatamente esse efeito.

Item 7 em geral - A PI está desconectada de políticas mais amplas de indústria, comércio, serviços, competitividade, inovação, cultura, educação, entre outra, portanto, é necessário revisar políticas tributárias e cambiais brasileiras, que podem impedir a criação de um cenário mais favorável à inovação. Recomendamos ações práticas como a desburocratização do processo de averbação de contratos e redução da intervenção do INPI na autonomia das partes.

<p>Em se tratando de “identificar tendências tecnológicas, e novas formas de se apropriar de criações protegidas por Direitos de PI”, entendemos que devem ser estabelecidas novas formas de registro de PI mais adequadas a novas tecnologias, como, por exemplo, inteligência artificial, e que acompanhem sua evolução. Também não há qualquer menção às chamadas patentes incrementais, extremamente relevantes dentro do contexto brasileiro.</p>
<p>Em referência ao item 7.4 acima, é preciso apontar que o Brasil já faz uso das flexibilidades previstas no TRIPS. Aumentar este uso pode gerar impactos ao sistema como um todo, pela promoção da insegurança jurídica dos titulares de PI que queiram investir no país, inclusive em outras áreas que não sejam relacionadas com saúde pública. De fato, poder-se-ia, assim, alcançar um resultado exatamente contrário ao desejado.</p>
<p>Mural de infos e atualizações de demandas prioritárias; investimentos em ações do tipo; “impostômetro” como ferramenta que pode ser útil para gerar visualização de melhorias obtidas pelo desenvolvimento e promoção de ambiente seguro da PI.</p>
<p>7.4 Bem vindas as flexibilidades do TRIPS, desde que sigam as premissas da Declaração de Doha referente a saúde pública</p>
<p>7.4 - Apoiar a aprovação do Projeto de Lei 1462/2020, que altera o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional.</p> <p>Novas ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Considerar como bens públicos todas as pesquisas e os resultados das pesquisas geradas com utilização de recursos financeiros, estruturais ou humanos do setor público, ou com utilização de incentivos fiscais, classificados como de relevante interesse público em ato do Presidente da República ou de Ministro de Estado por ele designado, devendo integrar imediatamente o domínio público, ou estar sob regime de compartilhamento obrigatório. - Em caso de obtenção e exercício de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida como de relevante interesse público nos termos da Lei 10.973/04 e seu regulamento, determinar que a ICT pública compartilhe obrigatoriamente a criação, por meio de licenciamento a título não exclusivo, passível de sub-licenciamento, e a título não oneroso. - Realizar capacitação dos NITs da administração pública direta e indireta quanto a formas alternativas de gestão da propriedade intelectual, em especial quando a propriedade intelectual se relacionar a estratégias prioritárias de pesquisa definidas pelo governo. - Promover a articulação interinstitucional entre o INPI e o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, especialmente com a presidência e com a superintendência geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). - Determinar as prioridades de inovação em coordenação com prioridades de saúde, educação, indústria etc., tal como definidas pelos ministérios com ampla participação da sociedade civil organizada. - Criar diretrizes de financiamento público da inovação que contenham um framework de gestão da

propriedade intelectual que leve em conta as prioridades de pesquisa definidas como de interesse público. Recomenda-se incluir cláusula de garantia de licença não-exclusiva, irrevogável e sem pagamento de royalties, para ente da administração pública de qualquer propriedade intelectual advinda de financiamento público.

- Desenvolver diretrizes de avaliação dos impactos socioeconômicos da gestão da propriedade intelectual que incluam análise de custo-benefício para toda a sociedade. As diretrizes devem ser aplicadas quando a propriedade intelectual se relacionar às prioridades de pesquisa definidas pelo governo devem incluir consultas à sociedade civil organizada.

- Fomentar uma ampla coordenação entre INPI, NITs de instituições promotoras de atividades científicas, núcleos jurídicos de instituições de fomento públicas e núcleos jurídicos de empresas públicas para criação de framework de gestão da propriedade intelectual usando meios alternativos de licenciamento. A coordenação deve se dar especialmente para diminuir insegurança jurídica gerada pelo desconhecimento do corpo normativo regulador do uso da propriedade intelectual para além do licenciamento exclusivo para o setor privado.

- Superar o entendimento de que o sistema de patentes deve privilegiar a interlocução com atores privados, promovendo espaços formais de interlocução com organizações da sociedade civil que atuam em defesa do interesse público e processos de participação social na formulação e execução de políticas públicas em propriedade intelectual.

- Incluir obrigatoriamente a sociedade civil organizada em comitês de gestão de políticas de propriedade intelectual em diferentes âmbitos da administração pública.

- Promover o entendimento de que a função primordial do INPI não se limita à proteção da propriedade intelectual e deve enfatizar a defesa do domínio público, inspirado pelo entendimento da Comissão Federal de Comércio dos EUA.

Esclarecer quais os setores estratégicos financiados pelo Governo (7.1)

Esclarecer quais são os setores estratégicos explicitados no item 1.7

A.7 Respostas às Questões Abertas do Eixo 7

Caso possua sugestões para a definição do Eixo 7, apresente-as no campo abaixo.

(...) por meio orientação da cultura e legislação local dos países e ou áreas econômicas que serão exportados os produtos nacionais, para que haja maior facilidade de entrada no mercado de interesse.
Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais; Estender as leis regulatórias de proteção de dados para produtos biofarmacêuticos; Promover a colaboração, competição e o acesso eliminando o atraso no exame de patentes do Brasil e mantendo o Artigo 40 da Lei de Propriedade Intelectual do Brasil;
Criação de um curso voltado para a formação e certificação de Attorneys (Agentes de PI).
Sugestões – para a Inserção do Brasil no Sistema Global de PI (exportação do Brasil em matéria de IP): parcerias com nações que tenham sinergia (ex. Índia, China, países latino-americanos, etc.).
Recomendamos incluir na definição do Eixo 7 o objetivo de alinhar a lei brasileira com os tratados internacionais de propriedade intelectual, em especial o WPPT.
Conforme este eixo 7, deverá ser avaliada a adesão a vários tratados internacionais. Recomenda-se cautela nesta avaliação pois a adesão a alguns tratados pressupõe mudança de nossa legislação interna. Por exemplo, segundo o Acordo de Haia, é possível o depósito de vários desenhos industriais diferentes no mesmo pedido. De outro lado, a Lei No. 9279/96, no seu art 104, só permite o depósito de um pedido de registro de desenho industrial com múltiplas variantes quando estas forem unidas por uma característica distintiva preponderante.
A inserção estratégica do Brasil no sistema global de PI é, de fato, um objetivo extremamente importante. Todavia, a definição do que seria considerado “estratégico”, bem como o conteúdo de uma ENPI, deve necessariamente estar pautada na ordem constitucional brasileira, estabelecidas no art. 1º, da CRFB/88 e os princípios incontornáveis que regem a atuação do Estado brasileiro em foro internacional colocadas no art. 4º, da CRFB/88. Sendo assim, sugere-se a seguinte redação alternativa: “Fortalecer a inserção estratégica do Brasil nos foros internacionais de PI, de modo a promover os direitos humanos, respeitar a autodeterminação dos povos, fomentar a cooperação entre os povos, proteger a soberania nacional, garantir o desenvolvimento nacional e defender os interesses específicos de países em desenvolvimento e de países menos desenvolvidos”.

Sugestões sobre a definição do eixo 7: A inserção estratégica do Brasil no sistema global de PI é, de fato, um objetivo extremamente importante. Todavia, a definição do que seria considerado “estratégico”, bem como o conteúdo de uma ENPI, deve necessariamente estar pautada na ordem constitucional brasileira, estabelecidas no art. 1º, da CRFB/88 e os princípios incontornáveis que regem a atuação do Estado brasileiro em foro internacional colocadas no art. 4º, da CRFB/88. Sendo assim, sugere-se a seguinte redação alternativa: “Fortalecer a inserção estratégica do Brasil nos foros internacionais de PI, de modo a promover os direitos humanos, respeitar a autodeterminação dos povos, fomentar a cooperação entre os povos, proteger a soberania nacional, garantir o desenvolvimento nacional e defender os interesses específicos de países em desenvolvimento e de países menos desenvolvidos”.

Você possui sugestões para as ações propostas ou novas ações para o Plano "Brasil Global em PI"?

<p>Estímulo as empresas para participarem de feiras e eventos de negócios no exterior, inclusive com incentivo e apoio dos governos para a realização de tais eventos.</p>
<p>A mais importante medida a ser tomada é aplicar de forma efetiva os acordos internacionais do qual o Brasil já faz parte. A ausência de proteção a dados regulatórios na área farmacêutica, proteção esta prevista no Acordo TRIPS e não aplicada pela ANVISA, é razão de grande desgaste com a comunidade internacional, tendo sido reiteradamente citadas como um problema, por exemplo, nas edições anuais do Special 301 Report, do USTR.</p> <p>Endossamos a avaliação em estimular a possível adesão do Brasil à Convenção UPOV de 1991 e ao Tratado de Budapeste.</p> <p>Sugere-se que haja uma uniformização em conceitos e interpretação de normas nacionais que sejam distintas do nível internacional. Sugere-se como mecanismo para que essa uniformização aconteça um estudo de identificação das áreas de interpretação distinta das normas internacionais que pautem: (i) as causas dessa distinção; (ii) a elaboração de tentativas de harmonização de normas nacionais e internacionais, sempre que possível.</p> <p>Para reverter o cenário de baixa inserção no fluxo de comércio internacional de produtos, que envolvem tecnologias de média e alta complexidade, sugere-se: (i) ampliação de ações integradas entre governo-academia e indústria, com oitiva da iniciativa privada para a captação de propostas de valor e pain points; (ii) criação de estratégia transversal para a indústria 4.0; (iii) criação de estratégias de longo prazo, inclusive para delimitações de ações em setores estratégicos (como saúde e defesa).</p> <p>Além disso, no que tange à necessidade de avanços operacionais e institucionais para a integração à agenda e aos sistemas internacionais de PI, é necessário que: (i) seja realizado um fomento a iniciativas integradas com entidades internacionais (como OMC, OCDE e etc.), que poderão atuar na disseminação de conhecimento e trocas de experiência bem sucedidas de sistemas de PI e Inovação globais; e (ii) sejam incentivadas iniciativas nacionais descentralizadas com o apoio de entidades representativas de segmentos industriais/comerciais (como a ICC), para a disseminação de conhecimento e interlocução de demandas setoriais para o aperfeiçoamento de ações/políticas governamentais e/o harmonização com praxes internacionais.</p>
<p>3.6 Essa avaliação deve considerar a possibilidade de depósitos sem mérito para obtenção de seguro.</p>
<p>Promover a coordenação entre as políticas de comércio exterior e de Propriedade Intelectual:</p> <p>Às ações propostas deveria somar-se a eliminação de barreiras à aquisição e/ou licenciamento de tecnologias estrangeiras por empresas brasileiras, que se consubstanciam nas limitações tributárias para remessa de royalties e/ou remuneração por aquisição e/ou licença de direitos de propriedade intelectual em sentido amplo, sobretudo no caso de empresas relacionadas.</p>

Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais

Para trazer novos medicamentos aos pacientes, os inovadores biofarmacêuticos devem ser capazes de obter patentes sobre todas as invenções que são novas, envolvem uma atividade inventiva e são capazes de aplicação industrial. As leis, regulamentos ou decisões judiciais nacionais que proíbem patentes sobre certos tipos de invenções biofarmacêuticas ou impõem critérios ou processos adicionais de patenteabilidade restringem o acesso do paciente a novos medicamentos e prejudicam o investimento em tratamentos e curas no futuro. Essas restrições impedem que os inovadores construam conhecimentos prévios para desenvolver tratamentos novos e aprimorados que podem melhorar os resultados da saúde pública e reduzir custos, tornando medicamentos mais acessíveis aos pacientes e melhorando a adesão às terapias prescritas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, “[a] adesão às terapias é o principal determinante do sucesso do tratamento”. Sugerimos fortemente que o Brasil elimine essas restrições como parte da revisão planejada no item de ação 1.8.4 do Eixo 4.

Desde 1999, o artigo 229-C da Lei de Patentes do Brasil tem sido interpretado de maneira a permitir que a agência reguladora de saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), analise todos os pedidos de patente para invenções de compostos farmacêuticos e/ou processos. Esse artigo criou um duplo processo de exame de patentes para invenções farmacêuticas, resultando em requisitos de patenteabilidade contraditórios e/ou adicionais aos estabelecidos pela legislação de propriedade intelectual brasileira e adotados pelo INPI, além de processos de revisão prolongados e duplicados que contribuem para o backlog de patentes existente. Nos termos das mudanças regulatórias adotadas em 2017, o parecer da ANVISA sobre a patenteabilidade de novas invenções biofarmacêuticas perdeu o fator vinculante. Este é um passo bem-vindo, mas não acaba com o sistema de “duplo exame” do Brasil.

Este “duplo exame” é incompatível com as obrigações do Brasil sob as disposições de antidiscriminação do Artigo 27.1 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) da OMC. Até recentemente, a ANVISA não limitava seu papel à revisão dos aspectos de risco sanitário potencial do objeto do pedido de patente, mas também revisava os requisitos de patenteabilidade. A ANVISA carece de conhecimento técnico suficiente sobre patenteabilidade e seu papel na revisão de patentes gerou incerteza para os solicitantes de patentes e diminuiu os incentivos à inovação. Como tal, este processo de duplo exame é discriminatório e deve ser eliminado como parte da revisão planejada no item de ação 1.8.2 do Eixo 4.

A ANVISA deve desempenhar um papel crítico para apoiar a disponibilidade previsível e estável de novos medicamentos. Incentivamos a ANVISA a consultar o INPI para avaliar o status da patente dos medicamentos originais referenciados pelos requerentes subsequentes. Mecanismos como o da vinculação, que permitem a resolução antecipada de disputas antes que produtos subsequentes e potencialmente infratores entrem no mercado, são essenciais para a aplicação eficaz da proteção de patentes. O lançamento prematuro de um produto que mais tarde infringe uma patente pode interromper o tratamento do paciente.

Nós apoiamos os mecanismos iniciais de disputa de patentes, conforme descrito no item de ação 1.7 do Eixo 4.

Eixo Estratégico 7 é o tratado no item 2. Estimular a ampliação de acordos e programas de cooperação relativos à PI. Dentre outras ações do Macro Objetivos e Ações do Eixo Estratégico 7, destacam-se: 2.5 Agilizar a regulamentação e a implementação dos tratados internacionais já aprovados/assinados, ratificados e promulgados; 2.6 Avaliar e estimular a adesão às estruturas internacionais de PI para proporcionar confiança às empresas que desejam exportar, investir e operar no exterior; 3.6 Avaliar a possibilidade de uso da PI como garantia ou pontuação para obtenção do seguro de crédito à exportação (SCE). Dentre os atores-chave para cooperação e/ou interlocução para Eixo Estratégico 6, destacam-se as associações de classe ou de setor, OS, OSCIP; empresas privadas, startups etc..

Por se tratar de uma “política” relativa à Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, apenas sugerimos pequeno ajuste na redação proposta:

Propriedade Industrial: “Inclui patentes de invenções e de modelo de utilidade, marcas registradas, desenhos industriais e indicações geográficas”

Comentário: sugerimos seja contemplado na definição de “propriedade industrial” o “modelo de utilidade”, em razão do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.279/1996.

Sugestões para o Plano “Brasil Global em PI”: desenvolvimento de políticas em setores correlatos que impactam na área – ex. reforma tributária e outros .

Com relação ao programa PPH, o principal ponto contrário que observo é que, se estamos discutindo uma estratégia nacional, programas como esses tendem a favorecer empresas estrangeiras multinacionais, pois estas possuem patentes depositadas no mundo todo e poderia haver um desequilíbrio de decisões sobre depositantes nacionais e estrangeiros (a balança pendendo mais a favor dos estrangeiros). No entanto, sabemos que o PPH é uma tendência mundial e, de fato, leva a um exame mais célere e também sabemos que mesmo os depositantes nacionais que possuem patentes concedidas fora do país também podem se aproveitar do PPH. Neste sentido, o programa em si é benéfico e pensa igualmente. Apenas não vejo que na prática os nacionais teriam as mesmas oportunidades. Pelo menos em estágios atuais em que estamos buscando aprimorar os depósitos de patentes nacionais.

Recomendamos incluir a ação: "Assegurar que a lei brasileira seja compatível com os padrões e práticas internacionais, definidas nos tratados de propriedade intelectual, em especial o WPPT da OMPI.

2.7 O PPH pode ser prejudicial como pode ser benéfico, tudo dependendo de como for implementado. O PPH, no nível de inovação da indústria de capital nacional, pode funcionar como um fast-track para patentes estrangeiras, com políticas públicas e legislação de países em nível de inovação diferente do Brasil, o que seria prejudicial ao Brasil. O PPH é uma tendência internacional, porém o Brasil precisa se adequar para estar um

dia preparado para o sistema PPH. Países como Suíça e EUA copiavam inovações até terem uma indústria nacional avançada. O exame de patentes que segue o PPH é acelerado, acompanhando uma decisão estrangeira de um dos Escritórios de patentes envolvidos no acordo. O Brasil deve um dia aderir ao PPH, porém, somente quando os depositantes de capital nacional estiverem mais preparados para patentear em nível mais global, evitando que este sistema PPH seja apenas mais uma pressão estrangeira para a nossa autonomia, como ocorrido com as patentes “pipeline”.

- Evitar medidas que facilitem a sobreutilização dos direitos de PI e barreiras de acesso ao conhecimento e tecnologias geradas, tais como medidas TRIPS-Plus.
- Revogar acordos do tipo Patent Prosecution Highway (PPH) tendo em vista o risco de queda na qualidade dos exames, bem como riscos à soberania nacional e aos preceitos legais Constitucionais de observância dos interesses tecnológicos e socioeconômicos do Brasil, tendo em vista a discrepância legal e estratégica entre o Brasil e outros países, principalmente os desenvolvidos.
- Exigir que o INPI submeta para análise e aprovação prévias do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) toda e qualquer proposta de implementação de sistemas de colaboração no exame de patentes ou de marcas, incluindo mas não se limitando a possíveis “harmonizações” com outros escritórios de direitos de propriedade intelectual de outros países.
- Instaurar política de Estado de suspensão permanente da adoção de qualquer medida TRIPS-plus, seja por meio da negociação de acordos comerciais bilaterais, plurilaterais ou multilaterais, seja por meio de processo legislativo.
- Adotar o regime da exaustão internacional de direitos de propriedade intelectual (importação paralela).
- Submeter os acordos celebrados pelo INPI — inclusive os anteriormente já firmados, que alterem, direta ou indiretamente, trâmites e/ou matérias substantivas relativas à propriedade intelectual e que envolvam o uso de recursos públicos — à aprovação do Congresso nacional para ter validade jurídica. Caso eles sejam relacionados a área de saúde, devem ser submetidos ao Conselho Nacional de Saúde.
- Promover avanços operacionais e institucionais para adotar modelos de compartilhamento de patógenos, incluindo informação de sequenciamento digital, com a devida observância dos princípios de compartilhamento de benefícios e acesso equitativo estabelecidos no Protocolo de Nagoya e em linha com a resolução A72/32 da Assembleia Mundial de Saúde sobre "As implicações de saúde pública da implementação do Protocolo de Nagoya"
- Regular os aspectos de propriedade intelectual que incidem sobre o compartilhamento de patógenos, dados de sequenciamento genético e publicação de resultados de pesquisas, com vistas a garantir acesso equitativo aos frutos da P&D e acesso aberto a informações científicas, favorecendo a pesquisa e a resposta a surtos de doenças.

2.7 - Revogar acordos do tipo Patent Prosecution Highway (PPH) tendo em vista o risco de queda na qualidade dos exames, bem como riscos à soberania nacional e aos preceitos Constitucionais de observância dos interesses tecnológicos e socioeconômicos do Brasil, tendo em vista a discrepância legal e estratégica entre o Brasil e outros países, principalmente os desenvolvidos.

Novas ações

- Exigir que o INPI submeta para análise e aprovação prévias do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) toda e qualquer proposta de implementação de sistemas de colaboração no exame de patentes ou de marcas, incluindo mas não se limitando a possíveis "harmonizações" com outros escritórios de direitos de propriedade intelectual de outros países.
- Instaurar política de Estado de suspensão permanente da adoção de qualquer medida TRIPS-plus, seja por meio da negociação de acordos comerciais bilaterais, plurilaterais ou multilaterais, seja por meio de processo legislativo.
- Adotar o regime da exaustão internacional de direitos de propriedade intelectual (importação paralela).
- Submeter os acordos celebrados pelo INPI — inclusive os anteriormente já firmados, que alterem, direta ou indiretamente, trâmites e/ou matérias substantivas relativas à propriedade intelectual e que envolvam o uso de recursos públicos — à aprovação do Congresso nacional para ter validade jurídica. Caso eles sejam relacionados à área de saúde, devem ser submetidos ao Conselho Nacional de Saúde.
- Promover avanços operacionais e institucionais para adotar modelos de compartilhamento de patógenos, incluindo informação de sequenciamento digital, com a devida observância dos princípios de compartilhamento de benefícios e acesso equitativo estabelecidos no Protocolo de Nagoya e em linha com a resolução A72/32 da Assembleia Mundial de Saúde sobre "As implicações de saúde pública da implementação do Protocolo de Nagoya".
- Regular os aspectos de propriedade intelectual que incidem sobre o compartilhamento de patógenos, dados de sequenciamento genético e publicação de resultados de pesquisas, com vistas a garantir acesso equitativo aos frutos da P&D e acesso aberto a informações científicas, favorecendo a pesquisa e a resposta a surtos de doenças.
- Revogar acordos do tipo Patent Prosecution Highway (PPH) tendo em vista o risco de queda na qualidade dos exames, bem como riscos à soberania nacional e aos preceitos legais Constitucionais de observância dos interesses tecnológicos e socioeconômicos do Brasil, tendo em vista a discrepância legal e estratégica entre o Brasil e outros países, principalmente os desenvolvidos.

Há algum outro instrumento internacional relativo à Propriedade Intelectual não elencado ao qual seria interessante para o Brasil aderir?

TRIPS
Nagoia
<p>Partindo das conclusões do Relatório do Painel de Alto Nível do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre acesso a medicamentos, de setembro de 2016, gostaríamos de propor a seguinte causa-raiz: Incoerência entre direitos de propriedade intelectual, direitos humanos, regras comerciais e saúde pública no contexto de tecnologias de saúde. A nova causa raiz proposta se relaciona com as seguintes macro causas: desequilíbrios no uso do sistema de PI (Eixo1); Inadequações nos marcos legais de PI (Eixo 4); Predominância de ações isoladas do governo, de curto prazo e descontínuas na área de PI, e Empresas e demais atores do ecossistema de inovação e criação não possuem visão estratégica de PI (Eixo 6); e com a Inserção internacional pouco estratégica na área de PI (Eixo 7).</p> <p>De acordo com o Relatório mencionado, não obstante os direitos de propriedade intelectual tenham sido importantes elementos para o avanço tecnológico ocorrido na área da saúde nas últimas décadas, algumas medidas devem ser tomadas para corrigir o desequilíbrio neste setor. A falta de investimento em P&D de novas tecnologias relacionadas a determinadas enfermidades, bem como a dificuldades de acesso a tecnologias de saúde já existentes e a falta de transparência, colocam em xeque o modelo de incentivo à inovação baseado exclusivamente na proteção da propriedade intelectual.</p> <p>Desta forma, ao se considerar a relevância das necessidades de saúde pública no ordenamento jurídico brasileiro e suas intrincadas relações com o sistema de propriedade intelectual vigente, resta justificado o reconhecimento das especificidades deste setor na elaboração da presente Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual.</p>

O Brasil deve se adequar às práticas internacionais vigentes, até pra facilitar o processo de depósito e concessão de patentes, principalmente no setor de biotecnologia, onde o Brasil possui uma legislação bem específica.

O Brasil deve se adequar às práticas internacionais vigentes, até pra facilitar o processo de depósito e concessão de patentes, principalmente no setor de biotecnologia, onde o Brasil possui uma legislação bem específica.

Sugere-se que o Brasil tenha participação ativa na OECD Task Force on Countering Illicit Trade.

Sugere-se que o Brasil adote a linha jurisprudencial mais recente da OMC, que considera a Declaração de Doha um tratado internacional.
--

A.8 Respostas às Questões Abertas do Formulário Definições Gerais da ENPI

Você possui sugestões para a definição do objetivo da ENPI?

<p>sim, o de marcas com visão mais ampla.</p>
<p>Sobre os eixos de ação, acredito que o eixo VI (Uso de informações de PI e oportunidades) pode ser fusionado ao I (Uso de PI para alavancar novos negócios). De fato, ambos são consequência do II (Disseminação, capacitação e formação). É falso ranqueamento colocar a modernização de marcos legais juntamente aos demais. A modernização é premente, sobretudo em relação aos prazos. É uma loucura os diferentes prazos de resposta e a consequência diferente para cada um dos atos. Isso só pode ter sido inserido na Lei pensando em um esquema extremamente burocrático onde obrigatoriamente o requerente iria usar (e pagar) um procurador. Na verdade, falar em INPI 4.0 sem mudar a lei é automatizar o caos. Ou seja, penso que essa modernização seja imperativa e paralela aos demais itens.</p>
<p>Creio que a sugestão a seguir se encaixe melhor no item III que trata de Governança de Políticas Públicas. Acho importante ressaltar a questão de produtos de interesse especial à população e o processamento de pedidos de patente, que ao meu ver devem sempre ter um andamento processual especial e acelerado, como deveria ocorrer com alguns dos medicamentos e insumos do SUS, a fim de evitar prejuízos à população. Cito isso porque percebi que diversas PDPs para medicamentos foram firmadas ao longo dos anos considerando que as patentes entrariam em domínio público em 20 anos, o que, em geral, não ocorre em razão do parágrafo único do Art. 40. Em diversas situações percebi a necessidade de que houvessem instrumentos governamentais próprios para se "acelerar" a análise dos pedidos de patentes desses produtos com interesse ao Governo, o que acredito que deveria ocorrer de forma automática. Ainda que existam dispositivos como ofícios solicitando priorização, muitas vezes isso não adianta, porque esses instrumentos chegam tão tardiamente (após alguns anos depois do depósito), que o depositante, às vezes de má fé e já imbuído da possibilidade de usufruir do art. 40 ou de outras brechas legais, deixa para o último minuto o cumprimento de exigências ou enche o processo com petições, procrastinando assim a conclusão do exame. É preciso que a aceleração desses exames seja automática e que hajam instrumentos que impeçam a possibilidade de reformas infinitas realizadas por algumas empresas por meio de escritórios de PI contratados, o que claramente beneficia quem tem mais recurso econômico em detrimento das pequenas de menor porte. Ainda que se deva ter consenso mundial em explorar exclusivamente a tecnologia a partir do depósito, devem existir mecanismos que impeçam a exploração de tecnologias sem mérito técnico, principalmente a por período excessivo. Isso é importante para todos os pedidos, mas sobretudo para aqueles que são de interesse governamental. Além disso, limitar quem tem mais poder econômico favorece a livre concorrência, que é um impulsionador da inovação.</p>
<p>Eu creio que os eixos estão bem definidos e suprirão as necessidades emergenciais.</p>

<p>Sim, ampliação por meio de concurso público de recursos humanos para avaliação e registro de PI e utilização de recursos de TI para agilizar e tornar mais célere e eficiente o registro de PI.</p>
<p>Pode retirar dos eixos "Uso da PI como alavanca para a competitividade e desenvolvimento de negócios", "Inserção do Brasil no Sistema Global de PI", "Modernização de Marcos Legais e Infralegais de PI". Incluir o eixo "Fortalecimento do INPI", "Contratação de servidores", "Capacitação de servidores",</p>
<p>Capacitação está em todos os eixos, devendo ser mais um pré-requisito de qualquer plano de ação para cada um dos eixos.</p>
<p>Inserção de noções sobre empreendedorismo e propriedade intelectual na grade curricular obrigatória nos ensinos fundamental e médio.</p>
<p>Eixo VII - A Propriedade Intelectual só tem valor se for explorada **economicamente**, doutra forma não passa de um sistema de distribuição de título. A dinâmica comercial contemporânea requer mais do que participação em foros, mas acompanhamento aguerrido dos concorrentes, conhecimento jurídico dos meios de proteção intelectual dos países a explorar, a necessidade de demanda por bens de propriedade intelectual da população destes países...</p> <p>Eixo VI - "...uso da propriedade intelectual, com o propósito de identificar tendências tecnológicas, desafios para a proteção da propriedade intelectual sobre novas tecnologias e novas formas de se apropriar de criações protegidas por direitos de PI..." Isto é inerente a competitividade comercial, atividade da iniciativa privada. A Propriedade Intelectual é essencialmente um direito dirigido ao particular sob a outorga do Estado e não o contrário, como o acima exposto.</p> <p>Eixo IV - O Brasil tem uma legislação de concessão de direitos de Propriedade Intelectual muito boa, entretanto, quanto ao aspecto de proteção, ou seja, coibição de contrafação e repressão à concorrência desleal, a lei é insuficiente e complexa na aplicação destas. Tem-se, também, no campo da Tecnologia da Informação e Comunicação uma evolução muito rápida em que se necessita acompanhar com atenção, principalmente quando se trata de Inteligência Artificial. Ainda cabe acrescer a falta, justificada pela ignorância (no sentido originário da palavra), de uma legislação que contemple o Segredo Industrial (diferente do Segredo de Negócio) como mais uma forma de proteção em Propriedade Intelectual</p> <p>Eixo III - As políticas públicas de PI de fato precisam ser imediatamente revista, pois o que se produz um quantidade é o próprio Estado trabalhando para o próprio Estado, quer dizer, o Estado está produzindo Propriedade Intelectual mais do que a sociedade. O número de Patentes produzidas por Universidades **Públicas** e por Institutos Federais tem sido cada vez mais do que as patentes produzidas pela Empresas brasileiras, um contrassenso, já apontado em resposta anterior. Para piorar, as instâncias administrativas ainda transpiram o autoritarismo colonial dos superiores hierárquicos, a ponto de qualquer chefe ainda dizer "você sabe com que está falando". Isto não muda um Estado, mas o derrota continuamente. Querer mudar uma política governamental (PI) com as velhas manias e os mesmos cacoetes é como andar em círculo, está-se ir sempre à frente, mas sempre chegando ao mesmo ponto.</p>

Nova redação dos eixos:

1 - Propriedade intelectual para o desenvolvimento social e econômico.

6 - Uso de informações de PI para definição de prioridades estratégicas nacionais e identificação de barreiras e oportunidades para a realização dos direitos humanos.

Sobre a definição dos eixos:

1: Promover o uso equilibrado do sistema de propriedade intelectual, em prol do interesse social, do desenvolvimento tecnológico e do desenvolvimento econômico do país. As ações deste eixo visam a fomentar a utilização responsável dos direitos de propriedade intelectual e a desestimular a sua sobreutilização, de modo a garantir o bem estar da população e evitar restrições inadequadas à livre concorrência.

2: Promover ações para disseminar uma compreensão mais aprofundada sobre a importância do domínio público para a inovação, sobre as diferentes dimensões do sistema de PI e sobre as diversas interações deste sistema com direitos fundamentais. Além de objetivar tornar o sistema e suas ferramentas conhecidas para inventores e criadores, este eixo visa a formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema e, assim, fomentar um funcionamento mais justo e equilibrado do sistema de PI no Brasil.

3: Atuar ativamente na governança do sistema de propriedade intelectual com objetivo de concretizar o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico do país. Mais especificamente, as ações deste eixo pretendem fomentar o fortalecimento das instâncias administrativas responsáveis pelos serviços de PI, com o intuito de garantir a soberania nacional e a centralidade dos direitos fundamentais.

4: Promover a revisão de marcos legais existentes com o objetivo de tornar o ambiente regulatório de PI mais transparente, seguro e previsível em relação ao interesse social, ao desenvolvimento tecnológico e ao desenvolvimento econômico do país

5: Conscientizar e esclarecer a sociedade sobre o funcionamento do sistema de PI e sobre a necessidade de mantê-lo funcionando de forma equilibrada. Mais especificamente, as ações deste eixo visam a fomentar um amplo debate sobre a importância do domínio público para as inovações e sobre a utilização adequada dos direitos de propriedade intelectual

6: Fomentar a produção de análises prospectivas sobre o uso da propriedade intelectual, com o objetivo precípua de garantir o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico futuro do país. Para alcançar efetivamente este propósito, as ações deste eixo visam, a partir de uma análise dos efeitos do sistema de PI na realidade brasileira, a identificar tendências tecnológicas, desafios para a proteção da propriedade intelectual sobre novas tecnologias, estratégias de utilização das salvaguardas previstas em acordos internacionais, modelos alternativos de gestão compartilhada da propriedade intelectual e as áreas de inovação prioritárias para o Estado

7: Fortalecer a inserção estratégica do Brasil nos foros internacionais de PI, de modo a promover os direitos humanos, respeitar a autodeterminação dos povos, fomentar a cooperação entre os povos, proteger a soberania nacional, garantir o desenvolvimento nacional e defender os interesses específicos de países em desenvolvimento e de países menos desenvolvidos.

Sim. Inclusão do Eixo “Adaptação a tecnologias emergentes, como inteligência artificial”. No Eixo “Uso de informações de PI para geração de Inteligência e Visão de Futuro para identificação de desafios e oportunidades emergentes em PI” acrescentaríamos a locução “utilizando-se dos bancos de dados internacionais da área.”

Na ordem hierárquica dos 7 eixos acima, favor levar em conta que classificamos "Inserção do Brasil no sistema global de PI" como o mais importante e prioritário, com o entendimento de que isto se refere à ratificação de Tratados como o WCT e o WPPT e a revisão da legislação relativa à PI, para assegurar alinhamento com os padrões e práticas internacionais.

1. Disseminação, Formação e Capacitação em PI
2. Uso de informações de PI para geração de Inteligência e Visão de futuro para identificação de desafios e oportunidades emergentes em PI
3. Uso da PI como alavanca para a competitividade e desenvolvimento de negócios
4. Governança das políticas públicas de PI e fortalecimento institucional das instâncias administrativas de PI
5. Observância e Segurança Jurídica dos direitos de PI
6. Inserção do Brasil no Sistema Global de PI
7. Modernização de Marcos Legais e Infralegais de PI

Elenquei os eixos, pensando que há uma necessidade de um trabalho de base muito mais profundo para então se alcançar metas mais ousadas. Disseminação, capacitação e formação em PI é o trabalho de base mais importante entre todos, mas não há um eixo especialmente preocupado com recursos e estruturação de universidades públicas (doadoras de pesquisa e PI), principalmente as Federais e do próprio INPI. Também não há qualquer Eixo preocupado em incentivar o desenvolvimento de alguma indústria ou setor tecnológico chave do Brasil. Onde está a produção de inovação e tecnologia de fato no Brasil? A exemplo da China e da Índia, houve primeiramente um desenvolvimento e fortalecimento grande de sua indústria (posso mencionar a química-farmacêutica, por atuar nesta área) para se tornarem competitivos globalmente para serem mais doadores menos receptores de tecnologia para então ver o crescimento de patentes depositadas. Na ENPI não há nada semelhante a isso, o que pode ser um "furo" que manterá o desequilíbrio de empresas estrangeiras dominando o nosso mercado.

Sim, possuímos sugestões para os eixos de ação propostos para a ENPI. Em vistas de promover um cenário favorável à inovação para que o Brasil esteja cada vez mais inserido dentro de temáticas que envolvam desenvolvimento e PI, sugere-se a inclusão de: (i) a criação de um Programa Nacional de Propriedade Intelectual que fomente pesquisas e o desenvolvimento do setor de PI no país, vinculada ao uso de novas tecnologias em setores essenciais para a economia, como agronegócio; fintechs; foodtechs e startups; (ii) a criação de um Observatório Nacional de PI dentro do INPI, que supervisione, realize balanços gerais sobre o resultado da implementação de políticas públicas no Brasil

Novo eixo: Equilíbrio entre PI, domínio público e direitos fundamentais

Achei lamentável a participação quase simbólica dos de universidades (UFMG, USP, Unicamp...)/ICTs públicas (Fiocruz, Embraer, Embrapa...) visto que são hoje os maiores produtores de tecnologia nacional, assim como de seus NITs. Essas instituições precisam urgentemente ser fortalecidas em estratégias e políticas de PI, permitindo um uso mais racional de recursos de pesquisa (principalmente de projetos de desenvolvimento tecnológico), qualificação cada vez maior de profissionais com esse conhecimento, assim como maior interesse do mercado em parcerias universidade-empresa, uma importante alavanca de desenvolvimento econômico e social, inclusive fora do eixo RJ/SP onde existem grandes universidades e profissionais com inegável competência.

Gostaria de sugerir a inclusão de um eixo da ENPI voltado à proteção dos direitos de autor no ambiente virtual (internet) e à responsabilidade dos provedores de serviços de internet em relação a violações de direitos de propriedade intelectual.

A diretriz da ENPI que indica ser necessário o respeito aos compromissos internacionais de propriedade intelectual (3.4."h") deve ser ampliada para enfatizar não apenas o respeito aos acordos já internalizados pelo Brasil, mas também para fazer com que o Ministério das Relações Exteriores, juntamente com os outros ministérios envolvidos no tema, possa ter um diálogo mais próximo com o Poder Legislativo para demonstrar a importância da adesão, pelo Brasil, a outros acordos internacionais sobre PI. O compromisso com a convergência da propriedade intelectual no Brasil e com o resto do mundo busca proporcionar um benefício econômico às empresas, uma vantagem estratégica, já que os empreendedores que inovam e protegem suas ideias podem contar com previsibilidade e transparência ao lidar com sua marca, sua patente ou seus direitos autorais em qualquer lugar do mundo. A concretização dessas sugestões, inclusive, é imprescindível para que o objetivo primordial do Eixo Estratégico 7 da ENPI, qual seja, a inserção do Brasil no Sistema Global de PI possa sair do papel.

Dentro do Eixo Estratégico 4 que trata da Modernização de Marcos Legais e Infralegais, outro fator preocupante envolve a discussão quanto a possível mudança ou revogação do parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial que estende o prazo de vigência da patente em caso de atraso na concessão do direito.

Há uma ação direta de inconstitucionalidade tramitando no STF na qual se questiona essa extensão da proteção e há, inclusive, um PL 437/2018 do Senado no qual se pretende a revogação desse artigo e inclusão da anuência prévia da ANVISA na concessão da patente para produto ou processo farmacêutico. Ao que parece, tais iniciativas buscam punir o setor produtivo pela morosidade administrativa na apreciação dos pedidos de patente. Entretanto, retirar a proteção conferida pelo dispositivo legal significa punir duplamente justamente os que mais investem em inovação e primam pelo desenvolvimento econômico e tecnológico. Não bastasse a demora existente na concessão da patente, o que prejudica a exploração da invenção/modelo de

utilidade e, conseqüentemente, o retorno de investimentos, a revogação do dispositivo representaria, ainda, uma redução de prazo para o titular explorar a sua própria criação para a qual despendeu consideráveis recursos, desincentivando, por via de consequência, que processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em cadeias globais sejam trazidos para o território nacional.

O Eixo Estratégico 5 visa fortalecer a segurança jurídica do sistema nacional de PI, assim como reforçar o ambiente de negócios combatendo, de forma mais efetiva, o desrespeito aos direitos de PI. No entanto, para que esse seu objetivo seja alcançado é necessária a participação mais democrática nas discussões para além do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e do CNCP (Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos de Propriedade Intelectual), uma vez que o primeiro se restringe ao Poder Judiciário e o segundo, embora de composição variada inclusive com representantes do setor empresarial, não contém representatividade abrangente dos setores hoje no centro de questões atinentes a ameaças ao sistema de proteção à propriedade intelectual, especialmente com relação à Economia Digital.

Deste modo, é fundamental a necessidade de oportunizar a participação das empresas do ambiente digital para que as ações e iniciativas sejam desenhadas de forma equilibrada e proativa, estimuladas por política pública adequada, por parte das entidades que atuam no mercado às quais cabem sugerir meios de observância dos direitos em conjunto com o Judiciário e com o Executivo. É certo que "atores-chaves" são mencionados ao final do Eixo 5, mas para que a menção não seja apenas figurativa e a participação, ampla é preciso haver previsão de mecanismos efetivos que oportunizem o envolvimento concreto desses múltiplos setores econômicos.

Eixo 6: LGPD

Trocas e estudos comparativos com outros países que apresentam sinergia – países da América Latina. Verificação de boas práticas – ex. Singapura. Diálogo com instituições que possuem essa representatividade.

I. Uso da PI como alavanca para a competitividade e desenvolvimento "econômico" e não apenas de "negócios";

VII. Não se trata da "inserção" do Brasil no Sistema Global de PI, mas da "internacionalização" e ampliação da comercialização de ativos de PI brasileira no Sistema Global, visto que o Brasil encontra-se inserido nesse sistema global, muito como "usuário" e "consumidor" de tecnologias desenvolvidas no exterior.

Modernização institucional e de gestão dos órgãos responsáveis pelo processo de avaliação e concessão de PI, com simplificação de procedimentos e redução de custos e tempos processuais.

Criação de Eixo de mobilização de atores chaves, relevante pela necessidade de harmonizar estruturas locais em rede de inovação.

Criação de Eixo de métricas e indicativos, que dão base aos outros eixos da estratégia.

Eixo 1 - Propriedade intelectual para o desenvolvimento social e econômico: "Promover o uso equilibrado do sistema de propriedade intelectual, em prol do interesse social, do desenvolvimento tecnológico e do desenvolvimento econômico do país. As ações deste eixo visam a fomentar a utilização responsável dos direitos de propriedade intelectual e a desestimular a sua sobreutilização, de modo a garantir o bem estar da

população e evitar restrições inadequadas à livre concorrência”.

Eixo 2 - DISSEMINAÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PI: “Promover ações para disseminar uma compreensão mais aprofundada sobre a importância do domínio público para a inovação, sobre as diferentes dimensões do sistema de PI e sobre as diversas interações deste sistema com direitos fundamentais. Além de objetivar tornar o sistema e suas ferramentas conhecidas para inventores e criadores, este eixo visa a formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema e, assim, fomentar um funcionamento mais justo e equilibrado do sistema de PI no Brasil”.

Eixo 3 - GOVERNANÇA E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL: “Atuar ativamente na governança do sistema de propriedade intelectual com objetivo de concretizar o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico do país. Mais especificamente, as ações deste eixo pretendem fomentar o fortalecimento das instâncias administrativas responsáveis pelos serviços de PI, com o intuito de garantir a soberania nacional e a centralidade dos direitos fundamentais”.

Eixo 4 - MODERNIZAÇÃO DOS MARCOS LEGAIS E INFRALEGAIS: “Promover a revisão de marcos legais existentes com o objetivo de tornar o ambiente regulatório de PI mais transparente, seguro e previsível em relação ao interesse social, ao desenvolvimento tecnológico e ao desenvolvimento econômico do país”.

Eixo 5 - OBSERVÂNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: “Conscientizar e esclarecer a sociedade sobre o funcionamento do sistema de PI e sobre a necessidade de mantê-lo funcionando de forma equilibrada. Mais especificamente, as ações deste eixo visam a fomentar um amplo debate sobre a importância do domínio público para as inovações e sobre a utilização adequada dos direitos de propriedade intelectual”.

Eixo 6 - INTELIGÊNCIA E VISÃO DE FUTURO: “Fomentar a produção de análises prospectivas sobre o uso da propriedade intelectual, com o objetivo precípuo de garantir o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico futuro do país. Para alcançar efetivamente este propósito, as ações deste eixo visam, a partir de uma análise dos efeitos do sistema de PI na realidade brasileira, a identificar tendências tecnológicas, desafios para a proteção da propriedade intelectual sobre novas tecnologias, estratégias de utilização das salvaguardas previstas em acordos internacionais, modelos alternativos de gestão compartilhada da propriedade intelectual e as áreas de inovação prioritárias para o Estado”.

Eixo 7 - INSERÇÃO DO BRASIL NO SISTEMA GLOBAL DE PI: “Fortalecer a inserção estratégica do Brasil nos foros internacionais de PI, de modo a promover os direitos humanos, respeitar a autodeterminação dos povos, fomentar a cooperação entre os povos, proteger a soberania nacional, garantir o desenvolvimento nacional e defender os interesses específicos de países em desenvolvimento e de países menos desenvolvidos”.

Sim, possuímos sugestões para os eixos de ação propostos para a ENPI. Em vistas de promover um cenário favorável à inovação para que o Brasil esteja cada vez mais inserido dentro de temáticas que envolvam desenvolvimento e PI, sugere-se a inclusão de: (i) a criação de um Programa Nacional de Propriedade Intelectual que fomente pesquisas e o desenvolvimento do setor de PI no país, vinculada ao uso de novas tecnologias em setores essenciais para a economia, como agronegócio; fintechs; foodtechs e startups; (ii) a

criação de um Observatório Nacional de PI dentro do INPI, que supervisione, realize balanços gerais sobre o resultado da implementação de políticas públicas no Brasil

A PI só alcançará o nível necessário para pautar visão de futuro, quando conquistar a devida importância regulatória e de proteção fixada pelo Estado, que precisa compreender a importância econômica do setor em todos os seus níveis e ferramenta fundamental para que o País deixe de depender de commodities.

Propor a criação de um Programa Nacional de Inovação em Setores Essenciais, tais como o agronegócio, mas também foodtechs, startups, etc. (não é possível definirmos a aviação como setor essencial, e deixar de fora o agronegócio, que demanda tecnologias importadas, mas tem capacidade de criar a sua própria e move o PIB e emprego no País)

Você possui sugestões para a definição dos desafios identificados pela ENPI ou identifica outros desafios não vislumbrados?

<p>Aumentar o número de Pesquisadores em PI do INPI através de concurso publico, e valorização da carreira do pesquisador de PI no INPI.</p> <p>Pois são os pesquisadores que recebem e analisam os pedidos de patentes, e ajustando relação de pesquisadores de PI com número de pedidos analisados conforme o padrão do escritório europeu e ou americano, contribuirá na celeridade com qualidade no exame de patenteabilidade.</p>
<p>Tornar mais visível as ICTS para transferência das tecnologias, e ser transparente quanto os depósitos de patentes. Quanto ao custo do depósito de patentes aos cofres públicos federais, pois se não transfere a tecnologia , por que então permanecer pagando depósito sem proposito de investimento futuros? E uma barca furada, onde quem padece é o povo que banca com os tributos pagos ao governo todos os meses.</p>
<p>Carência de profissionais não pesquisadores, tais como administradores, advogados e profissionais de marketing e finanças para atuação nas áreas de PI e Inovação.</p>
<p>Apoio aos NITs. Obrigou criação mas não deu recursos ou apoio a formação de equipes</p>
<p>Identifico com desafio a desassociação de que a PI é uma atividade Jurídica e só escritórios de renome podem atuar nas etapas de redação, depósito / registro e acompanhamento.</p> <p>Instituir maior autonomia ao INPI dando a ele a totalidade das ações que envolvem propriedade industrial evitando mais de uma instituição atuando em paralelo no que tange as ações de expansão da utilização da PI.</p>
<p>Acho que falta incluir na Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual a introdução da digitalização , big data, 5G, e outras ferramentas da Industria 4.0 na operacionalização das atividades dos processos de Propriedade Intelectual . Propriedade Intelectual 4.0 agilizar e tornar eficaz.</p>
<p>A confusão acerca do papel da PI dentre vários profissionais faz com que haja percepção errônea de seu papel. Para solucionar o problema deveria haver programa amplo de disseminação de informação a ser implementado.</p>
<p>Sim. Acredito que seja importante estimular as empresas brasileiras a investirem em P&D para buscarem novas soluções técnicas para problemas cotidianos detectados no dia-a-dia do Brasil. Para as empresas privadas que não possuem capital suficiente para assumirem os riscos de pesquisa, é necessário criar alternativas que estimulem e facilitem o estabelecimento de parcerias entre essas empresas e Universidades Públicas. Esse tipo de parceria pode trazer grande avanço para o setor empresarial brasileiro, pois as Universidades são a fonte geradora de conhecimento e as empresas são quem realiza a exploração econômica de produtos/processos, gerando empregos e pagando tributos ao Estado. Ao se realizar uma parceria entre empresa e Universidades, estará (i) se aprimorado o sistema operacional e/ou os produtos da empresa, consequentemente aumentando a sua competitividade no mercado global (ii) os universitários que participarão dos projetos de pesquisa dessas empresas dentro das universidades, serão melhor qualificados e com visão de mercado, aprendendo a aplicar os conhecimentos teóricos da academia no mercado, tornando-se profissionais altamente qualificados. Desse modo, o estímulo de parcerias entre empresas privadas e</p>

ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - ENPI

<p>Universidades Públicas possui grande potencial para ampliar a competitividade das empresas brasileiras e dos estudantes/futuros profissionais brasileiros, uma vez que esse tipo de parceria representa a união entre a geração de conhecimento e a aplicação do conhecimento no mercado, rentabilizando-o. Finalmente, em acordos de parceria, é possível estabelecer cláusulas de pagamento de Royalties para as Universidades Públicas, o que traz impactos positivos no seu orçamento. (Lembrando que os Royalties não devem ser muito elevados de maneira que as empresas desistam de estabelecer os respectivos acordos de cooperação).</p>
<p>Sim, quanto aos riscos de abrir o mercado para agentes não aptos e com má índole que fomentaria concorrência desleal e morosidade</p>
<p>Entendo que a autonomia financeira do INPI deveria ser concretizada.</p>
<p>Falta de segurança jurídica em alguns aspectos, como o parágrafo único do Art. 40, que impacta em aspectos concorrenciais injustos e não programados, com prazo extensivo de validade de patentes que já têm prerrogativa de exploração desde o momento do pedido, causando baixa concorrência e custos elevados, por exemplo, para o SUS na aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos. Além disso, a baixa concorrência diminui a inserção de novas tecnologias ou incremento das já existentes, tendo desta forma a PI função inversa a de promover inovação.</p>
<p>Modernização do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - tanto na sua organização, quanto na sua efetividade de prestação de serviços à comunidade.</p>
<p>O investimento coordenado no setor educacional para que sejam estimulados os estudantes e acadêmicos para a área tecnológica e de ciências.</p>
<p>O principal e único desafio consiste em fortalecer o INPI. Contratar servidores para que possam: 1. Examinar os pedidos de patente de invenção, modelo de utilidade, desenhos industriais e marcas com qualidade, utilizando os requisitos de patenteabilidade; 2. Fazer estudos de prospecção tecnológica; 3. Disseminar a cultura de PI; 4. Fortalecer a academia; 5. Fortalecer a divisão de Transferência de Tecnologia; 6. Capacitar todos os servidores para que possam desempenhar suas atividades; 7. Capacitar juízes.</p>
<p>Coibir abusos dos direitos daqueles que buscam confundir e prolongar discussões infundadas.</p>
<p>Acredito que seja válido considerar os desafios atinentes ao INPI, ampliar o quadro de examinadores, considerar a autonomia financeira, melhorar o TI para maior estabilidade do site, dentre tantos outros.</p>
<p>Carência de ações de disseminação do conhecimento das ferramentas de PI para o povo brasileiro</p>
<p>Sim, seguem abaixo as sugestões:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Definir programas de fomento à inovação e proteção da propriedade intelectual por entes públicos, com o compartilhamento de riscos e benefícios do resultado entre as partes envolvidas. Com a previsão de retorno do investimento;2. Prover autonomia orçamentária ao INPI e ao GIPI para implementar os mecanismos necessários à implementação da ENPI.
<p>atuação de empresas não idôneas - GOLPES</p>

Tempo de resposta de um pedido de patente extremamente alto, o que leva a um desinteresse por parte das empresas usuárias a fazer parceria com inovações nacionais. Seria extremamente interessante a montagem de um grupo de especialistas acadêmicos, sem conflito de interesses, que pudessem usar seus expertises no processo, para agilizá-lo. Essas ações poderiam contar em currículos profissionais acadêmicos com pesquisa, com bolsas para aumentar o interesse, no entanto, mais em conta que salários específicos para cargos. Além disso a variedade de expertises e skills seria muito mais significativa.

Causa a): O combate efetivo à contrafação da Propriedade Intelectual e reprimenda jurídica mais incisiva, dentre as medidas preliminares, somado a eliminação de excrescências (e.g. pipeline para Patente);

Causa b): O desconhecimento profissional (Educação superior, técnica e até secundária) associado à regulação normativa diminuta e desinteressante são uma das causas;

Causa c): A Associação Brasileira da Propriedade Intelectual possui em seus quadro profissionais de alta qualidade, mas se for para fazer da Academia (Universidades, Institutos Federais) e órgãos públicos em turmas de profissionais em PI é desvirtuar a Propriedade Intelectual.

Causa d): Este problema é Educacional. A dificuldade em interpretar texto (absurdamente elevado em cursos de nível superior) esbarra na Propriedade Intelectual em razão da falta de conhecimento deste Direito, o que acarreta numa dificuldade maior em consequência da interpretação legal. O serviço de proteção de PI disponível na Internet não é, no geral, relativamente fácil, mas de muita dificuldade a assistência (canal de atendimento) para dúvidas e obtenção de resposta (pelo menos no INPI).

Causa e): Um fato, em virtude da pouca relevância como matéria nos cursos de Direito, que, quando disponível, é disciplina complementar. Além do mais, copiar e colar ainda é prática comum em trabalhos acadêmicos (Direitos Autorais). Voltamos a falta de reprimenda jurídica mais incisiva.

Causa f): Generalizada e irrestrita, na maioria dos casos. A intimidação física (na bala) ainda é realidade, pelo menos em algumas regiões interioranas do Nordeste. Voltamos a falta de reprimenda jurídica mais incisiva.

Causa g): A ação do Governo deve ser regulamentar, garantir eficácia jurídica e fomentar o uso de PI por meio de políticas tributárias, fiscais, de desburocratização na concessão do Direito e outras políticas de desenvolvimento. Uso, aplicação, proveito e estratégias de negócios são inerente à Empresa e aos empreendedores ou criadores de direitos autorais.

Causa h): O Brasil pode e deve, através de suas Embaixadas, mapear as potencialidades exploratórias dos países aos quais possui relação a este nível, assim como os Estados Unidos da América e, mais recentemente, a China; apenas para exemplificar. Isto não só contemplaria uma maior exploração econômica de produtos naturais mais também de produtos tecnologicamente protegidos por PI, minimizando custo empresarial. Entretanto, cabe ressalva, pois esta ação, a priori, é da iniciativa privada, mas um apoio governamental propiciaria o Brasil a se projetar internacionalmente.

Causa i): O Brasil possui uma legislação de proteção da Propriedade Intelectual muito boa, mas minimalista no combate a contrafação desse Direito, consequentemente, desse tipo de propriedade. Este aspecto carece de melhoria

Deve ser inserido no contexto uma forma de garantir as Pessoas Jurídicas que contratam funcionários para desenvolver suas marcas, patentes, etc... que seja vinculada a propriedade intelectual. Hoje temos muitos processos judiciais de ex-funcionários ou empresas contratadas para o desenvolvimento deste tipo de ações na internet que em um determinado momento foram remuneradas para elaborar tal item de propriedade intelectual e, depois retém as informações ou dados (principalmente em mídias sociais, e os hosts de websites) como se fossem sequestros, até que a empresa ou pessoa pague novamente pelo trabalho.

Seguindo a numeração de itens da pergunta anterior:

f. É importante considerar a violação de direitos humanos decorrente da sobreutilização dos direitos de PI, em especial o direito à saúde.

g. Deve haver uma política de Estado sobre PI visando o equilíbrio do sistema de inovação e o cumprimento da sua função social.

h. O Brasil deve seguir defendendo os interesses dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos em relação aos impactos da PI, como, por exemplo, aqueles expressos na declaração de Doha.

i. A modernização dos marcos legais deve ser orientada para a remoção de barreiras para a realização progressiva de direitos humanos e cumprimento da sua função social.

Pouca quantidade de recursos humanos qualificados para discutir e aprofundar questões relativas a PI.

Litigância de má fé (sham litigation).

Uso de má fé por empresas de PI para captar clientes e falta de penalidade pelo INPI

j. Aculturamento do empresariado e empreendedores quanto ao registro e obtenção da patente como diferencial para a sua inovação/produto ou solução.

Maior harmonização de proteção com demais países, incluindo normas relacionadas a proteção de dados de teste para fármacos de uso humano, regulamentação de repressão a concorrência desleal (muito defasada na lei) melhoria da regulamentação dos contratos de transferência de tecnologia, segredos industriais e adequada tributação de bens intelectuais.

Sim. Primeiramente, entendemos que o uso dos termos “sobreutilização” e “subutilização” conforme descrito nos desafios deveria vir acompanhado de uma definição clara do porquê do uso de tais termos. Além disso, não é verdade que todos os players do sistema de inovação brasileiro não utilizem de forma estratégica o sistema de propriedade intelectual. Neste passo, as ICTs têm cumprido seu papel de produzir inovação. O que se percebe, na verdade, é que as empresas privadas é que têm um papel tímido. Da mesma forma, há ICTs e entes privados onde há profissionais capacitados em PI. Ademais, alguns desafios que não aparecem listados acima são:

- Melhor aparelhamento do INPI, especialmente no que se refere à atualização constante de diretrizes de exame, preparação dos examinadores para lidar com tecnologias emergentes e redução do backlog de exame;
- Maior eficiência tanto no que se refere ao registro como no que se refere ao enforcement de direitos de propriedade intelectual, visto que há a visão por parte de diversos players de setores mais dinâmicos, como TIC, que o tempo e a dificuldade para se obter proteção não justificam o investimento em propriedade intelectual.

A total inserção internacional do Brasil na área de PI - Desafio (h) - pode ser mais facilmente alcançada, ao menos na área de direitos autorais e conexos, através da ratificação dos Tratados de Internet da OMPI (WCT e WPPT); No que se refere ao Desafio (i), há uma incerteza na lei autoral em vigor (Lei 9.610/98), decorrente da necessidade de melhor se definir os usos interativos de gravações musicais como distribuição, seguindo o que prescreve o WPPT afastando-se, por inadequado e inaplicável, o conceito de execução pública; Também relativamente ao Desafio (i), a lei brasileira deveria prover os titulares de direito, a exemplo do que ocorre em diversos países, de ferramentas que possibilitem a garantia e eficácia destes direitos, especialmente em se tratando de violações que ocorrem através do uso da Internet. A responsabilização adequada de intermediários e/ou o bloqueio de websites são exemplos destas ferramentas.

Em nossa opinião, os dois maiores desafios deveriam ser os seguintes: (a) criação de estímulos fiscais desburocratizados para empresas privadas nacionais investirem em desenvolvimento tecnológico e patenteamento de suas inovações; e (b) a concessão de autonomia financeira para o INPI.

Base de busca de patentes do INPI pouco eficiente em termos de tecnologia de TI e opções. A base trava muito, fica muito fora do ar e as opções de busca para usuários são extremamente limitantes. O excesso de robôs de grandes escritórios/empresas prejudica o uso pelos usuários comuns.

Sugiro que a ordem das nove macro carências sejam alteradas:

- a) Ausência de cultura no uso dos instrumentos de PI
- b) Empresas e demais
- c) Carência de profissionais qualificados em PI entre os setores chaves: universidades, empresas, judiciário.
- d) Carência de apoio governamental às atividades do INPI
- e) Subutilização e má-utilização dos direitos de PI.
- f) Predominância
- g) Carência de visão estratégica em PI na inserção internacional do Brasil na comercialização de serviços e bens.
- h) Necessidade de adequação dos marcos legais de PI

A medida que o governo do Brasil considera os desafios para a inovação que dever ser conduzida com a observância dos direitos de propriedade intelectual, recomendamos uma abordagem interligada, com o objetivo de vislumbrar um cenário mais abrangente dos verdadeiros desafios que as empresas com uso intensivo de IP enfrentam. Nossa experiência tem mostrado que muitas empresas que operam no Brasil possuem uma estratégia de longo prazo em relação à propriedade intelectual. Esses planos, no entanto, são frequentemente dificultados por barreiras administrativas, atrasos excessivos em registros de PI, normas legislativas fora de sintonia com as melhores práticas globais, e demoras no sistema jurídico. Além disso, como em muitos países, o escritório de patentes e marcas registradas do Brasil (INPI) sofre com a falta de financiamento e com a dificuldade em manter um número razoável de especialistas em PI, entre outros desafios.

Para enfrentar esses desafios, entendemos que o país deve concentrar seus esforços na modernização do arcabouço jurídico brasileiro e sua inserção estratégica no sistema global de PI. Dada a importância dessas

questões para os membros do GIPC e do BUSBC, e o sucesso da Estratégia Nacional de PI, apresentamos comentários sobre esses eixos estratégicos (4 e 7).

O maior desafio é a livre concorrência, sem favorecimento à indústria multinacional.
Um sistema de PI justo para todos.

Necessidade de estruturar, investir e incentivar a proteção de PI pelas universidades, que configuram especiais centros de pesquisa e inovação do país.

Além dos desafios identificados como macro-causas pela ENPI, sugerimos a inserção de: (i) aceleração na análise de pedidos de depósitos de patente; (ii) diminuição nas burocracias nos depósitos de patente ; (iii) necessidade de aumentar o número de funcionários para evitar situações como o backlog, seja por meio de concurso, seja através de terceirização; (iv) modernização de sistemas de TI para facilitar o acesso a documentos

a. Não há evidências de que a subutilização do sistema de PI se constitua, verdadeiramente, como um desafio a ser enfrentado pela ENPI. Por outro lado, não faltam evidências de que a sobreutilização desse sistema tem limitado severamente a concretização de direitos fundamentais e, mais especificamente, dos objetivos constitucionais elencados no art. 5º, XXIX, da CRFB/88. Apesar deste fato, o problema da sobreutilização do sistema de PI parece estar subrepresentado no texto-base da ENPI e deveria ser alvo de maiores esforços por parte do Estado brasileiro.

Os desafios a e b são complementares e devem ser discutidos juntamente ou englobados em um só desafio, assim como os desafios c e d podem sere trabalhados juntamente.

Sistemas de propriedade intelectual fortes e coerentes fornecem aos inovadores a previsibilidade e certeza jurídica necessárias

A proteção e a aplicação efetiva dos direitos à propriedade intelectual, incluindo os sobre patentes, dados de testes e obrigações regulatórias, entre outros, fornecem fortes incentivos que fomentam e permitem o investimento necessário para que se descubra novos tratamentos e curas. A proteção eficaz da propriedade intelectual fornece aos inovadores a certeza necessária para que se possa colaborar com parceiros, fazer os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e acelerar o lançamento de novos medicamentos. Isso tem sido particularmente evidente no atual contexto da crise de saúde de COVID-19, na qual a nossa indústria vem fazendo esforços sem precedentes para desenvolver potenciais vacinas e tratamentos construídos a partir do “know-how” e de produtos oriundos da aplicação e proteção dos direitos de propriedade intelectual existentes.

A pesquisa, o desenvolvimento e a distribuição de medicamentos inovadores envolve cada vez mais a

colaboração e a troca de informações comercialmente sensíveis entre vários parceiros ao redor do mundo. A forte aplicação e proteção aos direitos de propriedade intelectual permitem que os inovadores licenciem suas invenções patenteadas a terceiros com a certeza de que as informações sigilosas reveladas estarão seguras. O licenciamento de propriedade intelectual permite a colaboração entre pesquisadores da indústria, da academia e do setor público no desenvolvimento de medicamentos e outros produtos. Graças a fortes estruturas de transferência de tecnologia presente nos Estados Unidos, as parcerias da indústria com instituições acadêmicas geraram quase 4,2 milhões de empregos no país entre 1996 e 2015 . Um estudo recente no Reino Unido descobriu que os gastos públicos em pesquisa em saúde estimularam investimentos ainda maiores do setor privado, gerando uma taxa total de retorno à pesquisa em saúde pública de até 28% . Com a implementação das políticas certas, o Brasil poderia obter ganhos muito semelhantes.

A propriedade intelectual promove a competição entre empresas e pesquisadores levando a maiores opções de tratamento. Para obter a proteção por período limitado que as patentes fornecem, os inovadores devem divulgar suas invenções por completo à sociedade, o que acaba, por sua vez, acelerando a inovação e possibilitando a concorrentes inovar a partir da invenção divulgada. A competição entre inovadores significa mais medicamentos da mesma classe terapêutica, mais opções para os pacientes e preços ainda mais baixos. Por exemplo, menos de um ano após a entrada no mercado do primeiro medicamento em uma nova classe de tratamentos para hepatite C, já havia vários fornecedores que competiam em preço e benefícios clínicos. Na verdade, a competição entre esses produtos inovadores era tão forte que o maior gestor de programas de medicamentos dos EUA alegou que o tratamento da hepatite C é mais barato nos EUA do que em outros países ocidentais. Os países europeus tiveram ganhos similares com a competição.

Na minha opinião não existe uma carência de profissionais, mas sim uma carência de bons profissionais.

Carência de conhecimento das ferramentas de PI pelo povo brasileiro.

Carência de investimentos na disseminação ampla das ferramentas de PI para a população.

Sim. Sugestões relativas à modernização pontual da Lei de Direitos Autorais (Lei Federal 9610/98) para garantir a proteção dos direitos de autor no ambiente virtual (internet).

Sim. Sugestões relativas a modernização pontual da Lei de Direitos Autorais em relação à internet, para garantir os direitos de autor no ambiente virtual. Além de alguns pontos relacionados à gestão coletiva e acréscimo de cópia privada.

3. Da necessidade de fortalecimento à proteção da propriedade intelectual

A mudança no panorama da inovação, a globalização dos mercados e a fragmentação das cadeias de valor de produção, bem como o surgimento de novos atores, estão mudando a maneira como os atores do mercado usam os direitos de PI e como os formuladores de políticas lidam com o tema. Na atual Era da Informação, os sistemas de PI estão passando por mudanças contínuas, cada vez mais centradas em fortalecer a proteção à propriedade intelectual, ao mesmo tempo em que buscam delimitar de forma clara os casos excepcionais onde uma possível relativização desses direitos, sob a perspectiva de benefícios sociais, possa ser passível de discussões. Em 2020, segundo o Índice Global de Inovação, o Brasil apareceu na 62ª posição, embora seja a 9ª maior economia do mundo. Em 2011, o país era o 47º da lista. Tal resultado evidencia a necessidade de

nosso país avançar sobre questões atreladas à promoção de um ambiente propício à inovação, com o estabelecimento de políticas públicas que estimulem investimentos em pesquisa e desenvolvimento, inclusive por meio daquelas voltadas a fortalecer a proteção da propriedade intelectual.

5. A observância do sistema de proteção à propriedade intelectual e o alcance da segurança jurídica

O Eixo Estratégico 5 visa fortalecer a segurança jurídica do sistema nacional de PI, assim como reforçar o ambiente de negócios combatendo, de forma mais efetiva, o desrespeito aos direitos de PI. No entanto, para que esse seu objetivo seja alcançado é necessária a participação mais democrática nas discussões para além do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e do CNCP (Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos de Propriedade Intelectual), uma vez que o primeiro se restringe ao Poder Judiciário e o segundo, embora de composição variada inclusive com representantes do setor empresarial, não contém representatividade abrangente dos setores hoje no centro de questões atinentes a ameaças ao sistema de proteção à propriedade intelectual, especialmente com relação à Economia Digital.

Deste modo, é fundamental a necessidade de oportunizar a participação das empresas do ambiente digital para que as ações e iniciativas sejam desenhadas de forma equilibrada e proativa, estimuladas por política pública adequada, por parte das entidades que atuam no mercado às quais cabem sugerir meios de observância dos direitos em conjunto com o Judiciário e com o Executivo. É certo que “atores-chaves” são mencionados ao final do Eixo 5, mas para que a menção não seja apenas figurativa e a participação, ampla é preciso haver previsão de mecanismos efetivos que oportunizem o envolvimento concreto desses múltiplos setores econômicos.

Para (b) Cabe ao Governo também promover políticas de promoção.

Para (c) É necessário, contudo, pontuar essa informação em dados, por que podemos estar a cuidar de profissionais em que frente? Advogados (setor privado?) ou setor público (Judiciário?).

Para (d) Aspectos procedimentais burocráticos.

Para (h) Inserção não propriamente do Brasil, mas sim da PI.

Para (i) Necessidade de integração, revisão com o mundo internacional, mais que propriamente modernização. Criação de um sistema uniforme, inclusão de um marco, do contrário isso se despertará no Judiciário. REFORMA, para evitar de ignorância para confusão

Carência de especialização em PI no Tribunal de Contas e Ministério Público.

Redução de custos de transação relativos ao processo de PI, especialmente Propriedade Industrial, especialmente o backlog para avaliação de pedidos de patente ao INPI.

e- Concordo que falta especialização, mas é necessário que atores chave que não sejam especialistas também tenham conhecimento básico de PI

Além disso, é necessário promover articulação entre atores-chave. Esta promoção deve ser elencada pelo governo, como ocorre em países de maior desenvolvimento tecnológico.

<p>Para tal, um ponto cabal é a criação de métricas e indicadores sólidos, que permitam à estratégia medir sua efetividade e se adequar.</p>
<p>A utilização estratégica de PI como elemento diplomático e a necessidade de apoio a produtores e talentos nacionais como forma de exercício de soft power que, por sua vez, se torna elemento indutor de exportação para todos os demais setores.</p>
<p>Transformação atual sistema aplicado à transferência de tecnologia, seja no âmbito do INPI, seja no âmbito fiscal.</p>
<p>Fortalecimento institucional do INPI para constituir os quadros necessários, a fim de exercer sua função de escritório de PI com qualidade, eficiência e independência.</p> <p>Fraco uso das flexibilidades de TRIPS para saúde pública, como ratificado na Declaração de Doha</p> <p>Proteção do domínio público</p> <p>País em desenvolvimento atrasado tecnologicamente</p> <p>Baixos investimentos em ciência, tecnologia e inovação pelo setor público</p> <p>Baixos investimentos em inovação pelo setor privado</p> <p>Fraca coordenação da rede de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) nas instituições científicas e tecnológicas (ICTs)</p>
<p>Deve-se ter cuidado com a "sobrecapitalização dos direitos de PI", pois entendemos que só ocorre sobrecapitalização quando os direitos de PI são utilizados de forma abusiva, caso contrário trata-se somente de agir diligente para proteção de direitos.</p>
<p>Considerações ao longo do documento complementar enviado por e-mail. É necessário considerar a atuação dos diferentes stakeholders: (i) Titulares de direitos de PI, (ii) Iniciativas tomadas pelas empresas para combater a pirataria; (iii) Atuação do INPI e celeridade/ assertividade das análises de concessão de direitos.</p>
<p>Além dos desafios identificados como macro-causas pela ENPI, sugerimos a inserção de: (i) aceleração na análise de pedidos de depósitos de patente; (ii) diminuição nas burocracias nos depósitos de patente ; (iii) necessidade de aumentar o número de funcionários para evitar situações como o backlog, seja por meio de concurso, seja através de terceirização; (iv) modernização de sistemas de TI para facilitar o acesso a documentos</p>
<p>Fundamental que o País esteja sempre em linha com seus compromissos internacionais, em especial os tratados firmados e aqueles que ainda precisam ser subscritos.</p>
<p>Acreditamos que um dos principais desafios da ENPI é o desconhecimento básico sobre PI por alguns atores do sistema de inovação. A visão estratégica seria um avanço para aqueles que possuem a formação básica.</p> <p>Além disso, temos uma questão cultural brasileira de que qualquer violação de PI não acarreta consequências, muito em função do sentimento de impunidade e de poucos casos de violação de PI finalizados pelo judiciário.</p> <p>Além disso, precisa também abordar também os temas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Devemos incluir a diminuição nas burocracias nos depósitos de patentes

- Modernização de sistemas
- Colaborações entre escritórios mais intensa
- Aumento do quadro de pessoal

Você possui sugestões para definição das diretrizes da ENPI?

Reconhecimento da importância INPI no âmbito das patentes.
Treinar o setor administrativo da repartição, para que aprendam a tratar com mais seriedade os despachos destas documentações voltadas para transferência de tecnologia. E que tenham uma fiscalização mais severa em cima dos depósitos de patentes e nos escritórios jurídicos .
Popularização dos conceitos, objetivos e vantagens de um sistema de PI forte e atuante.
Enfatizar o desenvolvimento sustentável e priorização para a transferência de tecnologia
Explicitar a necessidade de equidade de recursos para as distintas regiões brasileiras.
Existe a necessidade de uma diretriz que dê exposição aos benefícios de se efetivar contratos de licenciamento de tecnologia de terceiros, aumentando a utilização de PI existente e não praticada comercialmente. Redução do gargalo de pesquisa em algumas áreas.
no item D Simplificação e promoção da agilidade dos processos relacionados a Propriedade Intelectual . Falta colocar a automação Ficaria Simplificação , Automação e agilidade dos processos...
simplificação da informação quanto a custos.
Sim. Primeiramente, sugiro aumentar o número de funcionários do INPI para conseguir realizar os exames de depósitos de patentes de maneira mais ágil. Ressalto que a agilidade nos exames de patentes e a rápida concessão de uma carta patente (caso ela seja pertinente) é de suma importância para a competitividade da indústria nacional, pois as tecnologias evoluem de maneira muito rápida e um inventor brasileiro não pode esperar por 4 ou 5 anos até receber a sua carta patente, pois nesse meio tempo as empresas concorrentes do exterior já titularizam os direitos sobre a matéria que ainda está em análise no Brasil ou até mesmo já superaram essa invenção. Ainda, nesse sentido, talvez seja pertinente criar divisões internas dentro do INPI, criando cargos de examinadores "juniors" e "sêniors", podendo dividir as tarefas de acordo com a complexidade e a experiência dos examinadores. Em segundo lugar, reitero a necessidade de criar meios para que empresas privadas realizem parcerias de P&D com Universidades Públicas, pois, conforme mencionado, esse tipo de parceria traz benefícios mútuos entre as partes, como o aprimoramento operacional/produtivo da empresa, a qualificação dos universitários brasileiros e o reforço financeiro aos orçamentos universitários por meios de Royalties (que, como também dito, não devem ser exorbitantes de maneira que venham a desestimular as parcerias).
Sobre o item i. da busca contínua de soluções pragmáticas, gostaria que esse item fosse esclarecido na estratégia. Fato é que muitas vezes soluções que parecem pragmáticas podem apenas resolver problemas temporariamente e criar outros problemas futuros, que serão herdados por outros governos. Fato é que muitas vezes os agentes políticos envolvidos no processo tem visão limitada e de curto prazo. Não deveria haver espaço nessa estratégia para ações que são limitadas por ideologias, muitas vezes ultrapassadas em contexto mundial.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - ENPI

<p>Preocupa-me o item (e) pois passa uma imagem de que existem abusos frequentes no exercício de direitos de PI, o que não ocorre na prática.</p>
<p>Disseminação da cultura de inovação durante a formação básica do cidadão. Em países como Coréia e EUA, dentre outros, sobretudo na Europa, a cultura de inovação, bem como aspectos básicos da PI são parte da educação fundamental dos cidadãos. Para tal é necessário que se comece urgentemente a capacitação daqueles que instruirão os jovens, adolescentes e crianças, com fundamentos de PI e inovação.</p>
<p>Explicitar em que seria promovido a sinergia com outras políticas transversais, tipo educação, saúde e transparência governamental.</p>
<p>Concordo apenas com os itens "a", "b" com exceção de competitividade, "c", "d", "f", "g", "i". Os órgãos de fomento devem valorizar a proteção de propriedade industrial ao invés de artigos científicos além disso, devem financiar pesquisas aplicadas.</p>
<p>Alinhar às diretrizes da Estratégia Nacional de Inovação</p>
<p>Disseminação do empreendedorismo e noções de propriedade intelectual nos ensinamentos fundamental e médio, inserindo-os na grade curricular.</p>
<p>Sugiro que as diretrizes sejam mais detalhadas para não gerarem interpretação equivocada. por exemplo, diretriz d: Simplificação e promoção da agilidade para quem???</p>
<p>Faltou enfatizar o desenvolvimento tecnológico do país. Parece que todo o interesse do desenvolvimento dessa estratégia está com foco na economia, em nenhum momento foi mencionada a palavra TECNOLOGIA. O Brasil precisa saber que pode e deve desenvolver tecnologia, mesmo que no início seja tecnologia incremental. Isso dará ao país independência e alavancará o crescimento.</p>
<p>Dentro de segurança jurídica - pareceres e decisões mais fundamentadas pelo INPI em processos de registro de marca</p>
<p>Poderia existir no formulário do pedido de patente, um item em que o inovador definisse o objetivo da inovação. Como meio de crescimento econômico de um processo ou como forma de acelerar o acesso à tecnologia, ou seja, este último, a patente seria para ajudar a melhoria dos processos de acessos abertos às pequenas e microempresas e iniciativas públicas.</p>
<p>Primeiramente, o interesse na melhoria do sistema de Propriedade Intelectual deveria ser da própria iniciativa privada, cabendo ao Governo regulamentar (por em normas) e fomentá-la. As atividades governamentais nesta área tem sido voltada a garantir pontos a Professores perante a CAPES, aumento, a todo custo, do número de pedidos de Propriedade Industrial (como o INPI faz) sem se importar com o benefício econômico que possa trazer à sociedade, distribuindo títulos para somar quantidade e não qualidade, o que desabona um Sistema de Propriedade Intelectual compromissado com necessidade e importância urgente que o Brasil precisa.</p> <p>Uma crítica, em especial, ao item d), pois os processos já são por demais simplificados e, por isto, qualitativamente prejudicados (aqui merece uma descrição por demais extensa). No item e), o interesse social</p>

é intrínseco à Propriedade Intelectual (desde os primórdios), parecendo ter sua menção um viés Socialista. Para uma política de inserção do Brasil no rol dos países exportadores de PI o item g) é relevante, mas como agente estatal de condução da Propriedade Intelectual é desvirtuar-lhe seu caráter privado, cuja iniciativa e interesse advém do particular, do qual deve partir a demanda de regulamentação e fomento. E ao item i), a desnecessária interferência estatal (administração pública) levaria ao Brasil àquelas malfadadas políticas dos outrora países da Cortina de Ferro.

a. A principal diretriz da PI deve ser a remoção de barreiras para a realização progressiva dos direitos humanos e incentivo ao domínio público e combate a apropriação indevida, bem como o acesso ao conhecimento e tecnologias geradas.

b. O uso da PI em políticas públicas deve incentivar o mesmo, a remoção de barreiras para a realização progressiva dos direitos humanos e incentivo ao domínio público e combate a apropriação indevida, bem como o acesso ao conhecimento e tecnologias geradas.

c. Ela deve respeitar políticas transversais, tais como a Política Nacional de Saúde.

d. A simplificação e agilidade não devem preterir o exame material e a responsabilidade e autoridade do Estado brasileiro, que não deve ser delegada a interesses privados.

h. Como as flexibilidades ao tratado TRIPS garantidas pela declaração de Doha e outras medidas visando garantir o uso adequado da PI pelos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos.

Participação ativa da sociedade (consultas públicas que sejam encaminhadas antecipadamente referente aos planos de ação que forem considerados).

j. promoção do desenvolvimento tecnológico nacional e inovação.

Item E - Equilíbrio entre Propriedade Intelectual, livre concorrência e interesse social; Este item parece fazer referimento ou ser fundado no artigo terceiro da Constituição Federal. Dito isso, a responsabilidade social do governo é portanto aquela que deriva do fiel cumprimento dos objetivos fundamentais de nossa República, como primar pela liberdade e solidariedade da sociedade, garantindo a ela desenvolvimento justo, com o propósito de minimizar desigualdades. A palavra "equilíbrio" nesse contexto dá margem de interpretação de que o interesse social pode abrir precedente para o não cumprimento das leis internacionais de Propriedade Intelectual. Sugerimos alterar esse item para "Fiel cumprimento dos objetivos fundamentais de nossa República, entre elas o interesse social, respeitando as leis em vigor e a Constituição Federal".

Sim. Identificação e formação de clusters de tecnologia tendo por base as vocações regionais, de modo a estimular a produção de conhecimento de propriedade intelectual naquelas áreas. Valorização de ICTs privadas e não ligadas à universidade em grau de igualdade com as ICTs públicas, conforme já definido no marco legal da inovação. Valorização das áreas de TIC, microeletrônica e outras tecnologias emergentes.

Sugerimos uma mais clara definição na diretriz (d) quanto ao exercício pelos titulares de direitos (aqui entendidos direitos autorais e conexos) da defesa destes direitos, contra violações que ocorrem especialmente no ambiente online. Com relação à diretriz (e), enquanto apoiamos o equilíbrio mencionado no

enunciado, consideramos que o mesmo deve ser atingido através da aplicação de padrões internacionalmente aplicados, assegurando que exceções e/ou limitações aos direitos autorais e conexos estejam em linha com a regra dos três passos prevista em tratado internacional já ratificado pelo Brasil. Sugerimos ainda que a diretriz (h) faça referência à necessidade de ratificação pelo Brasil de Tratados internacionais, como o WCT e o WPPT da OMPI.

Sim com alterações no texto de três das referidas diretrizes no documento:

c) Sinergia com outras políticas transversais: articulação e integração de iniciativas entre órgãos públicos, agências de fomento e o sistema produtivo tecnológico e cultural.

d) Simplificação e promoção da agilidade dos processos relacionados à Propriedade Intelectual:

fortalecimento do INPI e aprimoramento de estruturas, redes regionais e estaduais e iniciativas locais já existentes.

g) Inclusão de conteúdos de PI e Inovação nos níveis fundamental, médio e superior de ensino (este último tendo como base o art. 26 da Lei de Inovação)

Embora concordemos com essas diretrizes em princípio, observamos que - com relação à diretriz "E" - o sistema global de PI leva em consideração o interesse público por meio de aspectos embutidos em instrumentos como o Acordo TRIPS da OMC. Os países podem encontrar um "equilíbrio" entre direitos de PI, livre concorrência e interesse social trabalhando com todos os envolvidos, incluindo o detentor dos direitos de PI. Isso é particularmente importante em tempos de oferta restrita ou em uma emergência de saúde pública. Medidas unilaterais nesse espaço - licenças compulsórias para produtos biofarmacêuticos, por exemplo - devem ser consideradas como último recurso e somente após um diálogo robusto com o detentor de direitos. Vislumbramos, também, efeitos similares para a indústria de conteúdo criativo. Neste contexto, restrições baseadas na origem de um certo conteúdo audiovisual--seja no cinema ou na Internet--geram menos acesso, mais pirataria, e por consequência, menos investimento e desenvolvimento no setor local. Tais políticas podem impactar seriamente a credibilidade de um país para inovação impulsionada por IP, gerar dúvidas sobre a estabilidade e segurança do sistema jurídico e desencorajar o investimento estrangeiro em setores intensivos em IP. Assim, sugerimos que o Indicador "E" seja alterado da seguinte maneira: "Abordar as necessidades socioeconômicas por meio do diálogo com todas as partes interessadas de PI".

Da forma como são colocadas as diretrizes da ENPI, é possível concordar com sua totalidade, mas são definições muito "macro" e não é possível obter alguns detalhamentos. Quais são as "outras políticas transversais" as quais o sistema de PI do Brasil necessita sinergia? Pois há detalhamentos nos eixos em que algumas sinergias propostas são absurdas, como, p.ex., o interesse da CMED se envolver com questões patentárias para aprovar preços. Deve-se ter cuidado com as reais intenções inseridas nas entrelinhas destas diretrizes.

Entendemos que além da definição das Diretrizes, uma preocupação central é que elas se concretizem através de metas

Estender as leis regulatórias de proteção de dados para produtos biofarmacêuticos (eixos 1-4, 6 e 7):
 A proteção regulatória de dados complementa as patentes de medicamentos inovadores. Ao fornecer proteção temporária para o conjunto de informações abrangente que os inovadores biofarmacêuticos devem enviar às autoridades regulatórias para demonstrar a segurança e eficácia de um medicamento para a aprovação de sua comercialização, a proteção regulatória de dados gera incentivos críticos para o investimento em novos tratamentos e curas, aumentando a probabilidade de comercialização bem-sucedida de novos medicamentos .

A lei 10.603/02 fornece proteção regulatória de dados para produtos veterinários, fertilizantes e agrotóxicos, mas ainda não oferece proteção semelhante para produtos farmacêuticos de uso humano, resultando em um tratamento discriminatório. Ao contrário do Artigo 39 do TRIPS, o Brasil continua a permitir que funcionários do governo concedam aprovação de comercialização de produtos farmacêuticos a concorrentes que dependem de testes e outros dados apresentados por inovadores para provar a segurança e eficácia de seus produtos.

A PhRMA apoia as ações enumeradas no Eixo 4 da proposta de Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual para adoção de proteção de dados regulatórios para produtos biofarmacêuticos. Ao finalizar a Estratégia, estamos prontos para nos engajarmos com o governo brasileiro na criação de um plano de ação concreto sobre a incorporação de produtos biofarmacêuticos na Lei 10.603/02.

Faltou o ponto central e que é essencial ao sucesso de todas as outras diretrizes que é a inserção da PI na política de educação do país. Com um conhecimento mínimo de PI mais generalizado haveria um diálogo muito maior entre todas as áreas permitindo uma execução mais assertiva de todas as demais diretrizes. Seria muito mais difícil pensar em sinergia, uso estratégico e constante atualização de políticas se apenas especialistas entenderem do assunto, até porque o especialista em PI tem uma visão limitada das demais áreas, o que deixa sua tomada de decisão enviesada.

b. Uso estratégico da Propriedade Intelectual em políticas públicas visando a incentivar a competitividade, o crescimento econômico e o desenvolvimento TECNOLÓGICO E social DO BRASIL.

Sim. Sugiro uma diretriz da ENPI voltada especialmente para a proteção dos direitos de autor no ambiente virtual (internet) e a responsabilidade dos provedores de serviços de internet em relação a violações de direitos de propriedade intelectual.

Sim. Sugiro uma diretriz da ENPI voltada especialmente para a proteção dos direitos de autor no ambiente virtual (internet) e a responsabilidade dos provedores de serviços de internet em relação a violações de direitos de propriedade intelectual.

Oportunidade de seguir melhorando, nos trâmites.

<p>Incluir na diretriz alguma forma de avaliação dos resultados da política, como melhoria do desempenho do Brasil do ponto de vista de indicadores internacionais de desempenho de direitos de propriedade, como o International Property Rights Index (IPRI) da Property Rights Alliance (atualmente o país ocupa a posição 62).</p>
<p>É necessário fortalecer estruturas já existentes e que possuem conhecimento e atuação em suas áreas para atuarem em redes de inovação.</p> <p>PI deve ser ensinada nos níveis fundamental, médio e superior, por constituir conhecimento que é base de desenvolvimento e que muitos profissionais carecem.</p>
<p>a. utilização responsável dos direitos de propriedade intelectual e desestímulo a sua sobreutilização, de modo a garantir o bem estar da população e evitar restrições inadequadas à livre concorrência</p> <p>d. Fortalecimento institucional do INPI para constituir os quadros necessários, a fim de exercer sua função de escritório de PI com qualidade, eficiência e independência.</p> <p>h. Respeito às medidas previstas em TRIPS e suas flexibilidades, ratificadas na Declaração de Doha reconhecida pela OMC como tratado internacional adjunto ao TRIPS.</p>
<p>Entendemos ser delicada a "simplificação e promoção da agilidade do processos relacionados a Propriedade Intelectual", pois um sistema de excelência deve ter como foco a qualidade e, em seguida, a quantidade. Acrescenta-se que não há como conferir tratamento simples para questões complexas, de modo que entendemos, por exemplo, equivocada a supressão de exame de mérito em análise de pedidos de patentes.</p>
<p>É importante que haja uma maior ênfase no aspecto social da propriedade intelectual. Ela deve servir ao seu objetivo. No caso do equilíbrio na parte "e", esse equilíbrio deve sempre ter em mente a dimensão do interesse social.</p>
<p>Entendemos que além da definição das Diretrizes, uma preocupação central é que elas se concretizem através de metas</p>
<p>Políticas concretas de enforcement na proteção dos direitos intelectuais, sempre ratificando as conquistas e ampliando novos mecanismos de proteção.</p>

Você possui sugestões quanto à definição do horizonte temporal da ENPI e de seus Planos de Ação?

a cada 4 anos seria ideal
20 anos para a estratégia, dada a complexidade de maturação, educação, etc
Plano de ação a cada 4 anos.
10 anos para a atualidade é muito e muito pode acontecer, recomendo considerar ciclos de 5 anos.
Horizonte da ENPI - 2025
Planos de ação a cada 1 ano
Planos de ação anual
10 anos é muito tempo para um país que já está muito atrasado na matéria.
passar para ações de seis em seis meses
Sugerimos prazo menor para o "Horizonte da ENPI" - 6 anos (correspondendo à ocorrência de 3 planos de ação).
Acredito que, desde que seja uma estratégia bem feita, e principalmente bem executada, ela poderá ter vida bem superior aos 10 anos. Além disso, há de considerar todas as adequações a serem feitas no regramento jurídico, bem como melhorias estruturais nos órgãos de governo envolvidos, sobretudo INPI, todo o processo de capacitação nos mais diversos níveis, o que na esfera de Governo, não me parece muito factível estar concluído em curto tempo, dada a transversalidade do processo de PI. Acredito que deve ser um programa sólido e contínuo, com atuação nos mais diversos setores, adaptando às mudanças ao contexto mundial e com revisões em períodos de tempo de talvez 3 ou 4 anos.
Horizonte temporal de 5 anos
Planos de Ação de 5 anos com verificação de indicadores e resultados a cada 1 ano.
O horizonte temporal está bem definido.
Poderia se estabelecer um horizonte de 6 anos com planos de ação de 1,5 anos.
O horizonte temporal deve ser acompanhado de metas a serem alcançadas. Deve haver monitoramento anual de modo a avaliar se as metas estão sendo alcançadas.
O ideal seria a revisão anual, com avaliação semestral do que está funcionando e o que precisará de ajustes
Sim. No máximo em cinco anos, inserir os objetivos propostos, com planos de ação a cada ano.
Sim, para o horizonte o prazo de 5 anos e planos de ação anuais.
Acredito que planos de ação a cada 2 anos seja um prazo muito longo
Um horizonte de 10 anos parece ser realista para o Brasil, haja visto a arcaica estrutura administrativa pública. O conhecimento cresce a nível exponencial, assim como as transações comerciais. A Inteligência Artificial tem incrementado a aceleração do desenvolvimento social a ponto do que é hoje ser História o que fora presente a 10 anos depois. O Brasil precisa de tempo, mas tempo é o que não podemos comprar nem dispor. Talvez, 7 anos seja razoável, aplicando-se um plano de ação na Sequência de Fibonacci.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - ENPI

<p>A ENPI terá um horizonte de 10 anos e serão propostos Planos de Ação Táticos com cronogramas e metas próprias, com duração de 2 anos e acompanhamento permanente de ações específicas e revisão contínua por todos os atores-chaves.</p>
<p>10 anos para total implementação de uma ENPI é muito tempo para um país. Perde-se muito quando não se valoriza a patente. Mas o marco regulatório deve ter o tempo ajustado ao ritmo do desenvolvimento tecnológico (3 ou 5 anos).</p>
<p>A depender do setor, o avanço tecnológico pode impor uma revisão menor que 2 anos, razão pela qual se sugere uma avaliação por setor.</p>
<p>Sim. Plano de ação anual e revisão total da estratégia em 5 anos.</p>
<p>Sugestão de modificação para:</p> <p>5.1. A ENPI terá um horizonte de 10 anos e serão propostos Planos de Ação Táticos com cronogramas e metas próprias, com duração de 2 anos e acompanhamento permanente de ações específicas e adequação contínua por todos os atores-chaves</p>
<p>Entendemos ser exemplar o ambicioso fluxo de trabalho proposto pela ENPI, observando a combinação engenhosa de uma estratégia de 10 anos orientando o trabalho dos planos de ação a cada 2 anos. Ao mesmo tempo, destacamos a importância da boa governança e sugerimos um envolvimento contínuo com todas as partes interessadas à medida que o GIPI desenvolve essa iniciativa. Os Planos de Ação de 2 anos, por exemplo, deveriam ser estruturados de forma a levar em conta as mudanças dinâmicas na política de PI. Esses planos também poderiam ser construídos de forma a encorajar o diálogo constante entre as partes interessadas.</p>
<p>Os Planos de Ação devem ser implementados a cada 2 anos, mas devem ser revisados anualmente para evitar que qualquer mudança crítica fática ou jurídica para a PI deixe de ser tratada corretamente.</p>
<p>Os planos de ação poderiam ser divididos entre os eixos temáticos da ENPI com metas progressivas a serem alcançadas no país para um melhor SNPI, que foque em inovação, desenvolvimento e inserção de novas tecnologias, de modo a impulsionar a formação de brasileiros que atuem na área, os investimentos no setor e a pesquisa acadêmica.</p>
<p>Planos de ação devem acompanhar a evolução da tecnologia. Dois anos parece sensato - ainda que em um plano ideal, a anualidade faça mais sentido. Para o horizonte da ENPI, 10 anos perpassa a questão de governo e precisa se tornar uma política efetiva de estado. Embora a margem seja adequada, é preciso contingenciar o risco.</p>
<p>Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais (Eixos 1-4, 6 e 7):</p> <p>As leis, regulamentos ou decisões judiciais nacionais que proíbem patentes sobre certos tipos de invenções biofarmacêuticas ou impõem critérios ou processos adicionais de patenteabilidade restringem o acesso do paciente a novos medicamentos e prejudicam o investimento em tratamentos e curas no futuro. Essas</p>

restrições impedem que os inovadores construam conhecimentos prévios para desenvolver tratamentos novos e aprimorados que podem melhorar os resultados da saúde pública e reduzir custos, tornando medicamentos mais acessíveis aos pacientes e melhorando a adesão às terapias prescritas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, “[a] adesão às terapias é o principal determinante do sucesso do tratamento” . Sugerimos fortemente que o Brasil elimine essas restrições como parte da revisão planejada no item de ação 1.8.4 do Eixo 4.

Desde 1999, o artigo 229-C da Lei de Patentes do Brasil tem sido interpretado de maneira a permitir que a agência reguladora de saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), analise todos os pedidos de patente para invenções de compostos farmacêuticos e/ou processos. Esse artigo criou um duplo processo de exame de patentes para invenções farmacêuticas, resultando em requisitos de patenteabilidade contraditórios e/ou adicionais aos estabelecidos pela legislação de propriedade intelectual brasileira e adotados pelo INPI, além de processos de revisão prolongados e duplicados que contribuem para o backlog de patentes existente. Nos termos das mudanças regulatórias adotadas em 2017, o parecer da ANVISA sobre a patenteabilidade de novas invenções biofarmacêuticas perdeu o fator vinculante. Este é um passo bem-vindo, mas não acaba com o sistema de “duplo exame” do Brasil.

Este “duplo exame” é incompatível com as obrigações do Brasil sob as disposições de antidiscriminação do Artigo 27.1 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) da OMC. Até recentemente, a ANVISA não limitava seu papel à revisão dos aspectos de risco sanitário potencial do objeto do pedido de patente, mas também revisava os requisitos de patenteabilidade. A ANVISA carece de conhecimento técnico suficiente sobre patenteabilidade e seu papel na revisão de patentes gerou incerteza para os solicitantes de patentes e diminuiu os incentivos à inovação. Como tal, este processo de duplo exame é discriminatório e deve ser eliminado como parte da revisão planejada no item de ação 1.8.2 do Eixo 4.

A ANVISA deve desempenhar um papel crítico para apoiar a disponibilidade previsível e estável de novos medicamentos. Incentivamos a ANVISA a consultar o INPI para avaliar o status da patente dos medicamentos originais referenciados pelos requerentes subsequentes. Mecanismos como o da vinculação, que permitem a resolução antecipada de disputas antes que produtos subsequentes e potencialmente infratores entrem no mercado, são essenciais para a aplicação eficaz da proteção de patentes. O lançamento prematuro de um produto que mais tarde infringe uma patente pode interromper o tratamento do paciente. Nós apoiamos os mecanismos iniciais de disputa de patentes, conforme descrito no item de ação 1.7 do Eixo 4.

10 anos parece ser um marco muito longo, especialmente quando se fala de inovação e expansão da Economia Digital no Brasil.

(Política de Estado) Horizonte de 10 anos – Concordo parcialmente, mas revisitação de planos de ação a cada 2 anos

(Política de Governo) Planos de 2 anos (mandato de 4 e a cada 2 se revisa)

Planos a cada 3 ou 4 anos, pois são ações de longo prazo

Deveria também existir um horizonte mais amplo, em certa áreas 10 anos é pouco. Ao mesmo tempo que poderia existir um planejamento para a cada 5 anos.

Os planos de ação poderiam ser divididos entre os eixos temáticos da ENPI com metas progressivas a serem alcançadas no país para um melhor SNPI, que foque em inovação, desenvolvimento e inserção de novas tecnologias, de modo a impulsionar a formação de brasileiros que atuem na área, os investimentos no setor e a pesquisa acadêmica aplicada.

Diante a dinâmica do mundo atual, com transformações constantes, estabelecer um plano trienal ou quinquenal asseguraria maior conformidade com o desenvolvimento do setor.

Você possui sugestões para a definição das metas aspiracionais da ENPI?

<p>Modernização da administração de instituições públicas prestadoras de serviços de PI , investimento em melhorias e carreira no INPI.</p>
<p>Penso que deve conscientizar as empresas sobre a PI e promover articulação com as ICTs públicas para a proteção, inclusive com captação de recursos a partir das empresas, pois o ensino superior precisa continuar público, mas também precisa captar recursos para garantir o ensino de qualidade. Recursos do governo e das empresas.</p>
<p>Ampliação da divulgação de indicadores de retorno devido a utilização de PI. Como por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) qual o % no PIB municipal, Estadual e Nacional. b) Geração de empregos por empresas que aplicam PI como estratégia c) Destaque nos rótulos dos produtos nacionais com PI para gerar créditos de impostos ou outro incentivo fiscal.
<p>cumprir os prazos de registro de propriedade e penalizar os infratores dando valor a propriedade intelectual.</p>
<p>Facilitação de financiamento e execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para as empresas privadas, sobretudo para pequenas empresas com potencial de crescimento. Para auxiliar na execução dos respectivos projetos, o Estado pode, ao conceder o financiamento, estabelecer um plano de metas para que as empresas busquem a efetivação de seus projetos. Eles têm de sair do papel! Outra sugestão é, novamente, estimular as parcerias entre Universidades e Empresas, uma vez que as universidades já possuem estruturas de pesquisa montadas que poderiam ser utilizadas pelas empresas para desenvolverem os seus projetos. Além disso, os professores universitários podem fornecer consultoria técnica de alta qualidade para as empresas que estão surgindo no mercado. Mas, como dito, acredito que deve ser uma medida de estímulo para empresas de menor porte, de maneira a estimular o surgimento de novas empresas no mercado nacional.</p>
<p>Tenho apenas um comentário em relação ao item f. que trata da pirataria. No caso, a mesma ocorre porque produtos oriundos principalmente da China (que é o país em que se mais deposita patentes hoje no mundo) chegam ao país por um valor incomparavelmente menor que os gerados aqui. Aqui não se trata de um problema de PI, mas muito mais do valor do produto, obtido por processos de produção muitíssimo mais baratos, sem os encargos existentes no Brasil.</p>
<p>Produzir produtos com valor agregado.</p> <p>Utilizar as patentes como fonte de informação para desenvolver inovações.</p> <p>Copiar as tecnologias descritas em documentos de patentes em domínio público no Brasil para poder gerar inovação.</p>
<p>Capacitação e multiplicação do conhecimento em PI</p>
<p>Inserção de noções sobre empreendedorismo e propriedade intelectual na grade curricular obrigatória nos ensinos fundamental e médio.</p>
<p>Transformação do INPI em Agencia Nacional!</p>

<p>Insisto na sugestão da criação de uma maior identificação e mobilização dos expertises de acadêmicos das universidades públicas e da chamadas dos mesmos, com incentivos, para que participem da análise e aceleração da produção de patentes no Brasil.</p>
<p>Evitar a pseudocriação de Títulos de Propriedade Industrial (e.g. Indicações Geográficas Brasil a fora por órgãos públicos que querem números); assistencialismo e clientelismo entre órgãos públicos para beneficiarem servidores com títulos e, conseqüentemente, maiores salários (CAPES/INPI e maior número de patentes por professore, ou melhor, Mestres e Doutores); Propriedade Intelectual é meio para o Estado e fim para a sociedade.</p>
<p>Sobre as metas aspiracionais elas devem respeitas a função social da PI e a realização progressiva de direitos humanos. Mais especificamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. A utilização do sistema de PI deve ser adequada e equilibrada, e não ampla. b. A meta aspiracional deveria ser a entrega de valor social para os cidadãos brasileiros, em especial aqueles em situação de maior vulnerabilidade social. c. Conscientização da sociedade dos impactos de PI principalmente para a realização de direitos humanos, em especial o da saúde. e. A modernização deve ter como objetivo o cumprimento social da PI e a realização de direitos humanos, e não deve preterir o exame material e a responsabilidade e autoridade do Estado brasileiro, que não deve ser delegada a interesses privados.
<p>Conscientização da importância do sistema patentário nacional. Respeito aos prazos de patente visando previsibilidade das empresas e ampliação do acesso a medicamentos.</p>
<p>Redução das práticas de contrabando, falsificação, pirataria e infração de PI protegida.</p>
<p>Sugerimos que a "Modernização da administração de instituições públicas prestadoras de serviços de PI" deve ser incluída a parte "e adoção/manutenção de prazos de análise e de depósitos e critérios de qualidade alinhados a práticas internacionais", no entendimento de que a eliminação do backlog é o primeiro passo para o país alcançar a gestão permanente e célere dos serviços de PI.</p>
<p>Sim. Ampliação e maior racionalidade do investimento do governo em P, D &I, com modernização das normas de fomento e desburocratização da prestação de contas. Ademais, a autonomia financeira do INPI deve ser uma aspiração.</p>
<p>Sugestões textuais e da ordem das metas do documento</p> <ul style="list-style-type: none"> b. Maior acesso a serviços de inteligência para elaboração de estratégias de P, D&I e de negócios para empresas. c. Captura de valor no Brasil pela ampliação da comercialização incorporação e exploração de ativos de PI gerados no Brasil ou por brasileiros financiados com recursos do país, no exterior, como mecanismo para alavancar a competitividade das empresas e produtos brasileiros. d. Conscientização da sociedade sobre os benefícios e contrapartidas dos direitos de PI e. Fortalecimento e ampliação das atividades em PI de gestores e especialistas do setor produtivo em todos

os segmentos da sociedade

f. Modernização da administração e fortalecimento de instituições públicas prestadoras de serviços realizadoras de atividades de PI

g. Redução das Combate efetivo às práticas de contrabando, falsificação, pirataria, biopirataria, plágio, contrafação, concorrência desleal e outros crimes contra a propriedade intelectual

h. Ampliação de investimento em inovação, em economia criativa e em produtos regionais pelo setor privado em função de um ambiente nacional mais propício, pautado por segurança jurídica, transparência e previsibilidade de direitos de propriedade intelectual

i. Aprimoramento da segurança jurídica, transparência e previsibilidade de direitos de propriedade intelectual

Entendemos que as metas aspiracionais elencadas são apropriadas e captam a necessidade de maior desenvolvimento liderado por PI e investimentos na economia do Brasil. Para isso, recomendamos que a ENPI examine as leis domésticas do Brasil sobre PI face às normas internacionais.

Como parte de nossa submissão no Eixo Estratégico 7, parabenizamos o excelente trabalho do governo brasileiro na implementação de uma Rodovia Global de Processamento de Patentes (PPH em inglês) para minimizar o backlog de quase 10 anos no país para pedidos de patentes. Estamos ansiosos para ver este programa expandido com a inclusão de um número maior de aplicações.

Em consonância com o projeto PPH, entendemos que a ENPI deve remover outras barreiras neste espaço, como permitir a ANVISA “consentimento prévio” sobre patentes examinadas pelo INPI. Embora entendermos como positivas as mudanças regulatórias adotadas em 2017, nas quais o parecer da ANVISA sobre a patenteabilidade de novas invenções biofarmacêuticas não está vinculado mais ao INPI, o sistema de “duplo exame” ainda nos parece uma violação do TRIPS, Art. 27.1. O papel da ANVISA na revisão da patenteabilidade gera incerteza para os solicitantes de patentes e indiretamente reduz os incentivos à inovação.

Observamos também as ramificações de um importante processo legal relacionado ao Art. 40 da Lei de Patentes Brasileira (Lei nº 9279/1996). Esta disposição legal provou ser uma medida eficaz - proporcionando aos inovadores um prazo de patente de 10 anos a partir do momento em que a patente é concedida - à medida que o governo aborda o backlog de patentes. Nesse contexto, portanto, a continuação do consentimento prévio da ANVISA e a supressão do Artigo 40 prejudicariam a capacidade do Brasil de reduzir sua longa carteira de pedidos de patentes.

a. A meta de ampliar a utilização do sistema de PI é vaga e parece cometer o equívoco de considerar a PI como um fim em si (em desacordo com o disposto no art. 5º, XXIX, da CRFB/88). Em respeito às exigências constitucionais, a meta deveria ser promover a utilização mínima, excepcional e equilibrada do sistema de PI, na medida do necessário, tendo em vista o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico do país.

c. Esta meta está incompleta. Para que a ENPI esteja, de fato, comprometida com a construção de um sistema de PI equilibrado, a "conscientização da sociedade" não deve propagar apenas os eventuais "benefícios dos direitos de PI". Uma política de Estado, como se pretende a presente estratégia, deve se

comprometer também a conscientizar a sociedade sobre a importância do domínio público, da soberania nacional (art. 1º, I, da CRFB/88) da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, CRFB/88) e dos direitos fundamentais.

e. A palavra "modernização" é demasiadamente vaga e abre espaço para compreensões equivocadas em relação a esta meta aspiracional. Assim, é preciso que se deixe explícita a meta de fortalecer as instituições públicas responsáveis por políticas de PI e de torná-las mais resistentes às investidas de diversos agentes do setor privado (nacional e internacional). Nesse sentido, também seria importante deixar de se referir a essas instituições como "prestadoras de serviço", reconhecendo-as em seu papel de formular e aplicar políticas públicas relacionadas à PI.

b, d, f, g, h, i: Apesar de as outras metas aspiracionais possuírem alguma relevância, chama a atenção o fato de elas terem merecido destaque na ENPI. Melhor seria ter estabelecido metas em relação às diversas interseções da PI com direitos fundamentais (por exemplo, direito à saúde, direito à vida e liberdade de expressão) e com princípios constitucionais (por exemplo, livre iniciativa e livre concorrência).

Nova meta: Redução do uso abusivo e da sobreutilização do sistema de PI.

Nova meta: Proteção adequada do domínio público e dos direitos fundamentais.

Nova meta: Conscientização sobre a importância do domínio público, do compartilhamento e de modelos alternativos de gestão da propriedade intelectual.

Nova meta: Considerando a condição de país em desenvolvimento, ampliação da utilização das salvaguardas internacionais garantidas pelo acordo TRIPS e a eliminação de todas as previsões TRIPS-plus do ordenamento jurídico brasileiro.

e. Modernização da administração de instituições públicas prestadoras de serviços de PI:

Sugerimos que a "Modernização da administração de instituições públicas prestadoras de serviços de PI" deve ser incluída a parte "e cumprimento dos prazos de análise de depósitos e critérios de qualidade alinhados a práticas internacionais", no entendimento de que a eliminação do backlog é o primeiro passo para o país alcançar a gestão permanente e célere dos serviços de PI.

Estruturação dos NITs com criação de escopo mínimo de recursos (pessoal, infra-estrutura...), definição de plano de carreira, incentivo a eventos de exposição de tecnologia organizados pelos NITs e obrigatoriedade de qualificação do pessoal da ICT (foco em pesquisadores, mas também alunos desde técnico até PG) em PI, sendo essa uma obrigação preferencialmente do NIT (visando harmonizar a atuação da ICT em PI e dar mais relevância à equipe do NIT).

3 frentes a serem trabalhadas nos primeiros anos, do que se estudou em Costa Rica e Colômbia: (i) fortalecimento institucional – ao final do dia se passa uma imagem de confiança aos usuários. O fortalecimento inclui a prática de contrabando, pirataria, etc. Isto em todas as repartições; (ii) criação de cultura empresarial; (iii) valor agregado, extrair então os frutos dos anteriores.

h. Ampliação de investimento em "CIÊNCIA, TECNOLOGIA e inovação", em economia criativa e em produtos regionais pelo setor privado em função de um ambiente nacional mais propício, pautado por segurança jurídica, transparência e previsibilidade de direitos de propriedade intelectual

a. utilização adequada e equilibrada do sistema de Propriedade Intelectual nacional

c. Conscientização da sociedade sobre a importância do domínio público para as inovações e sobre a utilização adequada dos direitos de propriedade intelectual

e. Fortalecimento, independência e autonomia da administração de instituições públicas prestadoras de serviços de PI

h. Ambiente nacional mais propício a investimentos produtivos e inovativos, pautado na estabilidade econômica, coordenação de políticas públicas, segurança jurídica, transparência e previsibilidade de direitos de propriedade intelectual

Em relação aos tópicos D e G, é preciso identificar qual é o papel da ENPI e qual é o papel do próprio setor privado. Nas demais metas aspiracionais, o papel do Estado é mais visível e, assim, surge a necessidade de uma política pública específica.

Acrescentaríamos uma sugestão: "Criação de um ambiente institucional seguro e amigável a negócios digitais e à produção cultural, inclusive pela modernização das limitações a direitos de propriedade intelectual".

• Precisamos mudar o status de fornecedor de commodities para produtos de valor agregado. Neste contexto, a estratégia deve fomentar as transformações tecnológicas, criando facilidades, não dificuldades. Ex.: Redução de algumas burocracias tais como averbação de contratos.

• Acelerar análise de pedidos de patentes e erradicar backlog;

• Fomentar a aproximação do poder público das instituições privadas de P&DI;

• Fomentar a criação de ambiente cooperativo entre entidades públicas e privadas (ex.: INPI criar um processo de concessão simplificado de patentes de universidades, ocupa e concorre com ambiente privado).

Você possui sugestões para a definição das metas globais da ENPI?

desburocratizar o licenciamento desta tecnologias de forma rápida, simples e eficaz
Número de pedidos de privilégio de PI não deve ser uma meta. Pedidos com qualidade, depositados internacionalmente e relevantes sim.
Poderia utilizar número de licenciamento de patentes de residentes (brasileiro)
atração de xxx empresas inovadoras internacionais no Brasil por Propriedade intelectual; Aumento de xxx percentual de empresas com registro de patentes Aumento de xx em numeros de patentes registradas no Brasil
adesão do Brasil a redes internacionais com mais ênfase
Comentários: a. Acho que se a ENPI for devidamente implementada a tendência é se obter produtos com maior valor agregados, não somente, mas expressivamente, em setores mais intensivos em PI. Desta forma, acredito que a meta de 30% é até modesta. b. O que são empresas inovadoras? Em geral todas as empresas que são classificadas como inovadoras já recebem esse título por terem algum ativo de PI. c. Lembrar que incentivar pedidos de patente não significa que os mesmos terão mérito e serão deferidos. Desde que um pedido de patente seja devidamente depositado sob os aspectos formais exigidos pelo INPI, o mesmo pode ser completamente desprovido de novidade, atividade inventiva ou até mesmo aplicação industrial e ainda assim será aceito como pedido. É um problema semelhante ao encontrado hoje na valoração excessiva dos currículos de docentes que os "incham" com pedidos de patentes sem mérito, muitas vezes em razão da baixa capacitação nos NITs para análise adequada das tecnologias. Além disso, um pedido de patente, mesmo que deferido, não implica necessariamente que aquela tecnologia chegue ao mercado, se concretizando como uma inovação.
Meta b) redução do percentual para 60%; meta c) O Brasil estará entre as 30 nações...
Tem que estabelecer o ponto zero, ou seja, qual é o valor do PIB e o valor que se deseja chegar. Colocar o percentual fica muito vago.
Sim. Nem sempre um indicador quantitativo pode trazer um resultado efetivo, principalmente considerando número de depósitos - o valor gerado pela PI e a sua relação / apoio à estratégia do negócio pode ser algo mais relevante para de fato garantir a relevância desse tema dentro das organizações.
Número não significa qualidade. A métrica deve ser qualitativa e não quantitativa.
Sim. Precisam ser realizados estudos que subsidiam o estabelecimento de tais metas. Caso contrários podem ser estipuladas metas pouco auspiciosas ou, ao contrário, metas inatingíveis, gerando frustração e descrédito com relação à ENPI. Acredito ainda que vários parceiros podem contribuir nesse esforço, dentre eles o FORTEC.
O Brasil estará entre os 10 países com menor índice de violação dos direitos de propriedade intelectual.

<p>Uma análise de que produzir patentes deve ter aplicabilidade funcional e não apenas um registro de um pedido.</p>
<p>Se considerarmos que o maior número de pedidos de Patentes é feito por empresas estrangeiras e os maiores valores em Contratos de Transferência de Tecnologia está em Multinacionais, considerando nossa paupérrima produção literária e cinematográfica, a questão não é estar em décimo lugar em número de pedidos, mas, sim, quem ganha mais dinheiro com exportação de bens protegidos por Propriedade Intelectual. O ENPI já começa com um agravante, que não poderia ser outro, se não pela falta de gerência efetiva, em que quantidade pesa mais do que qualidade. Sempre seremos um País agrícola.</p>
<p>Para atingir o objetivo preconizado na resposta da pergunta 8 nas demais, as metas globais devem considerar indicadores do impacto social da PI.</p>
<p>É necessário que a capacitação de recurso humano na área de PI seja amplamente debatido e oficializado para que possamos desenvolver metas específicas.</p>
<p>O item c deveria se pautar também em número de registros e não apenas número de depósitos, dado que os depósitos não necessariamente reflete qualidade nos direitos pleiteados.</p>
<p>As metas são ambiciosas e dificilmente serão alcançadas sem a articulação com um plano para fomentar a inovação tanto com recursos públicos como privados.</p> <p>Acrescente-se que as metas foram apresentadas sem plano de ação, sem orçamento e atribuição.</p> <p>Também faltam metas específicas para inserção do Brasil no mercado internacional.</p>
<p>Não ter metas globais muito altas sem a melhora concomitante da qualidade do Sistema de Propriedade Intelectual do Brasil. Não adianta sugerir uma meta global da ENPI na atual situação do Sistema de Propriedade Intelectual brasileiro. Os ativos depositados/registrados devem possuir qualidade. Não é aumentando o quantitativo que iremos melhorar a qualidade dos mesmos.</p>
<p>No que pese total o grau de concordância com as metas descritas no documento, entendo que é necessários maior clareza na definição das metas globais.</p> <p>Sugiro considerar para a elaboração do documento definitivo:</p> <p>INDICADORES E METAS PRECISAM ESTAR ALINHADOS COM OS OBJETIVOS: "incentivo à criatividade, inovação e acesso ao conhecimento, aumento da competitividade, desenvolvimento econômico e social sustentável"</p> <p>Em relação à competitividade e ao desenvolvimento econômico:</p> <p>É interessante o uso de indicadores desenvolvidos por organizações empresariais no Brasil, tais como a MEI/CNI e o FORTEC</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Esforço tecnológico (P&D/Receita líquida de vendas) 2. Pessoas ocupadas em P&D nas empresas 3. Participação do P&D no PIB 4. Cooperação com universidades e centros de pesquisa (*e ICTs e IEs de forma abrangente)

5. Faturamento advindo da exportação de produtos inovadores

6. Proporção de aumento de investimento em P&D versus a desoneração fiscal pelos incentivos à inovação

Em relação ao desenvolvimento social:

É interessante o uso de indicadores que avaliem, por exemplo, impacto no IDH

Em relação ao acesso ao conhecimento:

É importante o uso de métricas de acesso a fontes de informações e a programas de capacitação. Por exemplo, acesso em portais como o Periódicos Capes, Plataforma Lattes, entre outros, bem como o uso de sistemas e fontes de informações e capacitação em propriedade intelectual (INPI, Espacenet, EUIPO, Patentscope, Google Patents), o acesso a portais e sites de organizações como Fortec, Anpei, MEI, ABPI, ABPI, ASPI, ABDA, etc., ou ainda o número de profissionais formados em programas como o PROFNIT ou ainda em plataformas EAD como as organizadas pela UNIREDE, UAB, ABRUEM, ABED, Institutos Federais, Organizações do Sistema S, etc.

São tantas mudanças em relação ao que é proposto na presente consulta pública que definição de metas e métricas merece ser tratada como um Eixo Estratégico à parte. Inclusive com diferentes metas e métricas para diferentes segmentos industriais/ comerciais/ criativos

Alguns comentários sobre as metas propostas:

Sobre o item (a) “A contribuição direta de setores produtivos intensivos em propriedade intelectual ao Produto Interno Bruto do Brasil deverá superar o percentual de 30%”: Resta detalhar quais seriam os “setores produtivos intensivos em propriedade intelectual” e como diferenciar PI gerada e apropriada no Brasil em detrimento à mera importação de tecnologia, com pagamento de royalties e outras formas de compensação para o exterior

Sobre o item (b): “O percentual de empresas inovadoras que se utilizam de algum método de proteção para sua inovação deverá alcançar 80%” Virtualmente qualquer negócio inovador se utiliza ao menos de segredos industriais ou segredos de negócio. Assim “algum método de proteção” não parece ser uma meta adequada

Sobre o item (c): “O Brasil estará entre as 10 nações com maior número de pedidos de proteção para direitos de propriedade intelectual” O aumento no “número de pedidos de proteção para direitos de propriedade intelectual” deve ser uma decorrência de um sistema de inovação saudável e funcional e NÃO uma meta em si.

Tendo em vista nossos comentários anteriores sobre a importância dos aspectos administrativos da PI, recomendamos adicionar um indicador que capture o tempo de espera para inovadores e criadores interagindo com o sistema de PI do Brasil. Essas informações serão fundamentais para avaliar a eficácia geral do sistema de PI do Brasil. Os exemplos incluem: o período de tempo para conceder uma patente, o período de tempo para obter a aprovação regulamentar ou o tempo para o recebimento de uma liminar judicial.

Como se chegou à meta das 10 maiores nações em PI? Quem são estas 10 atualmente? O Benchmarking considerou o histórico e ações já realizadas entre estas atuais 10? Estas questões poderiam ser melhor expostas na ENPI para ficar mais claro de que é uma meta factível.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - ENPI

<p>Para dar publicidade ao andamento da implementação dos eixos da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, sugere-se a publicação de um relatório anual da ENPI dividido pelos eixos a serem implementados.</p>
<p>b. Não há razão para se considerar desejável esta meta global. O objetivo deve ser incentivar o aumento e a acessibilidade das inovações no setor privado, independentemente da existência de PI.</p> <p>c. Não há qualquer sentido em se estabelecer uma meta global baseada em número de pedidos de proteção para direitos de PI. Essa abordagem é deficiente, pois vislumbra a PI como um fim em si e ignora a sua natureza excepcional. O número de pedidos de proteção para direitos de PI e de proteções efetivamente concedidas pelo Estado não são parâmetros eficientes de inovação, de interesse social, de desenvolvimento econômico e de desenvolvimento tecnológico do país. Outros meios são capazes de alcançar esse fim e o excesso de PI pode, aliás, prejudicar esta meta constitucional (art. 5º, XXIX, da CRFB/88).</p>
<p>O item c deveria se pautar também em número de registros e não apenas número de depósitos, dado que os depósitos não necessariamente refletem qualidade nos direitos pleiteados.</p>
<p>Alinhar os critérios e procedimentos de patenteabilidade biofarmacêutica com as regras e melhores práticas internacionais (Eixos 1-4, 6 e 7)</p>
<p>Na minha opinião, A contribuição direta de setores produtivos intensivos em propriedade intelectual ao Produto Interno Bruto do Brasil deverá superar o percentual de 50%, com foco inicial em conscientização da importância do registro de marcas.</p>
<p>d. O percentual de conhecimento da existência de direitos de propriedade intelectual pela população deve chegar a 50%.</p>
<p>a. Concordo parcialmente – Obs.: Necessário incluir um indicador para marcas também.</p> <p>b. Concordo totalmente;</p> <p>c. Concordo parcialmente – Obs.: É preciso indicar a posição atual e em que tema se pretende estar entre os 10 primeiros. Se residentes ou total, ainda.</p>
<p>Além da proteção, precisamos buscar resultados em Transferência de Tecnologia.</p>
<p>Com relação à meta (b): 70%</p>
<p>Uso de indicadores adotados por organizações empresariais no Brasil, tais como a MEI/CNI, e organizações como o CNA ou CNC.</p>
<p>b. A ampliação deve ser mais cautelosa, propõe-se alterar a redação para: O percentual de empresas inovadoras que se utilizam de algum método de proteção para sua inovação deverá alcançar 50%</p> <p>c. Propõe-se exclusão da meta c. Metas sobre de rankings internacionais sem distinção do nível de desenvolvimento entre os países não devem ser propostas. Além disso, metas quantitativas sobre aumento de PI sem distinção de titulares nacionais e estrangeiros, podem ter efeitos extremamente negativos para o desenvolvimento do país.</p>
<p>O critério não deve ser a quantidade de pedidos de propriedade intelectual, mas sim de concessões destes. Salienta-se, ainda, que a análise dos pedidos deve ser feita com a maior qualidade possível.</p>

Para dar publicidade ao andamento da implementação dos eixos da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, sugere-se a publicação de um relatório anual da ENPI dividido pelos eixos a serem implementados.

Você possui sugestões quanto aos indicadores de monitoramento propostos para a ENPI ou de novos indicadores a serem monitorados?

ser mais transparente quanto aos indicadores, nada de maquiagem
Número de PD&I a partir do Lattes dos pesquisadores.
quantidade de empresas ou entidades que ao aplicar o PI em seus sistemas, obtiveram sucesso no mercado.
Acho que todos os indicadores são importantes, mas a análise de como cada um é construído se faz absolutamente necessária. Como já dito no comentário da questão anterior, pedido de patente como indicador direto de inovação pode se traduzir como um péssimo indicador.
Eu concordo com os indicadores de monitoramento propostos.
O INPI deve ser o órgão responsável para elaborar os indicadores de acordo com a realidade do Brasil. Senti falta do Manual de Oslo pois não foi citado em nada e nem a OECD.
Considerar a percepção das empresas privadas sobre o retorno que o sistema de PI está gerando e o quanto as proteções estão atreladas e reforçando a estratégia do negócio.
As métricas devem ser qualitativas e não quantitativas. Uma patente concedida e licenciada/com produto no mercado vale por mais de 100 depósitos de pedidos de patentes.
Sim. Sugiro a utilização da Pesquisa FORTEC de Inovação.
Pintec é muito defasada em relação ao tempo presente, e quanto os dados são publicados, geralmente o cenário já mudou. Sugiro não usar esse indicador em função da velocidade das mudanças.
Não se mede uma empresa pelo número de patentes que ela deposita (uma empresa pode ter uma miríade de patentes, mas é conhecida e mais valiosa por aquela ou aquelas poucas que lhe rende milhões \$\$\$). Não se compra mais uma televisão Philips, mas quase todo o mundo tem uma Samsung. Por sinal, esta última empresa tem uma miríade de patentes, mas apenas um punhado delas lhe faz Bilionária, em dólares). Sugestão: Desenvolver um indicador de retorno econômico efetivo e real para o Brasil, porque nós merecemos o melhor.
Considerando que a PI não é o único gerador dos objetivos pretendidos, deve-se cuidar das métricas estabelecidas para que seja avaliada como meio e não fim. É importante considerar a contribuição social da PI tanto quanto a econômica, bem como indicadores qualitativos e de inovação em geral. Eles devem ser coordenados com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (2016-2022).
O IPEA possui expertise suficiente para produzir um novo índice que venha se somar ou até substituir PINTEC e FORMICT – os quais não definem de forma clara conceitos como “inovação”, prejudicando o grau de precisão dos resultados obtidos. Também é necessário um índice voltado especificamente para P&D e o monitoramento da qualidade da inovação. Os índices gerados pelo INPI também apresentam dados insuficientes. Ademais, é importante se valer de indicadores internacionais para comparar e nivelar os resultados com outros países.

<p>Os indicadores propostos devem ser sempre atualizados, pelo menos anualmente. A Pesquisa de Inovação (PINTEC) e o Relatório FORMICT, por exemplo, devem ser atualizados anualmente, como os demais já o fazem, para que os dados possam ser utilizados com segurança.</p>
<p>As sugestões para este item estão implicitamente contidas nos comentários expressos para o item 5.2.2 INDICADORES E METAS PRECISAM ESTAR ALINHADOS COM OS OBJETIVOS: "incentivo à criatividade, inovação e acesso ao conhecimento, aumento da competitividade, desenvolvimento econômico e social sustentável"</p>
<p>Alguns indicadores globais apontados são de quantidade e não de qualidade. Por isso, vejo os relatório do INPI, se puderem cada vez mais serem aprimorados e ampliados para a avaliação internacional também, como melhores indicadores de inovação de fato.</p>
<p>Os indicadores propostos são insuficientes ou inadequados.</p> <p>Em primeiro lugar, os indicadores escolhidos, refletindo um viés que permeia boa parte do texto-base, parecem considerar a PI como um fim em si. Essa abordagem contraria a Constituição Federal, a qual fixa a PI como uma política pública excepcional que visa a fins específicos (art. 5º, XXIII e XXIX, da CRFB/88). Nesse sentido, mais adequado seria utilizar indicadores capazes de mensurar a inovação, o bem estar da população, o nível de concretização de direitos fundamentais, o interesse público, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico do país.</p> <p>Em segundo lugar, esses indicadores parecem oferecer informações prevalentemente quantitativas a respeito do sistema de PI. Dada a complexidade da matéria, seria mais adequado complementar esses dados com fontes qualitativas.</p>
<p>Criação de um relatório anual de desempenho das ICTs públicas em PI e transferência tecnológica. Esse relatório pode servir tanto para a mais do que urgente disponibilização pública do desempenho dessas instituições que fazem pesquisa com recursos do governo, quanto para referência às instituições menores que poderiam simplesmente copiar as políticas e procedimentos das grandes instituições, evitando assim o retrabalho de estruturação do NIT. Novamente ressalto a importância e relevância das Universidades Públicas no cenário de inovação e PI brasileiro!!! São hoje as maiores geradoras de PI nacionais e também importantes formadoras de recursos humanos de forma que sua estruturação tornaria muito mais fácil o caminho para os demais objetivos. É também um importante caminho para descentralização da política, tirando um pouco o foco do eixo RJ-SP onde as demais ações, muito provavelmente, ficarão focadas. A participação de ICTs públicas do Sul, Centro-oeste e principalmente Norte e Nordeste na ENPI é um importante passo para o desenvolvimento econômico e social desses locais.</p>
<p>Os indicadores que temos atualmente no Brasil são muito defasados (dados da PINTEC citados na q.22 são de mais de 10 anos atrás). É preciso tornar esse processo de captação de indicadores em formulários eletrônicos compilados por ferramentas de IA para termos resultados relativos ao ano imediatamente anterior ao atual.</p>
<p>Sim. Gostaria de sugerir um indicador de monitoramento envolvendo o respeito à propriedade intelectual por empresas e pessoas naturais no Brasil.</p>

<p>Sim. Gostaria de sugerir a inclusão de um indicador de monitoramento envolvendo o respeito à Propriedade Intelectual por empresas e pessoas físicas no Brasil.</p>
<p>Relatório de atividades do INPI – podem ter diferentes critérios de pesquisa: é muito importante esse relatório para saber a reação dos usuários brasileiros, porém é carente no comparativo.</p> <p>Outros que não devem ser considerados: Relatórios de exportação (APEX); Relatório de contribuições tributárias – financeiras (Ministério de Finanças); Relatórios alfandegários – pirataria.</p> <p>Eixo 1) sugestões: Detalhamento das medidas de geração e agregação de valor de PI aos bens. É preciso especificar quais as medidas a gerar tais incentivos. Ex. criação de postos de trabalho nas empresas.</p> <p>3. 1.1. (5)</p> <p>3.1.3. (5)</p> <p>3.2.1(5)</p> <p>3.2.2(5)</p> <p>3.3.1(5)</p> <p>3.3.2(5)</p> <p>3.3.(5)</p> <p>3.4(5)</p> <p>3.5(5)</p> <p>Coerência dessas ações com modernização de infra-legislações relacionadas com os marcos de negócios. Criar regulações para setores financeiros para que eles acreditem no valor dos intangíveis – marcas e patentes. Como fazer o valuation de PI? Critérios internacionais. A situação atual é que o sistema financeiro latino-americano é muito conversadora – precisam se inovar neste sentido. A regulação financeira fica ainda no foco de quem é o titular e não o ativo em si. O tema das garantias para poder viabilizar os empréstimos. Não se alcança nenhum crédito.</p> <p>Criar um sistema de confiança. Ex. Notário/Corretor para avaliação de ativos imateriais. Não há necessidade de legislação, mas os critérios de como o fazer. Qual a metodologia – fazer a pessoa a acreditar. Ex. sistema de registros de garantias imobiliárias. Um marco regulatório para essa finalidade que pode facilitar. Criar um sistema – autorregulamentação. Ecossistema.</p>
<p>Conforme apresentado na Carta enviada pelo FORTEC, a inclusão da Pesquisa FORTEC de Inovação como fonte de informação dos indicadores e métricas de inovação.</p>
<p>INTERNATIONAL PROPERTY RIGHTS INDEX (IPRI) E SEUS SUBCOMPONENTES, ELABORADO PELA PROPERTY RIGHTS ALLIANCE.</p>
<p>Indicadores devem estar alinhados aos objetivos. É necessário que os objetivos sejam melhor definidos para definição de indicadores.</p>
<p>Para o segmento da propriedade intelectual em obras audiovisuais: Relatórios AGICOA em https://www.agicoa.org</p>

Visto que a PI não é o único gerador de competitividade, nem de inovação, deve-se cuidar das métricas estabelecidas para que a PI seja avaliada como meio e não fim.

Neste sentido, é importante incluir indicadores da Pintec e das demais fontes citadas sobre empresas inovadoras, dimensão da inovação e de esforços inovativos, que são fontes de competitividade, e não somente de uso de PI. Deve haver, assim, articulação com a ENCTI (2016-2022).

Importante também destacar que os dados internacionais devem distinguir os resultados de países desenvolvidos e em desenvolvimento. Não se deve comparar os resultados brasileiros aos dos países desenvolvidos.

Além disso, deve-se ampliar o uso de indicadores de fontes nacionais e regionais, para que os resultados brasileiros sejam comparados a seus pares.

Sugere-se, ainda, usar indicadores qualitativos, como a Pesquisa Fortec de Inovação.

Você possui sugestões para os eixos de ação propostos para a ENPI? Propõe a alteração de algum eixo ou a inclusão de algum novo eixo?

<p>sim, o de marcas com visão mais ampla.</p>
<p>Sobre os eixos de ação, acredito que o eixo VI (Uso de informações de PI e oportunidades) pode ser fusionado ao I (Uso de PI para alavancar novos negócios). De fato, ambos são consequência do II (Disseminação, capacitação e formação). É falso ranqueamento colocar a modernização de marcos legais juntamente aos demais. A modernização é premente, sobretudo em relação aos prazos. É uma loucura os diferentes prazos de resposta e a consequência diferente para cada um dos atos. Isso só pode ter sido inserido na Lei pensando em um esquema extremamente burocrático onde obrigatoriamente o requerente iria usar (e pagar) um procurador. Na verdade, falar em INPI 4.0 sem mudar a lei é automatizar o caos. Ou seja, penso que essa modernização seja imperativa e paralela aos demais itens.</p>
<p>Creio que a sugestão a seguir se encaixe melhor no item III que trata de Governança de Políticas Públicas. Acho importante ressaltar a questão de produtos de interesse especial à população e o processamento de pedidos de patente, que ao meu ver devem sempre ter um andamento processual especial e acelerado, como deveria ocorrer com alguns dos medicamentos e insumos do SUS, a fim de evitar prejuízos à população. Cito isso porque percebi que diversas PDPs para medicamentos foram firmadas ao longo dos anos considerando que as patentes entrariam em domínio público em 20 anos, o que, em geral, não ocorre em razão do parágrafo único do Art. 40. Em diversas situações percebi a necessidade de que houvessem instrumentos governamentais próprios para se "acelerar" a análise dos pedidos de patentes desses produtos com interesse ao Governo, o que acredito que deveria ocorrer de forma automática. Ainda que existam dispositivos como ofícios solicitando priorização, muitas vezes isso não adianta, porque esses instrumentos chegam tão tardiamente (após alguns anos depois do depósito), que o depositante, às vezes de má fé e já imbuído da possibilidade de usufruir do art. 40 ou de outras brechas legais, deixa para o último minuto o cumprimento de exigências ou enche o processo com petições, procrastinando assim a conclusão do exame. É preciso que a aceleração desses exames seja automática e que hajam instrumentos que impeçam a possibilidade de reformas infinitas realizadas por algumas empresas por meio de escritórios de PI contratados, o que claramente beneficia quem tem mais recurso econômico em detrimento das pequenas de menor porte. Ainda que se deva ter consenso mundial em explorar exclusivamente a tecnologia a partir do depósito, devem existir mecanismos que impeçam a exploração de tecnologias sem mérito técnico, principalmente a por período excessivo. Isso é importante para todos os pedidos, mas sobretudo para aqueles que são de interesse governamental. Além disso, limitar quem tem mais poder econômico favorece a livre concorrência, que é um impulsionador da inovação.</p>
<p>Eu creio que os eixos estão bem definidos e suprirão as necessidades emergenciais.</p>
<p>Sim, ampliação por meio de concurso público de recursos humanos para avaliação e registro de PI e utilização de recursos de TI para agilizar e tornar mais célere e eficiente o registro de PI.</p>

Pode retirar dos eixos "Uso da PI como alavanca para a competitividade e desenvolvimento de negócios", "Inserção do Brasil no Sistema Global de PI", "Modernização de Marcos Legais e Infralegais de PI".

Incluir o eixo "Fortalecimento do INPI", "Contratação de servidores", "Capacitação de servidores",

Capacitação está em todos os eixos, devendo ser mais um pré-requisito de qualquer plano de ação para cada um dos eixos.

Inserção de noções sobre empreendedorismo e propriedade intelectual na grade curricular obrigatória nos ensinos fundamental e médio.

Eixo VII - A Propriedade Intelectual só tem valor se for explorada ****economicamente****, doutra forma não passa de um sistema de distribuição de título. A dinâmica comercial contemporânea requer mais do que participação em foros, mas acompanhamento aguerrido dos concorrentes, conhecimento jurídico dos meios de proteção intelectual dos países a explorar, a necessidade de demanda por bens de propriedade intelectual da população destes países...

Eixo VI - "...uso da propriedade intelectual, com o propósito de identificar tendências tecnológicas, desafios para a proteção da propriedade intelectual sobre novas tecnologias e novas formas de se apropriar de criações protegidas por direitos de PI..." Isto é inerente a competitividade comercial, atividade da iniciativa privada. A Propriedade Intelectual é essencialmente um direito dirigido ao particular sob a outorga do Estado e não o contrário, como o acima exposto.

Eixo IV - O Brasil tem uma legislação de concessão de direitos de Propriedade Intelectual muito boa, entretanto, quanto ao aspecto de proteção, ou seja, coibição de contrafação e repressão à concorrência desleal, a lei é insuficiente e complexa na aplicação destas. Tem-se, também, no campo da Tecnologia da Informação e Comunicação uma evolução muito rápida em que se necessita acompanhar com atenção, principalmente quando se trata de Inteligência Artificial. Ainda cabe acrescer a falta, justificada pela ignorância (no sentido originário da palavra), de uma legislação que contemple o Segredo Industrial (diferente do Segredo de Negócio) como mais uma forma de proteção em Propriedade Intelectual

Eixo III - As políticas públicas de PI de fato precisam ser imediatamente revista, pois o que se produz um quantidade é o próprio Estado trabalhando para o próprio Estado, quer dizer, o Estado está produzindo Propriedade Intelectual mais do que a sociedade. O número de Patentes produzidas por Universidades ****Públicas**** e por Institutos Federais tem sido cada vez mais do que as patentes produzidas pela Empresas brasileiras, um contrassenso, já apontado em resposta anterior. Para piorar, as instâncias administrativas ainda transpiram o autoritarismo colonial dos superiores hierárquicos, a ponto de qualquer chefe ainda dizer "você sabe com que está falando". Isto não muda um Estado, mas o derrota continuamente. Quer mudar uma política governamental (PI) com as velhas manias e os mesmos cacoetes é como andar em círculo, está-se ir sempre à frente, mas sempre chegando ao mesmo ponto.

Nova redação dos eixos:

1 - Propriedade intelectual para o desenvolvimento social e econômico.

6 - Uso de informações de PI para definição de prioridades estratégicas nacionais e identificação de barreiras e oportunidades para a realização dos direitos humanos.

Sobre a definição dos eixos:

1: Promover o uso equilibrado do sistema de propriedade intelectual, em prol do interesse social, do desenvolvimento tecnológico e do desenvolvimento econômico do país. As ações deste eixo visam a fomentar a utilização responsável dos direitos de propriedade intelectual e a desestimular a sua sobreutilização, de modo a garantir o bem estar da população e evitar restrições inadequadas à livre concorrência.

2: Promover ações para disseminar uma compreensão mais aprofundada sobre a importância do domínio público para a inovação, sobre as diferentes dimensões do sistema de PI e sobre as diversas interações deste sistema com direitos fundamentais. Além de objetivar tornar o sistema e suas ferramentas conhecidas para inventores e criadores, este eixo visa a formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema e, assim, fomentar um funcionamento mais justo e equilibrado do sistema de PI no Brasil.

3: Atuar ativamente na governança do sistema de propriedade intelectual com objetivo de concretizar o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico do país. Mais especificamente, as ações deste eixo pretendem fomentar o fortalecimento das instâncias administrativas responsáveis pelos serviços de PI, com o intuito de garantir a soberania nacional e a centralidade dos direitos fundamentais.

4: Promover a revisão de marcos legais existentes com o objetivo de tornar o ambiente regulatório de PI mais transparente, seguro e previsível em relação ao interesse social, ao desenvolvimento tecnológico e ao desenvolvimento econômico do país

5: Conscientizar e esclarecer a sociedade sobre o funcionamento do sistema de PI e sobre a necessidade de mantê-lo funcionando de forma equilibrada. Mais especificamente, as ações deste eixo visam a fomentar um amplo debate sobre a importância do domínio público para as inovações e sobre a utilização adequada dos direitos de propriedade intelectual

6: Fomentar a produção de análises prospectivas sobre o uso da propriedade intelectual, com o objetivo precípua de garantir o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico futuro do país. Para alcançar efetivamente este propósito, as ações deste eixo visam, a partir de uma análise dos efeitos do sistema de PI na realidade brasileira, a identificar tendências tecnológicas, desafios para a proteção da propriedade intelectual sobre novas tecnologias, estratégias de utilização das salvaguardas previstas em acordos internacionais, modelos alternativos de gestão compartilhada da propriedade intelectual e as áreas de inovação prioritárias para o Estado

7: Fortalecer a inserção estratégica do Brasil nos foros internacionais de PI, de modo a promover os direitos humanos, respeitar a autodeterminação dos povos, fomentar a cooperação entre os povos, proteger a soberania nacional, garantir o desenvolvimento nacional e defender os interesses específicos de países em desenvolvimento e de países menos desenvolvidos.

Sim. Inclusão do Eixo “Adaptação a tecnologias emergentes, como inteligência artificial”. No Eixo “Uso de informações de PI para geração de Inteligência e Visão de Futuro para identificação de desafios e oportunidades emergentes em PI” acrescentaríamos a locução “utilizando-se dos bancos de dados internacionais da área.”

Na ordem hierárquica dos 7 eixos acima, favor levar em conta que classificamos "Inserção do Brasil no sistema global de PI" como o mais importante e prioritário, com o entendimento de que isto se refere à ratificação de Tratados como o WCT e o WPPT e a revisão da legislação relativa à PI, para assegurar alinhamento com os padrões e práticas internacionais.

1. Disseminação, Formação e Capacitação em PI
2. Uso de informações de PI para geração de Inteligência e Visão de futuro para identificação de desafios e oportunidades emergentes em PI
3. Uso da PI como alavanca para a competitividade e desenvolvimento de negócios
4. Governança das políticas públicas de PI e fortalecimento institucional das instâncias administrativas de PI
5. Observância e Segurança Jurídica dos direitos de PI
6. Inserção do Brasil no Sistema Global de PI
7. Modernização de Marcos Legais e Infralegais de PI

Elenquei os eixos, pensando que há uma necessidade de um trabalho de base muito mais profundo para então se alcançar metas mais ousadas. Disseminação, capacitação e formação em PI é o trabalho de base mais importante entre todos, mas não há um eixo especialmente preocupado com recursos e estruturação de universidades públicas (doadoras de pesquisa e PI), principalmente as Federais e do próprio INPI. Também não há qualquer Eixo preocupado em incentivar o desenvolvimento de alguma indústria ou setor tecnológico chave do Brasil. Onde está a produção de inovação e tecnologia de fato no Brasil? A exemplo da China e da Índia, houve primeiramente um desenvolvimento e fortalecimento grande de sua indústria (posso mencionar a química-farmacêutica, por atuar nesta área) para se tornarem competitivos globalmente para serem mais doadores menos receptores de tecnologia para então ver o crescimento de patentes depositadas. Na ENPI não há nada semelhante a isso, o que pode ser um "furo" que manterá o desequilíbrio de empresas estrangeiras dominando o nosso mercado.

Sim, possuímos sugestões para os eixos de ação propostos para a ENPI. Em vistas de promover um cenário favorável à inovação para que o Brasil esteja cada vez mais inserido dentro de temáticas que envolvam desenvolvimento e PI, sugere-se a inclusão de: (i) a criação de um Programa Nacional de Propriedade Intelectual que fomente pesquisas e o desenvolvimento do setor de PI no país, vinculada ao uso de novas tecnologias em setores essenciais para a economia, como agronegócio; fintechs; foodtechs e startups; (ii) a criação de um Observatório Nacional de PI dentro do INPI, que supervisione, realize balanços gerais sobre o resultado da implementação de políticas públicas no Brasil

Novo eixo: Equilíbrio entre PI, domínio público e direitos fundamentais

Achei lamentável a participação quase simbólica dos de universidades (UFMG, USP, Unicamp...)/ICTs públicas (Fiocruz, Embraer, Embrapa...) visto que são hoje os maiores produtores de tecnologia nacional, assim como de seus NITs. Essas instituições precisam urgentemente ser fortalecidas em estratégias e políticas de PI, permitindo um uso mais racional de recursos de pesquisa (principalmente de projetos de desenvolvimento tecnológico), qualificação cada vez maior de profissionais com esse conhecimento, assim como maior interesse do mercado em parcerias universidade-empresa, uma importante alavanca de desenvolvimento econômico e social, inclusive fora do eixo RJ/SP onde existem grandes universidades e profissionais com inegável competência.

Gostaria de sugerir a inclusão de um eixo da ENPI voltado à proteção dos direitos de autor no ambiente virtual (internet) e à responsabilidade dos provedores de serviços de internet em relação a violações de direitos de propriedade intelectual.

A diretriz da ENPI que indica ser necessário o respeito aos compromissos internacionais de propriedade intelectual (3.4."h") deve ser ampliada para enfatizar não apenas o respeito aos acordos já internalizados pelo Brasil, mas também para fazer com que o Ministério das Relações Exteriores, juntamente com os outros ministérios envolvidos no tema, possa ter um diálogo mais próximo com o Poder Legislativo para demonstrar a importância da adesão, pelo Brasil, a outros acordos internacionais sobre PI. O compromisso com a convergência da propriedade intelectual no Brasil e com o resto do mundo busca proporcionar um benefício econômico às empresas, uma vantagem estratégica, já que os empreendedores que inovam e protegem suas ideias podem contar com previsibilidade e transparência ao lidar com sua marca, sua patente ou seus direitos autorais em qualquer lugar do mundo. A concretização dessas sugestões, inclusive, é imprescindível para que o objetivo primordial do Eixo Estratégico 7 da ENPI, qual seja, a inserção do Brasil no Sistema Global de PI possa sair do papel.

Dentro do Eixo Estratégico 4 que trata da Modernização de Marcos Legais e Infralegais, outro fator preocupante envolve a discussão quanto a possível mudança ou revogação do parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial que estende o prazo de vigência da patente em caso de atraso na concessão do direito.

Há uma ação direta de inconstitucionalidade tramitando no STF na qual se questiona essa extensão da proteção e há, inclusive, um PL 437/2018 do Senado no qual se pretende a revogação desse artigo e inclusão da anuência prévia da ANVISA na concessão da patente para produto ou processo farmacêutico. Ao que parece, tais iniciativas buscam punir o setor produtivo pela morosidade administrativa na apreciação dos pedidos de patente. Entretanto, retirar a proteção conferida pelo dispositivo legal significa punir duplamente justamente os que mais investem em inovação e primam pelo desenvolvimento econômico e tecnológico. Não bastasse a demora existente na concessão da patente, o que prejudica a exploração da invenção/modelo de

utilidade e, conseqüentemente, o retorno de investimentos, a revogação do dispositivo representaria, ainda, uma redução de prazo para o titular explorar a sua própria criação para a qual despendeu consideráveis recursos, desincentivando, por via de consequência, que processos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em cadeias globais sejam trazidos para o território nacional.

O Eixo Estratégico 5 visa fortalecer a segurança jurídica do sistema nacional de PI, assim como reforçar o ambiente de negócios combatendo, de forma mais efetiva, o desrespeito aos direitos de PI. No entanto, para que esse seu objetivo seja alcançado é necessária a participação mais democrática nas discussões para além do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e do CNCP (Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos de Propriedade Intelectual), uma vez que o primeiro se restringe ao Poder Judiciário e o segundo, embora de composição variada inclusive com representantes do setor empresarial, não contém representatividade abrangente dos setores hoje no centro de questões atinentes a ameaças ao sistema de proteção à propriedade intelectual, especialmente com relação à Economia Digital.

Deste modo, é fundamental a necessidade de oportunizar a participação das empresas do ambiente digital para que as ações e iniciativas sejam desenhadas de forma equilibrada e proativa, estimuladas por política pública adequada, por parte das entidades que atuam no mercado às quais cabem sugerir meios de observância dos direitos em conjunto com o Judiciário e com o Executivo. É certo que "atores-chaves" são mencionados ao final do Eixo 5, mas para que a menção não seja apenas figurativa e a participação, ampla é preciso haver previsão de mecanismos efetivos que oportunizem o envolvimento concreto desses múltiplos setores econômicos.

Eixo 6: LGPD

Trocas e estudos comparativos com outros países que apresentam sinergia – países da América Latina. Verificação de boas práticas – ex. Singapura. Diálogo com instituições que possuem essa representatividade.

I. Uso da PI como alavanca para a competitividade e desenvolvimento "econômico" e não apenas de "negócios";

VII. Não se trata da "inserção" do Brasil no Sistema Global de PI, mas da "internacionalização" e ampliação da comercialização de ativos de PI brasileira no Sistema Global, visto que o Brasil encontra-se inserido nesse sistema global, muito como "usuário" e "consumidor" de tecnologias desenvolvidas no exterior.

Modernização institucional e de gestão dos órgãos responsáveis pelo processo de avaliação e concessão de PI, com simplificação de procedimentos e redução de custos e tempos processuais.

Criação de Eixo de mobilização de atores chaves, relevante pela necessidade de harmonizar estruturas locais em rede de inovação.

Criação de Eixo de métricas e indicativos, que dão base aos outros eixos da estratégia.

Eixo 1 - Propriedade intelectual para o desenvolvimento social e econômico: "Promover o uso equilibrado do sistema de propriedade intelectual, em prol do interesse social, do desenvolvimento tecnológico e do desenvolvimento econômico do país. As ações deste eixo visam a fomentar a utilização responsável dos direitos de propriedade intelectual e a desestimular a sua sobreutilização, de modo a garantir o bem estar da

população e evitar restrições inadequadas à livre concorrência”.

Eixo 2 - DISSEMINAÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PI: “Promover ações para disseminar uma compreensão mais aprofundada sobre a importância do domínio público para a inovação, sobre as diferentes dimensões do sistema de PI e sobre as diversas interações deste sistema com direitos fundamentais. Além de objetivar tornar o sistema e suas ferramentas conhecidas para inventores e criadores, este eixo visa a formar e capacitar profissionais de diversas áreas no tema e, assim, fomentar um funcionamento mais justo e equilibrado do sistema de PI no Brasil”.

Eixo 3 - GOVERNANÇA E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL: “Atuar ativamente na governança do sistema de propriedade intelectual com objetivo de concretizar o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico do país. Mais especificamente, as ações deste eixo pretendem fomentar o fortalecimento das instâncias administrativas responsáveis pelos serviços de PI, com o intuito de garantir a soberania nacional e a centralidade dos direitos fundamentais”.

Eixo 4 - MODERNIZAÇÃO DOS MARCOS LEGAIS E INFRALEGAIS: “Promover a revisão de marcos legais existentes com o objetivo de tornar o ambiente regulatório de PI mais transparente, seguro e previsível em relação ao interesse social, ao desenvolvimento tecnológico e ao desenvolvimento econômico do país”.

Eixo 5 - OBSERVÂNCIA E SEGURANÇA JURÍDICA: “Conscientizar e esclarecer a sociedade sobre o funcionamento do sistema de PI e sobre a necessidade de mantê-lo funcionando de forma equilibrada. Mais especificamente, as ações deste eixo visam a fomentar um amplo debate sobre a importância do domínio público para as inovações e sobre a utilização adequada dos direitos de propriedade intelectual”.

Eixo 6 - INTELIGÊNCIA E VISÃO DE FUTURO: “Fomentar a produção de análises prospectivas sobre o uso da propriedade intelectual, com o objetivo precípuo de garantir o interesse social, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento econômico futuro do país. Para alcançar efetivamente este propósito, as ações deste eixo visam, a partir de uma análise dos efeitos do sistema de PI na realidade brasileira, a identificar tendências tecnológicas, desafios para a proteção da propriedade intelectual sobre novas tecnologias, estratégias de utilização das salvaguardas previstas em acordos internacionais, modelos alternativos de gestão compartilhada da propriedade intelectual e as áreas de inovação prioritárias para o Estado”.

Eixo 7 - INSERÇÃO DO BRASIL NO SISTEMA GLOBAL DE PI: “Fortalecer a inserção estratégica do Brasil nos foros internacionais de PI, de modo a promover os direitos humanos, respeitar a autodeterminação dos povos, fomentar a cooperação entre os povos, proteger a soberania nacional, garantir o desenvolvimento nacional e defender os interesses específicos de países em desenvolvimento e de países menos desenvolvidos”.

Sim, possuímos sugestões para os eixos de ação propostos para a ENPI. Em vistas de promover um cenário favorável à inovação para que o Brasil esteja cada vez mais inserido dentro de temáticas que envolvam desenvolvimento e PI, sugere-se a inclusão de: (i) a criação de um Programa Nacional de Propriedade Intelectual que fomente pesquisas e o desenvolvimento do setor de PI no país, vinculada ao uso de novas tecnologias em setores essenciais para a economia, como agronegócio; fintechs; foodtechs e startups; (ii) a

criação de um Observatório Nacional de PI dentro do INPI, que supervisione, realize balanços gerais sobre o resultado da implementação de políticas públicas no Brasil

A PI só alcançará o nível necessário para pautar visão de futuro, quando conquistar a devida importância regulatória e de proteção fixada pelo Estado, que precisa compreender a importância econômica do setor em todos os seus níveis e ferramenta fundamental para que o País deixe de depender de commodities.

Propor a criação de um Programa Nacional de Inovação em Setores Essenciais, tais como o agronegócio, mas também foodtechs, startups, etc. (não é possível definirmos a aviação como setor essencial, e deixar de fora o agronegócio, que demanda tecnologias importadas, mas tem capacidade de criar a sua própria e move o PIB e emprego no País)



Brasil. Ministério da Economia. Análise dos Dados da Consulta Pública para Construção da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), Brasília, 2020.

